



DIÁRIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 49ª DA REPÚBLICA — N. 117

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1937

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da imprensa, a partir de 1.º de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assinantes senão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1.º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1.º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, senão dentro dessas condições, quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário Oficial" "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro de um ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes microscópios, extraviados ou anteriores à data da assinatura.
— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que decontem em folha de pagamento devem ser anualmente requilatradas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal do Supremo Tribunal Militar da Corte de Apelação do Distrito Federal, em fascículos apenas no "Diário da Justiça" nos dias 10 e 23 de cada mês.

N. da R. — Para bom ordem dos serviços da Redação, e ao interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de material pago consistida pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo até 43 horas após a saída dos órgãos oficiais.

A Redação previne, a quem interessar, que não atenderá pedidos acompanhados de numerário velculado clandestinamente por via postal, e que receberá tais pedidos à Direção Geral dos Correios e Telégrafos, para os fins legais.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 436, de 23 de maio de 1937.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.626, de 8 de maio de 1937 (R.)

Decreto n. 1.658, de 18 de maio de 1937.

Decreto n. 1.660, de 19 de maio de 1937.

Decreto n. 1.663, de 21 de maio de 1937.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 17, 20 e 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Comissão Revisora.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente das Diretorias do Pessoal e de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saúde, da Inspeção dos Centros de Saúde e do Serviço da Águas e Esgotos do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Expediente da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, das Diretorias das Rendas Internas, da Despesa Pública e do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente da Secretaria.

Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Departamento Nacional da Produção Vegetal e da Diretoria do Expediente e Contabilidade.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio e de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 136 — DE 23 DE MAIO DE 1937

Eleca a contribuição para o montepio de funcionários públicos federais e a pensão aos herdeiros dos contribuintes.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º A contribuição para o montepio dos funcionários públicos federais corresponderá a um dia do ordenado do cargo efetivo, de conformidade com o art. 3.º e seus parágrafos do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, até o máximo de sessenta mil réis (60\$000), descontados mensalmente, no ato do pagamento de seus vencimentos.

Art. 2.º A pensão mensal dos herdeiros do contribuinte será correspondente á metade do ordenado do cargo efetivo.

§ 1.º Para os herdeiros do contribuinte aposentado ou na inatividade, e dos capitulados no art. 6.º do decreto número 22.414, de 30 de janeiro de 1933, a pensão mensal corresponderá á metade do ordenado do cargo efetivo que percebia o contribuinte na ocasião em que passou para a inatividade ou foi exonerado. A contribuição mensal desses funcionários e do que trata o art. 1.º será calculada sob a base do mesmo ordenado, porque é concedida a pensão.

§ 2.º A pensão de que trata este artigo não poderá, em hipótese alguma, exceder a importância de novecentos mil réis (900\$000) mensais.

Art. 3.º Os contribuintes que ainda se encontram em serviço ativo ficarão obrigados ás seguintes contribuições:

Classe M.....	60\$000
Classe L.....	51\$111
Classe K.....	42\$222
Classe J.....	33\$333
Classe I.....	28\$888
Classe H.....	24\$444
Classe G.....	20\$000
Classe F.....	15\$555
Classe E.....	13\$333

e seus herdeiros terão as pensões da forma que se segue:

Classe M.....	900\$000 — Máxima
Classe L.....	766\$666 — Máxima
Classe K.....	633\$333 — Máxima
Classe J.....	500\$000 — Máxima
Classe I.....	433\$333 — Máxima
Classe H.....	366\$666 — Máxima
Classe G.....	300\$000 — Máxima
Classe F.....	233\$333 — Máxima
Classe E.....	200\$000 — Máxima

Art. 4.º É permitida a acumulação de pensões de qualquer origem, pagas pelos cofres públicos, até o limite de dez contos e oitocentos mil réis (10:800\$000) anuais, mantida a disposição constante do art. 31 do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890.

Art. 5.º Para os herdeiros dos contribuintes capitulados no art. 6.º do decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, a certidão das contribuições pagas deve ser exigida dos cinco anos anteriores ao falecimento do contribuinte, e para os demais contribuintes ela deverá ser das últimas treze contribuições descontadas.

Art. 6.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1937. 116.º da Independência e 49.º da República.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.626 — DE 8 DE MAIO DE 1937

Corriga falha encontrada nas "Observações" da carreira de estacionários do Quadro V, do Ministério da Viação e Obras Públicas, constante das tabelas anexas á Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

(Publicado no "Diário Oficial" de 24-5-1937, e fls. 11.214)

RETIFICAÇÕES

Na ultima linha da ementa, onde se lê: "1937", leia-se: "1936".

Na 2.ª linha do primeiro considerando, onde se lê: "outbro", leia-se: "outubro".

Na 3.ª linha do quarto considerando, onde se lê: "desone-rando encargos", leia-se: "desonerando os encargos".

Na 4.ª linha do mesmo considerando, onde se lê: "aconselhavel a pressão do serviço", leia-se: "aconselhavel a sup-pressão do serviço".

Na ultima linha do ultimo considerando, onde se lê: "Ca-pito", leia-se: "Capitulo".

DECRETO N. 1.658 — DE 18 DE MAIO DE 1937

Autoriza os cidadãos brasileiros Raul Rodrigues de Siqueira e Isaura Leme de Siqueira, a pesquisar ouro, prata e asso-ciados, em terras de sua propriedade, denominadas Fa-zenda São Vicente, com uma área de cerca de quatrocentos e oitenta e quatro (484) hectares, situadas no muni-cípio e comarca de Bragança, no Estado de São Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil usando das atribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas);

Decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Raul Rodrigues de Siqueira e Isaura Leme de Siqueira, a pesquisar ouro, prata e associados, em terras de sua propriedade denominadas "Fazenda São Vicente", com uma área de cerca de quatrocentos e oitenta e quatro (484) hectares, situadas no município e comarca de Bragança, no Estado de São Paulo, — mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorização, que será uma via autentica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18 do Codigo de Minas, será pessoal e somente transmissivel no caso de herdeiros necessarios ou conjuge sobrevivente;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Codigo de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo ex-ceder a área no mesmo marcada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelos autorizados e submetido á aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mi-neral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o para me-lhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, os autorizados deverão apresentar ao Ministerio da Agri-cultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e copia, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito nos terrenos, o maximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos veielros, camadas ou depósitos que se houverem descoberto, espessura media e área dos mesmos, seu volume e teor medio em ouro por me-tro cubico de minerio, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minerio e material extraído, os autorizados não poderão se utilizar senão de pequenas quantidades até o ma-ximo de dez (10) toneladas. de acordo com o art. 3.º do de-

creto n. 585 de 14 de janeiro de 1936, para analyses e ensaios industriais, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Serão respeitados os direitos de terceiros, resarcindo os autorizados danos e prejuizos que ocasionarem, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do paragrafo unico do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si os autorizados não iniciarem os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 5º deste decreto;

II — Si interromperem os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentarem o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos tres (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse contado da data do registro a que se refere o art. 5º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentarem, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do artigo anterior.

Art. 3.º Si os autorizados infringirem o n. I ou o n. VI do art. 1º, ou não se submeterem ás exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4.º Os autorizados deverão satisfazer o pagamento da taxa da publicação do presente decreto no "Diário Oficial" dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do convite para esse fim publicado naquele órgão oficial, sob pena de ficar o mesmo sem efeito.

Art. 5.º O título a que alude o n. I do art. 1º pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) e só será valido depois de transcripto no livro de registro competente, após o pagamento do selo, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas, — pagamento este que deverá ser efetuado dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação do presente decreto no "Diário Oficial", sob pena de ficar o mesmo sem efeito.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 4.261 — 25-5-37 — 91\$800)

DECRETO N. 1.660, DE 19 DE MAIO DE 1937.

Aprova os estatutos do Centro de Amparo e União dos Funcionarios Publicos Civis e Militares e concede-lhe autorização para operar com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Centro de Amparo e União dos Funcionarios Publicos Civis e Militares, com sede no Distrito Federal, resolve aprovar os estatutos da mesma sociedade, que a este decreto acompanham, e conceder-lhe autorização para operar com os seus associados, mediante consignação em folha de pagamento, na conformidade do decreto numero 21.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936, 116º da Independencia e 49º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

CAPITULO I

Art. 1.º — O Centro de Amparo e União dos Funcionarios Civis e Militares, fundado em 16 de julho de 1936, com fôro nesta Capital, é constituído por ilimitado numero de associados, todos funcionarios publicos civis ou militares, ativos ou inativos.

Art. 2.º São seus fins:

a) — Proteger o socio com um pecúlio ou a sua familia por sua morte;

b) — Prestar auxilios medico e dentario em consultorios do centro;

- c) — Promover o aperfeiçoamento profissional do socio;
- d) — Prestar auxilio com emprestimo a longo prazo;
- e) — Afiançar o socio pelo aluguel da casa em que residir;
- f) — Prestar assistencia judiciaria no crime e no civil.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3.º — A administração do Centro se comporá de uma Diretoria e de um Conselho Fiscal, todos eleitos por cinco anos.

Paragrafo unico. — A Diretoria se comporá:

- a) Presidente,
Secretario,
Tesoureiro.
- b) O Conselho Fiscal será de tres membros.

CAPITULO III

DO SOCIO, SUA CLASSIFICAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 4.º — Haverá tres categorias de socios.

- a) Iniciadores, os que resolveram a fundação do Centro.
- b) Fundadores os que se inscreverem até 30 dias depois da aprovação dos Estatutos.

c) Efetivos todos os que venham a se inscrever futuramente.

d) Honorarios todos aqueles que, embora não sejam funcionarios publicos federais, civis ou militares, mereçam, a juízo da Assembléa, tais titulos.

Paragrafo unico — A exceção dos honorarios, todos os socios serão contribuintes.

Art. 5.º — A admissão de socio poderá ser feita por proposta de outro socio ou por solicitação direta á Diretoria.

Art. 6.º — Para a admissão do socio são precisos os seguintes requisitos, á exceção dos honorarios:

- a) Não contar mais de 60 anos de idade;
- b) Achar-se em gozo de perfeita saude, provado com atestado medico;

Paragrafo unico — O socio só será inscrito depois de pagar a 1ª mensalidade e joia.

CAPITULO IV

DOS DEVERES E VANTAGENS DOS SOCIOS

Art. 7.º — O associado, uma vez inscrito, gozará de todas as vantagens de que trata o art. 2º, á exceção de que trata a letra a do mesmo artigo, cujo direito só lhe assiste após um ano de interstício, sendo condição para gozar quaesquer delas achar-se quites.

Paragrafo unico — O auxilio de que trata a letra a do artigo 2º será de 300\$000.

Art. 8.º — São deveres comuns a todos os socios contribuintes:

- a) Pagar a mensalidade de 5\$000 e mais a joia de réis 100\$000 de uma só vez.
- b) Concorrer por todos os meios para o bom nome do Centro e solidariedade das classes, desde que a isso não se oponha a disciplina.
- c) aceitar e desenhpenhar com zelo, no interesse social, todos os encargos que lhes forem conferidos.
- d) Satisfazer com a precisa pontualidade todos os compromissos a que se obrigam.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 9.º — Serão eliminados:

- 1º — Os que deixarem de pagar suas mensalidades até o dia 10 do mez seguinte ao vencido.
- 2º — Os que praticarem irregularidade grave no desempenho do mandato administrativo ou função, sujeito ainda ás responsabilidades decorrentes dos atos que praticarem;
- 3º — Os que, por atos seus promoverem o descrédito do Centro, dentro ou fóra de sua sede.
- 4º — Os que forem condenados por motivos deprimentes por crime infamante e os que cometerem atos indignos, torrados publicos e notorios.

§ 1º — Salvo o estabelecido no n.º I, que deverá ser executado pela Diretoria, independente de qualquer comunicação ou aviso todos os demais casos serão resolvidos pela Assembléa Geral nas quais a Diretoria prestará informações.

§ 2º — O disposto no n.º 1 deste artigo não se refere aos que consignam em folha as suas mensalidades.

Art. 10 — O sócio que desrespeitar qualquer membro da administração, no exercício do seu mandato, ou se portar mal nas reuniões ou assembléas, será admoestado na primeira vez, suspenso por um mez na segunda e privado de tomar parte nos trabalhos por seis meses na reincidência dessas faltas.

CAPITULO VI

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 11 — Para os fins compreendidos no art. 2º o Centro promoverá de acôrdo com as possibilidades financeiras:

- a) a manutenção de uma biblioteca aumentando-a com livros, revistas, ou qualquer outras publicações uteis ao exercício profissional dos socios;

- b) A fundação com caráter facultativo, de um curso de línguas;

- c) A difusão de conhecimentos técnicos-profissionais, por meio de conferencias e publicações.

CAPITULO VII

EMPRESTIMOS POR CONSIGNAÇÃO

Art. 12 — Os empréstimos por consignação em folha de pagamento serão feitos de acôrdo com o Decreto n.º 21.576 de 27 de junho de 1932, obedecendo o seguinte:

- a) Entre o "Centro de Amparo a União dos Funcionários Públicos Cíveis e Militares" e o associado consignante será firmado contrato de empréstimo, em que conste o nome, categoria de emprego e repartição em que trabalha o consignante, a remuneração que percebe e a natureza desta, a importância e o prazo do empréstimo, taxa de juros, valor da consignação mensal, faculdade de poder o consignante liquidar o seu débito antes do prazo e de efetuar a reforma do empréstimo após o decurso de um quarto do prazo fixado no contrato (artigo 21 — I, do Decreto n.º 21.576);

- b) Não poderá exceder a consignação de 40 % dos vencimento, diárias e jornais do consignante (art. 12 do Decreto 21.576);

- c) Os empréstimos poderão ser contraídos nos prazos de 6, 12, 18, 24 e 48 meses e as respectivas importâncias poderão variar a partir de 200\$000, sendo a quantia a emprestar calculada, em função da consignação, de modo que o capital mutuado, acrescido dos juros, respectivos, segundo a taxa e o prazo, amortizado por consignação de 5\$000 e seus múltiplos, conforme a tabela anexa ao Decreto n.º 21.576, (art. 33);

- d) Os juros dos empréstimos serão calculados a taxa de 12 % ao ano, no prazo máximo de 24 meses, sobre a quantia realmente devida, podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até 15 e 18 % ao ano, quando os prazos forem, respectivamente, de 36 e 48 meses (art. 34 do Decreto n.º 21.576);

- e) A fiança para aluguel de casa será dada mediante consignação em folha de pagamento e nenhuma porcentagem será cobrada, além das despesas para sua legalização.

CAPITULO VIII

DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 13 — O patrimonio social será constituído:

- a) Pelas mensalidades dos socios;

- b) Pelas suas joias;

- c) Por donativos e outras quaisquer rendas que lhe venham a caber por qualquer título.

Art. 14 — O patrimonio social se destina á execução dos benefícios constantes destes estatutos e ás despesas de custeio do Centro.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 — A Assembléa Geral é o órgão supremo da Associação e tem poderes para resolver todos os assuntos sociais, devendo suas deliberações serem acatadas pela Diretoria.

Art. 16 — A Assembléa Geral funcionará em primeira convocação com a presença minima de um terço dos asso-

ciados, funcionando na segunda convocação com qualquer numero.

Art. 17 — Haverá reunião ordinária da Assembléa Geral todas as vezes que a Diretoria a convocar, devendo a convocação ser feita no minimo, com 5 dias de antecedencia por meio de publicações em 2 jornais dos de maior circulação e uma vez no "Diário Oficial".

Art. 18 — A Assembléa Geral Extraordinária poderá ser convocada por solicitação em petição subscrita por 30 socios, no minimo, com declaração do assunto a tratar, ou pelo Conselho Fiscal.

Em ambos os casos observar-se-á o disposto no artigo anterior, quanto aos prazos para a convocação.

Art. 19 — A Assembléa Geral Extraordinária será presidida por uma mesa composta de um Presidente, um 1º e um 2º Secretários designados na ocasião, quando se tratar de critica a atos da Diretoria, em caso contrario, será presidida por esta.

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 — Trinta dias antes da terminação do mandato o Conselho Fiscal reunir-se-á com os socios iniciadores, na falta destes com os fundadores e ainda quando estes já não existam com os dez socios mais antigos e conjuntamente elegerão a Diretoria.

- a) A eleição se processará da seguinte forma:

- b) Assinando o livro de presença, a mesa constituída sob a presidencia do mais velho dos presentes, convidará dois secretários e por um deles será a chamada dos presentes que irão colocando na urna a sua cedula contendo os nomes dos candidatos.

- c) Finda a chamada o presidente da mesa, retirando uma por uma das cedulas as lerá em voz alta, servido de escrutinadores os dois secretários;

- d) Findo o que, apurados os votos, o presidente proclamará eleitos os mais votados que no dia seguinte ao que terminar o Mandato da Diretoria tomarão posse;

- e) O Conselho Fiscal será eleito pelo mesmo processo por uma Assembléa Geral Ordinária convocada, especialmente para esse fim e o seu mandato terminará 60 dias depois da eleição da Diretoria.

DO PRESIDENTE

Art. 21 — São deveres do presidente:

- a) Representar, ativa e passivamente, em juizo a associação e nas relações com terceiros.

- b) assinar as atas e a correspondencia;

- d) presidir as reuniões de Diretoria, com direito a voto em caso de empate;

- e) rubricar as folhas dos livros de atas e de escrituração;

- f) confeccionar, anualmente, relatório minucioso dos atos da diretoria, dentro desse periodo;

- g) autorizar despesas urgentes e de manifesta necessidade, assim julgadas pela Diretoria;

- h) marcar dia e hora para as reuniões do Conselho Fiscal, avisando com a devida antecedencia os seus membros;

- i) resolver com a justiça as representações dos associados;

- j) nomear empregados para a associação, assim como: licenciar, demitir e suspender os mesmos;

- k) autorizar pagamentos de empréstimos;

- l) examinar e despachar as propostas de novos socios, bem como todos os papeis que entrem na secretaria;

- m) assinar com o Tesoureiro os cheques sobre bancos e bem assim, os papeis e documentos para efeitos internos e externos que se relacionarem com os haveres da associação.

DO SECRETARIO

Art. 22 — São deveres do secretario:

- a) substituir o presidente em todos os seus impedimentos.

- b) ser encarregado de toda a correspondencia;

- c) lavrar em livros proprios as atas das assembléas, bem como das reuniões da Diretoria;

- d) informar qualquer duvida que tenha o conselho fiscal;

- e) ter sempre em ordem a escrituração da secretaria;

- f) efetuar a matricula dos socios admitidos, registrando-os no respectivo livro;

- g) organizar e ter sob sua guarda o arquivo da associação;

- h) auxiliar o presidente na confecção do relatório annual.

DO TESOUREIRO:

Art. 23 — São deveres do Tesoureiro:

- a) ter no cofre sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e documentos especiaes;
- b) depositar em banco escolhido pela Diretoria todos os saldos disponíveis;
- c) fazer retiradas nos bancos das quantias necessarias mediante assinatura sua e do Presidente;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal um balanço da receita e despesa efetuada sempre que este o solicitar;
- e) efetuar todos os pagamentos da associação, desde que os documentos estejam visados pelo Presidente;
- f) prestar informações aos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- g) escriturar ou fazer em forma mercantil todo o movimento da associação de modo a merecer fé em juizo ou fora dele, podendo para este fim ser admitido um guarda-livros;
- h) arrecadar as receitas ordinarias e eventuais da associação;
- i) ter sob sua responsabilidade o serviço de caixa;
- j) organizar as folhas de pagamento;
- k) fiscalizar e dirigir todo o serviço de cobrança.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 — São deveres do Conselho Fiscal:

- a) reunir-se em sessões ordinarias e extraordinarias: as ordinarias nos dias 15 de cada mês e as extraordinarias, quando convocadas;
- b) examinar e verificar cuidadosamente, dando seu parecer sobre todas as contas do tesoureiro apresentadas nos balancetes;
- c) examinar sempre que julgar conveniente todos os livros da escrituração da tesouraria e secretaria, fazendo cumprir as disposições de lei e dos presentes estatutos;
- d) dar ou receber denuncia contra os diretores ou quaisquer outros socios que exerçam cargo no Centro, sobre qualquer irregularidade que infrinja as disposições destes estatutos;
- e) Eleger a Diretoria.

CAPITULO X

DOS EMPREGADOS

Art. 25 — São serão admitidos como empregados da associação pessoas de inteira confiança da Diretoria e de preferencia filhos de associados.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 — Estes estatutos só serão reformados por proposta da maioria dos membros da administração ou pela metade e mais um dos socios quites.

Art. 27 — Para a reforma dos Estatutos de que trata o artigo anterior, a proposta deverá ser submetida á Assembléa Geral Extraordinaria para isso convocada e que funcionará na primeira ou na segunda convocação com a presença, pelo menos, de dois terços dos socios quites, e na terceira com qualquer numero desses socios, mediando de uma para outra convocação de cinco a oito dias.

Paragrafo unico — Trarão expressos os editais de convocação os dispositivos a modificar pela proposta da reforma dos Estatutos.

Art. 28 — O Centro se dissolverá pela resolução de uma Assembléa Geral extraordinaria convocada especialmente para esse fim e que só deliberará, na primeira ou na segunda reunião presentes, pelo menos, dois terços dos socios quites e havendo o assentimento de dois terços dos socios fundadores.

Se houver terceira convocação será indispensavel para deliberar, na reunião que assim se efetuar, além do apoio dos dois terços dos fundadores, a presença da metade dos socios quites.

Art. 29 — No caso de dissolução da associação satisfeitos os debitos se houverem, o saldo será partilhado entre os associados quites e em proporções ás contribuições pagas.

Art. 30 — Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Paragrafo unico — Os membros da Diretoria só serão responsaveis, pessoalmente, pelos negocios ou transações, quando agirem em desacordo com estes estatutos e não terão vencimentos de qualquer especie.

Art. 31 — A associação não poderá se envolver em manifestações de carater politico ou religioso.

Art. 32 — A Diretoria fica autorizada a fazer operações de creditos que se tornarem necessarios ao desenvolvimento da associação.

Art. 33 — Para todos os efeitos, o ano social começa a 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 — Os casos omissos nestes Estatutos serão decididos pela Diretoria, quando não importarem em onus para a associação e pela assembléa em caso contrario.

Art. 35 — A Diretoria poderá ser reeleita.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 36 — Todos os atos praticados pela Diretoria provisoria, para fundação e instalação da associação, ficam aprovados, assim como as despesas efetuadas.

Art. 37 — A Diretoria eleita na assembléa que aprovar estes estatutos competirá a organização de todos os serviços da associação.

Art. 38 — O primeiro exercicio financeiro começará na data da instalação e terminará em 31 de dezembro de 1936.

DIRETORIA ATUAL

Secretario — Claudionor de Souza Lemos.

Presidente — Angelo Fioravanti Bittencourt.

Tesoureiro — Antonio Duarte Batista.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1937. — Angelo Fioravanti Bittencourt, Presidente.

((C-4.265 — 25-5-37 — 3133100))

DECRETO N. 1.663 — DE 21 DE MAIO DE 1937

Considera dia festivo — 24 de maio — no 3º Regimento de Cavalaria Divisionário

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Considerando:

Que — 24 de maio — é data intimamente ligada á memória do glorioso patrono do 3º Regimento de Cavalaria Divisionário;

Que comemorar essa data é relembrar feitos do general Osório;

Decreta:

Art. 1º O dia 24 de maio, data comemorativa do glorioso feito de Tuiuti, é considerado dia de festa no 3º Regimento de Cavalaria Divisionário.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gen. Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 1.664 — DE 24 DE MAIO DE 1937

Suspende os efeitos do decreto n. 1.506, de 17 de março ultimo, no território nacional, durante o dia 28 do corrente.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a que a Câmara dos Deputados deliberou votar, na sessão de 28 deste mês, uma proposta de emendas á Constituição da República, resolve:

Ficam suspensos os efeitos do decreto n. 1.506, de 17 de março de 1937, em todo o território nacional, durante o dia 28 do corrente mês.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1937, 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 17 de maio de 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

Os contra-mestres, mensalistas, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antônio Drumond, Presciliano Vilanova, José Pedro Lobo, Alcino de Souza e Lino Henrique da Silva — para exercerem, interinamente, o cargo de mestre de oficina da classe "G", da mesma Estrada (Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas).

Decretos de 20 de maio de 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

Benedito Miguel Peregrino, Jaime Figueira de Freitas, José Ernesto Franco, Antônio Francisco dos Santos Sousa, Antônio Espósito, José Rangel Pacheco e Osvaldo Paulo Teodoro para exercerem, interinamente, o cargo de Almoxtarifista da classe "G", Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas (Estrada de Ferro Central do Brasil).

Decreto de 21 de maio de 1937

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Nomear:

América Barbosa de Castro para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Cana Verde, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

Guilhermina Vasconcelos Figueiredo para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Alvinópolis, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

Aurora Rosa Barenco para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Mauá, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro.

Renée Cubas da Silva para exercer, interinamente, o cargo de agente, com funções de tesoureiro, da agência postal telegráfica de Campo Alegre, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina.

Inácia Costa Sousa para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Serra Grande, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas.

Alaide Monteiro Lima para exercer o cargo de agente postal de rua José Bonifácio, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Isaura de Oliveira Crist para exercer o cargo de agente postal de Bemfica, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Cacilda Loureiro Gigante para exercer o cargo de agente postal de Aldeia Campista, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ialda Rêxo Soido Falcão para exercer o cargo de agente postal de Quintino Bocaiuva, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Estér Santos para exercer o cargo de agente postal de Ricardo Albuquerque, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Elza de Carvalho Lima para exercer o cargo de ajudante da agência postal de rua José Bonifácio, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Nima Froment para exercer o cargo de ajudante da agência postal de Bemfica, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Nima Froment para exercer o cargo de ajudante da agência postal de Bemfica, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Noêmia Caputo Faria para exercer o cargo de ajudante da agência postal de Mangueira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Maria Cândida de Sousa Dantas para exercer o cargo de ajudante da agência postal de Aldeia Campista, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Avani Bastos da Silva Ribeiro para exercer o cargo de ajudante da agência postal de Quintino Bocaiuva, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Maria Coutinho de Oliveira para exercer o cargo de ajudante da agência postal de Turissú, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Marilda Lessa de Azevedo para exercer o cargo de ajudante da agência postal de Praia Pequena, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Etelvina de Cerqueira Mascarenhas para o cargo, que exerce interinamente, de agente do correio de Conceição da Feira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Bahia.

Marciano de Azevias Pereira para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Santa Rita de Jacutinga, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Campanha.

Delmindo Alves de Oliveira para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de São José da Barra, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha.

Cândida Inácia de Medeiros para exercer o cargo de agente postal de Cantagalo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

Euridico Santos para exercer, interinamente, durante o impedimento do serventuario efetivo, o cargo de agente do correio de Rincão, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.

Taudavia Marques da Silva para o cargo, que exerce interinamente, de agente postal de Riacho Fundo, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

Geni Luiza de Faria para o cargo, que exerce interinamente, de ajudante da agência postal-telegráfica de Patos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Uberaba.

Maria de Oliveira Rocha para o cargo, que exerce interinamente, de ajudante da agência postal-telegráfica de São João do Mucuri, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo.

Rosa Pinto da Silva para exercer o cargo de agente postal de Piedade de Paraopeba, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais.

Antônio Erner para exercer o cargo de ajudante da agência postal telegráfica de Rio do Sul, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina.

Avelino de Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de condutor de trem da classe "D" da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (Quadro VII do Ministério da Viação e Obras Públicas).

O ajudante de maquinista de 5ª classe, contratado, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Osvaldo Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de maquinista de estrada de ferro da classe "D" da mesma Estrada.

Readmitir:

A ex-agente postal de Engenhóca, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, Armênia Sapanberg Sodré Gama, no cargo de agente postal de Mangueira, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o decreto n. 24.656, de 11 de julho de 1934.

O ex-agente de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Olegário Rodrigues da Costa, no cargo de estrada de ferro da classe "H" da mesma Estrada (Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas), tendo em vista o que consta do processo n. 8.865-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O ex-auxiliar de escrita da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Olegário Rodrigues da Costa, no cargo de escriturário da classe "F", da mesma Estrada (Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas), tendo em vista o que consta do processo n. 7.609-37, do Protocolo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Remover:

Por conveniência do serviço, o agente de Pedra do Indaia, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Minas Gerais, Olímpio Rogério da Silva, para igual cargo na agência de Hermílio Alves, na mesma Diretoria Regional.

Aposentar:

Silvio Figueira de Freitas, a pedido, no cargo de oficial administrativo da classe "J" da Estrada de Ferro Central do Brasil (Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas), nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal.

Jaziel de Cerqueira Leite, a pedido, no cargo de oficial administrativo da classe "K" da Estrada de Ferro Central do Brasil (Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas), nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal.

Pedro Nunes Rebelo, a pedido, no cargo de prático de engenharia da classe "H" do Departamento Nacional de Portos e Navegação, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal.

Mário Stampa, a pedido, no lugar de agente de estrada de ferro da classe "I", da Estrada de Ferro Central do Brasil (Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas), nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Comissão Revisora

HEPTUAGESIMA TERCEIRA SESSÃO SOB A PRESIDÊNCIA DO SR. MINISTRO DA CÔRTE SUPREMA ANTÔNIO BENTO DE FARIA, SECRETARIADA PELO BACILAREL ALBERTO DE ABREU FILHO.

Aos dezesete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e sete, às dez horas da manhã, no edifício do Arquivo Nacional, presentes os Srs. Eugênio de Lucena, Fernando Antunes, Fernando Maximiliano e Armando Prado, o senhor presidente declara aberta a sessão.

Depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior o senhor presidente concedeu a palavra ao Sr. Eugênio de Lucena que, como relator do processo 351, em que é reclamante Miguel Furtado de Melo, solicitou fôsse o mesmo convertido em diligência no sentido de reiterar o pedido de informações à autoridade competente, para decisão final, o que foi aprovado pela Comissão.

O Sr. Fernando Antunes, relatando o processo n. 644, em que é reclamante Alvaro Melo, opinou favoravelmente ao mesmo sendo apoiado pela Comissão, contra o voto do senhor Fernando Maximiliano.

O mesmo relator solicitou fôsem convertidos em diligência os processos ns. 568 e 724, em que são petiçãoários Paulo Beltrão Rodrigues e José Arciprete, no sentido de serem reiterados os pedidos de informações às autoridades competentes para decisão final o que foi aprovado pela Comissão.

O Sr. Armando Prado, relatando o processo n. 417, em que é reclamante José Trindade Teixeira, opinou favoravelmente, em parte, ao petiçãoário, contra os votos dos senhores Eugênio de Lucena e Fernando Antunes, que atendiam à reclamação *in totum*. Havendo empate na votação, o senhor presidente desempatou de acordo com o parecer do relator, isto é, com as restrições constantes do mesmo.

Ainda o Sr. Armando Prado devolveu o processo n. 632, em que é reclamante Artur Salviano de Souza, com o seu parecer contrário ao mesmo de acordo com o voto de desempate do Sr. presidente, na sessão anterior.

Finalmente, resolveu a Comissão atender ao pedido do reclamante no processo n. 677, Romeu Amaral, aceitando a documentação oferecida pelo mesmo para julgamento definitivo do seu processo, uma vez que ainda não tinha sido emitido parecer, contra o voto do Sr. F. Maximiliano.

O Sr. presidente declarou que os processos findos foram remetidos ao Sr. presidente da Republica por intermédio dos respectivos ministérios.

E, nada mais havendo a tratar, levantou em seguida a sessão. — *Bento de Faria*, presidente. — *Eugenio de Lucena*. — *Fernando Antunes*. — *Armando Prado*. — *Fernando Maximiliano*.

Parecer n. 757

Processo n. 632 — Reclamante, Artur Salviano de Souza. Não merece provimento a reclamação do 3º sargento Artur Salviano de Souza.

As informações do Sr. ministro da Guerra e o parecer do Sr. consultor jurídico do Ministério da Guerra são contrários à pretensão do postulante.

É verdade que o que rege a matéria é o decreto número 19.449, de 4 de dezembro de 1930.

Nos termos do seu art. 2º as praças comissionadas teriam solução definitiva para as suas situações, em época oportuna, após o exame dos documentos que justificassem o respectivo comissionamento.

É certo que, no caso em apreço, tal exame não se deu por parte da Comissão competente.

Esta falta pôde ser suprida pela Comissão Revisora, tal como tem acontecido em outros processos de reclamação, nos quais a mesma lacuna se deu.

Na hipótese vertente, o reclamante, deixando de observar o disposto no art. 7º, § 2º, letra b do decreto 254, de 1 de agosto de 1935, juntou apenas um extrato da sua folha de assentamentos relativos ao período que transcorreu entre 4 de outubro a 5 de dezembro de 1930, quando é certo que era praça desde 1 de fevereiro de 1922 e ainda agora é 3º sargento do Exército.

A relação dos serviços e dos elogios contida no aludido extrato não é de molde a convencer de que o requerente mereça ser aproveitado no posto de 2º tenente, quando é certo que, segundo informação que está nos autos, só em 1930 fez o curso de comandante de pelotão, adquirindo os requisitos para promoção a 2º sargento.

Assim, pois, a Comissão Revisora, nega provimento à reclamação contra o voto do Sr. Dr. Fernando Antunes.

Distrito Federal, 17 de maio de 1937. — *Bento de Faria*, presidente, desempatando com o voto do relator. — *Armando Prado*, relator. — *F. Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*, vencido. — *Fernando Antunes*, vencido.

Parecer n. 758

Processo n. 614 — Reclamante, Alvaro Melo

Reclama Alvaro Melo contra o ato do Governo Provisório, que o afastou do cargo de ajudante de inspetor agrícola federal. Esse cargo vinha ele exercendo, sem interrupção, desde 13 de janeiro de 1927, quando em 1933 se verificou o referido afastamento. Antes de ser investido nesse cargo, já o reclamante havia exercido outras funções públicas, consoante alega em sua petição e prova com os documentos juntos. Diz ainda o petiçãoário que o ato de afastamento foi "produto, apenas, de perseguições políticas".

Por duas vezes foi o Governo solicitado a prestar as informações a que se refere o decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935. Tais pedidos, porém, não tiveram resposta.

A vista do exposto, e nada constando em desabono do reclamante, opino pelo seu aproveitamento, nos termos do preceito constitucional.

Distrito Federal, 17 de maio de 1937. — *Bento de Faria*, presidente. — *Fernando Antunes*, relator. — *Eugenio de Lucena*. — *Armando Prado*. — *F. Maximiliano*, vencido, por não estar devidamente instruído o pedido.

Parecer n. 759

Processo n. 417 — Reclamante, José Trindade Teixeira

Da caderneta militar do reclamante, José Trindade Teixeira, em concordância com outros elementos reunidos no processo, consta que o petiçãoário foi incluído nas fileiras do Exército, como voluntário a 4 de setembro de 1925, galgando o posto de 1º sargento a 26 de março de 1930. A 6 de outubro do mesmo ano, foi comissionado no posto de 2º tenente pelo comandante da guarnição do Estado do Rio Grande do Sul. Este comissionamento foi reconhecido idôneo por ordem do Chefe do Governo Provisório, por despacho de 10 de março ainda de 1931, publicado no *Diário Oficial* n. 58, do dia seguinte.

A 18 de dezembro do mesmo ano, o Dr. 1º suplente de auditor, em exercício, recebeu do Dr. promotor público da cidade de São Gabriel uma denúncia, na qual era o reclamante acusado de haver praticado com o cabo Pedro Palm Maciel o crime previsto no art. 148 do Código Penal Militar.

Instaurado o inquérito, que consta dos autos por cópia autêntica, nele prestaram declarações os indicados e depuseram sete testemunhas, concluindo-se a peça por um relatório no qual o oficial encarregado do processo declarou haver indícios veementes da culpabilidade dos denunciados, não se pronunciando, porém, pela decretação da prisão preventiva dos mesmos, por não ser reclamada pelo interesse da Justiça, da ordem ou da disciplina militar.

Esta conclusão demonstra que a convicção do encarregado do inquérito não era grande. Com efeito, examinando-se a prova constituída pela investigação, verifica-se que não era bastante para nela se descobrirem indícios veementes de crime, atribuído aos acusados.

Tanto é isto certo que, recebendo os autos do inquérito, o tenente coronel Djalma Cunha, comandante do regimento, na solução que lhe deu, declarou que os fatos apurados constituíam contravenções disciplinares e, quanto ao 2º tenente Trindade, limitou-se a atribuir-lhe, no que interessa o caso em apreço faltas previstas no R. I. S. G., art. 338, n. 26 (portar-se de modo inconveniente no quartel, retirando do seu posto o cabo da guarda, levando-o para o compartimento do oficial de dia).

Encaminhado o inquérito ao comando da Região, a 22 de outubro de 1931, ali permaneceu sem solução até que, a 4 de fevereiro de 1932, determinou a cassação do comissionamento.

mento do reclamante, que ficou agregado à sub-unidade e foi depois transferido para outro regimento.

A 27 de setembro do mesmo ano de 1932, em Porto Alegre, foi lavrado contra o peticionário termo de deserção, em virtude do qual foi excluído das fileiras do Exército.

O postulante provou que desertara para tomar parte no movimento revolucionário irrompido no Estado de São Paulo, em 1932.

Em 1934, foi considerado anistiado, de acordo com o decreto n. 24.297, de 28 de maio do mencionado ano que concedeu aquele favor aos participantes do aludido movimento. Ficou, por isso, encostado ao esquadrão, até que foi reincluído no Exército.

Assim se achava quando, em 3 de janeiro de 1935, foi desencostado da unidade, sob a alegação de não se achar amparado pela anistia.

Esta exposição de fatos calcada no que consta no processo basta a demonstrar que é injustificável a exclusão do reclamante das fileiras do Exército, para as quais, porém, não deve voltar no posto em que foi comissionado, visto como a sua folha de assentamentos apesar dos elogios e serviços que consigna, não autoriza a declaração da conveniência de seu aproveitamento naquele posto, mas no de 1º sargento.

Por estas razões, a Comissão Revisora opina pelo aproveitamento do postulante no posto de 1º sargento, que era o que ele ocupava quando foi afastado.

Distrito Federal, 17 de maio de 1937. — *Bento de Faria*, presidente, desempatando com o voto do relator. — *Armando Prado*, relator. — *F. Maximiliano*. — *Eugenio de Lucena*, vencido. — *Fernando Antunes*, vencido.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Requerimentos despachados, pelo Sr. Presidente da República:

Elizário Pedro do Nascimento — sentenciado militar, Luís Antônio Sobrinho e Manuel Antônio Sobrinho, condenados pelas Justiças do Estado do Rio Grande do Norte, Gustavo Antônio de Moraes e Eduardo Lúcio da Silva, condenados pelas Justiças desta Capital, todos pedindo perdão. — Indeferido.

Segunda Seção

Por portaria do dia 24 do corrente mês foram concedidas as seguintes licenças:

De 6 meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, sendo 3 meses nos termos do n. 1 e 3 meses nos termos do § 2º, do art. 267, do regulamento da Corporação, ao capitão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Diogenes César Coutinho; de 2 meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Arlindo Aurélio Leite, e de 3 meses, também em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da mesma Corporação, Rodrigo Luciano Farchs.

Requerimentos despachados:

Benedito Loureiro da Silva e Manuel de Cristo Monteiro. — Deferido.

José de Souza (7º) — Prove que o Gabinete de identificação não lhe fornece folha corrida ou atestado de bons antecedentes unicamente porque ali consta a nota de sua exclusão da Polícia Militar.

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE MAIO DE 1937

Primeira Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

N. 794 — Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda. — Solicitou-se o pagamento no Tesouro Nacional, à Sra. Zuléide Martins de Oliveira Romano, Diretora do Patronato Agrícola "Lindolfo Coimbra", em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, da importância de 39:400\$000, proveniente do auxílio que compete ao referido Patronato, no 1º semestre deste ano.

N. 795-A — Ao Coronel Comandante do Corpo de Bombeiros. — Declarou-se que deverá aquele Comando providenciar afim de que seja incluído o nome do 2º tenente Oscar Pires Veloso na relação organizada pela Contadoria daquela Corporação, para pagamento da importância de 11:442\$700 que lhe compete a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1937.

N. 796 — Ao Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal. — Solicitaram-se informações sobre a importância necessária para atender ao aumento da despesa com a manutenção dos presos políticos que se acham recolhidos ao Hospital daquela Corporação à disposição do Sr. Presidente do Tribunal de Segurança Nacional.

N. 796-A — Ao Comandante do Corpo de Bombeiros. — Declarou-se que aquele Comando deverá providenciar afim de que o nome do sargento ajudante músico de 1ª classe, Manuel Pedro de Alcantara, seja incluído na relação organizada pela Contadoria daquela Corporação, para pagamento da importância de 4:138\$100, que lhe compete no período a contar da data da reforma até 31 de dezembro de 1937.

N. 797 — Declarou-se que aquele Comando deverá providenciar afim de que seja o nome do major farmacêutico, Joaquim Duarte Barbosa, incluído na relação organizada pela Contadoria daquela Corporação para pagamento de 21:446\$700, que lhe competem no período da data de sua reforma até 31 de dezembro de 1937.

N. 797 — Ao Procurador Geral da República. — Comunicou-se que os recursos que o orçamento vigente consigna para diligências judiciais são os constantes da verba 2ª, sub-consignação n. 24, tendo sido distribuído à Delegacia Fiscal do Amazonas o crédito de 1:000\$000 para proceder às diligências que se relacionam com o caso das malas postais transportadas pelo navio "Aimoré".

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

N. 962 — Ao Engenheiro Chefe do Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. — Transmitem-se os documentos comprobatórios do emprego do adiantamento de 301:892\$100, concedido pelo aviso 1.592, de 16 de novembro de 1936, para cumprimento de exigências legais.

N. 963 — Ao Presidente da Comissão Central de Compras. — Comunicou-se que foram mandados pôr à disposição daquela Comissão os créditos das consignações — Material Permanente — e — Material de Consumo — da verba 4 — Justiça Eleitoral — do orçamento vigente, estando incluído entre os da primeira o crédito de 108:000\$000 da sub-consignação número 2 — Máquinas, etc.; transmitiram-se dez exemplares de cada tabela explicativa de pessoal e material do orçamento da despesa deste Ministério para o exercício de 1937.

N. 971 — À Diretoria do Patronato Agrícola. Lindolfo Coimbra. — Comunicou-se que o Sr. Ministro aprovou a prestação de contas relativa ao auxílio orçamentário de 79:000\$000 concedido àquele Patronato em virtude do aviso n. 1.094, de 17 de agosto de 1936 e referente ao exercício de 1936.

Segunda Seção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos:

N. 795 — Ao Ministro de Estado da Fazenda. — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, da importância de 191\$100, proveniente de passagens concedidas em março do corrente ano.

N. 798 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, aos Srs. Miguel & Comp., da importância de 233\$000, proveniente de transportes de material eleitoral destinado ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, em setembro do ano de 1935.

N. 803 — Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas. — Remeteu-se o retalho do *Diário Oficial* de 10 de abril deste ano, contendo a publicação do termo aditivo do contrato celebrado com a Empresa de Propaganda Dick Ltd e a declaração dessa firma, devidamente registrada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

ACTOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

N. 956 — Ao Diretor da Imprensa Nacional. — Transmitem-se a 1ª via do pedido n. 67, para ocorrer á despesa com a encadernação em volumes separados, das minutas de avisos e offícios de 1936, pertencentes á Diretoria do Interior.

N. 966 — Ao Diretor Secretário do Tribunal de Contas. — Transmitem-se a 2ª via do pedido n. 67.

N. 967 — Ao Procurador do Tribunal de Segurança Nacional. — Transmitem-se o contrato do Sr. Arnaldo Vaz Marques, para servir como estenodactilógrafo daquela Procuradoria, e devolveram-se os documentos pertencentes ao referido contratado.

N. 968 — Ao Diretor da Imprensa Nacional. — Solicitaram-se providências para que seja esta Diretoria informada sobre o preço de uma tiragem de 1.000 exemplares do relatório de 1936, apresentado pelo Juiz de Menores do Distrito Federal ao Sr. Ministro da Justiça.

N. 969 — Solicitaram-se providências no sentido de serem fornecidos, com urgência, ao Tribunal Regional Eleitoral no Estado de Sergipe, 20.000 impressos, modelo 8, e 20.000 capas para autuação de inscrição de eleitores, de acordo com o modelo enviado.

N. 970 — Ao Diretor da Comp. de Navegação Lloyd Brasileiro. — Comunicou-se haver concedida autorização ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Território do Acre para requisitar uma passagem em 1ª classe de Manaus a esta Capital destinada ao Dr. Faria, diretor da Secretaria do Tribunal Regional citado, para desconto em folha de pagamento, na forma da lei.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 1937

Offícios remetidos:

Ao Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores: N. 733 — Remetendo o termo do contrato celebrado entre esta Diretoria e a Sociedade Anônima Marvin, para a troca de metal forte. (J. 10.743-37).

Ao Sr. Jardelino Penteado — Descalvado — S. Paulo: N. 735 — Comunicando não se achar á venda o livro "Influência da Flora sobre a Evolução Humana". (P. 60.664, de 1937).

Dia 24

Requerimentos despachados:

José de Pontes (M. 70.400-37). — Abonem-se os sete dias da lei.

Oswaldo André Salgado (M. 70.402-37). — Certifique-se o que constar.

Ministério da Educação e Saúde

EXPEDIENTE DO GABINETE DO MINISTRO

Portaria n. 45

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, em nome do Presidente da República, e usando das atribuições que lhe confere o art. 60 da Constituição, resolve:

Art. 1.º Ao Serviço de Obras compete:

a) organizar e manter atualizado, para seu uso e para os fins do art. 820, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, o inventário dos próprios nacionais administrados pelo Ministério, bem como um arquivo das respectivas especificações de construção e avaliações;

b) providenciar para a realização de obras de construção, reconstrução, modificações, acréscimo ou conservação, ouvidos os órgãos técnicos do Ministério nos assuntos de sua especialidade, nos imóveis referidos na alínea anterior, com exceção daqueles em que funcionem dependências do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, assim como dos bens cuja conservação e restauração caibam ao Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

c) redigir as especificações a serem observadas na aquisição de quaisquer aparelhos ou equipamentos mecânicos, excluídos os que se destinarem ao Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e os de aplicação técnico-científica ou de uso em escritório, de que lhe não caiba a conservação;

d) promover, observadas as restrições legais, a instalação de qualquer máquina ou aparelho que deva ser ligado, temporária ou permanentemente, às redes de abastecimento de água e às redes de esgoto dos edifícios.

Art. 2.º As providências referidas nas alíneas b, c e d do artigo anterior serão pedidas diretamente ao Serviço de Obras pelos chefes das repartições competentes do Ministério, com indicação do saldo da verba própria se as despesas devem correr por conta das suas dotações orçamentárias.

Art. 3.º Quando, pela situação dos edifícios fora do Distrito Federal, a juízo do Ministro não for possível ao Serviço de Obras incumbir-se da total execução das obras que lhe sejam necessárias, fará ele apenas o projeto e as especificações.

Art. 4.º O Serviço de Obras iniciará o processo fazendo os estudos necessários (projeto, especificações, orçamento), e emitindo parecer sobre a forma por que devam ser executadas as obras ou feitas as aquisições, com indicação da existência de recursos para a despesa correspondente.

Art. 5.º O processo será submetido diretamente á consideração do Ministro que, ouvida a Diretoria de Contabilidade, o despachará ou submeterá a despacho do Presidente da República, remetendo-o em seguida ao Serviço de Obras.

Art. 6.º Em caso de concorrência, esta se realizará no Serviço de Obras, sob a presidência do respectivo Superintendente.

Art. 7.º Realizada a concorrência e feitas as publicações convenientes, o Serviço de Obras apreciará em conjunto as propostas apresentadas, concluindo pela indicação justificada da mais vantajosa, e encaminhará o processo com a minuta do contrato á Diretoria de Contabilidade para a formalidade da aprovação.

Art. 8.º Uma vez aprovadas a concorrência e a minuta do contrato, será este lavrado e assinado no Serviço de Obras, que fará a necessária publicação, e encaminhará o processo á Diretoria de Contabilidade.

Art. 9.º A Diretoria de Contabilidade providenciará no sentido de que o contrato seja registrado pelo Tribunal de Contas, e, uma vez feito o registro, devolverá o processo ao Serviço de Obras.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — Gustavo Capanema.

Diretoria de Contabilidade

No processo referente á execução de obras no Manicômio Judiciário, orçada pelo Serviço de Obras em 56:000\$000, o Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado. Em 14 de maio de 1937. — G. VARGAS. (S. E. 6.374-37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de maio de 1937

Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.347 — Em resposta ao offício n. 720, de 12 de abril último, informa: a) que a importância total da subvenção concedida á Fundação Gaffrée Guinle tem sido entregue de uma só vez; tendo em vista as requisições da extinta Diretoria da Defesa Sanitária Internacional e da Capital da República; b) que o contrato vigente entre o Governo Federal e a referida fundação, é o firmado em 15 de setembro de 1923; c) que as exigências que podem ser feitas pelo Departamento Nacional de Saúde, são as constantes do referido contrato e regimento interno daquela fundação.

Dia 11

Sr. Diretor da Despesa Pública:

N. 1.348 — Transmite o processo n. 2.609-37, vindo com o offício n. 594, de 19 de abril passado, e informa:

a) o decreto da concessão da gratificação adicional ao Dr. Raul Paranhos Pederneiras foi publicado no Diário Oficial de 1 de dezembro de 1936, sendo a mesma de 920\$000 anuais a contar de dezembro de 1930;

b) a demonstração da despesa, por exercício, está compreendida no reconhecimento da dívida, de 8 de dezembro de 1930 a 31 de dezembro de 1935;

c) a gratificação teve requisição de pagamento até 1935 à vista do período a que se refere o crédito citado no decreto n. 1.192, de 11 de novembro de 1936.

— Sr. Diretor do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 1.349 — Em solução ao objeto do ofício n. 630, de 11 de dezembro do ano passado, solicitando auxílio para facilitar a excursão de alunos aos centros científicos de Buenos Aires, comunica que o Sr. Ministro exarou no processo respectivo, o seguinte despacho:

"Não consta do processo o cômputo da importância necessária. Não pode ser assim, autorizado o destaque".

— Sr. Diretor do Departamento Nacional de Educação:

N. 1.350 — Em solução ao objeto do ofício n. 221, de 5 de fevereiro último, da extinta Inspetoria Geral do Ensino Secundário, comunica que o Exmo. Sr. Presidente da República resolveu mandar arquivar o processo em que os inspetores de estabelecimentos de ensino secundário pleiteavam o abono provisório.

— Sr. Reitor da Universidade do Brasil:

N. 1.351 — Solicita informar, tendo em vista o ofício n. 1.304, de 24 de abril passado, sobre se houve autorização para que se realizassem os reparos e serviços efetuados em proveito da Faculdade de Medicina, constantes da fatura junta àquele ofício.

— Sr. Diretor do Museu Nacional:

N. 1.352 — Em referência ao ofício n. 75, de 2 de março último, comunica haver o Sr. Ministro exarado no respectivo processo o seguinte despacho: "De acôrdo, fazendo-se o serviço pelo Serviço Gráfico".

Dia 12

Ao Sr. Inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 1.355 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro de 1934, solicita as necessárias providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com os artigos 12, inciso I, 20 e 22 do decreto 24.023, de 21 de março de 1934 uma encomenda postal numeros 4.243 e 26.927, vinda dos Estados Unidos no vapor "Pan-America", entrado em 26 de fevereiro último, consignada ao Museu Nacional, repartição deste Ministério.

— Ao Sr. Aderbal de Souza Bastos, despachante deste Ministério:

N. 1.356 — Comunica que, por ofício solicitou providências à Alfandega desta Capital no sentido de vos ser entregue, após despacho com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, uma encomenda postal com os numeros 8.243 e 26.927, vinda dos Estados Unidos no vapor "Pan-America", entrado em 26 de fevereiro último, consignada ao Museu Nacional, repartição deste Ministério, cujo documento incluso vos envio.

— Ao Sr. Inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 1.358 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro de 1934, solicito as necessárias providências no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com os artigos 12, inciso I, 20 e 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, duas (2) caixas marcas U.S.I. numeros 255-6, pesando 104 quilos brutos e 80 líquidos, contendo publicações do Serviço de Permutas Internacionais, vindas de Livorno pelo vapor "Mar Bianco", consignadas à Biblioteca Nacional, repartição deste Ministério.

N. 1.359 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso numero 3.650, de 13 de setembro de 1934, solicito as necessárias providências no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de acordo com os artigos 12, inciso I, 20 e 22 do decreto numero 24.023 de 21 de março de 1934 uma encomenda postal n. 175, vinda da Suécia no vapor "S. Francisco", consignada à Biblioteca Nacional, repartição deste Ministério.

N. 1.362 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro de 1934, solicito as necessárias providências no sentido de serem despachadas, com isenção de direitos, e demais taxas aduaneiras, de acordo com os artigos 12, inciso I, 20 e 22 do disposto no decreto numero 24.023 de 21 de março de 1934 cinco (5) caixas marca Biblioteca Nacional, numeros 1.294 e 718.513, pesando 400 quilos e líquido 320, contendo publicações do Serviço de Permutas Internacionais, vindas de

Nova York, pelo vapor "American Legion", consignado à Biblioteca Nacional, repartição deste Ministério.

— Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo:

N. 1.363 — Transmite o processo em que o porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artífices nesse Estado, Luiz de Almeida Barcelos solicita o pagamento de gratificação adicional a que fez jus, para o fim de ser tomado na consideração que merece, a informação do Ministério da Agricultura.

— Ao Sr. Reitor da Universidade do Brasil:

N. 1.364 — Comunica não ser possível a entrega do auxílio de 1:500\$ à Presidente do Diretório Acadêmico do Instituto Nacional de Musica, D. Jerusa Carnóas, por ter essa presidente dois auxílios a comprovar, recibos no exercício p. findo.

— Ao Sr. Diretor do Observatorio Nacional:

N. 1.365 — Comunica que o Sr. Ministro exarou no processo originado no ofício n. 72, de 8 de março último, dessa repartição, o seguinte despacho: "Sim, por 6 meses. 19-IV-1937. — Capanema".

— Ao Sr. Reitor da Universidade do Brasil:

N. 1.366 — Comunica em referencia ao motivo do ofício n. 634, de 3 de março findo, que no processo o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: "Não ha recursos no orçamento. Aguardar a lei da Universidade do Brasil".

— Sr. secretário do Conselho Nacional de Educação:

N. 1.367 — Comunica em referencia ao assunto do ofício n. 27, de 15 de fevereiro findo, que o Sr. ministro mandou fosse aguardada a padronização das máquinas de escrever.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Educação:

N. 1.368 — Devolvendo as folhas de pagamento das diárias dos funcionários da Divisão do Ensino Comercial, referentes aos meses de janeiro a março do corrente ano, remetidas com o ofício n. 1.440, de 2 de abril último da citada Divisão, comunica que o Sr. diretor do gabinete do senhor ministro exarou no respectivo processo, o seguinte despacho:

"Informar se as diárias foram concedidas de acôrdo com o disposto no art. 397 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e no art. 61 do Regulamento da Secretaria do Estado.

— Os papeis das Divisões devem ser encaminhados pelos respectivos Departamentos.

— Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 1.369 — Restitui as 1ª e 4ª vias do empenho de despesa do adiantamento a ser concedido ao chefe de Portaria desse Instituto, Leopoldo Veiga Romero, e pela providenciar no sentido de ser o mesmo retificado do 2º semestre para 2º trimestre do corrente ano.

— Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde:

N. 1.370 — Comunica não ser possível a concessão de adiantamento de 4:000\$ a ser entregue ao escriptorário Tiago Calazans Rodrigues, em virtude de ter esse funcionário um adiantamento a comprovar, recebido no exercício próximo findo, cujo processo de comprovação encontra-se em andamento nesta Diretoria.

— Sr. diretor da Divisão de Assistência a Psicopatas:

N. 1.371 — Comunica não ser possível atender ao pedido constante do ofício n. 334 em virtude de já haver sido requisitado, por aviso deste Ministério n. 245, de 3 de março de 1937, o adiantamento de 1:000\$000 de que trata o ofício n. 134, de 11 de fevereiro do corrente ano.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação:

N. 1.372 — Comunica que o adiantamento de 3:000\$000 solicitado para ser entregue ao Sr. João Pinheiro da Silva Flores pelo ofício dessa Diretoria n. 490, de 2 de março último, foi requisitado ao Ministério da Fazenda pelo aviso deste Ministério n. 872, de 30 de abril próximo findo.

— Sr. diretor do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal:

N. 1.373 — Comunica não ser possível a concessão do adiantamento de 15:000\$000 a ser entregue ao escriptorário do Hospital S. Sebastião, Francisco de Magalhães Bandeira, por ainda estar em andamento nesta Diretoria o processo de comprovação do último adiantamento, recebido por esse funcionário no exercício próximo passado.

— Sr. inspetor da Divisão do Ensino Comercial:

N. 1.374 — Comunica não ser possível atender à requisição da Inspetora Aida Ramos da Fonseca Hernes, uma vez que não consta nos livros competentes, depósito para o curso Martins, no Rio de Janeiro.

Dia 13

Sr. diretor da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 1.375 — Comunica que, para que possa ser solicitada a distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado do crédito necessário ao pagamento da diferença de vencimentos que compete ao pessoal efetivo dessa Faculdade, na forma do disposto no art. 3º e parágrafo 1º das Disposições Transitórias da lei n. 234, de 28 de outubro do ano passado, torna-se preciso que essa Faculdade remeta uma relação nominal discriminada do mesmo pessoal e da qual conste: cargo anterior à lei 284; nome do funcionário; cargo reajustado de acordo com a lei 284; vencimento anterior acrescido do abono provisório; vencimento reajustado na forma da lei 284; diferença mensal e diferença anual, feitas as somas respectivas nas duas últimas colunas.

Dia 14

Ao Sr. Diretor da Despesa Publica.

N. 1.377 — Transmite a folha de gratificação dos membros da Comissão de Eficiência deste Ministério, Dr. Carlos Drummond de Andrade e outros, na importância total de um conto e seiscentos mil réis (1:600\$000), relativa ao mês de abril do corrente ano.

N. 1.378 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 50:000\$000 recebido em 18 de novembro de 1936 pela auxiliar de escrita do Hospital S. Francisco de Assis, da Diretoria do Assistente Hospitalar, D. Eugénia Franco Viana, em virtude do aviso n. 6.273, de 16 de outubro do ano p. passado. Os documentos apresentados deram entrada na Secretaria do mencionado nosomio em 25 de janeiro ultimo, dentro, portanto, do prazo legal.

N. 1.379 — Transmite o processo referente à comprovação do adiantamento na importância de 35:300\$000 recebido em 1 de dezembro do ano p. passado pela Professora do Museu Nacional, D. Heloisa Alberto Torres, em virtude do aviso n. 6.569, de 27 de outubro de 1936. Os documentos de que trata foram apresentados à Secretaria daquele Museu no dia 29 de janeiro ultimo, conforme informações da citada repartição, dentro, portanto do prazo legal.

N. 1.380 — Transmite o processo n. 11.288-37, que veio com o officio n. 522, de 1 de abril findo e no qual é interessada D. Hortensia Posada Higgins.

N. 1.381 — Transmite a folha de diárias dos membros do Conselho Nacional de Educação Dr. João Cesario de Andrade e outros, na importância total de 45:000\$000, relativa ao mês de abril ultimo.

N. 1.382 — Tendo sido satisfeita a exigência dessa Diretoria, transmite o processo n. 91.807-36, que veio com o officio n. 544, de 8 de abril findo e no qual é interessado o Dr. João Americo Garcês Fróis.

Diretoria do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1937

Requerimento despachado:

N. 8.238-37/1.300 — Dr. Armando Coimbra, por seu procurador Gabriel Costa Carvalho, pedido prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de Inspetor Federal de Estabelecimentos de Ensino Secundario no Estado de Minas Gerais. — Deferido.

Dia 25

Contratos:

Por portaria de 25 do corrente, foram contratados, Claudino Bessa, Dr. João Baptista Pinto Nogueira e Leticia Pereira de Oliveira, para exercerem as funções de tesoureiro de 5.ª classe, escrivão de 1.ª classe e auxiliar de escrita de 3.ª classe, da Faculdade de Direito do Ceará, com as remunerações mensaes de 1:200\$, 1:200\$ e 600\$000, respectivamente. (Portarias de contrato ns. 2.613, 2.614 e 2.615).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de maio de 1937

Requerimentos despachados:

8.070-37/1.289 — D. Eunice Wittrock, solicitando, para seu esposo, Dr. Germano Wittrock, seis mezes de licença para tratamento de saúde. — Deferido.

5.477-37/1.040 — Waldemar de Oliveira Lima — Pedindo certidão do tempo de serviço prestado no antigo Departamento Nacional de Saúde Publica. — Deferido.

19.405-35/1.923 — Antonio Pereira Reis — Pedindo licença especial. — Deferido.

18.568-36/1.938 — Lindalva Neves — Pedindo licença sem vencimentos — Deferido.

8.332-37/1.304 — João Pereira dos Santos — Pedindo licença especial. — Deferido.

13.689-35.47 — José Jacintho da Cruz — Pedindo certidão do tempo de serviço que lhe foi contado em dobro. — Apresente certidão do tempo de serviço prestado no Sanamento Rural.

Dia 25

Licença:

8.619-37/328 — Tres mezes, nos termos do art. 8.º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1.º de fevereiro de 1921, a partir desta data, a escriturária da classe G, no quadro 3, com exercício na Faculdade de Direito do Ceará, Nicia Silva Correia.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de maio de 1937

Requerimento despachado:

Sebastião Rocha e outros, farmaceuticos diplomados e práticos licenciados, recorrendo da decisão do diretor de Saúde Pública de Corumbá, por julgarem prejudicados os direitos que lhes confere o decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931. — Mantenho o despacho do Sr. diretor de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, competente para dizer, quanto a Corumbá, da applicabilidade do que dispõe, no seu artigo 69, o decreto n. 20.377.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Expediente dos dias 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de maio de 1937

N. 703 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 704 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 705 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 706 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 707 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 708 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 709 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 710 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 711 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 712 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 713 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 714 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 715 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 716 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 717 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 718 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 719 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 720 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.
 N. 721 — 13-5-1937 — Oliveira Lima. — Póde habitar.

N. 614 — 7-5-1937 — J. A. Costa & Comp. — A' vista da informação do Dr. engenheiro, archive-se a presente reclamação, 17-5-1937.

N. 700 — 13-5-1937 — Felicien Fleury. — Certifique-se.
N. 696 — 13-5-1937 — Eduardo Cardoso. — Póde habitar.

N. 740 — 17-5-1937 — Orminda R. Valério de Carvalho. — Póde habitar, cumprindo as exigências no prazo de trinta dias.

N. 673 — 10-5-1937 — José Valério Ribeiro. — Providenciado.

N. 354 — 13-3-1937 — Antônio André. — Providenciado.

N. 694 — 13-5-1937 — Eva L. Heyde. — Providenciado.

N. 606 — 5-5-1937 — M. Moraes Júnior. — Providenciado.

N. 690 — 13-5-1937 — João A. Dias. — Concedo 20 dias, em 19-5-1937.

N. 742 — 18-5-1937 — Herman Meng. — Certifique-se.

N. 729 — 14-5-1937 — Itália Misconicow. — Póde habitar.

N. 693 — 12-5-1937 — Rodolfo M. Travassos. — Cumprida as exigências.

N. 723 — 14-5-1937 — José Fernandes de Carvalho. — Cumpra as exigências.

N. 11.770 — Ricardo Buffa. — Cumprida. Archive-se. 17-5-1937.

N. 11.781 — R. da Cunha. — Cumprida. Archive-se. 17-5-1937.

N. 11.754 — Herman Meng. — Cumprida a intimação n. 11.754, póde habitar. Rio, 27-3-1937.

N. 741 — 18-5-1937 — Lopes & Costa. — Cumprida a intimação n. 11.856. Archive-se. Rio, 22-5-1937.

N. 371 — 17-3-1937 — Manoel Ferreira Sanches. — Cumprida as exigências, póde habitar.

N. 752 — 21-5-1937 — Manoel Ferreira Sanches. — Deferido, de acôrdo com a informação do Dr. inspetor sanitário.

N. 283 — 21-5-1937 — João Raimundo da Costa. — Cumprida a exigência, póde habitar.

N. 747 — 20-5-1937 — Virgini P. Ribeiro. — Deferido de acôrdo com a informação do Dr. inspetor sanitário.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

Requerimentos despachados pelo Sr. inspetor:

Dia 12 de maio de 1937

Alberto Ferreira da Rocha. — Não tendo sido cumprida a condicional estabelecida no despacho anterior, mantenho a multa.

Dia 14

Maria Francisca Gonzalez. — A' vista da informação, concedo prazo até 14 de julho de 1937 para cumprimento do termo de intimação n. 4.690.

Maria Alice Araujo d'Amoedo. — A' vista da informação, concedo prazo até 14 de agosto de 1937, para cumprimento do termo de intimação n. 8.438.

Dia 15

Araei de Andrade Ramos. — Tendo sido cumprida a condicional estabelecida no despacho anterior, relevo a multa.

Joaquim Fernandes dos Santos. — Concedo prazo até 13 de junho de 1937, para cumprimento integral do termo de intimação n. 14.208.

Dia 17

Manuel Antônio Gonçalves. — Encaminhe-se.

Francisco José Alves. — Fica revelado o auto de infração.

Maria da Conceição Silva. — A' vista da informação, dê-se baixa na intimação n. 5.398.

Olimpio José Martins. — A' vista da informação, dê-se baixa no termo de intimação n. 41.

Dia 18

Dr. Lourenço Vieira Andrade. — Deferido.

Antônio Alves do Vale. — Nada ha que deferir, uma vez que tanto o depósito como o recurso interposto estão fóra do prazo legal, que terminou a 27 de abril de 1937.

Antônio Alves do Vale. — Nada ha que deferir, uma vez que tanto o depósito como o recurso interposto estão fóra do prazo legal, que terminou a 27 de abril de 1937.

Antônio Alves do Vale. — Nada ha que deferir, uma vez que tanto o depósito como o recurso interposto estão fóra do prazo legal, que terminou a 27 de abril de 1937.

Frade & Silva. — Indeferido, á vista da informação.

Dia 19

Lourenço Machado. — Concedo prazo até 23 de junho de 1937, para integral cumprimento do termo de intimação número 9.652.

Carlos de Barros. — A' vista da informação, concedo prazo até 13 de junho de 1937, para integral cumprimento da intimação n. 10.871.

Elizen Batista. — Nada ha que deferir, uma vez que o depósito da multa e o recurso interposto foram feitos fóra do prazo regulamentar.

Dia 21

Casemiro Pinheiro Navega. — Concedo prazo improrrogável, até 30 de junho de 1937, para integral cumprimento do termo de intimação n. 7.175.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Ofícios:

N. 989 — Ao Sr. 1º procurador da República, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 3.183, série II.B.

N. 991 — Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

N. 993 — Ao Sr. diretor geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, pede uma informação.

N. 995 — Ao Sr. diretor geral do Patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, reitera a solicitação que é assunto do officio n. 547, de 19-2-936.

N. 997 — Ao Sr. juiz de menores do Distrito Federal, faz uma comunicação.

N. 999 — Ao Sr. diretor de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, faz uma comunicação.

N. 1.001 — Ao Sr. diretor geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, refere o assunto do officio número 1.619, de 15-6-936.

N. 1.003 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede seja cobrada de Carlos Luiz Duque Estrada a taxa de um segundo aparelho sanitário instalado no prédio n. 10 da rua Araripe Júnior.

N. 1.005 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede sejam incluídos nos rôcs da taxa de saneamento de 1932 e 1936 os prédios ns. 286 da rua Santo Amaro e 36 da la-deira do Faria.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor:

N. 5.274-37 — Pedro Gallofti. — Deferido, de acôrdo com o informado.

N. 3.475-37 — Alfredo Corrêa. — Certifique-se.

N. 4.143-37 — Salustiano de C. Coêlho. — Cerifique-se.

N. 4.528-37 — José A. Rocha. — Certifique-se.

N. 5.262-37 — Vitor A. Pereira. — Certifique-se.

N. 15.607-37 — Francisco J. Antônio. — Certifique-se.

Pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 88-36 — Etienne Paul Richer. — Deferido.

N. 1.770-37 — Mariana Lopes Gonçalves. — Deferido.

N. 3.022-37 — Manuel da Costa Matos. — Requeira abastecimento separadamente.

N. 3.309-37 — Manuel Joaquim Rebelo. — Faça-se a ligação requerida.

N. 3.938-37 — Maria Cândida da Fonseca Dias. — Deferido.

N. 4.485-37 — Instituto N. de Previdência. — Instale-se uma pena.

N. 4.379-37 — Francisco Simões dos Reis. — Deferido.

N. 4.909-37 — Eládio Dominguez Sabian. — Deferido.

N. 5.045-37 — Romão Fernandes. — Deferido.

N. 5.478-37 — Elias Zarur. — Deferido.

N. 5.614-37 — Vicente Meggiolaro. — Deferido.

N. 5.809-37 — Adalberto Augusto da Motta Andrada. — Deferido.

Pelo Sr. engenheiro chefe da 4ª Divisão:
 N. 4.356-37 — Rua Dias da Cruz n. 22. — Deferido.
 N. 5.839-37 — Rua Jardim Botânico n. 650. — Deferido.
 N. 5.490-37 — Rua Guaicurus n. 88. — Deferido.
 N. 5.494-37 — Rua Cerrêa Vasques n. 22. — Deferido.
 N. 4.600-37 — Rua Valença n. 31. — Deferido.
 N. 4.63-37 — Rua General Camara ns. 43 e 45. — Deferido.
 N. 818-37 — Rua Matoso n. 259. — Deferido.
 N. 4.346-37 — Rua São Gabriel n. 65. — Deferido.
 N. 4.358-37 — Rua Carvalho Alvim n. 207. — Deferido.
 N. 1.712-37 — Rua Almirante Rodrigo da Rocha n. 64. — Deferido.
 N. 4.377-37 — Rua Paisandú n. 288. — Deferido.
 N. 1.692 e 4.889-37 — Avenida Osvaldo Cruz n. 103. — Deferido.
 N. 3.09-37 — Rua Lopes Quintas n. 38-XVI. — Deferido.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de maio de 1937

Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:
 N. 1.008 — Sendo de urgente necessidade o conhecimento da solução final dos processos de naturalização dos funcionários constantes da relação anexa, solicita a S. Ex. sejam prestadas informações a este Ministério, sobre a situação atual desses naturalizando, pois as naturalizações são necessárias para que esses funcionários possam continuar nos cargos que atualmente ocupam.

Outrossim, indaga se este Ministério pôde tomar providências, capazes de facilitar o andamento daqueles processos de naturalização.

Relação de funcionários civis deste Ministério que leem processo de naturalização em andamento no Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Serventes — Classe B:
 Adonias Valdevino Montenegro.
 Albertino Briss.
 Alcides de Paiva.
 Alfredo Fernandes.
 Antônio Joaquim Fernandes.
 Antônio José Antunes.
 Aristides Cunha.
 Avelino da Silva Marla.
 Claudionor Manoel de Sousa.
 Davi José Marques.
 João Firmino dos Santos.
 João Francisco de Menezes.
 João Moreira da Silva.
 Joaquim Cosme.
 Joaquim Pecanha.
 José Maria Afonso.
 José Maria Esteves.
 José Rodrigues.
 Luis Rodrigues.
 Manoel Briggs.
 Manoel Gonçalves.
 Manoel José Vieira.
 Manoel de Novais Dias.
 Rufino Francelino de Sousa.
 Moisés Martins dos Santos.
 Nair Silva de Oliveira.

— Por portarias de 24 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para residir fóra do Asilo de Inválidos da Pátria:

Ao asylado Valtér Phylipowsky Cardoso, no Estado de Paraná, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao asylado Manoel de Lira, em Caruarú, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa;

Ao asylado Verson Evaristo da Silva, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa, e

Ao asylado José Alves de Oliveira Mesquita, no Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa.

De conformidade com o art. 1º e § 3º do art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935; seis meses de licença;

Ao operário do Arsenal, classe F, Quadro I, deste Ministério, Elísio Gomes Ribeiro;

Ao marinheiro, classe D, do Quadro I, do Ministério da Marinha, Milítino Manoel de Oliveira.

Nos termos dos arts. 7º e 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, três meses de licença a João Ferreira do Amaral, marinheiro, classe A, do Quadro IV, deste Ministério, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de trinta dias, a partir da presente data, para entrara no gozo da referida licença.

Dia 25

Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 1.016 — Em aditamento ao aviso n. 670, de 24-3-1937, declara haver resolvido alterar a lotação do NHY "Jaceguai", em virtude da instalação, naquele navio, de dois canhões de 47 mm. Assim o número de marinheiros PE-CM passará de seis para cinco, ficando a lotação aumentada de dois PE-AT: um de 1ª e outro de 2ª classe.

— Sr. diretor geral de Marinha Mercante:

N. 1.017 — Nos termos do art. 367 do regulamento para as Capitanias dos Portos, e conformando-se com as sugestões de S. Ex., apresentadas no despacho n. 1.395, de 12-5-1937, determina sejam concedidas matrículas de auxiliares de marítimos (2ª categoria) aos trabalhadores em alvarengas e carregadores do porto.

— Aos Srs. chefes de serviços, de repartições e estabelecimentos de Marinha:

Circular n. 1.018 — Em aditamento à circular n. 123, de 22-1-1937, publicada no Boletim n. 4 do ano corrente, determina seja alterada a alínea a das instruções contidas naquela circular, a qual passa a ter a seguinte redação:

a) os chefes de serviços, de repartição e diretores de estabelecimentos devem apostilar com a data do presente aviso circular todos os decretos de nomeação de todos os funcionários públicos civis que servem sob suas ordens.

Ministério da Fazenda

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

Processos:

N. 50.591-35 — D. Maria Chichorro da Mota Chastinet, mãe do ex-1º tenente do Exército Antônio Chastinet, pedindo seja tornado sem efeito o despacho que lhe negou a concessão do montepio deixado pelo seu referido filho, para acumular com o do seu marido. — De acôrdo com os pareceres, arquivou-se.

N. 29.507-37 — Sul-América, Companhia Nacional de Seguros de Vida, pedindo reconsideração do despacho proferido pelo Sr. ministro no processo relativo ao acôrdo do Primeiro Conselho de Contribuintes, n. 412, na parte em que sujeitou a suplicante à revalidação do selo. — Deixou de tomar conhecimento do recurso em face do disposto no art. 165 do decreto n. 21.036, de 26 de março de 1934.

Pelo Sr. diretor do Expediente e do Pessoal:

N. 15.176-37 — D. Carmelinda de Oliveira Guimarães, pedindo pagamento de diferença de gratificação adicional aos vencimentos de seu falecido marido, Dr. José Geminiano Gomes Guimarães, ex-lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária. — Satisfaz a exigência.

N. 29.522-37 — D. Izabel Uchôa de Oliveira Campos, pedindo a reversão do montepio instituído pelo ex-capitão do Exército João Lima Cavalcanti Uchôa. — Devolva-se o processo para o fim indicado no parecer.

Processos relativos à aposentadoria dos seguintes:

N. 55.466-36 — Oscar da Cunha Correia, engenheiro da Fiscalização de Portos. — Satisfaz a exigência.

N. 65.252-36 — Adílio Benedito, zelador do Hospital São Francisco de Assis. — Satisfaz a exigência.

N. 72.480-36 — Leopoldina da Silveira, lavadeira do Preventório Paula Candido. — Satisfaz a exigência.

N. 22.898-37 — Emílio Pessoa de Oliveira, 3º escrivário, aposentado, da Alfandega desta Capital. — Satisfaz a exigência.

N. 34.275-37 — Adalberto de Carvalho, condutor técnico da antiga Diretoria do Patrimônio Nacional. — O interessado

deve requerer a revisão de sua aposentadoria apresentando os documentos indicados nas letras a, b e c, do art. 307 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 34.346-37 — Banto Martins Pereira de Lemos, inspetor regional do Ministério do Trabalho. — Satisfazer a exigência.

Despachados pelo Sr. sub-diretor do Pessoal:

Montepio dos seguintes:

N. 37.213-37 — D. Izabel Segura Pires, mãe do sargento do Exército Nelson Gomes Camargo. — Satisfazer as exigências.

N. 35.919-37 — Dagmar José Leão, filha menor do ex-telegrafista José Antônio Leão. — Satisfazer a exigência.

N. 32.682-37 — D. Ermelina Dias dos Santos, pedindo reversão de pensão. — Satisfazer a exigência.

N. 37.448-37 — D. Neusa Franklin da Cunha, pensionista, pedindo apostila em seu título. — Satisfazer as exigências.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 21 de maio de 1937

Offício:

Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 303 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o pedido feito pelo Governador desse Estado, em offício n. 1.737, de 31 de março último, no sentido de ser autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de um volume marca A.M.S.L.E.R. — São Paulo, n. 6.407, contendo uma prensa de quinhentas toneladas para ensaios de compressão, com o peso legal de 9.400 quilos, inclusive equipamento composto de utensílios não classificados para máquinas, com o peso legal de 356.400 quilos, um dinamômetro, com o peso legal de 300.300 quilos e uma bomba elétrica de três pistões, com o peso legal de 302.700 quilos, material desse destinado aos serviços do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, anexo à Escola Politécnica do Estado.

Acompanham a este os respectivos documentos e uma relação do aludido material. Saudações.

Dia 21 de maio de 1937

Offícios:

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 148 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que Sua Excelência o Senhor Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 19 de janeiro último, em que o Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., pelo seu representante nesta capital, solicita seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de seiscentos e oitenta e seis (686) tubos contendo gaz propan — butan, pesando bruto 92.768,3 quilos e líquido 37.035,3 quilos, vindos pelo vapor alemão "Antônio Delfino", contendo sobressalentes dirigíveis que realizam a ligação aérea entre o Brasil e a Alemanha.

N. 149 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que Sua Excelência o Senhor Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 23 de março último, em que o Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., pelo seu representante nesta capital, solicita seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de duas caixas, pesando bruto 1.225 quilos e líquido 946,2 quilos, vindas pelo vapor alemão "Antônio Delfino", contendo sobressalentes e material para as instalações do Aeroporto "Bartolomeu do Gusmão".

N. 150 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que Sua Excelência o Senhor Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 16 de fevereiro último, em que o Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., pelo seu representante nesta capital, pede seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de trezentos mil (300.000) quilos de óleo "Diesel" para motores a explosão, vindos pelo vapor inglês "Scot's Heather" e destinados ao reabastecimento dos dirigíveis que realizam a ligação aérea entre o Brasil e a Alemanha.

N. 151 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que Sua Excelência o Senhor Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 3 de fevereiro último, em que o Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., pelo seu representante nesta capital, pede seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de seiscentos e oitenta e quatro (684) tubos, pesando bruto 92.365,4 quilos e líquido 37.029,1 quilos, vindos pelo vapor alemão "Sifel", contendo gaz propanbutan e destinados ao reabastecimento dos dirigíveis que realizam a ligação aérea entre o Brasil e a Alemanha.

N. 152 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que Sua Excelência o Senhor Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 26 de janeiro último, em que o Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., pelo seu representante nesta capital, pede seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de duzentos e cinquenta (250) tambores, pesando bruto 48.023 quilos e líquido 42.070 quilos, vindos pelo vapor nacional "Santarem", contendo benzol — gasolina, destinado ao reabastecimento dos dirigíveis que realizam a ligação aérea entre o Brasil e a Alemanha.

N. 153. — De ordem do Sr. Ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu, por despacho de 14 do corrente mês, deferir o requerimento de 12 de março último, em que a Companhia Finlandesa S. A. com sede nesta praça, solicita seja autorizado o desembaraço, com os favores aduaneiros, de noventa e duas (92) bobinas da marca HCP F-421, números 88-179, contendo papel comum com linha d'água, destinado à impressão de jornais, mercadoria essa vinda da Alemanha pelo vapor holandês "Zaaland", entrado em 20 de janeiro deste ano, acompanhada dos respectivos documentos consignados à ordem.

O referido despacho manda observar a interessada que tais encomendas não devem vir consignadas à ordem, para que possam gozar dos favores legais.

Acompanha a este a respectiva fatura consular.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Recife:

N. 97 — De ordem do Sr. Ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 8 de março último, em que a Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., pelo seu representante nesta capital, solicita seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de cento e vinte mil (120.000) quilos de óleo mineral combustível para fornos ou caldeiras a vapor (fuel-oil, e de cento e sessenta mil (160.000) quilos de óleo combustível para motores de explosão (Diesel-oil), vindos pelo vapor holandês "Mirza" e destinados ao consumo do motor "Diesel" do Aeroporto de dirigíveis dessa cidade.

N. 98 — De ordem do Sr. Ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 3 de março último, em que o Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., pelo seu representante nesta capital, solicita seja autorizado o desembaraço, livres de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras de vinte e seis (26) tambores, pesando bruto treze mil trezentos e trinta (3.330) quilos e líquido treze mil cento e vinte e dois (3.122) quilos, vindos pelo vapor alemão "João Pessoa", contendo potássio-caustico, destinado à fabricação de gaz para reabastecimento dos dirigíveis que realizam a ligação aérea entre o Brasil e a Alemanha.

N. 99 — De ordem do Sr. Ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 11 de março último, em que o Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H., pelo seu representante nesta capital, solicita seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de duzentos e vinte sete (227) tubos, pesando bruto 30.610,20 quilos e líquido 12.278,60 quilos, vindos pelo vapor alemão "Taunus", contendo gaz propan-bután, destinado ao reabastecimento dos dirigíveis que realizam a ligação aérea entre o Brasil e a Alemanha.

N. 100 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de

16 de janeiro último, em que o Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., pelo seu representante nesta capital, solicita seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de trezentos (300) tambores, pesando bruto 57.762 quilos e líquido 50.619 quilos, vindos pelo vapor inglês "Cap Sable", contendo benzol — gasolina e destinados ao reabastecimento dos dirigíveis que realizam a ligação aérea entre o Brasil e a Alemanha. — Saudações.

N. 101 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 28 de dezembro último, em que o Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., pelo seu representante nesta capital, solicita seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de trezentos e noventa sete (397) tubos, pesando bruto 53.589,1 quilos e líquido 21.485,7 quilos, vindos pelo vapor alemão "Hohensstein", contendo gaz propanbutan destinado ao reabastecimento dos dirigíveis que realizam a ligação aérea entre o Brasil e a Alemanha. — Saudações.

N. 102 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 23 de abril próximo findo, em que a Deutsche Luft Hansa A. G., de Berlim, por seu representante nesta capital, solicita seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de uma partida de noventa e cinco mil (95.000) quilos de óleo "Diesel" para motores de explosão, vinda pelo vapor canadense "Beacon Street", com destino a esse porto, onde será transbordada para os tanques do navio — base "Westphalen", no qual se reabastecerão as aeronaves empregadas naquele serviço. — Saudações.

N. 103 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da República resolveu, por despacho de 12 do corrente mês, deferir o requerimento de 19 de janeiro último, em que a Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., pelo seu representante nesta capital, solicita seja autorizado o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de trezentos e trinta e quatro (334) tubos contendo gaz propanbutan, pesando bruto 45.117,7 quilos e líquido 18.037,6 quilos, vindos pelo vapor "Macció" e destinados ao reabastecimento dos dirigíveis que realizam a ligação aérea entre o Brasil e a Alemanha. — Saudações.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

Expediente de 20 de março de 1937

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo.

N. 430 — Remete cópia da contra-fé, a que alude o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 31.492, de 1937, e solicita providências em torno do assunto.

Ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café:

N. 431 — Remete cópia da contra-fé, a que alude o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 31.496, de 1937, e solicita providências sobre o assunto.

Ao Sr. procurador junto à Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 432 — Afim de serem prestados esclarecimentos a respeito, remeto cópia da contra-fé, a que alude o processo fichado no Tesouro Nacional sob número 68.773, de 1933.

Ao Sr. 3º procurador da República:

N. 433 — Remete a certidão n. 313 G. S. proveniente de imposto de industrias e profissões, extraída contra Ribeiro & Zonis, estabelecido á rua Barão de Bom Retiro n. 9, na importância de 2:024\$000.

N. 434 — Remete 20 certidões da dívidas da taxa de hidrômetro dos exercício de 1931 a 1934, ns. 1.570, 1.571, 6.975 a 6.986 e 7.890 a 7.895 serie F. U., na importância total de 3:498\$800.

N. 435 — Remete para cobrança executiva 10 certidões de dívidas de ns. 2.185 a 2.203 serie H., na importância de 31:823\$800.

N. 436 — Remete para cobrança executiva, a certidão n. 314, serie G. S., proveniente de consumo água, na importância de 105\$000.

Ao Sr. procurador da República na secção de Minas Gerais:

N. 437 — Remete, para cobrança executiva, as certidões ns. 2.204 e 2.205 serie H., na importância de 5:100\$000.

Ao Dr. juiz de direito dos Feitos da Fazenda Municipal:

N. 438 — Acusa o recebimento do officio n. 73 de 9 de março deste ano, e roga informações sobre impostos e taxas solvidos com o preço da execução.

Dia 21

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 439 — Afim de solucionar o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 24.312/37, solicita providências no sentido de ser restituído o processo n. 5.932/35.

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 440 — Tendo sido extraídas as certidões de dívidas, referentes aos processos ns. 8.153/37 e 8.155/37, restitue os mesmos, para os devidos fins.

Ao Sr. 1º procurador da República:

N. 441 — Restitue o processo fichado no Tesouro sob número 7.784, de 1936, com os esclarecimentos, por cópia, que, em officio n. 37.827, de 5 de abril findo foram solicitados.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 442 — Solicita vossas providências no sentido de ser mencionado, sempre que se referir á taxa de consumo água por hidrômetro, o exercício a que corresponde a taxa e, se possível, também o ano no qual se realizou o consumo.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 24 de maio de 1937

N. 96.966-35 — Em que a Empresa Nacional de Economia Limitada faz uma consulta sobre o decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924. — "A vista da informação e parecer, archive-se".

Offícios:

Dia 25

Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

N. 1.092 — Transmittindo o processo fichado sob o numero 35.432, de 1937, em que Sizefredo Machado Paiva, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, pede autorização para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

N. 1.093 — Transmittindo o processo fichado sob o numero 36.530, de 1937, em que Deocleciano Aires Maranhão, residente em Lageado, Estado do Mato Grosso, pede autorização para comprar pedras preciosas, solicita audiência a respeito.

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 228 — Transmittindo para fins convenientes, o processo fichado sob n. 1.302, de 1937, que tem por base uma representação contra a Companhia de Crédito Imobiliário S. A.

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processos despachados pelo Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Dia 20 de maio de 1937

N. 31.364-37 — Em que o Banco Agrícola e Comercial de Blumenau, com sede em Blumenau, Estado de Santa Catarina, pede autorização para abrir uma agência na cidade de Joinville, no mesmo Estado. — "Deferido, de acôrdo com o parecer".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 1937.

Offícios:

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil.

N. 1.91 — Transmittindo o processo fichado sob numero 36.046, de 1937, de interesse do The National City Bank of New York, solicita audiência a respeito.

SUPERINTENDÊNCIA DA INSPEÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO DE CONSUMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Especies	1º trimestre		Diferença em 1937
	1936	1937	
Fumo.....	333:92\$000	323:431\$300	+ 25:559\$000
Bebidas.....	1.385:049\$300	1.545:401\$500	+ 159:352\$200
Alcool.....	724:351\$400	775:155\$100	+ 50:204\$700
Fósforos.....	1.543: 90\$300	1.633:919\$500	+ 90:223\$500
Sal.....	555:931\$800	503:220\$500	- 52:711\$300
Calçados.....	45:630\$400	43:245\$400	+ 2:555\$000
Perfumarias e artigos de toucador.....	78:117\$300	93:032\$300	+ 14:935\$500
Especialidades farmacêuticas.....	106:077\$400	126:671\$900	+ 20:594\$500
Conservas.....	141:762\$900	132:723\$500	+ 40:930\$600
Vinagre, azeite e óleos para alimentação.....	30:779\$200	33:535\$200	+ 2:807\$000
Vélas.....	21:523\$000	22:679\$300	+ 1:151\$000
Tecidos.....	1.526:723\$400	1.431:619\$200	- 95:103\$200
Artefactos de tecidos e de peles.....	463:108\$000	433:214\$400	+ 29:893\$600
Papel e seus artefactos.....	64:695\$400	70:099\$100	+ 5:373\$700
Cartas de jogar.....	637\$000	837\$000	+ 180\$000
Chapeos e bengalas.....	12:541\$400	17:337\$700	+ 5:343\$300
Louças e vidros.....	29:359\$000	37:833\$000	+ 8:207\$000
Ferragens e artefactos de alumínio, etc.....	34:278\$700	30:053\$200	- 3:610\$500
Café torrado ou moído e chá.....	115:509\$100	115:072\$500	+ 53\$400
Manteiga e sucedâneos.....	56:522\$500	52:583\$300	- 3:939\$200
Móveis.....	16:299\$700	17:355\$200	+ 1:055\$500
Armas de fogo e suas munições.....	1:144\$000	895\$000	- 240\$000
Lâmpadas, pilhas e aparelhos elétricos.....	7:235\$000	7:233\$200	+ 13\$200
Queijos e requeijões.....	117:343\$300	117:400\$300	- 56\$000
Electricidade.....	83:583\$200	113:771\$400	+ 29:088\$200
Tintas e vernizes.....	45:911\$300	54:259\$500	+ 8:348\$200
Lêques e ventarólas.....	747\$000	859\$000	+ 112\$000
Artefactos de borracha.....	3:259\$000	3:342\$000	+ 83\$000
Navalhas e pinceis para barba.....	1:801\$000	1:927\$000	+ 126\$000
Pentes, escovas e espanadores.....	6:604\$100	7:279\$100	+ 675\$000
Brinquedos.....	2:637\$400	3:052\$500	+ 415\$100
Artefactos de couro e outros materiais.....	13:511\$100	21:699\$700	+ 8:188\$600
Jóias, obras de ourives, bijuterias, etc.....	17:190\$900	17:942\$400	+ 751\$500
Aparelhos sanitários.....	1:180\$000	1:274\$500	+ 94\$500
Ladrilhos, mosaicos, azulejos, etc.....	10:177\$200	13:110\$900	+ 2:933\$700
Instrumentos de musica.....	491\$000	633\$000	+ 142\$000
Máquinas fotográficas e cinematográficas.....	476\$000	574\$000	+ 98\$000
Fogões e fogareiros.....	1:457\$300	1:554\$400	+ 97\$100
Cimento.....	2.152:357\$000	2.434:253\$000	+ 281:896\$000
Linhas.....	72:3 8\$100	52:433\$000	- 20:322\$100
Emolumentos de escritas comerciais.....	8:702\$000	7:808\$000	- 894\$000
Totais.....	9.819:313\$700	10.339:421\$500	+ 520:107\$800

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DAS RENDAS FEDERAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rubricas orçamentarias	Primeiro trimestre		Variação s/o arrecadado em 1936
	1936	1937	
Renda ordinaria			
I — Rendas tributarias :			
Imposto de consumo.....	13.251:063\$100	14.012:303\$900	+ 5,74
Imposto de renda.....	636:711\$100	535:925\$400	- 21,95
Impostos sobre atos em- nados do governo da União, etc.....	2.643:569\$200	4.120:749\$600	+ 55,85
II — Rendas Patrimoniais.....	1:710\$100	51:663\$800	+ 2.921,10
III — Rendas Industriais.....	7:601\$300	2:506\$400	- 67,03
IV — Diversas rendas.....	123:972\$300	200:782\$600	+ 55,63
Total da renda ordinaria	16.720:029\$100	18.923:934\$700	+ 13,15
Renda extraordinaria.....	2.250:336\$200	1.335:169\$500	- 40,23
Renda com applicação especial.....	370:187\$200	1.291:140\$900	+ 248,78
Total da renda.....	19.340:552\$500	21.548:245\$100	+ 11,53
Depósitos.....	5.407:281\$300	7.485:097\$400	+ 38,43
Total geral.....	42.727:833\$800	29.033:342\$500	+ 17,41

QUADRO COMPARATIVO DA ARRECADAÇÃO DAS RENDAS FEDERAIS
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rubricas orçamentarias	Primeiro trimestre		Variação s/o arrecadado em 1936
	1936	1937	
Renda ordinaria			
I — Rendas tributarias :			
Imposto de consumo.....	9.819:313\$700	10.389:421\$600	+ 5,81
Imposto de renda.....	153:746\$100	140:839\$300	- 8,35
Impostos sobre atos em- nados do governo da União, etc.....	787:005\$500	913:753\$800	+ 16,11
II — Rendas Patrimoniais.....	52:972\$900	50:063\$500	- 5,48
III — Rendas Industriais.....	184:027\$000	230:975\$700	- 25,51
IV — Diversas rendas.....	26:200\$100	39:716\$700	+ 51,59
Total da renda ordinaria	11.023:263\$100	11.764:805\$600	+ 6,73
Renda Extraordinaria.....	3.002:006\$100	6.194:299\$000	+ 6,41
Renda com applicação especial.....	128:502\$600	138:151\$600	+ 7,51
Total da renda.....	14.153:773\$800	15.097:256\$200	+ 6,67
Depósitos.....	224:913\$700	234:571\$200	+ 4,29
Total geral.....	14.378:687\$500	15.331:827\$400	+ 6,63

SUPERINTENDENCIA DA INSPECÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

ARRECADAÇÃO CONHECIDA DO IMPOSTO DO SELO

(Informações telegráficas)

Mês de abril de 1937

1 Amazonas e Acre.....	144:238\$200
2 Pará	250:75\$900
3 Maranhão	65:817\$300
4 Piauí	10:341\$500
5 Ceará	294:780\$500
6 Rio Grande do Norte	13:505\$900
7 Paraíba	56:374\$600
8 Pernambuco	109:024\$300
9 Alagoas	93:263\$100
10 Sergipe	63:350\$300
11 Bahia	256:615\$300
12 Espírito Santo	47:373\$300
13 Rio de Janeiro	313:761\$300
14 Distrito Federal	6.414:527\$300
15 São Paulo	5.124:030\$100
16 Paraná	311:702\$200
17 Santa Catarina	204:233\$300
18 Rio Grande do Sul	1.226:335\$300
19 Minas Gerais	940:818\$300
20 Goiás	53:547\$300
21 Mato Grosso	33:573\$00 X

Total..... 16.057:358\$100

X Sujeito a confirmação.

SUPERINTENDENCIA DA INSPECÇÃO FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO E OUTROS TRIBUTOS

ARRECADAÇÃO CONHECIDA DO IMPOSTO DE CONSUMO

(Informações telegráficas)

Mês de abril de 1937

1 Amazonas e Acre.....	223:070\$900
2 Pará	432:170\$300
3 Maranhão	187:74\$300 X
4 Piauí	23:857\$300
5 Ceará	541:519\$400
6 Rio Grande do Norte	51:100\$300
7 Paraíba	333:649\$300
8 Pernambuco	2.010:149\$00
9 Alagoas	332:157\$300
10 Sergipe	329:535\$700
11 Bahia	1:21:574\$100
12 Espírito Santo	134:465\$300
13 Rio de Janeiro	3.335:227\$500
14 Distrito Federal	15.291:055\$200
15 São Paulo	19.490:515\$300
16 Paraná	761:490\$500
17 Santa Catarina	837:543\$500
18 Rio Grande do Sul	3.725:114\$300
19 Minas Gerais	1.987:219\$300
20 Goiás	43:185\$300
21 Mato Grosso	54:953\$500 X

Total..... 54:454\$011\$500

X Sujeito a confirmação.

Diretoria da Despesa Pública

SEÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

CIRCULAR N. 6

O Diretor da Despesa Pública, tendo em vista o deliberado no processo fichado sob n. 78.496, de 1936, declara aos srs. chefes das repartições averbadoras e demais interessados, que a "Casa do Funcionário Público", com sede à Avenida Rio Branco n. 133-5º andar, — nesta Capital, se acha habilitada pelo decreto n. 1.589, de 28 de abril do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" do 20 de corrente mês, a operar mediante consignação em folha de vencimentos, em todos os casos previstos no art. 2º, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, e, quanto às da letra f) "fianças e cauções para garantia do exercício do próprio cargo" —, ficará dependendo, em cada repartição, do depósito a que se refere o art. 1º, do decreto n. 20.702, de 23 de novembro de 1931.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Romero Estellita*.

PORTARIA N. 21

O Diretor da Despesa Pública, tendo em vista a recente aprovação da "Casa do Funcionário Público" pelo decreto n. 1.589, de 28 de abril de 1937, publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, resolve designar o fiscal de consignações — Henrique de Macedo Soares, para fiscalizar a referida associação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *Romero Estellita*.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portarias:

Dia 24 de maio de 1937 (continuação)

Ao Sr. engenheiro João Maria Broxado Filho:

N. 55 — Comunicando que aquele engenheiro, foi designado por esta diretoria para, juntamente com o engenheiro Jair de Resende e o escrivão Humberto de Almeida, constituírem a comissão que deverá organizar uma norma de relatório mensal a ser apresentado pelos administradores desta diretoria nos Estados.

— Ao Sr. sub-diretor dos Serviços de Engenharia:

N. 56 — Recomendando que os funcionários que tiverem audiência nos processos distribuídos àquela sub-diretoria consignem nos mesmos a data em que os receberam e a em que os encaminharem, para que esta diretoria possa verificar o andamento dos processos em suas diversas dependências.

— Ao Sr. sub-diretor dos Serviços Administrativos e do Registro:

N. 57 — Identica á de n. 56.

— Ao Sr. administrador do Domínio da União:

N. 58 — Identica á de n. 56.

— Ao Sr. secretário:

N. 59 — Identica á de n. 56.

Ofícios:

Dia 25 de maio de 1937

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso:

N. 8 — Solicitando seja esta diretoria informada da quantia necessária para a compra do material necessário à medição e demarcação dos terrenos da União do "Acampamento Couto Magalhães", naquele Estado. (92.379-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 17 — Restituindo o processo relativo aos objetos, sem aplicação ao serviço público, existentes na alfandega daquele Estado e nos extintos postos fiscais do Içá Brasileiro e Japurá. (22.799-37.)

— Ao Sr. administrador do Domínio da União em Sergipe:

N. 29 — Tratando de vagas de trabalhador de campo existentes naquela administração.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 31 — Encaminhando o processo relativo à aquisição de um terreno, por parte do Ministério da Guerra, sito à esquina das ruas Mariz e Barros e Marechal Floriano, em Cruz Alta, naquele Estado. (66.829-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 45 — Encaminhando o processo referente ao aforamento de um terreno acrescido de marinha, situado no lugar denominado Praia de Meireles, litoral daquele Estado, pretendido por Francisco Gurgel Nogueira. (54.245-34.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 75 — Remetendo o processo originado pelo officio numero 23.144, de 8 de outubro do ano findo, do governador daquele Estado, pedindo a entrega dos proprios federais não applicados aos serviços da União para o dominio do mesmo Estado. (76.412-36.)

N. 76 — Encaminhando o processo relativo ao officio da Prefeitura Municipal de São Sebastião, naquele Estado, sobre o concerto do muro pertencente á antiga "Casa do Trem".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 92 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que Faustino Afonso Mendonça pede por certidão o teor da carta de aforamento do terreno de marinha, lote 960, no Caminho Velho de Maruj, naquele Estado. (16.373-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 96 — Remetendo o processo referente aos serviços prestados á administração do Dominio local pelo engenheiro Sila Mario de Vasconcelos Borralho. (56.277-36.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 170 — Restituindo o processo relativo aos terrenos alagados, acrescidos e de marinha, sitos á margem direita do rio Capibaribe, pretendido por José da Cruz Gouveia. (10.588-1937.)

N. 171 — Restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito á rua Dr. Joaquim Nabuco, pretendido por D. Carmen da Cunha Tavares, dou ciencia do despacho nele exarado pelo Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, em data de 5 de março de 1937: "Aprovo, do acôrdo com o parecer." (94.461-36.)

N. 172 — Encaminhando o processo referente á concorrência publica para venda dos maquinismos da lancha "Pernambuco", pertencente á alfandega daquele Estado. (67.545-1936.)

— Ao Sr. diretor do Tribunal de Contas:

N. 167 — Reiterando o officio n. 186, de 13 de junho do ano findo, desta diretoria. (1.639-35.)

— Ao Sr. diretor do Serviço de Caça e Pesca do Departamento de Produção Animal do Ministerio da Agricultura:

N. 480 — Solicitando sejam enviadas a esta diretoria cópia dos documentos existentes naquele serviço, dizendo respeito ao recurso dirigido ao Exmo. Sr. ministro da Agricultura pelo Sr. Americo Francisco de Almeida Costa, a proposito da referida concessão. (81.124-35.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de maio de 1937

Requerimentos:

N. 13.597-935 — Joaquim F. Alves. — Cumpra-se o despacho acima, de 12 de junho de 1935.

N. 17.817-937 — Dr. Ademar de São Tiago. — De acôrdo com a informação e o parecer, cobre-se a revalidação que fôr devida.

N. 16.95-937 — Clementina Souto Malan de Angrogne. — Idem.

N. 16.950-937 — Rodrigo Otávio Filho e outro. — Idem.

N. 16.949-937 — Rádio Cenefon Brasileira. — Idem.

N. 16.948-937 — Eduardo Duviolier. — Idem.

N. 16.855-937 — Antônio Gonçalves e outro. — Idem.

N. 16.854-937 — Antônio Francisco da Silva e outro. — Idem.

N. 16.853-937 — Lojas General Electric S. A. e outro. — Idem.

N. 16.708-937 — Francisco Luis de Andrade Matos e outro. — Idem.

N. 15.153-937 — Luis Martins Tosta. — Deferido, nos termos da informação e do parecer.

N. 15.076-937 — José Bassano. — Idem.

N. 13.008-937 — International Standard Electric Corporation. — Idem.

N. 10.900-937 — Guilhermina Martins Dias. — Idem

N. 6.781-937 — Fundação Indígena S. A. — Idem.

N. 5.198-937 — F. Leite. — Idem.

N. 4.109-937 — Macedo Serra & Comp. — Restitua-se o documento, uma vez que está satisfeita a formalidade.

N. 18.119-937 — Empresa Café Ipiranga Ltd. — Imponho, de acôrdo com o parecer, a pena de revalidação, correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo á Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

N. 18.118-937 — João Batista de Almeida Júnior. — Idem.

N. 18.117-937 — J. Oliveira Maia & Comp. — Idem.

N. 938-937 — Alfredo João Soares. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe", em 1937.

Processo n. 13.501-1937 — Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Visto e examinado o incluso processo, instaurado na Alfândega do Rio de Janeiro, em virtude da revisão do despacho procedido pela Comissão de Inspeção junto á mesma repartição, e:

Considerando que o despacho do Sr. inspetor proferido no aludido processo foi anulado á vista do resolvido em o acôrdo n. 2.940, de 26 de junho de 1936, do 2º Conselho de Contribuintes;

Considerando que o processo a que se refere a nota de importação revista pela referida comissão não está sujeito ao imposto de consumo, pois se trata de elevadores destinados aos serviços de carvão e minério da usina metalúrgica, e assim não incluído para o efeito do referido imposto;

Resolvo julgar improcedente a representação de fls., recorrendo para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Recebedoria, em 22 de maio de 1937. — O diretor, Xisto Vieira Filho.

Precatórios despachados:

Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trescentos mil réis) a favor de Alexandre Alvares Veloso de Castro. — Cumpra-se.

Juízo da 7ª Vara Criminal, entrega de 600\$ (seiscentos mil réis) a favor de José Ferreira Pinto. — Idem.

Juízo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trescentos mil réis) a favor de Herval Lopes. — Idem.

Juízo da 1ª Vara Criminal, entrega de 695\$200 (seiscentos e noventa e cinco mil e duzentos réis) a favor do Dr. Pedro Timóteo. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trescentos mil réis) a favor de Ernâni Correia. — Idem.

Juízo da 7ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trescentos mil réis) a favor de Ernâni Correia. — Idem.

Auto n. 398-36 — Contra o Banco Federal de Credito Popular e Agrícola do Brasil.

Foi instaurado o presente processo em virtude da denuncia de fls., datada de 10 de maio de 1935, contra o Banco Federal de Credito Popular e Agrícola do Brasil, sito á rua 1ª de março, n. 115, nesta capital, pelo escripturario da Recebedoria do Distrito Federal — José Teixeira Martins, então com exercício na Diretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, visto não constar naquella repartição estivesse o cidadão Banco autorizado a funcionar, na forma do decreto número 14.728, de 16 de março de 1921, e nem tivesse recolhido a quota de fiscalização, representação reiterada por outro funcionario da mesma Diretoria, conforme se vê do processo anexo, n. 51.846-35.

Intimado, alegou o Banco, pela petição de fls., não estar obrigado a satisfazer taes exigências, por ser sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, sistema Luzzati, constituida nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e, por isso, acha-se subordinado, não á fiscalização bancaria do Ministério da Fazenda, e sim á da Diretoria de Organização e Defesa da Produção do Ministério da Agricultura continuando a reger-se pelos seus antigos estatutos, cujo exemplar junta, e conforme permite o art. 34 do decreto número 24.647, de 10 de julho de 1934, entendendo também estar amparada pela isenção do art. 2º, § 1º do Código Civil.

Solicitada a audiência do Ministério da Agricultura, informou ele, pelo seu órgão tecnico-fiscal, que é a Diretoria de Organização e Defesa da Produção, que "Não reconhecendo na Cooperativa em apreço os característicos essenciais do sistema Luzzati, a que não chegou a amoldar-se, deixou de efetuar-lhe o registro", não se achando sob a fiscalização do mesmo Ministério.

Do exame procedido no Banco, pela Superintendência do Selo nas Operações Bancarias ficou constatado, segundo

informações de fls., que constituem o "modus vivendi" do Banco, entre outros que enumera as seguintes operações:

- empréstimo mediante promissórias;
- descontos em conta corrente e juros, feitos pelos sócios e pessoas estranhas à sociedade;
- cobranças por conta de sócios ou de estranhos;
- recebimentos de bens e valores em custódia e levantamento de empréstimo em conta corrente com os sócios.

Isto posto,

Considerando que está provado deste processo que o Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil não foi registrado como sociedade cooperativista de crédito agrícola, no Ministério da Agricultura, por não haver preenchido exigências regulamentares, nos termos do decreto n. 1.637, de 1907, acima citado, sob cujo regime foi fundado, e nem mesmo haver amoldado aos preceitos do decreto n. 17.339, de 2 de junho de 1926, que rege as cooperativas sistemas Reiffesen e Luzzatti, como ao decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revogado pelo de n. 21.647, de 16 de julho de 1934, em vigor, os quais reformaram a legislação sobre crédito cooperativista de 1907, continuando, contudo, a operar na prática;

Considerando que está ele sujeito ao regime do decreto bancário n. 14.728, de 16 de março de 1924, não tendo, entretanto, obtido a necessária autorização, e pago a quota de fiscalização, a que todos os bancos e casas bancárias são obrigados, tendo ultimamente, devido a ação da Diretoria das Regras Internas se transformado em sociedade anônima, cujos estatutos foram aprovados por despacho de 22 de abril deste ano (D. O. de 24), em virtude do qual lhe foi expedida a carta patente n. 1.477.

Por tais fundamentos e pelo que mais consta do processo, julgo procedente a representação de fls. e imponho ao Banco Federal de Crédito Popular e Agrícola do Brasil a multa de trinta contos de reis (30.000\$000), mínimo do art. 70, letra "d", n. 1, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de trinta (30) dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso para o 2º Conselho de Contribuintes, dentro de vinte (20) dias, na forma dos artigos 7º e 9º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 358-1936, contra José Maria Pinto Junior e outro. — A Companhia Luz Steérica, seção Moinho da Luz, apresentou a seção do selo por verba desta repartição, um cheque sob n. 7.837, do valor de 3:016\$200, moeda brasileira, emitido em Buenos Aires pela filial do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, contra a filial do mesmo banco nesta Capital, a favor de José Maria Pinto Junior e transferido por endosso para a Companhia Hanseática e por esta ainda, por endosso, à Companhia Luz Steérica, seção Moinho da Luz, sem o pagamento do selo devido.

A requerimento da parte interessada foi restituído o mesmo título, ficando cópia autêntica no processo.

Autuados, José Maria Pinto Junior e a Companhia Hanseática apresentaram suas defesas.

Assim, estudado o processo e:

Considerando que o cheque emitido no estrangeiro sobre praça nacional, e para os efeitos fiscais, considerado letra de câmbio e sujeito ao selo proporcional ao ser exequível no País;

Considerando que o título em apreço foi negociado nesta praça, sucessivamente por José Maria Pinto Junior e pela Companhia Hanseática, sem haver pago o selo devido;

Considerando que a firma que apresentou o cheque a esta repartição para o pagamento do selo e revalidação devidos antes de qualquer negociação, eximiu-se da sanção penal, ex-vi da parte final do § 7º do art. 68, do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926;

Resolvo julgar procedente o auto de folhas e imponho a cada uma das firmas José Maria Pinto Junior e Companhia Hanseática, a multa de 5 % sobre o valor do saque, de acordo com o art. 54 do decreto n. 17.538, citado, com obrigação do pagamento do selo devido pelos atos praticados, com a respectiva revalidação.

Intimem-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 20 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Constando do auto infração punida com multa mais elevada do que a imposta, recorro *ex-officio* para o 1º Conselho de Contribuintes na forma da legislação vigente.

Auto n. 433-1937 — F. Rodrigues. — Por infração dos arts. 31 e 88, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, foi lavrado o auto de fls. 3-4, contra F. Rodrigues.

No prazo regulamentar, o autuado apresenta suas razões de defesa, declarando que as camisas apreendidas têm os selos colados nos punhos e que deixou de emitir nota de venda, por ser particular o comprador.

Tudo visto e examinado, e:

Considerando que a expedição de nota e fatura é regulada pelos arts. 111 e 112 e que o art. 88 não obriga os comerciantes a emitirem esses documentos, apenas, estabelece normas a serem observadas, mesmo quando o comprador seja particular ou comerciante que não esteja registrado para o produto vendido;

Considerando que, do produto apreendido, deixaram de ser selados dois colarinhos;

Considerando o que mais consta deste processo:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3-4, e imponho a F. Rodrigues, a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Depositada a multa e observadas as formalidades legais, entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o recolhimento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 300-1935 — Theodor Jos. Horst do Brasil Ltd. — Provadas como se acham, neste processo, as infrações capituladas no auto de fls. 4-5, julgo procedente o referido auto e imponho a Theodor Jos. Horst do Brasil Ltd., a multa de 200\$000, mínimo do art. 72, combinado com os arts. 57, § 3º e 206, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 450-1935 — Sociedade Anônima Brasileira Mestre & Blatgé. — Provadas como se acham, neste processo, as infrações apontadas no auto de fls. 6-7, julgo procedente o referido auto e imponho à Sociedade Anônima Brasileira Mestre & Blatgé, a multa de 200\$000, mínimo do art. 81, combinado com o art. 92, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Cumpra-se o determinado na primeira parte do despacho de fls. 12.

Auto n. 1.094-1935 — F. Maluf & Comp. — Relata o auto de fls. 3-4 a apreensão da guia de fls. 2, selada com 38\$500, quando o cálculo feito acusa 38\$800 e o imposto devido importa em 65\$800.

O autuado, em sua defesa de fls. 9, confessa a falta apontada, atribuindo-a a um lapso de seu empregado.

Tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração está materialmente provada;

Considerando que o cálculo do imposto devido, não foi feito regularmente, muito embora a guia contenha a metragem e a taxa, tendo havido erro na multiplicação;

Considerando o que mais consta deste processo:

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3-4 e imponho a F. Maluf & Comp., a multa de 200\$000, mínimo do art. 61, h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento da importância devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 166 — O Diretor, tendo em vista as instruções baixadas com as circulares ns. 6 e 7, da Diretoria Geral do Tesouro publicadas no *Diário Oficial* de 3 de março último, recomenda ao Sr. sub-diretor da 3ª Sub-diretoria que providencie no sentido de ser feita até amanhã, impreterivelmente, a escrituração das novas cintas destinadas à selagem do álcool e a cachaça nacional, devendo ser publicados editais de quem tratam as referidas circulares para conhecimento de quem interessar possa e suspensão a venda das cintas em circulação, logo que esteja regularizado o suprimento hontem recebido.

da Casa da Moeda, nos termos da representação de hoje dada da Tesouraria do Sêo.

Outrossim, que as primeiras guias que foram apresentadas para aquisição das novas fórmulas deverão declarar no verso o *stock* das antigas cintas existentes em poder do contribuinte.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Notificações:

N. 1.104 — Cataldo & Gioia — Visconde de Maranguape n. 2. — Multa de 150\$000, mais a importância de 120\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.099 — Alfredo Teixeira da Silva — S. Pedro n. 241. — Multa de 150\$000, mais a importância de 140\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.109 — Renato Binelli & Comp. — Misericórdia n. 62. — Multa de 150\$000, mais a importância de 300\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.106 — Agostinho da Silva Neves — Visconde de Itana n. 133. — Multa de 150\$000, mais a importância de 130\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.102 — Naif Feres Abras — Alfandega n. 362. — Idem.

N. 1.110 — Machado & Azevedo — Uranos n. 1.017. — Idem.

N. 1.100 — A. Dias & Comp. — S. Pedro n. 235. — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.108 — Mario Argemburg — Silva Régo, em Jockey Club. — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.107 — Jankiel David Goldfeld — Visconde de Itana n. 167. — Idem.

N. 1.105 — Hilda Schachter — Visconde de Itana número 32. — Idem.

N. 1.103 — Pinto & Irmão — S. Christóvão n. 159. — Idem.

N. 1.101 — L. Macahyba & Comp. — Alfandega n. 55. — Idem.

Requerimentos:

N. 14.137 — Fábrica de Tecidos Santo Antonio, S. A. — Deferido. Intime-se para o recolhimento devido.

N. 6.132 — Ferreira & Santos. — Idem.

N. 15.905 — Mario Leão Ludolph. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Mario Leão Ludolph a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 7.499 — O. C. Oliveira. — Transfira-se quanto ao imposto de indústrias e profissões. Imponho a O. C. Oliveira a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 2.771 — Onofre Gomes de Aguiar. — Inscreva-se a colêta de fls. 2, e dê-se a baixa no lançamento de resinas Santa Luzia S. A., a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 4.626 — Galvão Reis & Comp. — Anote-se a baixa de acordo com a informação retro. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 1.083 — J. Gomes do Amaral. — Faça-se a transferência *ex-officio* para o nome de João Gomes de Amaral a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 15.427 — José dos Reis Segundo. — Transfira-se *ex-officio*, para José dos Reis, a quem imponho a multa de 200\$, máximo da lei.

N. 16.193 — Carlos Guinle. — Averbese a baixa a partir de 1938.

N. 16.349 — Ricardo J. Falcon. — Idem.

N. 8.851 — Luiz Fernandes Braga. — Faça-se a inscrição com a nota de — isento.

N. 16.556 — Maxwell & Comp. Ltd. — Averbese a baixa a partir do 2º semestre de 1937. Imponho a Maxwell & Comp. Ltd. a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 11.067 — Pedrosa & Fernandes. — Transfira-se. Imponho a Pedrosa & Fernandes a multa de 50\$000, mínimo da lei, e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 18.936 — Paulo da Rocha Gomes. — Transfira-se, *ex-officio*, para a firma Zimmermann & Comp., a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei. O que feito, officie-se à Procuradoria da Fazenda, declarando que a citada firma Zimmermann & Comp., é que responde pelo débito constante da

certidão n. 11.769, do 2º semestre de 1933, na qualidade da sucessora da firma P. Rocha Gomes & Comp. Ltd.

N. 22.053 — Correia & Ferreira. — Faça-se a inscrição e averbese as baixas pela forma proposta. Imponho às firmas A. Ruy & Comp. e Correia & Ferreira, a cada uma, a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 11.387 — Silveira & Oliveira Ltd. — Transfira-se. Imponho a Silveira & Oliveira Ltd., a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 20 % sobre os emolumentos de registro.

N. 8.816 — Manufatura de Saltos Santana S. A. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

Certidões:

N. 17.152 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — Certifiquese.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de maio de 1937

Offícios expedidos:

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

Ns. 162-163 — Solicitando informações.

N. 164 — Reiterando officio solicitando informações.

N. 165 — Solicitando informações.

Sr. diretor da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 162 — Requisitando passagens.

Sr. diretor das Rendas Internas:

N. 250 — Transmittindo por intermédio daquela diretoria um requerimento em que é interessada a firma — U. Rocha & Comp.

Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:

N. 396 — Reiterando officios solicitando a devolução dos recibos "A. R.", referentes a registrados dirigidos ao Sr. diretor da Companhia "Usina do Outeiro".

Sr. chefe de secção em São Paulo:

N. 836 — Reiterando officio solicitando informações.

Sr. chefe de secção em Santa Catarina:

N. 859 — Prestando informações.

Sr. chefe de secção em São Paulo:

N. 810 — Idem.

Sr. chefe de secção no Paraná:

N. 841 — Solicitando serem enviadas a esta diretoria declarações de renda da contribuinte Glória Dias Paiva, atualmente residindo nesta Capital.

Sr. chefe de secção em Niterói:

N. 842 — Solicitando informações.

N. 815 — Remetendo processo em que é interessado — Manuel dos Santos Carvalho.

Telegrama expedido:

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 122 — Fazendo comunicação.

Dia 25

Offícios expedidos:

Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 251 — Sobre objeto de serviço.

Sr. diretor regional dos Correios e Telégrafos:

Ns. 338-401 — Reiterando officios solicitando a devolução dos recibos "A. R.", referentes a registrados dirigidos a diversos contribuintes.

Sr. secretário do ministro da Educação de Saúde Pública:

N. 462 — Reiterando officio solicitando uma cópia da ata ou termo pelo qual foi feita a doação dos bens da antiga Rádio Sociedade do Rio de Janeiro.

Sr. chefe de secção em Cuiabá:

N. 844 — Remetendo processo com a informação prestada pelo Departamento do Pessoal do Exército, referente ao capitão Daniel Ribeiro Borges.

Sr. chefe de secção em Minas Gerais:

N. 845 — Remetendo processo com a informação prestada pelo Departamento do Pessoal do Exército, referente ao capitão Hugo de Castro.

Sr. chefe de secção em Cuiabá:

N. 846 — Idem, com a informação prestada pela Companhia Industrial Matogrossense.

Sr. chefe de secção no Rio Grande do Sul:

N. 847 — Remetendo processo com a cópia da informação prestada pelo Departamento do Pessoal do Exército, referente ao tenente-coronel Eurico Alves do Banho.

N. 848 — Devolvendo processo afim de que seja feita a juntada do certificado de "A.R." correspondente a uma notificação.

— Sr. chefe de seção em São Paulo:

N. 849 — Prestando informações.

Telegrama expedido:

Sr. chefe de seção em Pernambuco:

N. 123 — Prestando informações.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 21 de maio, às 11 horas a 217.ª sessão ordinária do 1º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Francisco Eduardo Magalhães, Presidente, Vitor José de Matos, vice-presidente, José de Magalhães Bravo, José Cesário Lins, Walter James Gosling e José da Rocha Batista; o Sr. Tito Rezende representante da Fazenda Pública e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada no dia 18 do mês corrente.

Passando-se á ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 188 R — Virgílio Quintão e Antônio Pereira da Rocha — Imp. do selo — (Ped. recons. ac. 1.655 — rec. 1.836) Del. Fiscal em Minas Gerais — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deferiu-se, em parte, o pedido de reconsideração para serem reduzidas a 200\$000 as multas impostas ás duas firmas requerentes, quanto á primeira, de acôrdo com o artigo 69 letra a do decreto 1.137, de 7-10-936, e quanto á segunda na fórma do art. 62, letra c do mesmo decreto, contra o voto do Sr. Vitor de Matos, que entendia que o decreto atinge, tão sómente as multas e não os impostos.

N. 2.577 — Maurício Maltz — V. mercantis — Del. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se, por seus fundamentos legais, a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.257 — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imp. do selo — Del. Fiscal em São Paulo (Ex-officio) — Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.453 — Leon Israel Company e Banco Alemão Transatlântico — Imp. do selo — Del. Fiscal em São Paulo — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento aos recursos para julgar-se insubsistente o auto de infração, unanimemente.

N. 4.493 — Francisco Alexandrino Ribeiro — V. mercantis — Del. Fiscal em Minas Gerais (Ex-officio) — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso ex-officio para ser aplicada ao autuado a multa do art. 32 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932, mantida a obrigação do recolhimento do imposto devido, unanimemente.

N. 4.508 — Banco Real do Canadá — Imp. do selo — Recebedoria do Distrito Federal (Ex-officio) — Rel. senhor Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.498 — Ali Chain — V. mercantis — Del. Fiscal em Minas Gerais (Ex-officio) — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso ex-officio para ser imposta ao autuado a multa do art. 32 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932, mantida a obrigação do recolhimento do imposto devido, contra o voto do Sr. Vitor de Matos que mandava aplicar a multa do art. 33, do mesmo decreto.

N. 4.510 — Silva Madureira & Comp. — V. mercantis — Del. Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — (Ex-officio) — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso ex-officio para ser imposta á firma recorrida a multa de 10:503\$000 com a obrigação de ser recolhido o imposto devido na importância de 3:500\$000, nos termos dos arts. 33 e 38 do regulamento baixado com o decreto n. 22.061, de 9-11-1932, unanimemente.

N. 4.694 — Epaminondas M. Santos — Imp. do selo — Del. Fiscal em Pernambuco — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para ser a multa reduzida a 100\$000, nos termos do art. 70 do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-936, unanimemente.

N. 4.699 — Frederico João Prohmann — Imp. do selo — Del. Fiscal no Paraná — Rel. Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.709 — Antonia Guimarães Rocha Pereira e Banco do Maranhão — Imp. do selo — Del. Fiscal no Maranhão — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento aos recursos para serem canceladas, por indevidas, as multas impostas aos recorrentes, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 154 R — Comp. de Tecidos Parahibana — Imp. do Renda — Diretoria do Imp. de Renda — (Ped. recons. ac. 1.284 — rec. 1.438) — Rel. Sr. José Lins. — Deferiu-se o pedido de reconsideração para, reformando-se o acórdão 1.284, julgar-se indevida a cobrança do imposto sobre os juros de debentures pagos no 1º semestre de 1932, unanimemente.

N. 3.977 — Empresa João Carriço — Imp. do Renda — Seção do Imp. de Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso, para manter-se o lançamento ex-officio, unanimemente.

N. 4.097 — José Procópio de Araújo, Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Rel. Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelada a multa de 30 %, unanimemente.

N. 4.102 — Dungan Hood & Comp. Inc. Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda no Ceará — Rel. Sr. Walter Gosling. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 4.167 — Banco Alemão Transatlântico, Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Rel. Sr. Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para julgar-se indevida a multa imposta ao recorrente, contra os votos dos Srs. Vitor de Matos e Magalhães Bravo.

N. 4.217 — Francisco Teixeira da Silva Junior, Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Rel. Senhor Walter Gosling. — Deu-se provimento ao recurso para ser reduzida a 2:207\$100, a dedução do n. 2, da cédula D, mantidas as dos números 6 e 9 da referida cédula, unanimemente.

N. 4.473 — Carlos & Monte, Imp. de renda, Seção do Imposto de Renda no Piauí — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.488 — Paulo Robillard Lepeultre de Marigny, Imp. de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. Magalhães Bravo. — Deu-se provimento ao recurso, pelo voto de qualidade do Sr. presidente e contra os votos dos Srs. relator, Walter Gosling e Vitor de Matos, para conceder-se a dedução de retiradas pró-labore. Foi designado para dirigir o acórdão o Sr. José Lins.

N. 4.525 — Serafim Prates Garcia, Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul "ex-officio" — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar-se o ato recorrido, unanimemente.

N. 4.570 — Silvestre Lobosco & Filho, Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Deu-se provimento ao recurso para conceder-se a dedução de retiradas pró-labore, unanimemente.

N. 4.571 — Egidio Pinoti Gamba, Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Rel. Sr. Vitor de Matos. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.644 — Getulio da Cunha Garcia, Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Rel. Sr. José Lins. — Negou-se provimento ao recurso para manter-se a decisão recorrida, contra os votos dos Srs. presidente e relator que concediam a dedução pleiteada pelo recorrente, por julgarem-na devidamente comprovada. Designado para redigir o acórdão o Sr. Rocha Batista, suplente em exercício.

N. 4.659 — B. Sant'Anna & Comp. Ltda., Imp. de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Rel. Sr. José Lins. — Deu-se provimento ao recurso para ser cancelado o lançamento suplementar, unanimemente.

N. 4.689 — A. N. Alves & Comp., Imp. de renda, Diretoria do Imposto de Renda — Rel. Sr. José Lins. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso por ter o mesmo incorrido em perempção, unanimemente.

Diligência:

N. 4.490 — Prado, Aladin & Comp. e outros, imposto do selo.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 28 de maio às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão Publica)

N. 192 R — Nagib Assaf — Vendas mercantis — (pedido de reconsideração do acórdão n. 3.691 — recurso numero 3.642) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Walter Gosling.

N. 247 — Chucralha B. Moherdau — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Walter Gosling.

N. 3.837 — Sebastião Augusto Dias, Candido de Carvalho e Gaspar Ribeiro & Comp. — Imposto do Selo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 4.533 — Nuno Pereira de Souza Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais ("Ex-officio") — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.534 — Veuve Louis Leib & Comp. — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Lins.

N. 4.734 — José Mainieri — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Lins.

N. 4.744 — Henrique Dreyer — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. José Lins.

(Sessão Secreta)

N. 197 R — Oldemar Hottum — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 2.225 — recurso n. 2.307 — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 3.809 — Gruner & Buntun — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. José Lins.

N. 3.822 — Alcino José Chavantes Junior — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Senhor Walter Gosling.

N. 3.968 — L. Carvalho & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Paraíba — Relator, Senhor Magalhães Bravo.

N. 3.983 — Compagnie Générale des Tabacs — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.523 — Domingos José da Costa — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.528 — Alfredo Wilson Novaes — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 4.585 — Jacintho Coelho de Aguiar — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Maranhão — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 4.590 — Joaquim Calais — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Senhor Vitor de Matos.

N. 4.605 — Miguel Pierre Schittini — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Vitor de Matos.

N. 4.610 — Rita Morbach — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator Sr. Vitor de Matos.

N. 4.615 — Domingos Ferraz — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Senhor Vitor de Matos.

N. 4.739 — Raymundo Linhares — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. José Lins.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 21 de maio, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Lourdes Salgado Scarpa, presidente; João Firmino Correia de Araujo, vice-presidente; Valdemar Freire de Mesquita e Claudio Cunha; Sr. Oton de Melo, representante da Fazenda Publica e o secretário Frederico Castro Neves e Carlos Freire Zenha.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Passando-se a ordem do dia foram julgados os seguintes

RECURSOS

N. 4.244 — Zamarzahl & Havir — Imp. consumo — Recebedoria F. em S. Paulo — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Tomou-se conhecimento do recurso para anular a decisão por falta de interposição de recurso "ex-officio" pelo voto de qualidade. Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Claudio Cunha.

N. 4.246 — A. Neto e A. Carvalho Irmão & Cia. — Imp. consumo — Rec. do Distrito Federal — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.256 — A. Barbosa & Cia. — Imp. consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.276 — Angelo Lopes — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro propondo-lhe a dispensa da multa por equidade, unanimemente.

N. 4.331 — Rossi & Irmão — Imp. consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo — c/vista ao Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.386 — J. Cardoso & Cia. — Imp. consumo — Deleg. Fiscal em Pernambuco — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.389 — Irmãos Leal — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 4.391 — R. de Lorenzo Chivone — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Rel. Sr. João Firmino Correia de Araujo. — Negou-se provimento ao recurso unanimemente.

N. 4.394 — Campos Ribeiro & Silva — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.399 — E. Barone — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.404 — Augusto de Alegria Mourato Aues — Imp. consumo — Receb. do Distrito Federal — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento a recurso, unanimemente.

N. 4.409 — Standard Oil Co. of Brasil — Imp. consumo — Receb. do Distrito Federal — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.429 — Luis Giuliani — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio G. do Sul — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.434 — João Paula da Costa — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio Grande do Norte — "ex-officio" — Rel. Sr. Valdemar Freire de Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.460 — Hollanda & Cia — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Claudio Cunha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.485 — Boaventura Pereira de Oliveira — Imp. consumo — Deleg. F. no Rio Grande do Sul — "ex-officio" — Rel. Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 4.480 — Zacarias Alves Siqueira — Dec. 22.344, de 11-1-33 — Rec. F. em S. Paulo — Rel. Sr. Claudio Cunha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Adiados:

Ns. 4.414, 4.223, 4.278, 4.282, 4.283, 4.288, 4.322 e 4.327.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes. — O secretário, Frederico Diniz Martins.

Não tendo havido a sessão extraordinária, convocada para o dia 24 do corrente mês de maio, por falta de numero legal, serão julgados na próxima sessão ordinária, que se deverá realizar no dia 28, às 14 horas, os processos incluídos na pauta de 24.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. — Frederico Diniz Martins, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 25 de maio de 1937

Foram mandadas protocolar as petições de pedidos de reconsideração referentes aos processos de ns. 7.593, 7.596, 7.598, 26.012, 5.904, 4.248, 7.601, 7.605, 7.604, 7.606, 7.607, 7.608, 7.609, 7.594, 7.595, 7.597, 7.599, 6.224, 6.223, 6.225, 6.226, 26.056, 25.102, 4.333 e 4.178.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 4.877, 4.416, 25.017 e 4.417, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referencia aos processos de ns. 9.215, 11.863, 21.678, 6.321, 9.207, 1.953, 4.979 e 8.838.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de números: 5.659, 12.342, 12.344, 12.354, 12.356 e 12.358.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 4.430, 7.713 e 12.346.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de números: 21.342, 24.462, 24.488 e 26.736.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 25.695, 25.827 e 26.801.

Maio de 1937

O Sr. Presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos números 26.629, 9.708, 12.121, 8.680, 21.118, 12.118, 8.709, 9.074 e 26.757.

Mandou-se dar a certidão pedida de referencia ao processo de n. 3.824.

No requerimento de João Batista de Matos referente ao processo de n. 23.210 foi proferido o seguinte despacho. — Indeferido por haver sido interposto fora do prazo legal.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de números 3.813, 5.775, 7.950, 11.692, 12.331 e 12.338.

No processo n. 5.761, serie "C" (Campos Gerais — Minas Gerais): (Decidiu adotar as conclusões do Relatorio de folhas 36, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de João Pellozo e a consequente indenização de 1:500\$000, em apolices, ao credor Banco Comercial de Alfenas, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 7\$750, de conformidade com o Decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No Processo n. 9.115, serie "C", Muriaé-Minas: (Decidiu adotar as conclusões do Relatorio de folhas 32, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de João Amancio da Silveira e sua mulher, e a consequente indenização de 166:000\$000, em apolices, ao credor Afonso Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 357\$400, de conformidade com o Decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No Processo n. 7.939, serie "C", Leopoldina — Minas: (Decidiu adotar as conclusões do Relatorio de folhas 15, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Climerio Godinho e a consequente indenização de 5:000\$000, em apolices, ao credor, Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de conformidade com o Decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No Processo n. 8.355, serie "C", Jaqueri — Minas: (Decidiu adotar as conclusões do Relatorio de folhas 24, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Vicoso Neto e sua mulher e a consequente indenização de 1:000\$000, em apolices, ao credor Pedro de Souza Brandão, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de 407\$475, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No Processo n. 7.357, serie "C", Magé — Rio de Janeiro: (Decidiu adotar as conclusões do Relatorio de folhas 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Rodolfo Junger Primo e sua mulher, e a consequente indenização de 2:500\$000, em apolices, ao credor Melhem Alexandre Repani, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de conformidade com o Decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No Processo n. 19.326, serie "B", Encruzilhada — Rio Grande do Sul: (Decidiu adotar as conclusões do Relatorio de folhas 55, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no debito de Behiano de Oliveira Batista e sua mulher, e a consequente indenização de 18:500\$000, em apolices,

ao credor Banco Nacional do Comercio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel 78\$350, de conformidade com o Decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, Presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No processo n. 8.301, serie C (Palma — Minas): "decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quais concedidas a redução de 50 por cento no debito de Afonso Vieira de Faria e Silva e sua mulher e a consequente indenização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), em apolices, ao credor Leonidas Pereira de Mendonça, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de cento e oitenta mil e cinquenta réis (180\$050), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No processo n. 24.620, serie B (Manceia — Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatorio de folhas 45, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no debito da Soc. Agro-Passofundense Ltd; e a consequente indenização de cento e onze contos e quinhentos mil réis (115:500\$), em apolices, ao credor Banco Nacional do Comercio, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de cento e cinquenta e nove mil e seicentos e setenta e cinco réis (159\$775), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No processo n. 21.591, serie B (Baurú — São Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no debito do espolio de Antonia Maria de Jesus e a consequente indenização de cinquenta e sete contos de réis (57:000\$), em apolices, ao credor João Justiniano dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos e oitenta réis (472\$580), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No processo n. 8.703, serie C (Socorro — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Aurora Vilça Pereira e a consequente indenização de dezesseis contos de réis (16:000\$), em apolices, ao credor Hermelino de Souza Araújo, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de duzentos e setenta e sete mil e trezentos réis (277\$300), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No processo n. 21.465, serie B (Cafelandia — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no debito de Makilo Totaro e outros e a consequente indenização de nove contos e quinhentos mil réis (9:500\$), em apolices, ao credor Morizada Hanziro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de trezentos e setenta e cinco mil e seicentos e oitenta réis (375\$780), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No processo n. 22.115, serie B (Jatú — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no debito de José Francisco Cardoso e sua mulher e a consequente indenização de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices, ao credor João Justiniano dos Santos, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de trezentos e setenta e cinco mil e seicentos e trinta réis (375\$630), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*).

No processo n. 25.610, serie B (Camarú — Baía): "decidiu adotar as conclusões do relatorio de fls. 38, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no debito de João Marinho da Costa e sua mulher e a consequente indenização de sete contos de réis (7:000\$), em apolices, ao credor Erico Sabino de Souza, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustavel de cento e vinte e sete mil e oitocentos réis (127\$800), de conformi-

dade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator.

No processo n. 26.176, série B (Campos — Estado do Rio): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 71, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no débito de Atilano Chrysostomo de Oliveira e sua mulher, e a consequente indenização de setecentos e setenta e dois contos e quinhentos mil réis (772:500\$), em apólices, ao credor Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e cinco réis (44\$925), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.193, série C (S. Manoel — S. Paulo): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no débito de José do Amaral Campos e outros e a consequente indenização de vinte e seis contos de réis (26:000\$) em apólices aos credores Nathan Mittelman e outro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e oitenta e seis mil réis (486\$), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 8.810, série C (Ouro Fino — Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de folhas 30, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no débito de Pedro Antonio da Silva e sua mulher, e a consequente indenização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apólices, ao credor Antonio Barbosa Vergueiro, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta réis (44\$500), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.397, série B (Areia — Paraíba): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 65, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no débito de Francisco de Assis Pereira de Melo e sua mulher e a consequente indenização de quatrocentos e trinta e tres contos de réis (433:000\$), em apólices, á credora S. A. White Martins, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de dezesseis mil e trezentos e trinta e seis réis (17\$337), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.397, série C (Miraf — Minas): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 15, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 por cento no débito de Adolfo João de Almeida e a consequente indenização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), em apólices, ao credor Banco de Miraf, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quatrocentos e vinte mil réis (420\$000), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.258, série C (Ponte Nova, Minas Gerais): "decidiu adotar as conclusões do relatório de fls. 25, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Manuel Artur Segala e sua mulher e a consequente indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apólices, ao credor Tito Geraldo Soares, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de cento e cinquenta e oito mil e oitocentos réis (158\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 4.365, série C (Livramento, Rio Grande do Sul): "decidiu adotar as conclusões do relatório de folha 83, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito de Dario A. Rosa e a consequente indenização de cento e quarenta e oito contos de réis (148:000\$000), em apólices, ao credor Estado do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fração não reajustável de quzentos e oito mil tresentos e cinquenta réis (208\$350), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 8.827, série C (Capivari, S. Paulo), em que são declarantes S. A. Auto Importadora: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.927, série B (Descalvado, S. Paulo); em que são declarantes Pupo, Teixeira & Comp.: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 22.426, série B (Manaus, Amazonas), em que são declarantes Quadros Carvalho & Comp. Ltd., em liquidação: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls., em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.928, série B (Santo Antônio da Platina, Paraná), em que são declarantes Pupo, Teixeira & Companhia: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.924, série B (Bocaiuva, S. Paulo), em que são declarantes Pupo, Teixeira & Comp.: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente e relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 29.906, série B (Pitangueiras, São Paulo), em que é declarante Assad Batah: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 26.875, série B (Pirajuf, S. Paulo), em que é declarante Assad Batah (Casa Bancária): decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 9.308, série C (Presidente Prudente, São Paulo), em que é declarante Antônio Ferreira Luis: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 12.313, série C (Patrocínio, Minas Gerais), em que são declarantes Honório Botelho e outros: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 26.930, série B (Sertãozinho, S. Paulo), em que são declarantes Lara Toledo & Comp.: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 38, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*, relator."

No processo n. 26.966, série B (S. Manuel, S. Paulo), em que é declarante Vicente Soares Barros: decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 51, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 3.176-C — Paraguassu, Minas Gerais: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 42, em virtude da qual, ex-vi do decreto 24.233 fica obrigado o credor José Camilo da Costa a dar quitação plena a João Francisco Lino e sua mulher do seu débito verificado 3:274\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam 1:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 20.462-B — Encruzilhada, Rio Grande do Sul: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual, ex-vi do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco Nacional do Comércio a dar quitação plena a Aurélio Corrêia da Silveira do seu débito verificado 5:588\$330, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 2:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente-relator. — *Reginaldo Nunes*. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 26.382-B — Bauru, São Paulo: "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais, ex-vi do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Cristiano Osório de Oliveira a dar quitação plena a Sociedade Civil e Agrícola Silveira Prado, do seu débito verificado 371:679\$800, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam 185:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*."

No processo n. 6.976-C — Município de Arêia, Paraíba: "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais são concedidas a redução de 50 % no débito reajustável 3:980\$000, de André Dias de Azevedo Costa e sua mulher e a correlata indenização de 1:500\$000, em apólices, ao credor Pedro Corrêa Lima, continuando a cargo dos devedores a fração irrecusável de 490\$000, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 26.796-B — Tapes, Rio Grande do Sul: "decidiu adotar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quais, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Gabriel Silveira, a dar quitação plena a Alberto Matzembacher do seu débito verificado 18:567\$500, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam nove contos de réis (9:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 24.487-B — Botucatu, São Paulo: "decidiu adotar, *ex-vi* do decreto 24.233, a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual fica obrigada a credora Companhia Paulista de Comércio e Exportação a dar quitação plena a José Bonifácio de Arruda do seu débito verificado 15:290\$100, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*".

No processo n. 21.166-B — Cabo, Pernambuco: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 40, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233 fica obrigada a credora Bemvinda Arruda de Siqueira Santos a dar quitação plena a João Manoel Carneiro Leão de seu débito verificado, réis 50:281\$700, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito ou sejam 25:000\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 26.845-B — Monte Aprasível, São Paulo: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 47, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Barros Pinto & Comp. a dar quitação plena a João Gil Freitas da Silva do seu débito verificado 12:582\$300, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam seis contos de réis (6:000\$000). — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

No processo n. 8.063-C — Calaguanzes, Minas Gerais: "decidiu adotar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto 24.233, de 12 de maio de 1934 fica obrigado o credor José Martins Vilas a dar quitação plena a Viriato Corrêa Bomfim de seu débito verificado 3:329\$000, recebendo, em apólices, 50 % do mesmo débito, ou sejam 1:500\$000. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*".

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Processos julgados na sessão de 17 de maio de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 498-37 — S. Paulo Railway Co. — 112\$100 — 1928.

— Procedente.

N. 514-37 — Irmãos Vivacqua & Comp. — 10:699\$700 — 1927. — Improcedente.

N. 2.370 — The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. — 26:576\$200 — 1930. — Procedente.

N. 2.415 — Váiter & Comp. — £ 514-17-2 — 1930. — Procedente.

N. 11.116 — João Cardoso — 6:250\$000 — 1923 — Procedente.

N. 11.117 — Hortêncio da Fontoura Castilhos — 8:278\$100 — 1923 — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bomfilar:

N. 559-37 — Sívio Pazzaglia — 700\$000 — 1929. — Procedente.

N. 561-37 — Johns Manville do Brasil S. A. — 1:480\$ — 1929 — Diligência.

N. 563-37 — M. Oceano — 1:694\$600 — 1929 — Procedente.

N. 567-37 — Constantino Gonçalves & Comp. — 7:079\$ — Diligência.

N. 1.658-1812 — Cia. Mogyana de Estrada de Ferro — 209\$200 — 1929. — Procedente.

N. 1.911 — Júlio Antunes Marcelo — 12:304\$700 — 1929-30. — Diligência.

N. 2.425 — Congoleum Co. of Delaware — 1930 — 62:425\$000. — Diligência.

N. 3.218 — Severino Firmo Júnior — 418:716\$200 — 1930. — Procedente.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 1.326 — Olinto Vilche — 612\$700 — 1929 — Diligência.

N. 1.335 — Júlio Caetano H. Barbosa e outros — 25:405\$700 — 1929. — Diligência.

N. 1.353 — Geserino Pereira do Nascimento — 2:894\$400 — 1928 — Diligência.

N. 1.413 — Paulo da Cunha Pereira — 2:333\$300 — 1928 — Diligência.

N. 1.672 — Antônio Carlos de Araújo — 300\$000 — 1929. — Diligência.

N. 3.244 — Abillo & Comp. — 1:891\$800 — 1929. — Diligência.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Processo n. 550-37 — D. Eugenio Marcelle Ribeiro Moreira. — Prove a qualidade em quo requer.

Processos julgados na sessão de 19 de maio de 1937

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 2.103 — Cia. Auxiliar de Viação e Obras — 513:751\$600 1930. — Procedente a dívida de 340:441\$600 e improcedente a de 173:310\$000.

N. 2.130 — Ribeiro da Costa & Comp., Villas Boas & Comp., Manufatura de Produtos King Ltda., R. M. Santos e José Mercadante — 135:345\$900 — 1930. — Procedente a dívida de 124:874\$800 e prescrita a de 10:470\$200.

N. 2.226 — S. Paulo Railway Co. — 7:479\$400 — 1930. — Procedente.

N. 11.020 — Alípio e Sptimo Andreazza — 2:500\$000 — 1923. — Procedente.

N. 11.119 — Louguinho Saraiva da Costa e Narciso Bazzan — 1:395\$600 — 1923. — Improcedente.

— Procedente.

N. 11.120 — Amélia Garcia Lucas — 6:725\$000 — 1923.

N. 11.123 — Alcebíades Antônio Goulart — 8:381\$000 — 1923. — Procedente a dívida de 5:400\$ e improcedente a de 981\$000.

N. 11.127 — Juvelino de Moura — 500\$000 — 1923. — Diligência.

— Relatados pelo Dr. Alvaro Bomfilar:

N. 555-37 — Otis Elevator Co. — 3:750\$000 — 1929. — Procedente.

N. 557-37 — F. Puigdemonech Colom — 1929. — Procedente 33:181\$000.

N. 565-37 — José Tomaz de Saldanha da Gama Junior, cessionário de F. Roma & Comp. — 2:240\$000 — 1929. — Procedente.

N. 659-37 — Empresa Arte Mobiliária, sucassora de Lemos Rabêlo & Comp. — 1929 — 13:260\$000. — Procedente.

N. 2.095 — Cia. Bettenfeld S. A. — 231:030\$000 — 1930. — Diligência.

— Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

N. 12.193 — Alvim Lúcio de Faria — 7:660\$000 — 1923 — Procedente.

N. 12.196 — Antônio Rizzo de Brum — 50:500\$000 — 1923. — Procedente a dívida de 48:650\$ e improcedente a de 1:850\$0000.

N. 1.323 — João Henrique de Mendonça — 300\$000 — 1929. — Diligência.

N. 1.744 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro — 1:037\$600 — 1929. — Procedente.

N. 3.406 — Vilas & Comp. — 6:855\$000 — 1929. — Diligência.

Ministério da Guerra

Por despacho de 22 do corrente, foi designado o Capitão da arma de Cavalaria, Sívio Alves Catão, para o cargo de Secretário da Escola das Armas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de maio de 1937

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

1:022\$300 ao tenente coronel professor Euclides Pequeno (Aviso 547);

5:144\$300 ao general Deocleciano de Sena Dias (Aviso 548);

12:132\$000 ao primeiro tenente Pedro Celestino Corrêa da Costa Filho (Aviso 549);

126\$000 a cada um dos sargentos Rivadavia Caminha e Francisco Jaques Filho (Avisos numeros 551 e 552);

6:000\$ a Augusto Maurer (Aviso 553);

Na Delegacia do Pará:

1:953\$200 ao terceiro sargento Raimundo Rodrigues Freire (Aviso 546);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

1:200\$ ao tenente coronel reformado Ernesto Marcos de Araujo (Aviso 550).

— Ao Sr. Ministro da Marinha pedindo a designação de um oficial de marinha para fazer parte da Comissão de que é Presidente o tenente coronel Henrique Pereira, incumbida de rever as Instruções que regem o Asilo de Invalidos da Patria (Aviso 31).

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas comunicando que o Capitão Haroldo do Paço Matoso Maia é dispensado das funções de representante do Ministerio da Guerra na 2ª Conferencia Sul Americana de Radio-Comunicações (Aviso 38).

— Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército declarando:

Que é isento do serviço militar, por motivo de convicções religiosas Bernardo Gemin, filho de Eugenio Gemin e D. Maria Favaro Gemin, nascido aos 8 dias do mês de julho de 1916, no município de Lapa, Estado do Paraná, sorteado sob o n. 314, pela 9ª Circunscrição de Recrutamento visto professar a religião catolica da Ordem Franciscana Capuchinho, estudante de filosofia em preparação para as ordenações sacerdotais. (Aviso 306);

Que, de conformidade com a legislação em vigor, dentro os garçons e cosinheiros e assemelhados, em igualdade de condições quanto á apresentação da caderneta militar, boa conduta, capacidade e outras condições que os recomendem, devem ter preferencia os que forem sindicalizados, para a admissão ao serviço de bars, restaurantes e casinos, em dependencias do Ministerio da Guerra. (Aviso 308).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937. — N. 554.

Exmo. Sr. Ministro do Estado dos Negocios da Fazenda.

I — Nos termos da legislação em vigor deve este Ministerio transferir ao da Fazenda os bens imoveis da União desnecessarios a fins militares.

II — Por se achar nessas condições, solicito a V. Ex., providencias no sentido de que sejam recebidos pela repartição competente, desse Ministerio, os imoveis constantes da relação a seguir, sediados na 6ª Região Militar:

A) — Situados no Estado da Baía:

1 — Terreno com a área de 72.740 metros quadrados, desmembrado do atual Hospital Militar da Baía.

2 — Forte de S. Marcelo.

3 — Ilha do Medo.

4 — Forte de Santo Antonio da Barra; ocupado desde muitos anos por um farol do Ministerio da Marinha e residencia do faroleiro.

5 — Forte de Santa Maria; ocupado pelo Ministerio da Marinha para residencia de faroleiros.

6 — Quartel dos Afritos, ocupado pelo governo do Estado para quartel da Policia, de acordo com o aviso deste Ministerio de 24-X-1892, e Aviso do Ministerio da Fazenda de 25-XI-1893.

7 — Forte da Gambôa.

8 — Forte de Santo Antonio Além do Carmo, cedido em 1830 ao Governo do Estado que o utiliza como Casa de Correção e Trabalhos.

9 — Reduto do Rio Vermelho.

10 — Paiol de Polvora de Matatú.

11 — Portinho de Paraguassú.

12 — Forte de Jequitaita, entregue, mediante condições para efetivação, á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Baía, em 1908.

Essa Companhia até agora não satisfaz as condições, não tendo assim legalizado a posse.

13 — Forte de Santo Alberto; observação igual á do Forte de Jequitaita.

14 — Fortaleza do Morro de São Paulo e Reduto de São Luiz.

B — Situado no Estado de Sergipe:

1 — Parte dos terrenos do antigo Deposito de Artigos Belicos com a área de 911,24,777; está aforado a particular.

III — Ainda nos termos da citada legislação em vigor cabe á repartição citada, como é do conhecimento de V. Ex. a legalização da posse de alguns dos imoveis relacionados e que se acham entregues ao Ministerio da Marinha, Governo da Baía ou a particulares.

IV — Este Ministerio tomou as providencias necessarias para que se efetive a transmissão dos imoveis relacionados.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distinta consideração. — Eurico Gaspar Dutra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937. — N. 307.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que fica sem efeito o aviso n. 669, de 27 de outubro de 1928, a esse Departamento, na parte que exige a inspeção de saúde do reservista como condição para a entrega da respectiva caderneta militar. — General Eurico Gaspar Dutra.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937. — N. 304.

Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército:

Declaro-vos que aprovo a tabela suplementar anexa de distribuição de quantitativos ao 1º Regimento de Cavalaria Divisionaria, á conta da verba 1ª — Administração Geral — Consignação Material — Material de consumo — 22 — Ferragens, etc. — Serviço de Veterinaria — do atual orçamento deste Ministerio — General Eurico Gaspar Dutra.

DEPOSTO CENTRAL DO MATERIAL VETERINÁRIO DO EXERCITO

Tabela suplementar de distribuição de quantitativos a unidade administrativa abaixo, por conta da Verba 1ª — Administração Geral — II Material de Consumo — Sub-consignação n. 22 — Serviço de Veterinaria — Ferragens para os animais do Exército (a ser distribuido pelo D. C. M. V. E.).

N. de ordem	Unidade	Sede	Animas		Quantitativo	Importancia
			Animas	Categoria		
	1ª Região Militar					
40	1º Regimento de Cavallaria Divisionario	Cap. Federal.	45	1ª	283	1:250\$

Nota — O presente calculo foi feito para 45 animas do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario.

Saldo disponivel..... 5:123\$000

Suplemento para 45 animas do 1º R. 1:260\$000

C. D.....

Saldo restante..... 3:833\$000

Capital Federal, 7 de maio de 1937. — Major Adolpho Pereira de Mello, director.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 21 de maio de 1937.

Ao Sr. Chefe do Departamento do Pessoal do Exército:
N. 305 — Encontrando-se em estudos o projecto do novo Regulamento para o Serviço de Fundos do Exército, cuja revisão terá de ser feita com minúcia e alguma demora e dependendo de sua aprovação final o funcionamento do Curso de Adaptação de que trata o decreto n. 204, de 31 de dezembro de 1934, a ser ministrado na Escola de Intendência do Exército aos funcionários da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, declaro-vos que, de acordo com a nova orientação adotada no mesmo Regulamento:

a) a matrícula no referido Curso terá caráter facultativo, constituindo, todavia, a sua posse, requisito essencial às promoções pelo princípio de merecimento, tão logo haja sido facilitada a matrícula de todos os funcionários;

b) os funcionários da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, aprovados em concurso de 2ª entrada, ainda que não possuam o Curso de Adaptação, passarão a concorrer para o montepio militar de acordo com as suas graduações ou postos honoríficos e perceberão vencimentos aos mesmos correspondentes, desde que não tenham nota que os desabonem. — General Eurico G. Dutra.

Dia 22 de maio de 1937

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:
1:016\$700, ao tenente-coronel Eloi de Sousa Medeiros (Av. 555);
6:535\$300, ao capitão Eduardo Augusto de Barros (Aviso 556);
3:985\$800, à Estrada de Ferro Sorocabana (Av. 557);
8:024\$900, 11:864\$800 e 20:256\$100, à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (Avisos 559, 560 e 561);
811\$500, ao músico de 2ª classe João Sampaio (Av. 562).

Na Delegacia do Amazonas:
573\$000, ao cabo reservista José de Lima Barbosa (Aviso 558).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de maio de 1937

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pedindo providências sobre a remessa do "Diário do Poder Legislativo" à auditoria do Departamento do Pessoal do Exército (Off. 756).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmitindo a certidão passada a requerimento de Maurício Leal de Moura, afim de ser entregue ao interessado, depois de pagos os respectivos emolumentos. (Off. 753).

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

João Batista de Deus Neto, 3º sargento do Quadro de Instrutores, pedindo reengajamento por mais quatro anos, para o mesmo quadro a que pertence. — Deferido, de acordo com o aviso n. 126, de 17-II-934 (B. E. n. 10). Informação da D. 1.

Egeu Laus, 3º sargento do Quadro de Instrutores, pedindo reengajamento por cinco anos, para o quadro a que pertence. — Deferido, engaja por 4 anos de acordo com o aviso n. 126, de 17-II-934 (B. E. n. 10), informação do Sr. chefe da D. 1.

José Pimentel Rezende, soldado do Regimento Andrade Neves, baixado ao Hospital Central do Exército, pedindo transferência a bem da saúde para o 4º Regimento de Cavalaria Divisionário. — Indeferido, em face da prescrição exarado na ata de inspeção de saúde anexa.

Ovidio Clotilde de Oliveira, 1º cabo da 4ª Formação de Intendência, pedindo transferência para o Contingente do Depósito de Remonta de Monte Belo, por troca com o 1º cabo daquele contingente, José Pires Pacheco, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Deferido, em face das informações.

Sebastião Garoti, soldado do IV-2º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo ficar sem efeito sua transferência para a 3ª Região Militar. — Deferido, em face das informações.

Antonio Luiz da Silva, 2º cabo carpinteiro do 1º Quadro de Obuses, pedindo transferência para o Parque Central de Aviação. — Indeferido por falta de vaga.

José Alexandre Vieira, 2º sargento do Contingente da Fabrica de Estojos e Espoletas de Artilharia, pedindo exclusão do Quadro Prévio de Escreventes do Ministério da Guerra, visto ser efetivo naquele contingente. — Indeferido. O requerente deve permanecer no Q. E. M. G., de conformidade com a letra "d" da portaria ministerial de 3, publicada no B. E. 43, de 5, tudo de agosto de 1936 (art. 5º). Não se conformando, será incurso na letra "f" da referida portaria, por ser praça de 4-VI-1930.

Alcides Pinto Bandeira, 2º tenente da Reserva, convocado do 5º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo transferência para o 4º esquadrão do 3º Regimento de Cavalaria Divisionário, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido.

Francisco Pimentel, capitão do 3º Batalhão do 8º Regimento de Infantaria, pedindo permissão para gozar as férias regulamentares relativas a 1936-1937, na Capital Federal. — Não ha que deferir, pois as férias foram cassadas pelo Sr. ministro.

Ministério da Viação e Obras Públicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República — Tendo a Inspeção Federal das Estradas, em o processo anexo por cópia, exposto a este Ministério a necessidade da concessão de um crédito especial de 4.000:000\$, destinado a ocorrer os serviços abaixo discriminados da Estrada de Ferro Bragança, tenho a honra de submeter o assunto à deliberação de V. Ex., em face do que dispõe o art. 15, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

São os seguintes os serviços a serem feitos:

a) reparação geral dos edifícios da Estrada de Ferro Bragança, não só pelos vícios de construção, como também pela deficiência de conservação;

b) aquisição de locomotivas, visto como as mais modernas a referida Estrada possui foram adquiridas em 1913, encontrando, por isso, em condições precárias;

c) aquisição de vagões abertos e fechados; e
d) mui principalmente a restauração da "Via Permanente", que mais necessita de reparos e auxílios urgentes, destacando-se entre eles, não só uma substituição intensiva de dormentes, como também a de cerca de 30 quilômetros de trilhos e aplicação de milhares de parafusos e talas de junção e outros materiais.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — Marques dos Reis.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República — A Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em ofício de 16 de abril último, informou que Armando Augusto, capataz de 3ª classe, contratado com a remuneração mensal de 350\$, não correspondeu plenamente à expectativa no exercício das funções inerentes ao seu cargo.

Nestas condições, sugeriu a Estrada que o mesmo fosse rebaixado à categoria de trabalhador de 1ª classe cuja mensalidade é de 300\$000.

Visando a medida o benefício dos serviços da Estrada, tenho a honra de solicitar, para a mesma, a indispensável aprovação de V. Ex.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. — Marques dos Reis.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. autorização para admitir Luis Ferreira Lima como aprendiz de 3ª classe da Rede de Viação Cearense, cujo quadro de pessoal contratado, muito limitado, não permite a conservação de vagas sem trazer sérios embaraços ao serviço, conforme reconheceu a Comissão de Eficiência deste Ministério no incluso parecer.

Cumpre-me esclarecer que o candidato proposto satisfaz as exigências dos arts. 3º e 4º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936, e terá a remuneração mensal de 100\$, de acordo com a tabela padrão aprovada pelo decreto n. 872, daquela mesma data.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. — Marques dos Reis.

Expediente de 24 de maio de 1937

Avisos.

N. 1.095 — Ao Ministério da Guerra — Encaminhando o processo n. 5.404-37, referente à lei n. 408, de 23-3-37, afim de que possa ser ultimado o processo existente sobre o assunto nesse Ministério e solicitando sejam indicadas as providências que devem ser tomadas sobre o caso, por este Ministério. (5.404-37).

N. 1.096 — Ao Ministério do Exterior — Comunicando a designação do Consultor Técnico deste Ministério, engenheiro Moacyr Nalheiros Fernandes Silva, para, como representante do mesmo Ministério, fazer parte da comissão a ser designada com o fim de fixar o ponto de vista do Governo Brasileiro, relativamente ao projeto de reforma do calendario, submetido ao Conselho da Liga das Nações. (9.111-37).

N. 1.097 — Ao Ministério da Agricultura — Remetendo cópias de officios e documentos a que o mesmo se refere, do D. A. C., solicita providências no sentido de ser estudada, pelos técnicos desse Ministério a qualidade das fontes de gaz Helium existentes no Brasil, tendo em vista a sua utilização não só para o abastecimento dos aerostatos, como também para outros fins. (9.195-37).

N. 1.098 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando o pagamento da conta de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power, na importancia total de 656\$200, proveniente de fornecimento de energia electrica a esta Secretaria de Estado, durante o mez de março do corrente ano. (8.309-37).

N. 1.099 — Ao mesmo — Idem, da folha de ajuda de custo a que tem direito, no corrente ano, o engenheiro da I. F. E., Alvaro da Cunha e Melo, na importancia total de réis 1:533\$300. (8.879-37).

N. 1.100 — Ao mesmo — Idem, de 643\$000 ao inspetor do D. N. P. N., Rogerio Paulo da Cruz Braga, de salarios a que fez jus no periodo de setembro a novembro de 1936, por expediente prorogado. (6.370-37).

N. 1.101 — Ao mesmo — Idem, da conta de 160\$500 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativa a passagem fornecida, no corrente ano, a um funcionario do D. N. P. N. (6.817-37).

N. 1.102 — Ao mesmo — Idem, da conta de 286\$600 da mesma Companhia, relativa a passagem fornecida, no corrente ano, a uma funcionaria do mesmo Departamento. — (6.447-37).

N. 1.103 — Ao mesmo — Idem, de 118\$700 ao trabalhador do D. N. P. N., Alvaro Souto Maior de Castro, de salarios a que fez jus no periodo de setembro a novembro de 1936, por expediente prorogado. (6.358-37).

N. 1.104 — Ao Tribunal de Contas — Remetendo cópia do contrato celebrado com o engenheiro Wenefredo Bacellar Portella, para chefiar a construção do prolongamento da E. F. de Goyaz. (8.924-37).

N. 1.105 — Ao Ministério da Fazenda — Prestando as informações solicitadas no aviso n. 33, de 19 deste mez, desse Ministério. (9.039-37).

Officios:

N. 1.932 — A I. F. E. — Remetendo 19 portarias de contrato do pessoal admitido para os serviços de restauração da E. F. Baía e Minas, seguidamente numeradas de 17.131 a 17.149 (8.530-37).

N. 1.933-C — Officio-circular ás seguintes repartições: I. F. E. — R. V. C. — E. F. N. B. — V. F. F. L. B. — Recomendando-vos, de ordem do Sr. Ministro, a fiel observancia do que determina o art. 2º do Decreto n. 20.054, de 29 de maio de 1931. (5.594-37).

N. 1.934 — A E. F. C. B. — Comunicando frequencia do funcionario Tobias Gomes de Menezes, no corrente mez. (3.495-37).

N. 1.935 — Ao D. C. T. — Idem, do funcionario Elio José Teixeira de Uzeda. (3.495-37).

N. 1.936 — Ao mesmo — Solicitando informações acerca da agente, interina, de Santa Quitéria, na D. R. de Minas Gerais, Adelaide de Oliveira. (4.184-37).

N. 1.937 — A I. F. E. — Comunicando que foram solicitadas providências á Paniar do Brasil no sentido de ser concedida ao engenheiro Norberto Paes, diretor da E. F. São Luiz a Terezina, uma passagem de ida e volta, de Natal a esta Capital, com o desconto contratual a que tem direito, e que será paga á boca do cofre. (7.642-37).

N. 1.938 — A mesma — Devolvendo, rubricados, o projeto e orçamento para a execução de obras destinadas ao abastecimento de agua á estação de Barra do Trombudo, da E. F. Santa Catarina. (7.539-37).

N. 1.939 — Ao D. C. T. — Remetendo o inquerito administrativo que acompanhou o officio n. 18.341, de 28-11-932 desse Departamento. (6.865-37).

N. 1.940 — A E. F. C. B. — Remetendo cópia do aviso n. 681, de 21-12-1917, deste Ministério. (5.590-37).

N. 1.941 — Ao D. N. P. N. — Solicitando informações acerca do assunto do officio n. 1.440, de 4 do corrente, desse Departamento. (9.877-37).

N. 1.942 — A Fazenda Nacional — Comunicando que o D. C. T. já providenciou para que sejam aceitos, como officiais, por conta desse Ministério, os telegramas que, em objeto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente ano, pelo Superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias no Distrito Federal, Heitor Monteiro Espinola. (8.496-37).

N. 1.943 — A Imprensa Nacional — Solicitando providências afim de ser restabelecida a remessa de exemplares do "Diário Oficial", a partir de janeiro do corrente ano, ás D. R. e agencias especiais adiante indicadas: Diretorias Regionais do Distrito Federal e de São Paulo: 7 exemplares; Amazonas e Acre, Pará, Ceará, Pernambuco, Baía, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul: 5 exemplares; Maranhão, Paraíba do Norte, Alagoas, Espírito Santo, Alagoas, Uberaba e Juiz de Fora: 4 exemplares; Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Botucatu, Campanha, Diamantina, Goiás, Mato Grosso, em Cuiabá, Corumbá e Santa Maria da Boca do Monte: 3 exemplares. Agencias especiais de: Rio Grande e Pelotas, no E. do Rio Grande do Sul; Santos, no E. de São Paulo; Campos e Petrolina, no Estado do Rio de Janeiro: 1 exemplar. (8.501-37).

N. 1.944 — A Comissão Central de Compras — Comunicando que este Ministério solicitou ao Sr. Presidente da Republica a necessária autorização para o empenho provisório da importancia de 35.000:000\$000, para compra de combustivel destinado á Central do Brasil. (5.023-37).

N. 1.945 — A Despesa Publica — Transmittindo a relação dos funcionarios da I. F. E., que têm direito á differença de vencimentos a que se refere o art. 3º das Disposições Transitórias da Lei 284, de 28-10-36. (8.119-37).

N. 1.946 — Ao D. C. T. — Comunicando que o processo referente ao recurso de Raphael Pinto, funcionario da D. R. do Rio de Janeiro, foi encaminhado ao Ministério da Fazenda com o aviso n. 776, de 8-7-1931, desta Secretaria de Estado. (8.096-37).

N. 1.947 — A E. F. C. B. — Comunicando o seguinte despacho do Sr. ministro no processo relativo ao pedido dos alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, no sentido de lhes serem concedidas 20 passagens, de ida e volta, para uma embaixada que partirá de Belo Horizonte, seguindo até S. João da Lagoa e desta última localidade até Vitória, pela E. F. Vitória a Minas, com escala na cidade de Aimorés. — Atenda-se (nes termos da lei. (Número 8.634-37).

N. 1.948 — A I. F. E. — Idêntico. (8.634-37).

N. 1.949 — Ao Sr. J. A. de Vasconcelos Costa — Idêntico. (8.634-37).

N. 1.950 — A I. F. E. — Solicitando informações a respeito da decisão do Tribunal de Contas quanto á execução de trabalhos por intermédio da Comissão Central de Compras. (7.453-37).

N. 1.951 — A I. F. O. Seccas — Remetendo o requerimento despachado pelo Sr. ministro, em que a Chrysbrax S. A. se propõe a tomar parte na concorrência que será realizada para a aquisição de 64 veículos auto-motores destinados aos serviços dessa Inspeção. (8.936-37).

N. 1.952 — Ao Domínio da União — Transmittindo cópias de officios da Comissão E. Rodagem Federais e do D. N. P. N., solicita este Ministério providências afim de ser feita a transferência da área de terreno a que se referem aqueles officios. (6.806-37).

N. 1.953 — Ao mesmo — Restituindo o processo número 7.819-36 — Comunica este Ministério que o decreto 17.099, de 28 de outubro de 1925, foi revogado pelo de número 18.607, de 15 de fevereiro de 1929, e que, em consequência, pelo aviso 50, de 22 desse mesmo mês, este Ministério solicitou ao Sr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro fosse paralisado o process judicial da desapropriação feita pelo primeiro daqueles decretos. (8.270-37).

N. 1.954 — A Comissão B. L. Dívida Flutuante — Remetendo o processo relativo ao pagamento da importancia de 3:259\$200 á Companhia N. Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes efetuados por conta da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, no exercicio de 1929. (2.340-37).

N. 1.955 — Ao Sr. Olímpio Paranhos — Monte Carmelo — Minas Gerais — Remetendo um mapa das linhas telegráficas do Brasil e da Viação Férrea e fluvial. (8.795, de 1937).

N. 1.956 — A Despesa Pública — Remetendo o mapa da frequência do pessoal desta Secretaria de Estado, no mês de maio do corrente ano. (5.364-37.)

N. 1.957 — A Prefeitura Municipal de Macaé. — Relativamente à proposta de doação, por parte dessa Prefeitura, de um dos terrenos dessa cidade, para construção de um prédio destinado à agência postal-telegráfica da mesma localidade, comunica este Ministério que o D. C. T. informou estar impossibilitado de assumir qualquer compromisso sobre novas construções, por absoluta falta de recursos em lei consignados. (7.434-37.)

N. 1.958 — Offício-circular a todas as repartições subordinadas, com exceção da C. E. R. Paraná-Santa Catarina: "Afim de que essa repartição emita, com urgência, pareced a respeito, junto vos remeto, de ordem do Sr. ministro, cópias do aviso n. 2-E-998, de 30 de abril último (do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e do projeto de convenção concernente à redução da duração do trabalho nas obras publicas, a que o mesmo se refere." (7.909-37.)

N. 1.959 — A Rede do Viação Cearense — Reiterando a solicitação constante do ofício n. 856, de 27 de fevereiro de 1937, deste Ministério. (6.532-37.)

N. 1.960 — A Rede Mineira de Viação — Remetendo o processo de pagamento em que é interessado o Sr. Francisco Vicente de Paula. (24.167-36.)

N. 1.961 — A E. F. Maricá — Solicitando cópia do ofício n. F-71, de 31 de dezembro do ano próximo findo, relativo à cobrança da taxa de 1,5 % sobre as tarifas em vigor, destinada à Caixa de Aposentadoria e Pensões, bem como seja informado o número do aviso deste Ministério, dirigido ao do Trabalho, sobre o assunto em apreço. (4.832-37.)

N. 1.962 — A Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe — Remetendo a certidão do título de pensão de montepio de D. Yolanda de Azevedo Fontes, filha do finado contribuinte Duarte Pais de Azevedo, telegrafista da extinta Repartição Geral dos Telégrafos. (8.824-37.)

N. 1.963 — A Prefeitura Municipal da Cidade do Salvador — Remetendo cópias de ofícios do D. A. C4 e dos documentos a que o mesmo se refere, relativos à construção do Aeroporto da Baía. (6.592-37.)

N. 1.694 — A Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Remetendo o papel n. 8.843-37, para cumprimento da lei do Selo. (8.843-37.)

N. 1.965 — A Delegacia Fiscal no Estado da Baía — Idem, do papel n. 8.906-37. (8.906-37.)

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de maio de 1937

Transferindo o inspetor de linhas telegráficas da classe I Crisólito de Castro Chaves da Diretoria Regional do Rio de Janeiro para a de Juiz de Fora, com direito a transporte. (Portaria n. 586—24-5-37.)

Mandando servir na Diretoria Regional de S. Paulo o escriturário da classe G da Diretoria Regional do Distrito Federal Hernâni Carrazedo, até final solução de seu pedido de permuta com Júlio Nazaré da Silva Sá, da mesma carreira e classe, da citada Diretoria Regional de S. Paulo. (Portaria n. 588—24-5-37.)

Designando o telegrafista da classe F José Maria de Godói para exercer as funções de agente postal telegráfico do Pará, no Estado de Minas Gerais. (Portaria n. 589—24-5-37.)

Designando o escriturário da classe G da Diretoria Regional do Distrito Federal Samuel Arcaño de Almeida Grilo, para reger a cadeia de "Aparelhos Morse e Telefônicos", da Escola de Aperfeiçoamento. (Portaria n. 590—24-5-37.)

Elevando para treze mil réis (13\$000) a diária concedida aos chefes de linhas e instalações e aos chefes do tráfego da Diretoria Regional do Piauí quando em viagem de inspeção. (Portaria n. 591—24-5-37.)

Dispensando, a pedido, o inspetor de linhas telegráficas de classe I Paulo Afonso de Araújo e Sousa das funções de chefe de linhas e instalações da Diretoria Regional do Maranhão e designando para substituí-lo nas mesmas funções o inspetor técnico de classe J Vitoriano Catanhede de Almeida. (Portaria n. 592—24-5-37.)

Designando o oficial administrativo classe K Régulo Ramalho e o da classe J José Nelson Noronha de Oliveira, respectivamente, chefe do Protocolo e da 3ª seção da Diretoria do Material, para, em comissão e sob a presidência do diretor do Material, receberem e apreciarem as propostas que forem apresentadas na concorrência para instalação e exploração de um café-restaurant no edifício desta diretoria geral, à praça 15 de Novembro, ficando, outrossim, de-

signado para servir como secretário da referida comissão o oficial administrativo da classe H João de Assunção Ribeiro. (Portaria n. 593—25-5-37.)

Requerimentos despachados

Rui César Feuerschuette, engenheiro civil, amador de radiotelegrafia e possuidor do prefixo PY-5-AH, pedindo a transferência de sua estação de Curitiba, no Estado do Paraná, para Tubarão (Fazenda Cruzeiro), no Estado de Santa Catarina. — Deferido, à vista do informado. (Requerimento n. 26.374-37.)

Vicente de Santana, amador de radiotelegrafia e possuidor do prefixo PY-1-FQ, pedindo a transferência de sua estação da praia do Flamengo n. 12, onde residia nesta Capital, para a sua nova residência à rua Santo Amaro n. 5, também nesta Capital. — Deferido, à vista do informado. (Requerimento n. 26.371-37.)

Sebastião José da Silveira, amador de radiotelegrafia e possuidor do prefixo PY-1-ET, pedindo a transferência de sua estação da rua Segundo n. 10, Vila Sousa, Irajá, nesta Capital, para a praça Benjamin Constant n. 21, cidade de Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido, à vista do informado. (Requerimento n. 26.373-37.)

Dr. José Luis Novais, amador de radiotelegrafia e possuidor do prefixo PY-1-AZ, pedindo permissão para fazer funcionar a sua estação pelo prazo de seis meses em sua residência provisória, à rua Paulino Fernandes n. 35, nesta Capital. — Deferido, à vista do informado. (Requerimento n. 26.375-37.)

João Frota de Menezes, ajudante de 1ª classe, da Diretoria Regional do Distrito Federal; Adélia Nési, escriturário da classe E, da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, e Aníbal de Oliveira França, carteiro-auxiliar da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo a concessão de passagens de acordo com o art. 415 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915. — De pleno acordo com o parecer da Diretoria do Material. Tendo em vista a deficiência orçamentária, não é mais possível conceder-se favores do art. 415 do regulamento da extinta Repartição Geral dos Telégrafos. Poderá, entretanto, essa diretoria fornecer, quando solicitado, mesmo verbalmente, e mediante a carteira de identidade postal, uma carta de apresentação dos funcionários às empresas de transporte, afim de que os mesmos possam gozar do desconto de 50 %, atribuído ao Governo para pagamento à boca do coife. (Processo n. 16.485-37.)

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados

Adorbal Rocha, auxiliar de 4ª classe, contratado, com exercício na Diretoria Regional de Uberaba, pedindo melhoria de sua classificação. — Aguarde oportunidade. (5.226, de 1937.)

Armando Paulo Buzáti, trabalhador de 4ª classe, da Diretoria Regional do S. Paulo, com exercício na agência postal telegráfica de Campinas, pedindo retificação de sua classificação para telegrafista auxiliar de 1ª classe. — Aguarde oportunidade. (58.341-36.)

Moisés Francisco de Araújo, auxiliar do tráfego de primeira classe, contratado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para mandar constar de seus assentamentos o tempo em que serviu no Arsenal de Marinha. — Anotar-se. (20.667-37.)

Hugo Correia de Sousa, trabalhador de 4ª classe, contratado, da Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo para ser classificado como mensageiro ajudante de 1ª classe. — Aguarde oportunidade.

Ministério da Agricultura

Apostilas

Por apostila de 6 de fevereiro de 1937, do encarregado do Expediente do D. N. P. V., passam a exercer no Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Itagiba Barçante, sub-assistente da D. E. A., do D. N. P. V., passa a exercer efetivamente, o cargo de agrônomo do Ensino Agrícola, classe J.

Cido Duque Estrada, escrevente-datilógrafo, interino, da Escola Agrícola de Barbacena da D. E. A., do D. N. P. V., passa a exercer, interinamente, o cargo de datilógrafo classe F.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

O diretor geral por portaria de 20 de maio de 1937:

Resolve conceder ao ajudante de 1ª classe, contratado, do S. I. R. C., deste Departamento, Reginaldo Babo Alvim, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de março último.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de maio de 1937

Sr. diretor do Serviço Técnico do Café:

N. 1.766-V — Junto vos remeto, 3 vias das relações numéricas do pessoal tarefeiro contratado durante o vigente exercício, de acordo com o parecer da Comissão de Eficiência, para os trabalhos do Campo Experimental de Pirajá, desse Serviço, nesse Estado.

Comunico-vos, outrossim, que á vista do citado parecer, resolvi rescindir os contratos dos Srs. Roque Santelli, Gregório Santelli, Pascoal Cintra, José Braga, João Picirilli, Crescêncio Picirilli, Guerino Braga, José Corrêa Botelho, Antônio Santi, José Patuasi, Joaquim do Carmo, Francisco Elizen e Vidal da Costa Veloso, que, passarão a servir como tarefeiros pelo prazo que essa Diretoria determinar, de acordo com as necessidades do Serviço.

DIRETORIA DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de maio de 1937

Offícios:

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.491 — Em cumprimento ao item 4º do aviso-circular n. 22, de 15 de janeiro de 1936, remeto-vos em 3 vias, as relações das diárias e meias diárias vencidas pelos funcionários deste Serviço, por serviços prestados fora da sede, nos meses de março e abril do corrente ano, que recebem as respectivas importâncias pelo crédito distribuído á pagadoria deste Ministério.

— Sr. diretor do D. E. C.:

N. 1.405 — Junto vos remeto as relações das diárias e meias diárias a que fizeram jus os funcionários desta Diretoria, nos meses de março e abril do corrente ano.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.406 — Para os devidos fins, remeto-vos em 4 vias, as inclusas folhas de pagamento das diárias e meias diárias, nas importâncias de 3:152\$ e 3:380\$, vencidas pelos funcionários deste Serviço, por serviços prestados fora da sede, durante os meses de março e abril do corrente ano.

N. 1.408 — Solicito vossas providências afim de que seja concedida franquia postal e telegráfica ao ajudante Julião Oschery, designado para dirigir os trabalhos do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaurá, no Estado do Maranhão.

N. 1.409 — Comunico-vos que, por despacho de 6 do corrente mês, o Sr. ministro autorizou a designação do ajudante Julião Oschery para dirigir os trabalhos do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaurá, no Estado do Maranhão, em substituição ao ajudante Joel Cavalcanti Afonso Ferreira que passou a servir nesta Diretoria até ulterior deliberação.

Pelo mesmo despacho, o Sr. ministro autorizou a concessão de uma gratificação mensal de 600\$ (seiscentos mil réis) ao ajudante Julião Oschery, a qual correrá por conta da quota do referido Estado.

— Sr. assistente-chefe da 1ª Seção Técnica — Dr. José Eurico Dias Martins — Deodoro:

N. 1.410 — Transmito-vos, anexo, cópia da circular número 537, de 27 de março último, da Presidência da República, contendo instruções elaboradas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, atinentes á lei 234, de 28 de outubro de 1936.

— Sr. assistente-chefe da 2ª Seção Técnica — Dr. Henrique Carlos Moreira — Nesta:

N. 1.411 — Idêntico ao ofício 1.410.

— Sr. assistente-chefe da 3ª Seção Técnica — Dr. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos — Recife:

N. 1.412 — Idêntico ao ofício 1.410.

— Sr. assistente-chefe da 4ª Seção Técnica — Dr. Manuel Mendes da Fonseca — Nesta:

N. 1.413 — Idêntico ao ofício 1.410.

— Sr. assistente chefe da 1ª Seção Técnica — Doutor José Eurico Dias Martins — Deodoro:

N. 1.414 — Atendendo ao pedido formulado em vosso ofício n. 30, de 17 do mês fluente, designei nesta data o assistente chefe Henrique Carlos Moreira e sub-assistente Casemiro Junqueira Viçela para em comissão, acompanharem os trabalhos das experiências a serem realizadas com frutas cítricas e outras, segundo o invento do Sr. Luiz Fialho, tratadas em câmara quente, já construída junto ao Laboratório de Indústria Frutícola, dessa Seção.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.415 — Idêntico ao ofício n. 1.414.

— Sr. diretor do D. E. C.:

N. 1.416 — Idêntico ao ofício n. 1.414.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.419 — Solicito vossas providências afim de que seja concedida delegação de competência ao ajudante Julião Oschery, designado para dirigir os trabalhos do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaurá, Maranhão, afim de requisitar pagamentos da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, por conta dos créditos distribuídos á mesma Delegacia em virtude do "Acôrdo" celebrado com o Estado do Maranhão.

N. 1.420 — Solicito vossas providências afim de que seja concedida delegação de competência ao ajudante Julião Oschery, designado para dirigir os trabalhos do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaurá, Maranhão, afim de requisitar transportes de pessoal e material na Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina.

Sr. Prefeito de S. Luiz do Maranhão:

N. 1.421 — Levo ao conhecimento de V. Ex. que, por despacho de 6 do mês corrente, o Sr. ministro da Agricultura autorizou a designação do ajudante deste Serviço Julião Oschery, para dirigir os trabalhos do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaurá, nesse Estado, em substituição ao ajudante Joel Cavalcante Afonso Ferreira, que passou a servir nesta Diretoria.

— Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.424 — Para os fins convenientes, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 49, como exportadora de frutas cítricas, a firma Murano & Companhia.

— Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General Camara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 1.425 — Idêntico ao ofício n. 1.424.

— Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 1.426 — Comunico-vos, para os devidos fins, que a firma Murano & Comp., de acordo com o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 49, como exportadora de frutas cítricas.

Outrossim, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar de rótulo da marca "N. M.", de propriedade da firma acima mencionada e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas. O papel envolvente a ser usado com o rótulo em apêço deve obedecer ao disposto na Portaria de 22 de abril de 1933.

— Sr. diretor da D. E. C.:

N. 1.427 — Junto vos remeto a 3ª via do balancete demonstrativo dos créditos distribuídos á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para custeio das despesas da 3ª Seção Técnica, nos meses de Janeiro a abril do corrente ano.

— Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.428 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em 4 vias as inclusas contas da The Leopoldina Railway Co números 5.582, 5.583, 5.579 e 5.832, nas importâncias de réis 22\$500, 22\$800, 137\$700 e 45\$900, num total de 228\$900 proveniente de condução e transportes de pessoal feitos em proveito desta Diretoria no corrente ano.

N. 1.429 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em 4 vias, a inclusa conta da São Paulo Railway Company, na importância de 260\$ proveniente de transportes feitos em proveito desta Diretoria durante o 1º trimestre do corrente ano.

N. 1.430 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em 4 vias a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company, n. 5.648, na importância de 11\$400, proveniente do transporte de encomendas feito em proveito desta Diretoria, no mês de janeiro.

N. 1.431 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em 4 vias a inclusa conta da The Leopoldina Railway Company, sob o n. 5.761, na importância de 21\$500, proveniente do transporte de encomendas feito em proveito desta Diretoria, no mês de fevereiro do corrente ano.

N. 1.432 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em quatro vias, a inclusa conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 54\$600 (cincoenta e quatro mil e seiscentos réis) e sob o n. 522; proveniente de condução e transporte de pessoal feitos em proveito desta Diretoria no mês de maio do corrente ano.

N. 1.433 — Para efeito de pagamento, remeto-vos em quatro vias a inclusa conta do Sr. Nicolau Athanassof, na importância de 450\$000 (cento e cinquenta mil réis), proveniente da aquisição de 10 assinaturas da "Revista de Agricultura".

— Ao Sr. assistente-encarregado da Fiscalização Portuária, em Santos:

N. 1.436 — Junto vos transmito, para vosso conhecimento, cópia autêntica do ofício n. 6.304, de 6 de dezembro de 1935, do Sr. diretor da D. E. C. em que transmite o parecer da mesma Diretoria no tocante à taxa de fiscalização sobre exportação de abacaxis.

— Ao Sr. assistente-encarregado da Fiscalização Portuária nesta Capital:

N. 1.437 — Idêntico ao ofício n. 1.436.

Ao Sr. Governador do Estado do Maranhão:

N. 1.438 — Levo a vosso conhecimento de V. Ex. que por despacho de 6 do mês corrente, o Sr. ministro da Agricultura autorizou a designação do ajudante Julião Oschery para dirigir os trabalhos do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaúra, nesse Estado, em substituição ao ajudante Joel Cavalcante Afonso Ferreira, que passou a servir nesta Diretoria.

Pelo mesmo despacho o Sr. ministro autorizou a concessão de uma gratificação mensal de 600\$000 (seiscentos mil réis) ao ajudante Julião Oschery, a qual correrá por conta dos créditos do acordo celebrado com esse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 1.439 — Levo ao vosso conhecimento que, por despacho de 6 do mês em curso, o Sr. ministro da Agricultura autorizou a designação do agrônomo D. N. P. V., classe I, Julião Oschery para dirigir os trabalhos do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas de Ingaúra, nesse Estado, em substituição ao ajudante Joel Cavalcante Afonso Ferreira, que passou a servir nesta Diretoria.

— Ao Sr. diretor da D. E. C.:

N. 1.440 — Havendo sido registrado o "acordo" com o Governo do Estado do Paraná, solicito vossas instruções sobre a entrega dos serviços iniciados em Rio Negro, naquele Estado, bem assim relativamente ao material remetido para aquele município e destinado à venda.

— Ao Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto desta Capital:

N. 1.442 — Em aditamento ao ofício n. 620, desta Diretoria, incluso vos remeto, para vosso governo, um exemplar do rótulo de propriedade da firma A. Cavalcanti de Albuquerque e com o qual a mesma está autorizada a distinguir sua exportação de laranjas.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que o papel envoltório a ser usado com o rótulo acima mencionado deve obedecer ao disposto na portaria de 22 de abril de 1935.

Dia 21

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.445 — Tenho o prazer de passar às vossas mãos, a inclusa cópia do ofício n. 200, de 17 do corrente, em que o Sr. chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos, faz considerações quanto a irregularidades verificadas no carregamento de frutas por aquele Porto, pedindo providências a respeito.

— Ao Sr. diretor da D. E. C.:

N. 1.447 — Anéxo, passo às vossas mãos, para os devidos fins, a 1ª via do boletim da renda em selos federais, de que trata o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, deste Serviço, relativo ao mês de abril do ano em curso, com a declaração: Não houve.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.448 — Idêntico ao ofício n. 1.447.

— Ao Sr. diretor da D. E. C.:

N. 1.449 — Anéxo, passo às vossas mãos, para os devidos fins, a 1ª via do boletim da renda em dinheiro, relativo ao mês de abril do ano em curso, da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, deste Serviço, com a declaração: Não houve.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.450 — Anéxo, tenho a honra de passar às vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via do boletim da renda em selos federais, de que trata o decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, deste Serviço, relativo ao mês de abril do ano em curso, com a declaração: Não houve. Outrossim, levo ao vosso conhecimento que, com o ofício n. 1.449, de hoje datado, fiz idêntica remessa à D. E. C.:

— Ao Sr. oficial administrativo Leopoldo de Maria:

N. 1.453 — Atendendo ao pedido da D. E. C., constante da circular n. 2.118, de 13 do corrente, designei-vos nesta data, para, após entendimento com o oficial administrativo em exercício naquela Diretoria, Pedro Anibal Paixão, escolhido para coordenador do empreendimento em prol da campanha contra o analfabetismo, promovida pela Cruzada Nacional de Educação, angariardes os donativos subscritos, fazendo entrega da respectiva importância ao referido oficial.

— Ao Sr. assistente da 3ª Secção Técnica — Recife:

N. 1.454 — Junto vos transmito o decreto de 27 de abril próximo passado expedido ao sub-assistente (criologista) interino, Júlio Silvério Gonçalves, classificando-o interinamente na carreira de agrônomo fruticultor, classe J do Quadro Único deste Ministério.

— Ao Sr. diretor da D. E. C.:

N. 1.455 — Comunico-vos que, de acordo com o item V, da portaria do Sr. ministro n. 87, de 5 de dezembro de 1936, dispensi nesta data, por abandono de emprego, o trabalhador do 2ª classe, Cesário Ferreira Pinto, com 300\$000 mensais, e trabalhadores João Rodrigues de Carvalho e Felizardo Gomes de Souza, com 100\$ mensais, todos de quadro de contratados da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.456. — Idêntico ao ofício n. 1.455.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 1.457 — Idêntico ao ofício n. 1.455.

Sr. Encarregado da Estação Experimental de Viticultura e Enologia em Perdizes, Estado de Santa Catarina:

N. 1.458 — Incluso, vos devolvo o título eleitoral pertencente ao Sr. Idílio Alves, afim de que o mesmo cumpra a exigência da lei eleitoral, relativamente à impressão do polegar no título em apreço.

Outrossim, comunico-vos que o referido título de eleitor deverá ser devolvido a esta Diretoria, logo depois de satisfeita a formalidade acima mencionada.

Sr. Assistente Chefe da 1ª Secção Técnica — Deodoro:

N. 1.459 — Junto ao presente vos transmito o memorando n. 11/8.702, de 14 de maio corrente, do Instituto Nacional de Previdência, relativamente ao desconto do trabalhador Manoel Alves Schmidt, da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

Sr. Diretor da Estação Experimental de Fruticultura Tropical em Espírito Santo. — Paraíba.

N. 1.461 — Recomendando-vos observeis, fielmente, o teor da circular n. 26 V, de 28 de abril do corrente ano, — do D. N. P. V., que abaixo transcrevo: "Chamo a vossa atenção para a fiel observância de todas as disposições da Lei do Selo (Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936), que estabelecem normas para a cobrança e fiscalização do imposto do selo, nos documentos que entrem em trânsito por essa Repartição e suas dependências. Saudações. — Carlos de Souza Duarte, respondendo pelo expediente do D. N. P. V."

Sr. Chefe da 2ª Seção Técnica:
N. 1.462 — Idêntico ao ofício n. 1.461.
Sr. Chefe da 1ª Seção Técnica. — Estação Experimental de Pomologia em Deodoro:

N. 1.463 — Idêntico ao ofício n. 1.461.
Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas em Paranaguá:

N. 1.464 — Idêntico ao ofício n. 1.461.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas em Porto Alegre:

N. 1.465 — Idêntico ao ofício n. 1.461.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas em São Francisco do Sul:

N. 1.466 — Idêntico ao ofício n. 1.461.

Sr. Chefe da 3ª Seção Técnica. — Recife — Estado de Pernambuco:

N. 1.467 — Idêntico ao ofício n. 1.461.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no Porto desta Capital:

N. 1.468 — Idêntico ao ofício n. 1.461.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no Porto de Santos:

N. 1.469 — Idêntico ao ofício n. 1.461.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas em Pelotas:

N. 1.470 — Idêntico ao ofício n. 1.461.

Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.471 — Comunico-vos, para os fins devidos, que a

Sociedade Agrícola, Limitada, de acordo com o decreto número 22.737, de 22 de maio de 1933, foi inscrita no Registro

Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 97, como exportadora de bananas.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 1.472 — Comunico-vos, em resposta ao vosso ofício

n. 186 e para os fins convenientes, que a Sociedade Agrícola, Limitada, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22 de

maio de 1933, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas sob o n. 97, como exportadora de bananas.

Para ser entregue à interessada, inclino vos remeto, juntamente com o recibo n. 22, o certificado de registro.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento, para vosso governo, que a Sociedade acima referida só pode exportar para os mercados platinos.

Sr. Chefe da Fiscalização Bancária:

Rua General Câmara n. 19-3º andar — Nesta.

N. 1.473 — Para os fins convenientes, comunico-vos,

que a Sociedade Agrícola, Limitada, de Santos, no Estado de São Paulo, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22 de

maio de 1933, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 97, como exportadora de bananas.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no porto de Santos:

N. 1.474 — Em resposta ao vosso ofício n. 185 e para

os devidos fins, comunico-vos que a firma Exportadora e Importadora Atlântide Ltda., de acordo com o decreto número

22.737, de 22 de maio de 1933, foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 188, como exportadora de bananas.

Comunico-vos mais, para vosso governo, que a firma acima mencionada só poderá exportar para os mercados platinos.

Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 1.475 — Comunico-vos, para os devidos fins, que,

de acordo com o decreto n. 22.747, de 22 de maio de 1933, a firma Exportadora e Importadora Atlântide Ltda., foi inscrita

no Registro Federal de Exportadores de Frutas, sob o n. 188, como exportadora de bananas.

Sr. chefe da Fiscalização Bancária — Rua General

Câmara n. 19, 3º andar — Nesta:

N. 1.476 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, de acordo com o decreto n. 22.737, de 22 de

maio de 1933, a firma Exportadora e Importadora Atlântide Ltda., foi inscrita no Registro Federal de Exportadores de

Frutas, sob o n. 188, como exportadora de bananas.

Outrossim, comunico-vos que a firma acima mencionada tem sede em Santos, no Estado de São Paulo.

— Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional:

N. 1.477 — Não prevendo o Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, a revalidação do selo de Educação e Saúde, instituído pelo decreto n. 21.336, de 29 de abril de 1932, solicito o vosso precioso concurso, para o fim ser esta Diretoria orientada no modo de proceder em tais casos.

Diretoria do Ensino Agrícola

Expediente de 18 de maio de 1937

Despachos do Sr. diretor:

Helio Viégas de Camargo Bitencourt. — Registre-se o diploma.

Paulo Viégas de Camargo Bitencourt. — Registre-se o diploma.

Airton Costa Pinto. — Registre-se o diploma.

Antonio Lopes Roberto. — Registre-se o diploma.

Paulo Mario Ferreira da Costa. — Registre-se o diploma.

Escola Nacional de Agronomia

Dia 14 de abril de 1937

Ofícios:

Ao Sr. diretor do D. N. P. V.:

N. 152 — Remetendo as quartas vias da folha de pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito o assistente da 16ª cadeira desta Escola.

— Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:

N. 153 — Encaminhando um requerimento do mensalista contratado desta Escola, Amando de Oliveira Pereira de Barros.

— Ao Sr. professor catedrático da 1ª cadeira:

N. 154 — Solicitando o programa de sua cadeira para o corrente ano letivo.

N. 155 a 164 — Idêntico ao anterior para os professores catedráticos das 2ª, 4ª, 7ª, 11ª, 13ª, 17ª, e desenho.

Dia 17

Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:

N. 162 — Solicitando um adiantamento de 9:000\$000, para atender a reparos no edifício da Escola.

— Ao Sr. diretor da Diretoria do Ensino Agrícola:

N. 163 — Fazendo uma consulta.

Dia 19

Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:

N. 164 — Solicitando autorização para aquisição de material.

— Ao Sr. professor catedrático da 4ª cadeira:

N. 165 — Solicitando uma relação do material necessário à sua cadeira.

N. 166 a 173 — Idêntico ao anterior para os professores catedráticos das 5ª, 6ª, 7ª, 10ª, 12ª, 15ª, 17ª e 18ª cadeiras.

Dia 20

Ao Sr. presidente do Diretório da Escola Nacional de Agronomia:

N. 174 — Agradecendo uma comunicação.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 175 — Solicitando providências para licença e emplacamento de veículos desta Escola.

— Ao Sr. assistente da 13ª cadeira:

N. 176 — Solicitando um quadro demonstrativo do movimento do auto-caminhão da Escola, em serviço no campo de Deodoro.

— Ao Sr. gerente da Casa Nunes:

N. 177 — Solicitando orçamento para a confecção de oito armários destinados a esta Escola.

— Ao Sr. gerente da Casa Souza Batista & Comp.:

N. 178 — Idem, idem.

— Ao Sr. Martins Junior:

N. 179 — Idem, idem.

Dia 23

Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 180 — Solicitando um adiantamento de 9:500\$000, para o escriturário desta Escola.

- Ao Sr. diretor do Instituto de Biologia Vegetal:
 N. 181 — Fazendo uma comunicação.
 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:
 N. 182 — Remetendo as primeiras vias do ponto do pessoal titulado desta Escola.
 — Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:
 N. 183 — Remetendo o ponto do pessoal dessa Diretoria em exercício nesta Escola.
 — Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:
 N. 184 — Remetendo as segundas vias do ponto do pessoal titulado desta Escola, bem como o ponto suplementar da diferença de vencimentos.
 — Ao Sr. diretor-geral do D. N. P. V.:
 N. 185 — Remetendo as terceiras vias do ponto do pessoal titulado desta Escola, bem como o ponto suplementar da diferença de vencimentos.

Dia 26

- Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:
 N. 186 — Solicitando autorização para aquisição de material permanente.

Dia 27

- Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café — D. N. P. V.:
 N. 187 — Apresentando uma lista do material necessário à cadeira de Agricultura Especial.
 Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:
 N. 188 — Solicitando revogação da portaria de 22 de fevereiro de 1934, relativa ao expediente da extinta E. S. A. M. V.
 — Aos Srs. Teixeira, Azeredo & Comp.:
 N. 189 — Autorizando a impressão do diploma do engenheiro agrônomo do Sr. Edmundo Janot.

Dia 28

- Ao Sr. diretor do Ensino Agrícola:
 N. 190 — Fazendo uma comunicação.
 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional:
 N. 191 — Idem, idem.
 — Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Textéis:
 N. 192 — Fazendo uma solicitação.

Dia 30

- Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:
 N. 193 — Remetendo em quartas vias, a folha de pagamento do pessoal variável desta Escola.
 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:
 N. 194 — Remetendo as quartas vias da folha de pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito o assistente da 16ª cadeira desta Escola.

Dia 5 de maio de 1937

- Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:
 N. 195 — Fazendo uma comunicação.

Dia 6

- Ao Sr. inspetor da Alfândega do Porto do Rio de Janeiro:
 N. 196 — Fazendo uma apresentação.
 — Ao Sr. professor catedrático da 18ª cadeira:
 N. 197 — Fazendo uma comunicação.
 — Ao Sr. comandante Armando Pina:
 N. 198 — Idem, idem.
 — Ao Sr. Aron Steinberg:
 N. 199 — Idem, idem.
 — Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:
 N. 200 — Remetendo uma relação do pessoal que fez jús a diárias durante os meses de março e abril últimos.
 — Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:
 N. 201 — Idem, idem.
 — Ao Sr. professor catedrático da 5ª cadeira:
 N. 202 — Fazendo uma comunicação sobre horário de aulas.
 Ns. 203, 204 e 205 — Idênticos ao anterior para os professores catedráticos das 6ª, 13ª e 17ª cadeiras.
 — Ao Sr. professor catedrático da 13ª cadeira:
 N. 205 — Solicitando uma estimativa de transportes diários.

Ofícios:

Dia 10

- Ao Sr. chefe de laboratório do Instituto Oswaldo Cruz:
 N. 207 — Convidando para assistir a conferência inaugural do Curso de Ecologia Agrícola do professor Gerolamo Azzi, da Universidade de Prúgia, Itália, a qual se realizará dia 12, às 15 1/2 horas, no salão nobre desta Escola.
 Ns. 208 a 243 — Idêntico ao anterior para os Srs.: diretor da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro; diretor do Museu Nacional; diretor do Instituto de Biologia Vegetal; diretor do Instituto de Química Agrícola; diretor do Instituto Nacional de Música; Reitor da Universidade do Brasil; diretor da Escola Nacional de Química; diretor da Biblioteca Nacional; diretor da Faculdade de Odontologia; diretor do Observatório Nacional; diretor da Escola Nacional de Belas Artes; diretor da Escola Politécnica do Rio de Janeiro; excellentíssimo senhor professor Paulo de Figueiredo Paes; Exmo. Sr. professor Paulo de Lira; Exmo. Sr. Dr. Reinaldo Porchat; Exmo. Sr. Dr. Aníbal Freire da Fonseca; Exmo. Sr. Luciano Pereira; Dr. Gilberto Porto; presidente do Departamento Nacional do Café; presidente do Serviço Federal de Serviço do Café; diretor do Banco do Brasil; Exmo. Sr. tenente coronel Juarez Távora; diretor do Fomento da Produção Mineral; diretor do Laboratório Central da Produção Mineral; diretor do Serviço de Águas; diretor do Serviço Geológico e Mineralógico; diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal; diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal; diretor do Serviço de Caça e Pesca; diretor do Serviço de Inspeção de Origem Animal; diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, respondendo expediente do D. N. P. V.; diretor da Diretoria de Organização e Defesa da Produção; Instituto de Biologia Animal; chefe de serviço do Instituto Oswaldo Cruz.

Dia 11

- Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:
 N. 244 — Solicitando, seja torneado um passe escolar para o aluno da 1ª série do curso complementar da Escola, José Marques Nogueira Filho.
 — Ao Sr. diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal:
 N. 245 — Convidando para assistir a conferência inaugural do curso de Ecologia Agrícola do professor Gerolamo Assis.
 Ns. 246 a 262 — Idêntico ao anterior para os Srs.: diretor da Diretoria de Estatística da Produção; Dr. Artur Neiva; Dr. Carlos Luz; Dr. Pedro Aleixo; Dr. Humberto de Andrade; Dr. Teixeira Leite; Dr. Eliezer Moreira; Dr. João Simplicio; diretor da Escola Nacional de Veterinária; diretor do Serviço de Fruticultura; diretor do Serviço de Plantas Textéis; diretor do Serviço Técnico do Café; diretor do Serviço de Irrigação e Reflorestamento e Colonização; Dr. Decécio de Campos; Dr. Sampaio Ferraz; diretor do Instituto de Meteorologia do Departamento de Aeronáutica Civil; doutor Costa Rego.
 — Ao Sr. chefe da Seção de Descontos do Banco do Brasil:
 N. 263 — Fazendo uma comunicação.
 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação:
 N. 264 — Solicitando uma informação sobre registro de professores.

Dia 17

- Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:
 N. 265 — Solicitando, seja posta a disposição desta Escola o auxiliar de ensino classe E Sr. Artur Gonçalves de Sales, que se acha adido à Diretoria do Ensino Agrícola.
 Requerimentos despachados:
 Charles Donald Athaway, pedindo certificado de aprovação nos exames do 1º ano para o 2º ano do curso de agronomia. — Certifique-se.
 Aron Steinberg, solicitando sua admissão como auxiliar gratuito da cadeira de matemática do Curso Complementar.
 — Deferido de acordo com a resolução do Conselho Técnico.
 Miguel Alvares dos Prazeres Neto, pedindo certidão de aprovação nas matérias do exame vestibular. — Certifique-se.
 Miguel Alvares dos Prazeres Neto, pedindo devolução de seus documentos. — Devolva-se mediante recibo.
 Dr. Luiz de Castro, pedindo devolução de um documento. — Devolva-se mediante recibo.
 Carlos Gitahy de Alencastro, pedindo trancamento de sua matrícula. — Deferido.
 Paulino Pinheiro Machado, solicitando férias regulamentares. — Deferido.

Comissão de Eficiência

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO, EM 3 DE FEVEREIRO DE 1937

Aos três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a vigésima quarta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia.

O Sr. Blanc de Freitas relatou os processos C. E., n. 30, em que é solicitada a promoção do auxiliar de 2ª classe Osmar Guimarães ao cargo de auxiliar de 1ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Não existindo vaga na classe G da carreira de prático rural, onde foram classificados os auxiliares de 1ª classe do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a Comissão deliberou que só oportunamente poderia ser considerada a solicitação em apêço.

C. E., n. 127, em que João Lopes Leal, Abel Tristão e Dionísio Capelli, sub-ajudantes do Serviço Geológico e Mineralógico, classificados na letra G, da carreira e Prático de Laboratório, representam contra a desigualdade de vencimentos que lhe foi atribuída pela lei do reajustamento, uma vez que os demais sub-ajudantes do Departamento Nacional da Produção Mineral, foram classificados na letra H de outras carreiras, com possibilidade de acesso.

Embora reconhecendo a procedência do alegado, a Comissão foi de parecer que a representação em apêço não podia ser considerada, no momento, visto implicar em aumento de despesa para a qual não existe recurso orçamentário. Sugeriu, no entanto, a Comissão, que, oportunamente, caso o Congresso conceda a verba necessária, os interessados poderão ser atendidos, mediante classificação, como excedentes, na classe H, da carreira de Prático de Laboratório.

C. E., n. 128, em que é solicitada a nomeação do sub-ajudante Elvino Alves Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspetor do Serviço da Produção Animal.

Procedendo a Comissão ao estudo do preenchimento de todas as vagas existentes nos vários Departamentos deste Ministério, não somente para atender às necessidades dos serviços, mas também para promover a eliminação de excedentes nos quadros regulares foi deliberado que, oportunamente, seriam considerados os direitos que por acaso assistam ao sub-ajudante à promoção, não para a classe J, como pretende, mas para a classe I, como determina o art. 34 da lei do reajustamento.

C. E., n. 129, em que é solicitada a transferência de Antônio de Miranda Lima, ajudante do Serviço de Defesa Sanitária Animal, para a vaga existente no Instituto de Biologia Animal.

A Comissão considerou prejudicada o pedido, visto ter sido preenchida, por concurso, a vaga ora pleiteada.

C. E., ns. 231 e 232, em que o diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, discorrendo sobre a deficiência de número de técnicos que constituem os quadros das inspetorias regionais daquele Serviço, em contraste com os encargos que lhes estão afetos, pede o preenchimento das vagas de ajudante existentes no referido Serviço, propondo a nomeação interina dos médicos veterinários Júlio Galvão Vaz Cerquinho, Francisco Baroni-Nastasi, Hugo Mascarenhas e Edson de Assis Albernaz.

Tratando-se de carreira técnica, cujo provimento no cargo inicial depende de habilitação prévia em concurso, a Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação do diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, deliberando, no entanto, propor ao Conselho Federal do Serviço Público-Civil a abertura de concurso para o preenchimento dos cargos iniciais, existentes nas carreiras técnicas do Departamento Nacional da Produção Animal, afim de que não continuem a ser prejudicados os serviços.

Foram relatados pelo Sr. Itagiba Barçante os processos: C. E., n. 131, em que Marieta Campos Tapajóz pede aproveitamento em cargo equivalente ao de escrevente-dactilógrafo, para o qual foi nomeada, em 1933, e do qual não tomou posse por ter sido tornado sem efeito o respectivo decreto de nomeação. O processo foi convertido em diligência para que fosse informado pela repartição competente qual o motivo que determinou a exoneração da requerente.

C. E., n. 132, em que a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres pede a colaboração técnica deste ministério na realização do Congresso Ambulante pelo rio S. Francisco. A Comissão deliberou estudar o assunto oportunamente quando se procedesse à elaboração dos novos regulamentos.

C. E., ns. 133, 134, 135 e 196, 252 e 253, em que o governador do Estado do Espírito-Santo e o diretor do Serviço Técnico do Café pedem respectivamente, as nomeações de Inácio Melo Vasconcelos e de Benedito Bento da Cruz, Raimundo Paduan, Joaquim Rodrigues Cista e Fábio Collet e Silva e Moacir Barbosa Machado para exercerem os cargos vagos de servente daquele Serviço. Embora verificando que na carreira de servente, classe C, existem 15 vagas resultantes do não provimento de cargos de servente no Serviço Técnico do Café e na Escola Nacional de Veterinária, a Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apêço, não só por se tratar de nomeação para cargo intermediário de carreira, como também e fundamentalmente por não ser permitida em face do § 2º, do art. 30, da lei do reajustamento, nomeação para a classe em que houver excedentes, como aconteceu no caso presente.

Verificando-se, no entanto, que a lei do reajustamento determinou que os cargos vagos criados serão preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes e considerando que as funções de servente são por natureza imprescindíveis às repartições, a Comissão opinou pelo preenchimento imediato de 20 cargos vagos iniciais da carreira de servente, os quais serão custeados com as dotações de 15 excedentes eliminadas da classe C, da referida carreira.

Sugeriu, outrossim, a Comissão que até que sejam fixadas pelo regulamento as condições necessárias ao ingresso na carreira em apêço, deverão os candidatos satisfazer às exigências: título de leitor, caderneta de reservista ou certificado de quitação com o serviço militar, certidão de idade, atestado de sanidade, folha corrida e prova de habilitação demonstrando conhecimento elementar de leitura e escrita e das quatro operações fundamentais.

C. E., n. 139 em que Ben-Hur Ferreira e Breno Ferreira Hehl pedem efetivação nos cargo de sub-assistente da Diretoria de Organização e Defesa da Produção. Aprovando o parecer do Sr. relator, a Comissão opinou pelo indeferimento da petição, considerando, em face do art. 53 que a efetivação dos requerentes só poderá ser feita mediante habilitação em concurso. Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO, EM 5 DE FEVEREIRO DE 1937

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinícius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a vigésima quinta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. O Sr. Heitor Grilo relatou os processos C. E., ns. 111, 113 e 116, em que Salvador Garcia, Antônio Macário dos Santos e Mário Canéti, engenheiros-agrônomo, pedem nomeação para o cargo de sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal. Tratando-se de nomeação para cargo intermediário de carreira técnica, cuja admissão mesmo no cargo inicial está condicionada à exigência de concurso, a Comissão opinou pelo indeferimento das petições.

C. E. 115, em que é solicitada a nomeação de Osvaldo Martins Prates para o cargo de sub-inspetor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

Aprovando o parecer do Sr. relator, a Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apêço, visto tratar-se de nomeação para cargo intermediário de carreira, cujo ingresso mesmo no posto inicial está condicionado à exigência de concurso.

C. E., n. 117, em que é solicitada a nomeação de engenheiro agrônomo Armando Flôres.

A Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apêço, considerando, em face do art. 41 da lei do reajustamento, que a primeira investidura em cargo

técnico ou administrativo, só poderá ser efetuada mediante habilitação prévia em concurso.

C. E. n. 118, em que Horácio Jorge Simões pede nomeação para o cargo de escrevente-dactilógrafo.

A Comissão opinou pelo indeferimento da petição visto tratar-se de nomeação para cargo intermediário de carreira, cuja admissão, mesmo no cargo inicial, está condicionada à exigência de concurso.

C. E. ns. 119 e 121, em que são solicitadas as nomeações do agrônomo Domingos Acatuassú Nunes e do escrevente-dactilógrafo Francisco de Vasconcelos Cunha para o cargo de 3º escriturário do Departamento Nacional da Produção Vegetal.

A Comissão opinou pela impossibilidade de serem atendidas as solicitações em apêço, considerando, em face do art. 41, da lei do reajustamento, que a admissão ao cargo de 3º escriturário, atualmente oficial administrativo de classe II, só poderá ser efetuada mediante habilitação prévia em concurso.

C. E. n. 120, em que é solicitada a nomeação do agrônomo Wolney Passos para o cargo de ajudante da Estação Experimental de Campos.

Tratando-se de nomeação para cargo intermediário de carreira, cuja admissão mesmo no cargo inicial, está condicionada à exigência de concurso, a Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apêço.

C. E. n. 125, em que Paulo Augusto Alves, ex-auxiliar amanuense de 2ª classe da Diretoria de Estatística da Produção, pede nomeação em cargo equivalente ao que exercia, para o qual foi nomeado em virtude de concurso e no impedimento do serventário efetivo.

O processo foi convertido em diligência para que pela repartição competente fosse informada qual a vigência do concurso em apêço, discriminando se, bem assim, o número de candidatos aproveitados e a classificação obtida pelo requerente.

C. E. 126, em que Eugênia Trindade Soares pede melhoria de vencimentos para seu marido Manoel Joaquim Soares, arador da Inspetoria Agrícola Federal da 10ª Região.

Verificando-se da informação prestada pela Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal que o referido serventário tem sofrido diminuição da remuneração e constando do processo despacho do Sr. Presidente da República determinando que se atendessem oportunamente a pretensão em apêço, a Comissão solicitou a audiência da Diretoria Geral da Produção Vegetal para informar se há possibilidade de melhoria de remuneração do arador aludido.

C. E. n. 292, em que o diretor do Instituto de Biologia Vegetal propõe as nomeações dos engenheiros agrônomos Antônio Ferreira Castañá e Carlos Hasselmann, ajudantes de 2ª classe interinos do Instituto de Biologia Vegetal, respectivamente, para os cargos de sub-assistente e ajudante de 1ª classe daquele Instituto.

A Comissão opinou pela impossibilidade de ser considerada a proposta em apêço, visto tratar-se de nomeação para cargo intermediário de carreira, cujo provimento mesmo no cargo inicial, só poderá ser efetuado mediante habilitação prévia em concurso.

O Sr. Solano da Cunha relatou os processos:

C. E. n. 294, em que o diretor do Serviço de Fomento da Produção Mineral propõe a transferência de funcionários estranhos à carreira de engenheiro de minas, privativa de engenheiros.

Declarou o Sr. relator que a proposta em apêço já tinha sido devidamente apreciada, uma vez que o decreto n. 1.100, de 21 de janeiro de 1937, corrigiu essas e outras falhas de natureza idêntica, verificadas nas tabelas que constituem o quadro único deste ministério.

C. E. n. 301, em que Casemiro Guimarães Júnior, agrônomo fruticultor — Classe J, pede promoção à classe K da mesma carreira.

Não podendo ser considerada isoladamente a pretensão em apêço, a Comissão aprovou o parecer do Sr. relator, opinando que o interessado aguarde oportunidade, de acordo com o disposto nas letras d e a, respectivamente, dos arts. 17 e 43 da lei do reajustamento.

Nada mais tendo sido discutido nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o Inspetor Regional, em comissão, José Antônio Aranha para ter exercício, até ulterior deliberação, na 17ª Inspetoria Regional, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. — Agamenon Magalhães.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve, na conformidade do art. 55 do decreto número 23.567, de 8 de dezembro de 1933, designar o Escriturário João Chaves Neto, de classe "F", para servir, até ulterior deliberação, na 16ª Inspetoria Regional, com sede em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. — Agamenon Magalhães.

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1937

Processos despachados:

Domingos Nunes dos Reis, pedindo seja avocado o processo concernente ao recurso que interpôs a firma Rubbo & irmão da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre reconhecendo ao requerente o direito a uma indenização correspondente a seis meses de ordenado e que foi despachado pelo diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho (DGE 15.552-1936). — Não há fundamento legal para o pedido.

Dia 20

Sindicato União das Operários Estivadores, requerendo uma base territorial mais extensa (DGE 3.566-937). — Arquivou-se.

Sindicato dos Carteiros de Padarias do Distrito Federal, pedindo avocação do processo em que são interessados o seu associado Alvaro Rodrigues e a firma Pereira & Comp. Ltda. (DGE 7.749-1937). — Não há fundamento legal para o pedido.

Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto de Santos, solicitando providências no sentido de que fique sob sua jurisdição o sindicato dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns de Café e Cereais, com sede em Santos (DGE 956-1937). — Pegam-se informações urgentes ao Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo.

Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Limitada, pedindo avocação do processo relativo à reclamação apresentada contra a requerente por seu ex-empregado José Francisco Pinheiro (DGE 4.607-1937). — Não há fundamento legal para o pedido.

Dia 21

Andor Bokor, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 7.850, de 1937). — Releva a multa de recôdo com o parecer do diretor geral. Este despacho se refere ao seguinte:

"Com a informação supra, faço subir o presente processo à consideração do Sr. ministro, propondo a relevação da multa imposta, à fls. 4").

Carlos Soares, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 7.849, de 1937). — Negó provimento ao recurso.

F. da Silva Amieiro, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 22.033, de 1932 (DGE 7.848-1937). — Negó provimento.

Belarmino Fiorillo, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho, pelo qual lhe foi imposta a multa de 200\$000, por infração do decreto n. 24.637, de 1934 (DGE 7.847-1937). — Negó provimento.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 19 de maio de 1937 (aditamento)

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que indeferiu o seu pedido de revogação do acórdão do mesmo instituto denegatório da autorização que solicitara para adquirir um terreno e nele construir uma casa não seria para o seu associado José Aparecido de Melo (DGE 11.822-936). — Dou provimento, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico. (Refere-se este despacho ao seguinte: "Em face do parecer da Secção Técnica, do parecer da Procuradoria e da Jurisprudência firmada pelo Ministério do Trabalho sobre o assunto, parece que deve ser reformado o acórdão de fls. 49 para que seja deferido o pedido da recorrente, a fls. — Reporta-se este parecer aos dois seguintes: 1º, "em vista da preliminar levantada pela douta Procuradoria a fls. 72 verso foi mandado ouvir este Serviço. Embora o assunto, objeto deste recurso tenha de algum modo origem no parecer deste Serviço a fls. 47, no presente momento escapa em seu aspecto, às atribuições do mesmo, uma vez que o que ora se discute é o aspecto jurídico da questão. Cabe-nos emitir parecer sobre a matéria, embora reservando o direito da Procuradoria, no que diz respeito ao aspecto legal, não nos furtando de tecer algumas considerações que serão de utilidade, a nosso ver, para esclarecer o caso em apreço e levar a fls. Conselho a uma conclusão consentânea com a justiça. — Ha, num recente parecer do ilustre e erudito consultor jurídico do Ministério, professor Oliveira Vianna, uma passagem pela qual se justifica de algum modo o ponto de vista deste Serviço, embora vencido, qual seja a proibição de compra de prédio construído. No parecer a que acima me referi e que transcrevo no fim desta minha informação pela razão de que o mesmo resolve o assunto, uma vez que sobre ele já se manifestou S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho adotando-o como fundamento de seu despacho (vide Diário Oficial de 18-6-36 e 37-6-36 — processos D. G. E. 2.913-36 e D. G. E. 5.895-36), ha o seguinte trecho: "..... tratando-se de interpretar o dispositivo de uma lei social, como é o art. 6º do decreto 24.488, o que devemos procurar é saber quais os objetivos visados pelo legislador ao instituir aquela preceito e si adoção de uma interpretação extensiva pode resultar qualquer consequência prejudicial aos fins de previdência que teve em vista o legislador". E logo a seguir: "Si desta interpretação extensiva não provier nenhum inconveniente de ordem Administrativa ou Técnica e si ela, ao contrário, vai facultar uma ampliação mais fecunda da facilidade concedida, não ha como repellar a exegese unicamente pelo fato de não se conformar com um certo preceito juriscivilístico". Ora, servindo-me justamente do luminoso parecer do douto consultor jurídico, sou de opinião que a interpretação não deve ser tomada extensivamente pelo fato de contra ela levantar razões de ordem técnica que a condenam, além, de outras, de ordem administrativa. Não ignoro o senso do real, que possui o ilustre autor dos "Problemas de politica objetiva" para dizer que justamente a realidade do problema desaconselha pelos dois motivos citados a aquisição de casas feitas. Por assim julgarmos e por termos a certeza de difficilmente ser possível elaborar-se um pedido de aquisição de prédios construídos com as cautelas que se fazem mister na aplicação dos fundos das Caixas de Aposentadoria e Pensões cujo principal escopo não o é o dos benefícios legais como o do decreto 24.488, embora a relevancia do mesmo a nós não escape, porém, os previstos no art. 23 do decreto 20.465, de 4 de outubro de 1931. O emprego dos recursos em construção de casas que facultam os arts. 19 e 21 do citado decreto não podem ficar em choque com a finalidade maior das instituições de previdência. A possível má aplicação dos fundos patronais é de natureza a prejudicar a estabilidade futura dessas uteis instituições e desaconselhar a sua inversão. Assim foi que, em 18 de fevereiro deste ano elaborou este Serviço o parecer abaixo, o qual, agora com a experiência de mais tempo decorrido, subscrevemos plenamente de acórdão: "Parecer 348-A — Serviço de Engenharia — Processo n. 15.354-35 — Ao encaminhar o presente processo à consideração do Sr. diretor geral, pareceu-me oportuno fazer o seguinte comentário em torno dos pedidos para compra de prédios. Apesar de já estar o assunto relativo à aquisição de casas para associados das Caixas de Aposentadoria e Pensões resolvido favoravelmente pelo Egrégio Conselho, peço vênha no entanto, para, sem o menor espírito de critica nem de desrespeito à decisão daquele respeitável órgão, ponderar ainda uma vez os graves

inconvenientes que, a meu ver, apresenta a operação relativa à compra de prédios para os associados. Em ligeiro resumo passo a expor o que houve a respeito: Não estando a autorização explicita no regulamento baixado com o decreto n. 24.488 e não parecendo de um modo geral aconselhável a aquisição de casas, levantou este Serviço uma preliminar para que o Egrégio Conselho interpretasse o caso particular expresso no art. 6º, parecendo no entanto, que tão somente no caso especial previsto naquele artigo se deveria autorizar a compra de prédios. Diversamente porém aos motivos alegados deliberou o Egrégio Conselho em sessão de 28 de fevereiro do ano passado, resolvendo permitir a aquisição de casas feitas para os associados, contra os votos dos ilustres conselheiros Rego Monteiro, Oliveira Lima e Castro Rebelo. Pelos pedidos que têm sido objeto de estudo por parte deste Serviço, tenho observado a dificuldade senão a impossibilidade de, com segurança, opinar em tais casos. Motivos vários indicam claramente quão perigoso e difficil se apresenta semelhante pronunciamento: a documentação falha, imprecisa e deficiente que em geral acompanha os pedidos; as diligências de ordem técnica requeridas para um criterioso exame, tornando-se difficéis de ser satisfeitas totalmente por necessitarem de esclarecimentos que só pessoas habilitadas seriam capazes de prestar; não podendo assim em inúmeros casos ser exigidos os comprovantes imprescindíveis a um julgamento consciencioso; e principalmente a impraticabilidade de proceder-se às indispensáveis vistorias "in loco", não só por parte deste Serviço, como também pelas Caixas que tendo seus associados disseminados por vasta extensão, não podem efetuar tais avaliações, limitando-se a encaminhar os pedidos com os elementos fornecidos quasi sempre por leigos no assunto; por todas essas razões evidencia-se como é precário e inseguro o pronunciamento em tais casos para os quais somos forçados a louvar-nos nos elementos enviados, formulando uma avaliação, extremamente relativa, da construção por metro quadrado de área coberta. Nestas condições, e com o intuito único de acautelar o mais possível o patrimônio das Caixas, faço subir o presente processo à consideração do Sr. diretor geral pedindo a devida vênha para solicitar, pelos motivos expostos, seja tão importante assunto novamente apreciado pelo Egrégio Conselho. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1936. — Jayme Araújo, engenheiro ajudante, no impedimento do engenheiro-chefe." Dentro do ponto de vista levantado por este Serviço decidiu o Conselho contrário à aquisição de prédios já construídos nos processos 4.808-35, 11.889-35, 11.508-35, 12.483-35 (encampação de dívidas) e 12.021-35. Estudando o projeto de lei n. 395, de 1935, que modifica o art. 6º e seus parágrafos, do regulamento baixado com o decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1934, encaminhado a este Conselho pelo officio n. 1.590, da Secretaria da Câmara dos Deputados, por requerimento do deputado Vicente Galliez, deferido pelo presidente da Comissão de Legislação Social, tive ensejo de assim me manifestar em data de 13-2-36: "Muito embora com a interpretação dada pelo Conselho Nacional do Trabalho seja atualmente permitido a compra de prédios já construídos, não pode este Serviço no cumprimento do dever de, com lealdade, dar o seu parecer, opinar favoravelmente, em face dos inconvenientes já salientados entre os quais avulla a impossibilidade de uma rigorosa avaliação e consequente constatação do estado dos prédios sem vistoria pessoal e o necessário laudo fornecido por técnico competente. Somente poucas Caixas (Light, São Paulo Railway, Sorocabana e Noroeste), têm instaladas e em funcionamento as suas carteiras prediais, que em parte poderiam atender à exigência da vistoria, assim mesmo com evidente dificuldade, senão impossibilidade, dado o campo vasto em que elas operam. Tem cada uma dessas carteiras um engenheiro ou arquiteto encarregado de orientar e organizar os processos de construção e preencher as exigências técnicas para os pedidos, e não pode, sem prejuízo de suas atribuições, se ausentar da sede para efetuar vistorias em longinquas cidades. O que seria cabível para uma Caixa como a Light, em que os seus associados residem e exercem as suas atividades em uma determinada cidade, torna-se inexequível para a da Central, ou outra qualquer empresa de transporte ferroviário, em que no leito da via ferrea residem e trabalham os associados da Caixa: Se vantagens apresentam a compra de prédios já construídos não menores e insuperáveis inconvenientes a referida operação acarreta no tocante à garantia de aplicação do patrimônio das instituições de previdência social. Não será, muito menos, com o reduzido corpo técnico deste Serviço, tres engenheiros, que se poderá esperar o controle real e criterioso da inversão do patrimônio em compra de imóveis já construídos. No tocante à pratica, é difficil, senão impossivel avaliar-se o estado, valor e construção de obra feita, meramente por documentos e esclarec-

mentos, quasi sempre prestados por interessados e leigos no assunto. Não fugimos honestamente ao dever de opinar contrariamente a aquisição de predios já construídos, na certeza de tal fazendo, estamos velando pelo patrimonio sagrado dos institutos de previdencia e para a verdadeira solução do problema do teto para o homem que trabalha." Faz-se mister, urgentemente, uma revisão da lei reguladora das construções de casas para os associados dos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, pois as experiencias quotidianas demonstraram a necessidade de adaptá-la ás contingencias do meio que ela deve de beneficiar e ás exigencias da tecnica que ela tem de obedecer. É mister facilitar o teto a quem trabalha e a legislação actual não resolve o assunto como era de se esperar, sendo prova as queixas varias dos interessados e a impotencia dos encarregados para resolverem o assunto com os textos da lei em vigor, decreto n. 24.488. É preciso dar execução á sabida afirmação de Paul Chanson: "ou n'aura done satisfait au relevement du prolétariat moral et matériel — que du jour ou les travailleurs pourrout jouir effectivement d'un minimum de propriété privée." (Les droits du travailleurs et le corporation, pag. 13). No presente caso porém, adoto por analogia o parecer do illustre Consultor Juridico para divergindo do anterior parecer deste Serviço a fls. 47, concordar com a compra do terreno na forma pedida pela C. A. P. da E. F. Sorocabana em seu recurso a fls. 69-71, uma vez que para a compra de terreno e sua posterior edificação não subsistem os dois inconvenientes de ordem tecnica e administrativa que a nosso ver desaconselham a compra de predios já construídos. É o seguinte o parecer do Dr. Consultor Juridico a que me referi ab initio: "Com a devida venia, discordo do parecer do meu douto colega, o illustrado Sr. Dr. Procurador, na sua sustentação de fls. ... Não me parece que a questão deve ser posta nos termos da estrita exegese juridica, em que foi posta pelo digno representante da Procuradoria. Não se trata de saber se se deve dar ao texto do art. 6º do decreto n. 24.488, que regula a aquisição de casas para os associados das caixas de pensões e aposentadorias, uma interpretação estrita ou uma interpretação extensiva. Em legislação social, a exegese tem de ser feita com criterios mais livres, deve manter-se adstrita á disposição literal e mais inclinada á procura dos fins ou dos objetivos da lei. Como já observava Marcel Stali, se na applicação da lei civil, predomina a preocupação da forma legal ou do principio do direito no seu sentido rigoroso, nas questões da direito social o que predomina é a preocupação dos fins e da adaptação da lei ás condições cambiantes e multiplicas da realidade social e juridica: e o criterio á adotar-se é o dos chamados *standards leges* (Marcel Stali — *Le standard juridique*, pag. 163). De maneira que, tratando-se de interpretar o dispositivo de uma lei social, como é o art. 6º do decreto n. 24.488, o que devemos procurar é saber quaes os objetivos visados pelo legislador ao instituir aquele preceito e se da adopção de uma interpretação extensiva pode resultar qualquer consequencia prejudicial aos fins de previdencia que teve em vista o legislador. Se desta interpretação extensiva não provier nenhuma inconveniencia de ordem administrativa ou tecnica e si ela, ao contrario, vai facultar uma ampliação mais fecunda da faculdade concedida, não ha como repellar a exegese unicamente pelo fato de não se conformar com um certo preceito juriscivilistico, isto é, de que as disposições de favor devem ser interpretadas estritamente. É certo que, pela forma por que está redigido o art. 6º, parece que a aquisição, por parte da Caixa, de terrenos ou predios para revenda aos seus associados está condicionada a previa existência de uma divida do associado para com terceiros. — e daí a cláusula do mesmo artigo: "por cuja divida seria responsável o associado"; — mas nada obsta que, por uma interpretação mais liberal, entendamos o dispositivo da lei num sentido amplo, como significando a faculdade concedida á Caixa para adquirir terrenos ou predios, para revendê-los aos seus associados, independentemente do qualquer titulo de divida destes para com terceiros. Esta interpretação, justa e juridica, já foi dada pelo Conselho ao referido artigo; mas o Conselho, depois por um excessivo liberalismo, a renunciou mais tarde, para adscrever-se a uma conceituação rigorosa e estrita, mais admissível na interpretação de um texto de lei civil do que num texto de lei social. Nestas condições, sou pelo provimento do recurso para o fim de que, reformado o acórdão de fl. 23, volte o Conselho á sua antiga jurisprudencia, pela qual o art. 6º do decreto 24.488 facultava ás Caixas adquirir pura e simplesmente terrenos ou predios para revender aos seus associados." — Assim sendo, dou por informado este processo pedindo venia para sugerir a S. Ex. o Sr. Ministro a revogação da permissão em geral de compra de predios já construídos na conformidade dos anteriores despachos de S. Ex. nos processos D. G. E. 2.913-36

e D. G. E. 5.893-36 pelas razões expostas, e, concordo plenamente com o provimento do recurso ora em apreço pelos motivos já alegados. Na certeza de ter, dentro do que me compete e com as luzes que disponho, esclarecido este recurso, o dou por informado". — 2º "Por se não conformar com a decisão do Conselho á fl. 67 que indeferiu o pedido de compra do terreno destinado á construção de uma casa não seria da para o associado José Aparicio de Melo, apresenta a Caixa dos Empregados da E. F. Sorocabana este recurso para o Exmo. Sr. Ministro. A secção de engenharia já esclareceu compridamente o recurso, opinando pela procedencia do mesmo no caso concreto, uma vez que, a aquisição do terreno em causa não prejudica os interesses da Caixa. A parte propriamente juridica do recurso está perfeitamente solucionada pelos respeitaveis despachos do Exmo. Sr. Ministro nos processos 2.913-36 e 5.893-36, ambos aceitando, como razão de decidir o parecer do emite e illustrado Dr. Consultor Juridico do Ministério, que se vê transcrito á fl. 79, e que se manifestou contra a opinião sempre adotada por esta procuradoria. Em vista dos respeitaveis despachos do Exmo. Sr. Ministro, o Conselho fixou jurisprudencia no sentido de admitir como legal a compra de terreno para construir casa não seriada, com até compra de predios já construídos para transferir-los aos associados. A unica questão prende-se á apreciação de cada caso concreto, isto é, o Conselho examina a conveniencia da compra da casa determinada, conforme se apure si a aquisição é vantajosa ou não, na especie. Sobre este ponto, a Secção de Engenharia já se manifestou favoravel. Nestas condições, estando perfeitamente informado o processo é de se encaminhar o mesmo ao alto pronunciamento do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho".

Dia 20

Sociedade Anonima Tecelagem de Seda Italo Brasileira, pedindo autorização para ser quebrado, por intermedio da Inspetoria Regional deste Ministério em São Paulo, o selo com que foram guardados, de acordo com o decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933, os 12 taes para tecidos de seda de sua importação (DGE 9.821-35). — Deferido

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda secção.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de maio de 1937

Officios:

N. 446 — Ao Sr. inspetor regional do Trabalho, São Paulo, remetendo o D. N. T. 22.623-936.

N. 447 — Idem, idem, o D. N. T. 13.745-934.

N. 448 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, idem o D. N. T. 9.995-937.

Dia 19

N. 449 — A J. Gomes & Neves, solicitando apresentar esclarecimentos relativos ao acidente de trabalho sofrido pelo operário José Cerzedelo.

S. 450 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, São Paulo, remetendo o D. N. T. 17.551-34.

Dia 20

N. 451 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, solicitando esclarecimentos relativos á firma José Sousa Pereira & Comp.

N. 452 — A Abilio Esteves Ferreira, solicitando apresentar esclarecimentos relativos ao acidente de trabalho sofrido pelo operário João Teófilo de Araújo.

N. 453 — A Terra, Irmão & Comp., idem, idem, pelo operário Sebastião João de Matos.

Dia 21

N. 454 — Ao Sr. inspetor regional do Trabalho, São Paulo, remetendo o D. N. T. 55.095-936.

N. 455 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.376-937.

N. 456 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.392-937.

N. 457 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.394-937.

N. 458 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.379-937.

N. 459 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.681-937.

N. 460 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.391-937.

- N. 461 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.398-937.
 N. 462 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.399-937.
 N. 463 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.388-937.
 N. 464 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.378-937.
 N. 465 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.395-937.
 N. 466 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.400-937.
 N. 467 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.393-937.
 N. 468 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.382-937.
 N. 469 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.383-937.
 N. 470 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.386-937.
 N. 471 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.385-937.
 N. 472 — Idem, idem, idem o D. N. T. 9.384-937.
 N. 473 — Ao Sr. inspetor da Alfândega de Recife, idem o D. N. T. 9.444-937.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 28 de abril de 1937 (Aditamento).

Sindicato dos Operários e Empregados em Calçados e Anexos pedindo providências no sentido de ser cumprido o parágrafo 2º do art. 5º do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (DNT 53.862-36) — Nos casos de violação do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, na parte que cabe à inspetoria, devem os fiscais lavrar autos de infração nos termos da Portaria n. 13 desta Diretoria Geral, de 25 de janeiro de 1937.

União dos Trabalhadores Metalúrgicos, pedindo providências no sentido de ser cumprido o artigo 5º do decreto n. 24.637 de 10 de julho de 1934 (DNT 4.769-37) — Nos casos de violação do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, na parte que cabe à inspetoria, devem os fiscais lavrar autos de infração nos termos da Portaria n. 13 desta Diretoria Geral, de 25 de janeiro de 1937.

Dia 18 de maio de 1937 (Aditamento)

Sociedade Anônima Comércio e Indústria Rebelo Lourenço apresentando defesa ao auto de infração n. 451, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT 6.971-37). — Em face das informações da Inspeção, julgo improcedente o auto de fls. 2 e determino sejam fornecidas as certidões requeridas a folhas 2 do processo DNT 28.147-36.

Dia 20

Ludwig Voit, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 9.247-37) — Aguarde.

Mario Guimarães Menezes, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 9.235-37) — Aguarde.

Alberto e Custódio apresentando defesa ao auto de infração n. 104, lavrado por inobservância do art. 32, alíneas A e B do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. (DNT 4.436-37) — Em face da informação da Inspeção, imponho, nos termos do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, a Alberto e Custódio, a multa de cem mil réis (100\$000), por infração do art. 32 alíneas A e B do citado decreto (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Por terem inaugurado seu estabelecimento há poucos dias, os interessados não tiveram tempo de organizar o quadro de horário. Nisto, se resume a defesa de fls. E e mface da confissão da infração, opino pela imposição da multa".)

Auto de infração n. 102, lavrado por inobservância do art. 32, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, contra a Empresa Nacional de Engenharia Ltda (DNT 5.789-37) — Em face da informação e parecer da seção, imponho, nos termos do decreto n. 20.291, de agosto de 1931, a Empresa Nacional de Engenharia Ltda., a multa de um conto de réis (1:000\$000), por infração do disposto no art. 32 do citado decreto. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "Não tendo a firma Empresa Nacional de Engenharia Ltda. apresentado defesa dentro do prazo legal, conforme informa o Protocolo Geral, proponho seja imposta a mencionada multa, a penalidade prevista na letra A. do art. 21, do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931".)

Joaquim Rodrigues Fábão, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 9.212-37) — Aguarde.

Equipamentos Científicos Ltda., pedindo juntada da certidão de seu contrato social (DNT 6.858-37) — Nada havendo a deferir, archive-se.

Gabriel & Rodrigues Ltda., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 9.222-37). — Aguarde.

A. J. Neves apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.554, lavrado por inobservância do art. 16, alínea "c" do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (DNT. 54.087-36). — Tendo em vista a informação da Inspeção, imponho à firma Neves & Corrêa, a multa de 100\$, mínima, do artigo 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, alínea "c" do referido decreto. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "A palavra do fiscal merece fé. E o alegado no termo de verificação de fls. não pôde ser destruído, pelo interessado, com méras afirmações sem fundamento. Ademais, a ficha n. 3, junta a este processo, muito ao contrário de provar as alegações da defesa — vem mostrar, apenas, que a firma, por um "truc" desajeitado, quer se livrar da multa que deve ser imposta. Sim, porque tudo faz crer que, se o "chauffeur" estivesse, realmente, munido da referida ficha, o termo de verificação não teria sido lavrado".)

Cunha & Campos pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. 8.480-37). — Aguarde.

Sotelino Figueirôa & Comp. apresentando justificativa relativamente ao art. 1º do decreto n. 20.291, de 1931 (DNT. 28.587-36). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea "a", § 1º do art. 21 do regulamento a que se refere o art. 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a Sotelino Figueirôa & Comp., a multa de 1:000\$, por infração do art. 1º do referido regulamento. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "A firma Sotelino Guimarães & Comp., em cumprimento ao edital publicado no "Diário Oficial" de 22-8-36, apresentou a justificativa de fls. 2, na qual alega em sua defesa, por não preencher a exigência do art. 1º do decreto n. 20.291, de 12-8-931, a falta de brasileiros natos que "abracem este ramo de atividade (cofeiros, garçons, cozinheiros, etc.)." Entretanto, em resposta aos ofícios expedidos por este departamento, a União dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congeneres e o Sindicato dos Garçons do Rio de Janeiro declararam que existem entre os seus associados desempregados, brasileiros natos que podem ocupar, com a mesma ou melhor competência, os lugares que atualmente se acham preenchidos pelos estrangeiros não equiparados, constantes da relação de fls. Diante do exposto, opino pelo indeferimento da justificativa de fls. 2 e, consequentemente, seja a firma em causa autuada por infração do art. 1º do decreto n. 20.291, de 12-8-931.")

Costa Relvas apresentando defesa ao auto de infração n. 474, lavrado por inobservância do art. 32, do decreto número 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT. 7.793-37). — Em face da informação e parecer da seção, imponho, nos termos do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a Costa Relvas, a multa de 1:000\$000 por infração do disposto no art. 32 do citado decreto. (Alude este despacho ao seguinte: "Não me parecem com apoio legal as razões apresentadas: a infração está patente e não pôde ser destruída com a apresentação da relação fora do prazo legal, mormente quando nas justificativas (DGE. 18.556-36 ou DNT. 53.379-36) são citados e não provados os motivos independentes da vontade.")

Casas Luzes S. A. apresentando defesa ao auto de infração n. 394, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (DNT. 7.989-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos da alínea "a", § 1º do art. 21 do regulamento a que se refere o art. 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, a Casas Luzes S. A., a multa de 1:000\$000, por infração do art. 1º do referido regulamento. (Alude este despacho ao seguinte: "Na defesa se encontra a confirmação da infração. Efetivamente, é a firma a primeira a acentuar que, pelo fato de desejar pagar pouco aos seus empregados, só "os estrangeiros que aqui vem imigrados sujeitam-se a esses ordenados.")

Manoel Joaquim de Castro pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. 10.800-37). — Aguarde.

L. Mesquita & Comp. pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. 9.291-37). — Aguarde.

Manoel Moulinho da Silva pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. 8.478-37). — Aguarde.

Alberto Beutmüller apresentando defesa ao termo de verificação n. 2.459, lavrado por inobservância do art. 2º do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932 (DNT. 53.301-36). — Tendo em vista a informação da Inspeção, imponho, à firma Alberto Beutmüller, a multa de 100\$000, mínima do art. 15 do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932, por infração do art. 2º do citado decreto. (Reporta-se este despacho ao seguinte: "A firma foi autuada porque mantinha trabalhando as 23 horas e 15 minutos uma sua empregada.

Na defesa o fato é confirmado. Procura, entretanto, a firma justificar a infração patente citando estropiada a letra b do art. 3º do decreto em questão. Ora, esta letra acentua, apenas, que não estão impedidos de funcionar além das 22 horas "as mulheres cujo trabalho for indispensável para evitar a interrupção do funcionamento normal do estabelecimento, em caso de força maior imprevisível. Não é, evidentemente, sem a prova desta força maior súbita, mas, com as afirmações, de algum modo curiosas, constantes da defesa — que a firma conseguirá justificar a infração. Opino pela imposição da multa".)

Zameck & Comp. Ltda., pedindo certidão (DNT. 7.609-37).

— Aguarde a solução a ser dada no DNT. 7.405.

Agência Financeira de Portugal, apresentando defesa ao auto de infração n. 332, lavrado por inobservância do art. 23, do decreto n. 23.322, de 3 de novembro de 1933 (DNT. 9.254, de 1937). — Cumpra-se a lei do selo. (Alude este despacho ao seguinte: "Preliminarmente, proponho que se cobre a revalidação prevista no art. 62, letra b, do decreto n. 1.137, de 7-10-26 — os selos apostos no verso de fls. 3, não foram colados como dispõe o art. 2º do referido decreto".)

Lojas General Electric S. A., pedindo certidão (DNT. 10.658-37). — Em face do parecer da inspetoria, certifique-se.

Dia 21

Jorge Elias Calfat, pedindo certidão (DNT. 11.174-37).

— De acordo com o parecer, defiro, devendo a firma de agora em diante cumprir o art. 32, do decreto n. 20.291.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR-CHEFE

Dia 17 de maio de 1937

Notificações expedidas:

N. 112-F-37, a Elísio Alves Ferreira, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 10.005, de 1935, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 113-F-37, a Francisco Camilo, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 9.576-35, foi essa firma multada em 1:000\$ (um conto de réis), nos termos do art. 21, § 1º, letra a, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por infração do art. 32, do mesmo regulamento, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 114-F-37, a J. Cândido, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 4.620-35, foi essa firma multada em 200\$ (duzentos mil réis), nos termos do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 1º, § 2º, do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 115-F-37, a Joaquim da Cunha Soares, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 10.795-35, foi essa firma multada em 400\$ (quatrocentos mil réis), nos termos do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, letra b, do mencionado decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 116-F-37, a Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 4.726-35, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras a e b, do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

N. 117-F-37, a A. Fernandes Nunes & Comp. Ltda., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 52.744-36, foi essa firma multada em 100\$ (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, alínea c do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 118-F-37 a Chaves Filho & Sencadas, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 1.848-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, alínea c do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 119-F-37, a João Ferreira & Martins, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 52.309-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15º do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16 letra c do mesmo decreto para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 120-F-37 a Valdemar Viana Batista, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 52.529-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 7º do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 121-F-37, a Sociedade Sul Rio Grandense, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 6.224-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 19º do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração do art. 9º do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 122-F-37, a Alvaro Corrêa & Comp. Ltda. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 4.236-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 1º do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 123-F-37, a Floriano Vila Ferreira, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 5.948-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do artigo 16, letra c, do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 124-F-37, a Gonçalves Sales & Comp. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 54.095-36, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, alínea c do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 125-F-37, a Moacir Paes, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 6.826-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, por infração dos artigos 9 e 16 do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 126-F-37, a Antônio José de Carvalho, comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 1.148-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 1º do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 127-F-37, a Almerindo Ferreira & Comp., comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 4.518-37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10 do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Not. 128-F-37, a Dominguez & Comp. comunicando que de acordo com o despacho proferido no processo DNT. 1.523/37, foi essa firma multada em 100\$000 (cem mil réis), nos termos do art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do art. 10 parágrafo único, do mesmo decreto, para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

Dia 20

Requerimentos despachados:

Joaquim da Costa Macedo, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. 4.553-37). — Defiro, em face da informação.

Fernandes & Mesquita, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT. 9.341-37). — Defiro, em face da informação.

A. Cordeiro & Comp., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 9.325-37). — Defiro, em face da informação.

Silos Pereira, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 9.326-37). — Defiro, em face da informação.

Oscar Menezes & Comp., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 9.145-37). — Defiro, em face da informação.

Maciél Dantas & Comp., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 6.682-37). — Defiro, em face do parecer da Procuradoria.

Santos, Ferreira & Oliveira, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 9.155-37). — Defiro, em face da informação.

D. Fernandes, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 9.105-37). — Em face da informação, defiro.

J. Leopoldino Martins, pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 9.159-37). — Defiro, em face da informação.

C. Afonso & Comp., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 9.252-37). — Defiro, em face da informação.

J. C. Miranda & Comp. Ltda., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho. (DNT 9.231-37). — Defiro, em face da informação.

Arlindo Augusto Pinto Coelho por procuração de Davi Pires Bordalo, pedindo cancelamento de convenção de trabalho. (DNT 4.659-37). — Junte instrumento de mandato.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de maio de 1937

Requerimentos despachados:

Da Companhia Brasileira de Construção, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

De L'Union Compagnie d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers, para o arquivamento do *Diário Oficial*. — Deferido.

Da Companhia Cerâmica Brasileira, para o arquivamento da ata de assembléia extraordinária. — Deferido.

De Noêmia de Moraes & Saavedra, Santiago & Comp., Matos & Isaac Limitada, M. Dias & Ferreira, M. Ferreira & Coutinho, Teixeira & Gaspar e Matos & Filho, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Panificadora Andaraí Limitada, E. Vázquez & Comp. e M. Silva & Monteiro, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Pedro Polido, Josef Buselk, Artur Janeiro, Alexandre Dias Segundo, Carlóni, Lima & Comp., Carlos da Silva, Carlos Strub, F. A. Paladino, Joaquim Cardoso Segundo, Manuel Francisco Passos, Manuel de Oliveira Redes, N. V. Gonçalves e Valentim Marques de Oliveira, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De F. Bret, pedindo registro da autorização dada pelo seu marido. — Deferido.

De Léa Francisco e Atila da Costa, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Davi Rodrigues da Cruz & Comp., pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Intra Limitada, Cerqueira & Belletti, Menezes & Fagundes, Machado & Gonçalves, Sociedade Franco-Mineira de Café Limitada, Irmãos Malta Limitada, Caitano, Sampaio & Companhia, Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisficam as exigências.

De A. de Figueiredo & Comp., J. Amaral & Comp., Almeida Correia & Comp e E. Haeussler & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisficam as exigências.

De Manuel Moreira dos Santos e Manuel Joaquim de Freitas, para os registros de suas firmas. — Satisficam as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 14 de maio de 1937:

Contratos:

De Noêmia de Moraes & Saavedra, firma composta dos sócios solidários Noêmia Sérgio de Moraes e Maria de Lourdes Saavedra, para o comércio de lavanderia, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Santiago & Comp., firma composta dos sócios solidários Rafael Santiago Fontes Martins, João Santiago Fortes Martins, Benedito Baltazar Fernandes Capela e Horácio Ferreira Gomes Salvador, para o comércio de fazendas, etc., à rua da Alfândega n. 259, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Matos & Isaac Limitada, firma composta dos sócios quotista Matos Liliental e Isaac Sambursky, para o comércio de móveis, etc., com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De M. Dias & Ferreira, firma composta dos sócios solidários Manuel Antônio Dias e Domingos Ferreira, para o comércio de botequim, à rua do Senado n. 27-A, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

De Teixeira & Gaspar, firma composta dos sócios solidários Antônio Teixeira Lopes e Antônio Teixeira Lopes, para o comércio de botequim, etc., à avenida Suburbana número 2.021, com o capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Matos & Filho, firma composta dos sócios solidários Antônio Ferreira de Matos e Jaime Vieira de Matos, para o comércio de secos e molhados, no Mercado Municipal, à rua XII ns. 62 e 64, com o capital de 10:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Panificadora Andaraí Limitada, o capital social fica elevado a 2.790:000\$000.

De E. Vasques & Comp., o capital social fica elevado a 200:000\$000.

De M. Silva & Monteiro, retira-se o sócio Manuel José da Silva, recebendo a importância de 20:000\$; a firma passa a ser Duarte, Monteiro & Almeida.

Firmas individuais:

De Pedro Polido, para o comércio de fábrica de roupas brancas, à rua Dois de Maio n. 56, com o capital de réis 10:000\$000.

De Josef Buselk, para o comércio de chapéus de sol, etc., à rua da Carioca n. 40, com o capital de 50:000\$000.

De Artur Janeiro, para o comércio de líquidos, etc., à estrada do Engenho da Pedra n. 513, com o capital de réis 10:000\$000.

De Alexandre Dias Segundo, para o comércio de quitanda, à rua Paraguai n. 9, com o capital de 3:000\$000.

De Carlos da Silva Terceiro, para o comércio de quitanda, à rua IX ns. 12/14, com o capital de 3:000\$000.

De Carlos Strub, para o comércio de líquidos, etc., caminha Camboatá n. 43, 2ª loja, com o capital de 5:000\$000.

De F. A. Paladino, para o comércio de guarda móveis, à rua do Rezende n. 56, com o capital de 4:000\$000.

De Joaquim Cardoso Segundo, para o comércio de oficina de ferreiro, etc., à rua Visconde de Itaúna n. 343, com o capital de 10:000\$000.

De Manuel Francisco Passos, para o comércio de botequim, etc., à rua Bela n. 80, com o capital de 5:000\$000.

De Manuel de Oliveira Redes, para o comércio de líquidos, etc., à rua Fausto de Souza n. 1, com o capital de 6:000\$000.

De N. V. Gonçalves, para o comércio de mercador de calçados, à rua Senhor dos Passos n. 162, loja, com o capital de 5:000\$000.

De Valentim Marques de Oliveira, para o comércio de líquidos, etc., à rua Borja Reis n. 188, com o capital de réis 10:000\$000.

Contrato:

De M. Ferreira & Coutinho, firma composta dos sócios solidários Manuel Ferreira Martins e Julião Pinto Coutinho, para o comércio de oficina de concertos, etc., à rua de São Pedro n. 785, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Dia 17 de maio de 1937

Expediente:

Offício do juiz da Sexta Vara Cível, comunicando a falência da firma J. L. da Silva & Comp., Limitada. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos despachados:

Da Sociedade Anônima Lar Para Todos, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Do Consórcio Paulista S.A., para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Deferido.

Das Garages Associadas S.A., para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Petropolitana, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Deferido.

De Sá & Ferreira, Pessoa & Castro, Silva Bastos & Comp., Limitada, Bastos & Serrinha Limitada, Decoster & Decaux, Moura & Rezende, Ornelas & Fernandes, Casa Editora Vecchi Limitada, Otávio Guimarães & Comp., Ocirema & Osvaldo dos Santos e Araújo & Albuquerque, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferido.

De Rodrigues Gonçalves & Comp., Fernandes & Assunção Limitada, Maia, Fonseca & Comp., Moura Fontes & Flores, Prista & Comp., Irmãos Balocco, Martins Limitada, M. P. Salgado & Comp., Saboaria Imperial Limitada, Laboratório Bordenina Limitada, Joaquim Marques & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De J. Ribeiro & Carvalho, Ludwig Reimann & Comp., Joaquim dos Santos & Leal, Menescal & Baumann, Duarte, Pires & Almeida, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Deferidos.

De Rutília Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

De José Floriano Peixoto, M. M. Lopes, O. F. Moreira & Comp. Limitada, Janowitz & Comp., Anacleto Behor, A. Carvalho & Pereira, Alves, Lobato & Comp., Cândido & Inácio, Cruzeiro & Comp., Dario Almeida & Comp., Empresa de Propaganda Sul Americana Limitada, Francisco Mendes Ribeiro, Fábrica de Conservas de Peixe Brasil Limitada, Fonseca & Maia, Hedefonso Perez, José Cardoso Terceiro, José Cocchiarale, José de Carvalho Segundo, J. A. Barrós, Jaime de Carvalho & Comp., Jurema Maia, Manuel Val Gerpe, M. Ferreira & Coutinho, Máquinas para Escritório Mercedes do Brasil Limitada, M. Pontes, Panificadora Caricea Limitada, Pinches Handelman, Stolerman, Samuel Frydman, Transportadora Carioca Limitada, para os registros de suas firmas. Deferidos.

De Eduardo Plajauski, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Faça-se expediente de nomeação.

De Eduardo Plajauski, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Faça-se expediente de nomeação.

De Ernesto Kopschitz, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Faça-se expediente de nomeação.

De Rui Pinheiro, pedindo registro da autorização para comerciar dada a sua mulher. — Deferido.

De Maria do Carmo Maranhão, pedindo registro da autorização para comercial dada pelo seu marido. — Deferido.

De Laerth Gonçalves Pinto, Murilo Teixeira de Melo, Aurélio Abreu de Oliveira, José Mendes da Costa Júnior, Jean Wilwerth, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Da Fábrica de Dentes Limitada, pedindo retirada de seu contrato social. — Deferido.

De Aires Francisco Rodrigues, Antônio Joaquim Guedes, Pedro Vilardo, S.R.P. Carvalho, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferido.

De Werner & Comp., Costa & Clemente, Castelano & Irmão, M. Gonçalves & Pires, Renato Lira & Comp. e Fábrica de Dentes Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacam as exigências.

Da Sociedade Farmacéutica Bresíval Limitada, Richard Meyer & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacam as exigências.

De Sá, Rega & Comp. Limitada, Alvaro Augusto de Frias Vilar, Hermina Pereira de Figueiredo, José Dias Terceiro, Luiz Gonçalves Martins, Osvaldo Gonçalves da Silva, Júlio Maria Lourenço, José Duarte Filho, José da Costa Carneiro, Manuel Moutinho de Vasconcelos, Osvaldo dos Santos Pacheco, Alberto Benhabassat, Antônio Ferreira, Antônio de Almeida, Manuel de Oliveira Terceiro e Antônio Ferreira, para os registros de suas firmas. — Satisfacam as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 17 de maio de 1937.

Contratos:

De Sá Ferreira, firma composta dos sócios solidários, Antônio da Silva e Sá e Manoel Rodrigues Ferreira, para o comércio de gasolina, óleos, etc., à Estrada Intendente Magalhães ns. 6 a 10, com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Pessoa & Castro, firma composta dos sócios solidários, Homero Gomes de Castro e Paulino Paulo Pessoa Cavalcanti, para o comércio de comissões, etc., com o capital de 50:000\$, prazo três anos.

De Silva Bastos & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Rúben Manuel da Silva, Ernesto Maxwell de Souza Bastos e Ademar Pereira Alexandre, para o comércio de preparados farmacêuticos, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Bastos & Serrinha Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Horácio Maurício da Costa Bastos e Joaquim de Carvalho Serrinha, para o comércio de joias, etc., à rua Uruguaiana n. 8, loja, com o capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

De Decoster & Decaux, firma composta dos sócios solidários, Ivone Decaux e André Decoster, para o comércio de oficina de rádios, etc., à rua de São Pedro n. 179, sobrado, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Moura & Rezende, firma composta dos sócios solidários, Antônio Augusto de Moura e José Gomes de Rezende, para o comércio de líquidos, etc., à rua Cadêta Polônia n. 151, com o capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Ornelas & Fernandes, firma composta dos sócios solidários, Francisco Fernandes e João Ornelas, para o comércio de sacos de enlame, à rua Sacadura Cabral n. 203, com o capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

Da Casa Editora Vecchi Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Arturo Vecchi e Antônio Fernandes de Melo, para o comércio de revistas, etc., à rua Pedro Alves ns. 179-181, com o capital de 600:000\$000, prazo indeterminado.

De Otávio Guimarães & Comp., firma composta dos sócios solidários, Otávio Guimarães e Antônio Guimarães Filho, para o comércio de farmácia, à rua Júlio de Castilhos n. 15, C, com o capital de 35:000\$000, prazo indeterminado.

De Ocirema & Osvaldo dos Santos, firma composta dos sócios solidários, Ocirema Marques de Pinho e Osvaldo dos Santos, para o comércio de alugador e concertador de bicicletas, à rua das Missões n. 244, com o capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Araújo & Albuquerque, firma composta dos sócios solidários Antônio Augusto Araújo e Aurélio de Albuquerque, para o comércio de café, etc., à rua Visconde de Rio Branco n. 22, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Rutília Limitada, firma composta dos sócios quotistas, José Hernandez, Gerardo Hernandez e George Alvares de Azevedo Macedo, para o comércio de mineração, etc., com o capital de 120:000\$000, prazo de 20 anos.

Alterações de contratos:

De Rodrigues Gonçalves & Comp., retira-se o sócio Daniel Rodrigues Gonçalves, recebendo a importância de réis 37:101\$700.

De Fernandes & Assunção Limitada, o capital social fica elevado a 11:000\$000.

De Maia, Fonseca & Comp., retira-se o sócio José Afonso Ribeiro, recebendo a importância de 15:000\$000, a firma passa a ser Maia & Fonseca.

De Flores & Mano, retira-se o sócio Oscar Ferreira Mano, recebendo a importância de 10:000\$000, é admitido como sócio o Sr. Carlos de Castro Moura Fontes, a firma passa a ser Moura, Fontes & Flores.

De Prista & Comp., retira-se o sócio Joaquim Pinto de Oliveira, recebendo a importância de 401:816\$665.

De Irmãos Balocco, Martins Limitada, retira-se o sócio João Maria Pedro Martins, recebendo a importância de réis 1:700\$000, a firma passa a ser Irmãos Balocco Limitada.

Alterações de contratos:

De M. P. Salgado & Comp., retira-se o sócio Artur Passos Salgado, recebendo a importância de 11:01\$000.

Da Saboaria Imperial Limitada, o capital social fica elevado a 200:000\$000.

De Laboratorio Bordesina Limitada, é admitido como socio, Roberto Lombardi.

De Joaquim Marques & Comp., retira-se o socio, Alice Marques Sarabanda, nada recebendo.

Distratos:

De Menescal & Baumann, retiram-se os socios, Humberto da Justa Menescal e Rudolf Hermann Baumann, recebendo cada um a importancia de 1:000\$000.

De Duarte, Pires & Almeida, retiram-se Albino Duarte e Antonio de Almeida, recebendo cada um a importancia de 4:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Fradique Luiz Pires na importancia de 4:500\$000.

De J. Ribeiro & Carvalho, retira-se o socio, João Ribeiro, nada recebendo ficando com o ativo e passivo o socio, Manoel Carvalho da Silva Filho na importancia de 20:000\$000.

De Ludwig Reimann & Comp., retiram-se os socios, Joaquim Ferreira dos Santos e Ludwig Reimann, recebendo cada um a importancia de 10:000\$000.

De Joaquim dos Santos & Leal, retira-se o socio, João Mendes Leal, recebendo a importancia de 6:000\$000, ficando com o ativo e passivo o socio, Joaquim dos Santos na importancia de 6:000\$000.

Firmas individuais: -

De José Floriano Peixoto, para o comércio de empresario de diversões, á rua Caçapava n. 88, com capital de réis 5:000\$000.

De M. M. Lopes, para o comércio de quilanda, á Estrada do Engenho Novo n. 57, com capital de 5:000\$000.

De Anafe Behor, para o comércio de moveis usados, á rua Frei Caneca n. 270, com capital de 10:000\$000.

De Francisco Mendes Ribeiro, para o comércio de botiquim, á rua Aristides Caire n. 227, com capital de réis 5:000\$000.

De Ildelfonso Perez, para o comércio de flores naturais, á rua Mariz e Barros n. 168, com capital de 3:000\$000.

De José Cardoso Terceiro, para o comércio de secos e molhados, á rua da Feira n. 15, com capital de 5:000\$000.

De José Cochiarale, para o comércio de botiquim etc., á rua São Pedro n. 1, com capital de 5:000\$000.

De José de Carvalho Segundo, para o comércio de açugue, á rua Marquez de Valença n. 137, com capital de réis 5:000\$000.

De J. A. Barros, para o comércio de materiais de construção, á rua Coronel Rangel n. 53, com capital de réis 5:000\$000.

De Jurema Maia, para o comércio de cabeleireiro, á rua Archias Cordeiro n. 295, com capital de 1:000\$000.

De Manoel Val Gerpe, a sede da sociedade passou a ser á rua da Relação n. 16118.

De M. Pontes, para o comércio de oficina de espanadores, á rua Marechal Pilsudsky n. 69, com capital de 3:000\$000.

De Pinches Handelsman, para o comércio de moveis, á rua Miguel de Frias n. 2, com capital de 10:000\$000.

De Rubin Stolerma, para o comércio de moveis etc., á rua Leopoldina Rego n. 482, com capital de 20:000\$000.

De Samuel Frydman, o capital fica elevado á réis 40:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de maio de 1937

Requerimentos despachados:

Da Société des Sucreries Brésiliennes, para o arquivamento do "Diário Oficial". — Deferido.

Da Companhia Aga do Brasil S. A., para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Aguarde decisão do senhor ministro sobre a dupla denominação Companhia e S. A.

Da S. A. Cortume Carioca, para o arquivamento da ata de assembléa extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Finlandesa S. A., para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Deferido.

Da Sociedade Importadora Suíça Limitada, pedido de reconsideração de despacho. — Arquive-se. Não ha o que deferir, nos termos do decreto n. 20.848, de 1931.

De C. Rodrigues de Abreu & Comp., Limitada, Oscar Pinto & Comp., David Ribeiro & Comp., Limitada, Fruticultura Brasileira Limitada, Fábrica de Dentes Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Almeida, Correia & Comp., Nepomuceno & Comp., Limitada, F. E. Gonçalves & Comp., para o arquivamento de suas alterações. — Deferidos.

De A. Carvalho & Santos, M. Fernandes & Comp., Gomes & Teixeira, Baltasar & Silva, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Augusto Ferreira & Pinto, Augusto Teixeira & Cardoso, Cupelo Constantino, J. Diniz Peixoto, M. D. Cardoso & Comp., Orlando Nenizio, Sousa Neto & Comp., Teixeira & Gaspar, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Carlos Emanuel de São Tiago, Antônio de Almeida Castanheira, Luiz Augusto de Araújo, Valler Ribeiro Filard, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De David Francisco Ribeiro, pedindo registro da autorização para comerciar dada a seu filho. — Deferido.

De José de Nogueira, Antônio Maria Gomes Ferreira, Ovídio Alfredo da Silveira, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De David Ribeiro, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De M. Rodrigues & Sobrinho, Santos Couto & Companhia, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfacem as exigências.

De Conservadora Elvear Limitada, Empresa de Bebidas Sameiro Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 18 de maio de 1937.

Contratos:

De C. Rodrigues & Abreu, firma composta dos socios solidários Custódio Rodrigues de Abreu e Manuel Alves dos Santos, para o comércio de balas, etc., á rua Propício n. 12, com capital de 29:000\$000, prazo indeterminado.

De Oscar Pinto & Comp., firma composta dos socios solidários Oscar Pinto e Inocência Castro Alonso, para o comércio de líquidos, etc., á rua Pirangi n. 7, com capital de réis 10:000\$, prazo indeterminado.

De David Ribeiro & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas David Francisco Ribeiro, Jaime Francisco Ribeiro, Antônio da Costa Marques e Eduardo Francisco Ribeiro, para o comércio de líquidos, etc., á rua Barão de Cotegipe número 1, com capital de 40:000\$, prazo indeterminado.

De Fruticultura Brasileira Limitada, firma composta dos socios quotistas Pedro de Sá Rodrigues Campelo e Carlo Picella Rae, para o comércio de indústrias agrícolas, com capital de 20:000\$, prazo indeterminado.

De Fábrica de Dentes Limitada, firma composta dos socios quotistas Kurt Peyser e Ernst Maretzki, para o comércio de fabricação de dentes, á rua do Catete n. 164, com capital de 360:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Almeida, Correia & Comp., alterando algumas cláusulas do seu contrato social.

De Nepomuceno & Comp. Limitada, retira-se o socio José Nepomuceno Costa, recebendo a importancia de 20:000\$000.

De F. E. Gonçalves & Comp., alterando algumas cláusulas do seu contrato social.

Distrato parcial:

De M. Fernandes & Comp. retirá-se o socio Reinaldo da Silva Soares, recebendo a importancia de 4:082\$200.

Distratos:

De A. Carvalho & Santos retira-se o socio Augusto Guilherme Pereira de Carvalho, recebendo a importancia de réis 5:200\$, ficando com o ativo e passivo o socio Alberto Lopes dos Santos, na importancia de 10:000\$000.

De Gomes & Teixeira retira-se o socio Antônio José Teixeira, recebendo a importancia de 30:000\$, ficando com o ativo e passivo o socio Joaquim José Gomes, na importancia de 30:000\$000.

De Baltasar & Silva retira-se o socio Manuel Joaquim da Silva, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o socio Baltasar Teixeira, na importancia de 2:000\$000.

Firmas individuais:

De Cupelo Constantino, para o comércio de quitanda, à rua Bonfim n. 130, com capital de 3:000\$000.

De J. Diniz Peixoto, para o comércio de engarrafador e venda de bebidas, à rua Viriato Schomaker n. 1, com capital de 10:000\$000.

De Orlando Nenizio, para o comércio de fábrica de balas, etc., à rua Engenho Novo n. 83, com capital de 30:000\$000.

Contrato:

De Fonseca, Duarte & Comp., firma composta dos sócios solidários Albano Alves da Fonseca, Manuel Lopes da Cruz e Antônio Duarte e do comanditário Jacinto Monteiro, para o comércio de líquidos e comestíveis por atacado, à rua do Acre n. 100, 2.ª loja, com capital de 150:000\$, prazo indeterminado.

Conselho Nacional do Trabalho

Processo n. 16.848-36 — Vistos e relatados os autos do processo, relativo ao reajustamento dos médicos e funcionários da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) aprovar o reajustamento proposto para os médicos e funcionários da Caixa em questão, negando, porém, aumento ao contador e gerente;

b) autorizar a criação do cargo de *ajudante de contador*, que deverá ser provido de acordo com o regulamento padrão, isto é, por promoção, bem como o guarda-livros, que deverá ser preenchido por técnico profissional habilitado, de preferência, também, por promoção;

c) negar, por não estar devidamente justificado, a criação dos cargos de médicos auxiliares e de ajudante de porteira;

d) fixar em 400\$000 (quatrocentos mil réis) mensais o ordenado da telefonista;

e) conceder a gratificação de função, de acordo com a proposta da Caixa.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator "ad-hoc". — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.900-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões para os Empregados da Estrada de Ferro Vitória a Minas solicita autorização deste Conselho para elevar de 300:000\$000 para 400:000\$ o capital de sua Carteira de Empréstimos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 15.229-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Leopoldina Railway submete à aprovação a este Conselho a minuta do contrato que pretende firmar com a respectiva empresa para prestação de serviços médicos, hospitalares e farmacêuticos aos acidentados em trabalho:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar a minuta apresentada, devendo a cláusula segunda ter a seguinte redação:

"A contratante obriga-se a pagar os honorários dos médicos que prestarem assistência às vítimas de acidentes de trabalho, bem como os honorários mensais dos facultativos que, por indicação da contratada, devam prestar assistência profissional permanente aos acidentados, incluída nesse último pagamento a importância destinada a remunerar os substitutos dos ditos facultativos, quando estes em férias. Fica a contratada autorizada a recorrer a médicos estranhos ao seu corpo clínico, quando necessário, respondendo a contratante por todas as despesas."

Rio de Janeiro, 3 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tibúrcio da Silva*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.154-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração — Tubarão apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimos", referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tibúrcio da Silva*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 4.694-36 — AC-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Empresa Força e Luz Alegre Veado comunica que as Prefeituras de Alegre e Siqueira Campos se recusam a pagar a importância correspondente à "quota de previdência" nas respectivas faturas que lhes são apresentadas, sob a alegação de que estão isentas de tal pagamento:

Considerando que a "quota de previdência" *accede* ao preço do serviço executado pela Empresa, não podendo, por isso, ser cobrada em separado;

Considerando, em consequência, que a empresa ao invés de receber os pagamentos parciais efetuados pelas Prefeituras e expedir em separado um recibo de "quota", deve imediatamente recolher à Caixa a importância correspondente a 2% de cada pagamento parcial, que representará a "quota de previdência";

Considerando que se a empresa debita às Prefeituras pela "quota de previdência", como elemento constitutivo do débito, do mesmo modo, toda vez que haja crédito, em virtude de pagamento parcial ou total do débito, deve ser deduzida do mesmo a importância equivalente da "quota" e recolhida a favor da Caixa;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, notificar a empresa a proceder, nessa conformidade, dentro do prazo de 30 dias e cientificar as Prefeituras dessa decisão.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Eduardo Pederneras*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 16.113-36 — AG-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Elétricas Rio Glandense e Carris Porto Alegre solicita autorização deste Conselho para adquirir o prédio construído à travessa Comendador Batista n. 43, na cidade de Porto Alegre, pela importância de 20:000\$000, destinada à residência do seu associado Israel da Silva Jaques:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, em face do parecer da Seção de Engenharia.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Eduardo Pederneras*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 11.996-36 — AG-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimos", relativa ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 11.739-36 — AG-37 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz Santa Cruz apresenta proposta orçamentária para sua "Carteira de Empréstimos", referente ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o orçamento proposto.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1937. — *Ildefonso d'Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Paula Lopes*, relator. — Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 8.759-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes presta os esclarecimentos solicitados por este Conselho no "acórdão" de 17 de setembro último, relativo à denúncia do inspetor-chefe Henrique Eboli sobre a mudança do Departamento da 8ª Região, do local em que se encontrava, na sede da Administração Central deste Instituto, para o prédio do Instituto de Previdência:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a mudança enquanto não se constrói a sede, chamando a atenção do Instituto para que não deixe de consultar este Conselho em tais casos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator-ad-hoc.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 15.604-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Água, Tração, Esgotos, Luz e Prensa de Algodão no Maranhão apresenta proposta orçamentária para sua "carteira de empréstimos", relativa ao exercício de 1937:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório proposto.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Oscar Sampaio*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 15.925-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Manuel Vidal Barbosa Lage apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidos na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Rede Mineira de Viação, referente ao exercício de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 862-34 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil submete à aprovação deste Conselho minuta do edital para concorrência pública para prestação de exames radiológicos aos seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o edital em questão, devendo a Caixa informar se foi realizada a concorrência pública para prestação de serviços hospitalares, cujo edital foi aprovado pelos acordãos de 14 de novembro de 1935 (*Diário Oficial* de 10-12-1935) e 8 de abril de 1936 (*Diário Oficial* de 4 de julho de 1936).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Dr. Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 15.635-35 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários do Rio de Janeiro submete à aprovação deste Conselho o edital de concorrência pública que fez publicar para prestação de serviços hospitalares a seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o edital em apreço, chamando a atenção da Caixa para que não se repita a inobservância do disposto no art. 4º do decreto 22.016, de 26 de outubro de 1932.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Dr. Alberto da Cunha*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 15.358-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Alirio Sales o Celho apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidos na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz do Paraná e Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, referente ao exercício de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório, ratificando as recomendações constantes da informação do Sr. inspetor-chefe, de que deverá ser inteirada a Caixa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 15.550-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspetor de previdência Alfredo Bernar-

des Neto apresenta relatório de inspeção e tomada de contas procedidos na Caixa de Aposentadoria e Pensões da S. A. Gaz do Niterói, referente ao exercício de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar o relatório apresentado, ratificando as recomendações do Sr. inspetor, de que se dará conhecimento à caixa.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1937. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo C-28-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway pede autorização para aproveitar, no corrente ano, o saldo provável das verbas "Serviços médicos" e "Serviços hospitalares" do seu orçamento para o exercício de 1936:

Considerando que as dotações orçamentárias não destinadas exclusivamente a ocorrer ao pagamento das despesas relativas ao exercício a que se refere o orçamento;

Considerando que o aproveitamento de saldo apurado num exercício, para ocorrer ao pagamento de despesa de outro, equivale a prorrogar o período orçamentário ou confundir-lo com o subsequente;

Considerando que, para cobertura do excesso verificado em uma verba, há recurso do reforço ou da transferência de outra verba do mesmo orçamento, nunca, porém, o aproveitamento do saldo por ventura verificado em exercício anterior:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1937. — *Ildefonso de Abreu Albano*, vice-presidente, em exercício. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

INSPETORIA DE SEGUROS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 24 de maio de 1937

P. 1.663-37 — L'Union. — Prove á sociedade o depósito a que alude em sua petição.

Circulares expedidas

N. 4 — Aos Srs. diretores das Sociedades de Acidentes do Trabalho e Sociedades Cooperativas — Remetendo a portaria n. 3, do Sr. diretor geral, de 30 de março último, sobre alteração de taxa de prêmios de seguros contra acidentes do trabalho.

N. 5 — Srs. diretores das Sociedades de Seguros e de Capitalização — De acordo com a circular n. 7, de 8 do corrente, do Sr. diretor geral, comunico-vos que desta data em diante, não serão concedidas prorrogações de prazo para cumprimento de notificações, a não ser que estas prorrogações sejam pedidas para satisfação das exigências feitas e apresentem fundamentos que justifiquem o pedido.

Tais pedidos deverão ser presentes a esta Inspeção, com tempo suficiente, para, em caso de indeferimento, serem as referidas notificações cumpridas dentro do prazo nas mesmas estabelecidas. O não cumprimento das notificações es-tritamente dentro dos prazos determinados, fará a sociedade incorrer nas penalidades previstas pelos regulamentos em vigor.

N. 8 — 12 de abril de 1937 — Srs. diretores das Sociedades de Seguros e de Acidentes do Trabalho — Remetendo a circular n. 8, do Sr. diretor geral, para ciência e fiel observância.

Comissão de Eficiência

CET — 210 — Referência, 5.474-37 — Interessado, D.I.N.C.

Relatório

1) O sistema "Alfabetico Duodecimal Agripino Veado" consiste em classificar nomes através de 12 consoantes reputadas essenciais, abrangendo a classificação em 2, 3, ou 4 letras, conforme se use guias da 2ª, 3ª, ou 4ª, categoria, o que depende do volume de fichas a classificar.

II) O autor pretende obter com o seu sistema uma distribuição igualitária de fichas pelas guias, o que a primeira vista parece estranho, pois que variando a distribuição para cada tipo de coleção de nomes (prenomes e sobrenomes próprios em cada língua, nomes geográficos, etc.), não é possível que a mesma organização das guias satisfaça rigorosamente a todos os casos. Considerando porém, que a classificação usa letras saltadas é possível que praticamente adapte razoavelmente a quasi todas as coleções de nomes.

III) O sistema apresenta certa complexidade na classificação, o que aliás não é dificuldade intransponível.

IV) Mais interessante do que o sistema em questão é a classificação rigorosamente alfabética com guias numéricas dividindo a massa em grupos iguais, conforme projetado para o I.A.P.C., ao tempo da fiscalização dos Contratos Holerith pelo sinatório. Lamentavelmente não existem, ao que me consta, á venda guias adaptadas ás diversas classes de nomes em língua portuguesa.

V) Para melhor juizo visitei a primeira secção do DINC., onde verifiquei que a requisitada coleção de guias (e não de fichas como consta) já se acha em uso, confiada pela Papelaria Mendes, sendo aliás lamentável que não se acha arumada ainda em arquivos de aço, o que é imprescindível.

VI) Considerando pois:

- a) que o material pedido já se acha em uso; e que,
- b) o sistema é interessante, e é de todo conveniente que se o submeta a uma experiencia concreta, e que;
- c) a coleção de 3ª categoria (1.884 guias) custa apenas 600\$000.

VII) Concluo opinando pela satisfação ao pedido.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1937. — *F. J. de Souza Rangel*, relator.

CET — 210 — Referência, 5.474-37 — Interessado, D.I.N.

RESOLUÇÃO

A CET, tendo examinado o processo CET-210, referência 5.474-37, em que é interessado o Departamento Nacional da Industria e Comércio, resolve, de acordo com o voto do relator, atender o pedido, concedendo autorização para a aquisição de uma coleção de 3ª categoria (1.884 guias) do sistema duodecimal.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *F. J. S. Rangel*, relator.

CET — 170 — Referência: 4.506 — 1937 — Interessado: Péricles de Faria Melo Carvalho, datilógrafo — I:

Relatorio

Péricles de Faria Melo Carvalho, datilógrafo "I", pede, pelos motivos que expõe, seja seu cargo equiparado a official administrativo "L".

Baixado em diligência ao D. N. P., volta o processo com o parecer do diretor da citada repartição (fls. 9), favorável á pretensão.

Assevera o requerente, e o confirma o D. G. do D. N. P., que o Serviço, pelas suas dilatadas atribuições, tem a mesma importancia do das secções do Departamento e que assim sendo, "nada mais lógico do que o reajustamento da remuneração, unica maneira de ficarem os respectivos chefes no mesmo pé de igualdade".

Não contesto a afirmativa e a conclusão, esta porque realmente lógica e aquela por partir do diretor do Departamento do Povoamento que perfeitamente conhece os serviços que dirige e suas necessidades.

Pondero, apenas, que não se trata mais de uma questão individual, porém de uma organização de serviço, com a criação de uma nova secção do D. N. P. ou, se assim melhor se entender, de reconhecimento de uma situação de fato já existente.

Tal medida importará, si adotada, em tambem melhorar a situação dos demais componentes do Serviço, quicá aumente-lhe a lotação, de vez que os datilógrafos são em numero reduzido.

Tratando-se, assim, de uma organização de serviço, talvez convenha resolver a C. E. T. preliminarmente sobre si o assunto se enquadra no art. 2º do Cap. VI da lei 284, que se refere a "organização e classificação adotadas nas tabelas."

Resolvido afirmativamente, será necessária a feitura de nova classificação na linha de carreira respectiva, feita a qual poderá o processo subir á consideração do C. E. S. P. C.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1937. — *Edgard de Mello*, relator.

CET — 170 — Referência: 4.506/1937 — Interessado: Péricles de Faria Melo Carvalho, datilógrafo "I".

Resolução

A CET tendo examinado o processo CET-170, referência n. 4.506/1937, em que é interessado Péricles de Faria Melo Carvalho, datilógrafo "I", pedindo melhoria de classificação, resolve que a reclamação não se enquadra no disposto no art. 2º do Capítulo VI da lei 284, por acarretar o referido pedido em uma nova classificação geral do serviço, devendo o processo baixar em diligência á D. O. E. para ser junto o ante-projecto de "Código de Imigração" organizado pela Comissão Especial nomeada pelo Sr. Ministro e remetido á Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *Edgard de Mello*, relator.

CET-232 — Referência 4.191/1937 — Interessado: C. F. S. P. C.

Despacho

Atenda-se, encaminhando ao Conselho Federal do Serviço Publico Civil os ante-projectos solicitados.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1937. — *J. Vital*, presidente.

CET-235 — Referência: 6.495/1937 — Interessado: Belarmino Salomão da Costa, escriptorário "G".

Relatorio

Sou de parecer que o processo deve ser arquivado, visto que o acesso á carreira de official administrativo deve ser feito por concurso.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1937. — *F. J. de Souza Rangel*, relator. De acordo. Arquive-se na D. G. C.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1937. — *J. Vital*, presidente.

CET-238 — Referência: 7.074/1937 — Interessado: Julio Rocha Xavier, auxiliar de 1ª classe.

Relatorio

Não é possível a promoção, pois que o cargo de escriptorário "F" é efetivo e deve ser preenchido pela promoção da classe "E", a que não pertence o Sr. Julio Rocha Xavier, que é contratado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1937. — *F. J. de Souza Rangel*, relator.

CET-238 — Referência: 7.074/1937 — Interessado: Julio Rocha Xavier, auxiliar de 1ª classe.

Resolução

A CET tendo examinado o processo CET-238, referência n. 7.074/1937, em que é interessado á promoção navaga verificada na classe "F", na 15ª Inspeção Regional do Trabalho (Curitiba) o auxiliar de 1ª classe, contratado, Julio Rocha Xavier, resolve que, de acordo com o relator, não é possível a promoção pois que o cargo de escriptorário "F" é efetivo e deve ser preenchido pela promoção da classe "E", a que não pertence o interessado, que é contratado.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *F. J. de Souza Rangel*, relator.

CET-244 — Referência: n/1. — Interessado: diretor geral da D. G. C.

Resolução

A CET tendo examinado a representação sobre a situação atual do quadro de officials administrativos deste Ministério, constante do processo CET-244 e que lhe foi presente pelo Sr. diretor geral da D. G. C., e verificando que ha 24 vagas na classe "J" e 23 excedentes na classe "I", o que possibilita a promoção de 24 officials administrativos de "I" para "J" e a de um official administrativo "H" para "I" e que, como consta da referida representação, em virtude de substituições, licenças, etc., ha saldo bastante na verba respectiva, sendo a despesa com a medida proposta no máximo de réis 23:6008, e considerando a resolução tomada em sessão de quatro do corrente, resolve não mais formular a consulta ao C. E. S. P. C., para, aguardando o critério de classificação a ser estabelecido por esse Conselho, fazer as promoções de acordo com a representação em apreço.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1937. — *J. Vital*, presidente. — *Edgard de Mello*, relator.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim Diário

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937
Bacia Amazonica:

Estações Dia 24

	Obs. em 24 hrs.	
	mts. Dif.	
S. P. Olivença.....	12.09 -0.01	
Fonte Boa.....	13.8 0.08	
S. Filipe.....	12.48 0.00	
Tefé.....	17.63 0.00	
Coari.....	11.48 0.00	
Labrea.....	15.92 0.05	
Humaitá.....	9.98 -0.02	
Itacoatiara.....	11.07 0.02	
Maués.....	8.30 0.00	
Arumanduba.....	4.06 0.02	
Imperatriz.....	3.76 -0.10	

Bacia Paraná — Para-
guai e Uruguai:

Dia 24

Jupia.....	2.26 0.00
Jatai.....	1.56 0.00
S. Mateus.....	1.16 0.13
Rio Negro.....	1.40 0.30
Pôrto União.....	2.20 0.09
Posadas.....	1.50 —
Cuiabá.....	1.96 -0.02
Assunción.....	3.40 —
Puerto Bermejo.....	3.28 —
Corrientes.....	3.00 —
San Javier.....	0.97 —
Rosario.....	3.28 —
Federation.....	1.22 —
Barra Concepción.....	3.45 —
Guareguaiçú.....	0.88 —

Bacia S. Francisco:

Dia 25

Pirapóra.....	0.65 -0.01
S. Francisco.....	0.56 -0.02
Januaria.....	0.78 -0.09
Joazeiro.....	2.00 -0.08
Cabrobó.....	1.95 -0.03
Pão de Açúcar.....	1.70 -0.12
Traipú.....	2.48 -0.12
Propriá.....	0.54 -0.10
Penedo.....	2.30 0.11

Bacia Itapicuru (Estado
da Bahia):

Dia 24

Pindobassú.....	0.74 -0.39
Queimadas.....	1.92 —
Cipó.....	1.57 0.12
Itapicuru.....	1.24 0.08

Bacia Jequit. e Pardo:

Dia 25

Barra Pontal.....	1.39 0.02
Minas Novas.....	1.20 0.08
Arassuaí.....	1.34 0.00
Itinga.....	1.77 -0.02

Bacia Paraíba do Sul:

Dia 25

Jacareí.....	0.61 -0.04
Caçapava.....	1.22 -0.06
Pindamonhangaba.....	1.82 0.09
Guaratiningueta.....	2.00 -0.05
Cruzeiro.....	1.24 -0.05
Rezende.....	0.62 -0.02
Barra Pirai.....	1.63 -0.04
Paraíba Sul.....	1.02 0.00
Anta.....	1.18 0.06
Pôrto N. Cunha.....	0.84 -0.06
S. Fidelis.....	2.50 0.00
Campos.....	7.16 -0.02

Bacia Itajai-Assu:

Dia 24

Barracão.....	0.18 -0.02
Rio do Sul.....	0.90 -0.04
Nova Bremen.....	0.80 0.01
Hansa.....	0.92 0.01
Subida.....	0.68 -0.02
Indaial.....	1.28 -0.06
Passo Manso.....	0.90 —
Blumenau.....	0.27 —
Gaspar.....	1.98 -0.25
Ilhota.....	2.30 -0.01

A cota de Campos, acha referida ao
nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica

Dia 24

Em ascensão em Fonte Boa, Labrea,
Itacoatiara e Arumanduba, estacionário
em S. Filipe, Tefé, Coari e Maués e em
declínio em S. Paulo Olivença, Mumai-
tá e Imperatriz.

Bacia Paraná — Paraguai e Uruguai

Dia 24

Em ascensão em S. Mateus, Rio Negro
e Pôrto União, estacionário em Jupia,
Jatai e em declínio em Cuiabá.

Bacia S. Francisco

Dia 25

Continuará em declínio em todo o
curso.

Bacia Itapicuru (Estado da Bahia)

Dia 24

Em ascensão em Cipó e Itapicuru e em
declínio em Pindobassú.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 25

Continuará mais ou menos estacioná-
rio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 25

Continuará em declínio em todo o
curso.

Bacia Itajai-Assu

Dia 24

Entrará em lenta ascensão em todo o
curso.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima		Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
Belo Horizonte	SE	1	16.6	18	85	Cu	0	0	4	☉	8	Sêco	25	14	0	0	☉
Cambuquira	NNE	2	23.3	13	85	—	—	—	0	☉	—	Sêco	22	—	0	0	☉
Caratinga (X)																	
Caxambu (X)																	
Diamantina	SE	2	14.6	16	85	Cu	0	0	3	☉	8	Sêco	24	14	0	0	☉
Fortaleza	C	0	15.5	19	95	St	0	0	8	☉	3	Sêco	30	10	0	0	Chuva
Januária (X)																	
Juiz de Fora	S	3	20.2	14	85	St	0	0	4	☉	3	Humido	19	13	0	0	Chuva
Lavras	SSW	1	17.6	14	85	0	0	0	0	☉	—	Sêco	24	7	0	0	☉
Monte Alegre	SE	2	17.2	17	85	Cu	0	0	4	☉	—	Sêco	24	13	0	0	☉
Montes Claros	E	2	13.7	23	65	Cu	0	0	1	☉	8	Sêco	31	15	0	0	☉
Muzambinho (X)																	
Ouro Fino (X)																	
Paracatu (X)																	
Pirapora	S	2	16.2	21	75	0	Ac	0	2	☉	7	Sêco	32	17	0	0	☉
Poços de Caldas	E	1	16.3	10	85	0	0	0	0	☉	9	Humido	17	3	0	0	☉
S. João del Rei (X)																	
S. Lourenço (X)																	
Theofilo Ottoni (X)																	
Uberaba	S	1	15.8	16	85	Cu	0	0	2	☉	—	Sêco	24	10	0	0	☉
Viçosa	W	1	15.4	15	95	Sc	0	0	5	☉	—	Humido	23	11	6	0	☉
Goiáz (X)																	
Catalão (X)																	
Formosa (X)																	
Ipameri	S	1	16.1	17	75	Cu	0	0	5	☉	7	Sêco	27	11	0	0	☉
Porto Nacional (X)																	
Pirenópolis	E	3	16.3	19	65	Cb-sc	Ac-as	0	8	☉	7	Sêco	28	15	0	0	☉
Santa Luzia (X)																	
Cuiabá	S	1	18.3	19	85	St	0	0	8	☉	7	Sêco	22	16	0	0	☉
Campo Grande	E	2	20.6	13	95	Cu	0	0	2	☉	—	Sêco	21	7	0	0	☉
Bea Vista (X)																	
Aquidauana	S	2	18.3	14	95	Cu	0	0	4	☉	7	Sêco	22	10	0	0	☉
Corumbá	C	0	19.2	13	85	0	0	0	0	☉	—	Sêco	24	10	0	0	☉
G. G. Carneiro (Meruri) (X)																	
Presidente Murtinho (X)																	
S. Luiz de Cáceres (X)																	
Tres Lagoas (X)																	
Utiariti (X)																	
Vitoria	SW	4	17.2	21	65	St	Ac	0	4	☉	6	Tranq.	24	18	3	0	Chuva
Barra S. Mathieus	S	3	16.8	21	85	St	Ac	0	5	☉	6	P. agit.	29	19	0	0	☉
Rio de Janeiro	NNW	3	19.4	17	95	Nb	0	0	5	☉	5	C/ondas	20	16	4	0	Chuva
Angra dos Reis	SE	1	17.5	18	95	Nb	0	0	8	☉	6	P. agit.	20	16	22	0	Chuva
Cabo Frio	SW	3	18.3	18	85	—	—	—	8	☉	4	P. vgs.	20	16	10	0	☉
Campos	S	22	17.6	20	75	Sc	0	0	2	☉	—	Humido	20	15	1	0	☉
Friburgo	C	0	16.8	14	85	Nb	0	0	8	☉	5	Humido	18	9	2	0	☉
Macaé	W	3	18.7	19	75	Cb	0	0	5	☉	6	Vagalhs.	22	16	2	0	Chuva
Petropolis	SSW	4	20.4	11	95	St	0	0	8	☉	2	Ench.	15	10	29	0	Chuva
Rezende	SW	4	18.2	17	75	Cu	0	0	1	☉	8	Sêco	24	11	0	0	☉
S. Maria Madalena (X)																	
Terezopolis	S	1	19.2	13	85	—	—	—	7	☉	4	Humido	15	11	1	0	Chuva
Vassouras	SSW	3	19.6	15	85	Cu	0	0	4	☉	7	Humido	19	13	0.6	0	Chuva
S. Paulo	S	2	21.0	11	—	Nb	0	0	8	☉	7	Humido	16	10	2	0	Chuva
Avare	SE	3	20.4	13	—	St	Ac	0	3	☉	7	Sêco	23	9	0	0	☉
Campinas	SE	2	22.3	14	75	St	0	0	7	☉	7	Sêco	20	10	0	0	☉
Campos do Jordão (X)																	
Catanduvas (X)																	
Faxina	SE	2	19.5	13	—	0	Ac	0	3	☉	9	Humido	22	7	0	0	☉
Iguape (X)																	
Jahú (X)																	
Marília (X)																	
Presidente Prudente (X)																	
Ribeirão Preto	SE	2	18.8	16	85	Cu	0	0	2	☉	9	Sêco	24	12	0	0	☉
Santos	SW	2	20.7	16	95	Nb	0	0	8	☉	6	P. agit.	19	15	18	0	Chuva
S. Carlos do Pinhal (X)																	
Sorocaba	NE	2	20.8	13	—	St	0	0	8	☉	6	Sêco	21	10	0	0	☉
Taubaté	C	0	21.4	14	—	Nb	0	0	8	☉	5	Sêco	23	13	1	0	Chuva

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas									
Curitiba (X).....																	
Castro.....	C	0	23.8	7	98	St	0	0	8	D	6	Sêcco	13	4	0	0	
Fôz do Iguaçu.....																	
Quarapuava (X).....																	
Prai (X).....																	
Jaguariaíva (X).....																	
Palmas.....	C	0	26.0	2	—	0	0	0	—	III	9	Humido	14	1	0	00	
Paranaguá.....	S	3	21.4	15	65	0	Ac	0	4	☉	8	Tranq.	17	12	0	00	
Ponta Grossa.....	SE	1	25.0	4	98	—	—	—	—	III	—	Humido	11	2	0	0	
Rio Negro.....	E	1	26.2	4	98	St	0	0	8	☉	—	Humido	14	0	0.1	0	1/2
Petropolis.....	SW	1	24.4	—	65	0	Ac	0	3	☉	9	P. agit.	13	11	0	0	
Araranguá.....	C	0	23.5	10	85	Cu	0	0	8	☉	8	Sêcco	17	4	0	0	
Blumenau.....	—	—	24.4	10	95	Cu	Ac	0	4	☉	—	Sêcco	21	8	0	0	
Campos Novos (X).....																	
Laguna.....	SW	5	25.1	—	—	Nb	0	0	5	☉	6	C/ondas	—	—	—	—	Chuva
Lages.....	S	3	26.3	6	—	Cu	0	0	2	☉	9	Sêcco	15	1	0	0	
S. Francisco do Sul.....	SW	2	25.0	12	85	Cb-sc	0	0	4	☉	9	P. agit.	19	10	0	0	
Crussanga.....	SE	3	24.6	13	55	0	0	0	4	☉	9	Sêcco	18	7	0	0	
Valões.....	SW	2	26.8	4	95	St	As	0	5	☉	3	Humido	14	2	—	—	
Xanxerê.....	C	0	26.4	6	98	0	0	0	0	☉	5	Humido	11	7	0	0	
Porto Alegre.....	C	0	27.2	9	85	Sc	0	0	3	☉	6	Sêcco	15	7	0	0	
Alegrete.....	SE	2	25.8	6	85	0	0	Cu	9	☉	9	Sêcco	14	3	0	0	
Bagé (X).....																	
Fasso Fundo (X).....																	
Rio Grande (X).....																	
Santa Maria.....	E	1	25.9	8	85	0	0	0	0	☉	5	Sêcco	14	4	0	0	
S. Vitória do Palmar (X).....																	
S. Luis Gonzaga (X).....																	
Uruguaiana.....	SE	3	29.0	10	75	0	0	0	0	☉	5	Sêcco	13	5	0	0	
Buenos Aires.....	NE	3	28.4	10	85	Sc	0	Cs	4	☉	6	—	—	—	—	—	
Montevideu.....	ENE	1	30.9	5	85	0	0	Ci	9	☉	8	—	—	—	—	—	
Santiago do Chile (X).....																	
Lima (X).....																	
Assunção (X).....																	
La Paz (X).....																	
Quito (X).....																	

Observações: - Área de céu encoberto: em decimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom: ☁ - Nublado: ☂ - Encoberto: ☃ - Nevado: ☄ - Chuva: ☔ - Neves secas: ☇ - Chuviscos: ☈

* - Neve: ∇ - Pancadas: R - Trovoada com relâmpagos: ⚡ - Relâmpagos: U - Geadas: Δ - Orvalho: ♀ - Ventanias: Δ - Granizo: ⚡

— arco-íris: h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; e. s. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado

do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu perturbado com chuvas em todo período. A temperatura foi estável de dia, tendo sido a noite fria. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 20.4 e mínima 15.5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 19.6 e mínima 15.4, respectivamente às 11 hs. e 30 minutos e 7 horas e 30 minutos. Os ventos sopraram de norte a oeste frescos, por vezes,

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte - Não é feita a sinópse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro - O tempo, nas 24 horas, foi perturbado com chuvas no Estado do Rio e nublado nos demais Estados. Às 9 horas de hoje, o tempo perturbado com chuvas no Estado do Rio e nublado nos demais Estados. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas frescas.

Zona Sul - Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande e perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados. Às 9 horas de hoje o tempo apresentava-se nublado. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas frescas.

Nota - A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas - Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	N	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	20.2	15.6	23.1	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	17.2	13.2	—	Saenz Peña.....	19.5	14.8	3.7	Santa Cruz.....	21.7	17.0	13.3
Paqueta.....	—	—	—	Andaraiv.....	—	—	—	Barzã.....	20.6	15.0	9.5
Ipanema.....	20.8	15.8	21.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Alfonsos..	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Mandós (X).....	8.30																	
Belém (XX).....	9.30																	
S. Luiz (XX).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
P. de Noronha.....	10.30 E	7	E	7	E	7	E	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (XX).....	9.30																	
Macerió (X).....	9.30																	
S. Salvador (XX)....	9.30																	
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (XX).....	9.30																	
Caravellas (XX)....	9.30																	
Bello Horizonte (X)..	9.30																	
Victoria	9.30 SSW	7	SSW	8	SSW	13	SW	7	WSW	15	W	20	—	—	—	—	—	3.000 ms.
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX)..	9.30																	
Rio de Janeiro (XX)..	13.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curityba (XX).....	9.30																	
Florianopólis	9.30 SSW	7	SSW	9	S	16	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Porto Alegre	9.30 SW	2	SSE	7	SE	9	ESE	9	SE	9	—	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não houve sondagem.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contrato n. 176 — Requisição n. 904.271 — Ped. 1 — Nota de empenho n. 4.979 — Fornecedor: Standard Oil Co. of Brazil — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Standard Oil Co. of Brazil, estabelecida nesta praça, à Avenida Presidente Wilson n. 305, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 276, representada por seu gerente, Sr. Harold Cecil Morrissey; e por ele foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes desta termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para a 4ª Divisão:

1. Óleo para máquina, tipo II, litro 100.000 \$733 73:300\$000

(Setenta e tres contos e trezentos mil réis).

Nota — O óleo será fornecido em tambores de ferro de propriedade da firma fornecedora e deverão ser devolvidos depois de vazios.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 3 dias contados da data do registro pelo Tribunal de Contas no 1º Almoxtarifado do Departamento, Inspeção Administrativa de Materiais — Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação Marítima.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação n. 9, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 4.979.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Secção de Expediente da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material;

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: um certificado de depósito feito no Tesouro Nacional n. 156, da quantia de 8:000\$000 (oito contos de réis), representado por oito apólices ao portador, valor de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, de ns. 181.190-3, do decreto n. 15.037, de 1921, e 216.203-4, 216.218 e 216.411 com es coupons de julho de 1937 e seguintes, tomado por termo número 160, da ata n. 26.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença do preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 176, a fls. 389-90, do Liv. 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e assignada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — Manoel Moreira da Fonseca, diretor. Pelo fornecedor. — Harold Cecil Morrissey. Testemunhas: Nelson Miranda. — Oscar V. Moreira.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo do contrato n. 184 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.248/9 — Nota de empenho n. 7.231.

Fornecedor: — J. C. Miranda & Comp. Ltda.

Repartição: — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma J. C. Miranda & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua Evaristo da Veiga n. 22, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 68, representada por seu procurador, Sr. Manuel José Adriano; e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representada pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 4, de 1931 e suas alterações.

1. Vidro branco de 1,20 x 0,60 x 0,005, um 12 13\$996 167\$952

1 Vidros lisos, simples, de 0,50 x 0,50, das seguintes cores:

2. Amarelos, um 300 1\$500 1:350\$000
3. Verdes, um 300 5\$300 1:590\$000
4. Encarnados, um 300 3\$850 1:155\$000

Vidros lisos, brancos, com a espessura de 2 mm., de

6. 0,60 x 0,50, um 800 1\$584 1:267\$200
7. 0,70 x 0,60, um 700 2\$217 1:553\$200
8. 0,80 x 0,80, um 600 3\$379 2:027\$200
9. 1,00 x 1,00, um 500 6\$160 2:080\$200

Vidros lisos, brancos, com espessura de 0,003, de			
11. 0,60 x 0,50, um	800	2\$412	4:929\$600
12. 0,70 x 0,60, um	700	3\$376	2:363\$200
13. 0,80 x 0,80, um	600	5\$115	3:087\$000
14. 1,00 x 1,00, um	500	9\$380	4:690\$000

Vidros martelados, tipo maior, de			
15. 0,60 x 0,50, um	250	2\$600	650\$000
16. 0,70 x 0,60, um	250	3\$700	925\$000

Para despacho 25:834\$252

Rs. 25:963\$423

Para acerto, menos \$023

Rs. 25:963\$400

(Vinte e cinco contos, novecentos e sessenta e três mil e quatrocentos réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2.º Almoarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, Estação Marítima.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira (todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção, apenas, das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula).

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante, para a qual foi empenhada a quantia de 120\$171 (cento e vinte e nove mil, cento e setenta e um réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não está incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1, e artigo 20, e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8.º e artigo 8.º inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 7.231.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 18.774 do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 2:594\$400 (dois contos quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos réis), tomado por termo n. 202 na ata n. 31, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenienciada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 184 a fls. 408/410 do Livro 19.º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato. — Pela Comissão Central de Compra: *Manoel Moreira da Fonseca*. — Pelo fornecedor: P. p. de J. C. Miranda & Comp. Ltda., *Manuel José Adriano*. — Testemunhas: *Oscar V. Moreira*. — *João Teixeira*. — Aprovado: Por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contrato n. 185 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.155 — Nota de empenho n. 3.015.

Fornecedor: — Dias Garcia & Comp. Ltda.

Repartição: — Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Dias Garcia & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma ns. 25/5, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 228, representada por seu procurador, Sr. Heitor Marques Correia; o por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931 e sua modificações.

Para a 3.ª Divisão

1. Espoleta para dinamite, n. 6, milheiro	15	120\$000	1:800\$000
2. Espoleta para dinamite, n. 8, milheiro	50	141\$000	7:050\$000
3. Espoleta para dinamite, n. 8, elétricas, milheiro	10	490\$000	4:900\$000
			13:850\$000

Para despacho 69\$200

Rs. 13:909\$200

(Treze contos, novecentos e nove mil e duzentos réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Almoxarifado do Departamento do Material.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção, apenas, das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 399.200 (sessenta e nove mil e duzentos réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1, e artigo 20, e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8.º e artigo 8.º inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.015.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 158 do depósito feito no Tesouro Nacional, de uma apólice ao portador, valor nominal de 1.000\$000 (um conto de réis), de n. 317.608, do decreto n. 15.470, de 1922, com coupons de julho de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 162 na ata n. 26, e outro certificado n. 18.563, do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 309\$900 (trezentos e nove mil e novecentos réis), tomado por termo n. 150 na ata n. 25, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas

referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 185 a fls. 411-412 do Livro 19.º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato. — Pela Comissão Central de Compras: Manoel Moreira da Fonseca, diretor. — Pelo fornecedor: P. p. de Dias Garcia & Comp. Ltda., Heitor Marques Corrêa. — Testemunhas: Oscar V. Moreira. — Nelson Miranda. — Aprovado. Por delegação do Sr. ministro da Fazenda, Otto Schilling, presidente.

Termo do contrato n. 186 — Pedido n. 5-B — Requisição n. 904.056/7-B — Número do empenho: 67 — Fornecedor: Standard Oil Co. of Brasil — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Standard Oil Co. of Brasil, estabelecida nesta praça à avenida Nilo Pecanha n. 151, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 276, representada por seu procurador, Sr. Harold Cecil Morissy; e por ele foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, e suas modificações.

Para a 1.ª Divisão:

7-	Óleo para carros, acondicionado em tanbores de ferro contendo mais		
	menos 205 litros líquidos, litro,		
	690.000 — \$527	316:200\$000	
9-B	Óleo para cilindro de vapor superaquecido, acondicionado em tanbores de ferro, contendo mais ou		
	menos 205 litros líquidos, litro,		
	490.000 — \$397	488:530\$000	
10-B	Óleo para cilindro de vapor saturado, acondicionado em tanbores de		
	ferro contendo mais ou menos		
	205 litros líquidos, litro, 490.000		
	— \$429	553:210\$000	
13-	Óleo para máquinas tipo II, acondicionado em tanbores de ferro con-		
	tendo mais ou menos 205 litros		
	líquidos, litro 400.000 — \$527..	240:800\$000	
		1.568:740\$000	
	Para despacho	7:843\$700	
		1.576:583\$700	

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convencionada apenas para efeito de desembaraço livre de direitos e taxas, mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula quarta.

Clausula quarta:

O material será entregue no prazo de 30 (trinta) dias contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no 1º Almoxarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, Estação Marítima, em tambores de ferro que deverão ser devolvidos ao fornecedor.

Clausula quinta:

Estão incluídas no preço constante da clausula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na clausula quarta, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta clausula:

Parágrafo primeiro — Não está incluída no preço unitário constante da clausula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de réis 7:813\$700 (sete contos oitocentos e quarenta e tres mil e setecentos réis), conforme consta das clausulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo — Não estão incluídas no preço constante da clausula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 24 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20 e decreto n. 24.313, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º, inciso 1.

Clausula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2 — sub-consignação 9 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria dedução, pela nota de empenho n. 67.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, incluindo em suas faturas a de agência do despachante.

Clausula oitava:

É eleito o fóro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Clausula nona:

A firma contratante dará preferencia para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferencia não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Clausula decima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue á Comissão o certificado n. 110 do Tesouro Nacional do depósito de 158 apólices, ao portador, de um conto de réis cada uma, números: 62.5.262|3, 18.440, 34.477|9, 38.810, 41.215|7 e 56.607|8 da lei n. 3.232, de 1917; 67.072, 78.966, 87.663, 87.769|71, 88.344 e 137.946 do decreto n. 14.011, de 1920; 91.027|8, 93.974|8, 91.203 e 112.342 do de n. 14.681, de 1921; 147.121, 207.123|5 e 214.152|3 do de n. 14.830, de 1921; 325.982|3, 325.996|9, 326.001 e 327.988 do de n. 15.619, de 1922; 225.929, 225.935, 225.943|5, 244.696, 246.135|6, 244.683|95 e 253.050|68 do de n. 15.676, de 1922; 257.925, 270.818|22, 274.214, 299.561|2 e 299.574, do de n. 15.723, de 1923; 344.954, 345.318, 370.447|68, 374.647 e 428.881 do de número 16.031, de 1923; 471.600|9, 471.675, 513.239 e 540.793, do de n. 16.211, de 1923; 437.532|3, 458.220, 458.244 e 458.357, do de n. 16.252, de 1923; 568.722|7, 568.729|32, 568.737|44 e 569.761|2 do de n. 16.266, de 1923; 591.355, do de n. 16.301, de 1923 e 637.915 e 637.920, do de número 17.379, de 1926, com cupões de julho de 1937 e seguintes, tomado por termo n. 97 da ata n. 17, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contrato, ficando convenionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado os eu assentimento a todas as clausulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 186 a fls. 413|5 do livro 19º do Registro

de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as duas primeiras folhas rubricadas e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, Diretor. — Pelo fornecedor, *Standard Oil Co. of Brasil*, p. p. *Harold Cecil Morissy*. — Testemunhas: *Abilio Rodrigues dos Santos* e *Oscar V. Moreira*. — Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, Presidente.

Térmo do contrato n. 187 — Pedido n. 1 — Requisição n. 904.301-6 — Nota de empenho n. 7.381 — Fornecedor: *J. C. Miranda & Comp. Ltda.* — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *J. C. Miranda & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça, á rua Evaristo da Veiga n. 22, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 68, representada por seu procurador, Sr. Manuel José Adriano; e por ele foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Especificações do Caderno de Encargos n. 1 de 1931 e suas modificações.

Para a 4ª Divisão:

Vidros brancos lisos de cristal, de 1ª qualidade, com espessura de 0,008, de:				
23.	0,92 x 0,92, um.....	80	77\$200	6:176\$000
24.	1,01 x 0,92, um.....	80	84\$350	6:748\$000
25.	1,03 x 0,93, um.....	80	87\$100	6:968\$000
26.	1,08 x 0,90, um.....	80	88\$800	7:104\$000
27.	1,50 x 0,90, um.....	40	122\$400	4:896\$000
30. Vidros brancos lisos de cristal, em laminas, cantos boleados e polidos com espessura de 0,008, de:				
	0,28 x 0,065, um.....	500	2\$700	1:350\$000
Vidros coloridos, lisos, de 1ª qualidade, para sinais, com espessura de 0,0035, de:				
33.	0,66 x 0,61, amarelos, um..	25	14\$700	367\$500
34.	0,66 x 0,61, vermelhos, um	25	12\$750	318\$750
36. Vidros coloridos com bolhas, de 1ª qualidade, iguais á amostra na IML, de:				
	0,965 x 0,305, um.....	200	4\$800	960\$000
37. Vidros brancos martelados, iguais á amostra na IML, de:				
	2,00 x 1,00, um.....	50	17\$500	875\$000
38. Vidros brancos estrelados, iguais á amostra na IML, de:				
	0,965 x 0,305, um.....	50	2\$600	130\$000
39. Vidros brancos com bolhas, iguais á amostra na IML, de:				
	1,20 x 0,66, um.....	50	6\$900	345\$000
Para despacho.....				181\$200
				36:419\$450
Para acerto, mais.....				\$050
				36:419\$500

(Trinta e seis contos, quatrocentos e dezenove mil e quinhentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º Almoarifado da Inspeção Administrativa de Materiais, Estação Marítima.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista do conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito de desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, com exceção apenas das despesas constantes dos dois parágrafos desta cláusula.

Parágrafo primeiro. Não está incluída no preço unitário constante da cláusula primeira a despesa de agência do despachante para a qual foi empenhada a quantia de 181\$200 (cento e oitenta e um mil e duzentos réis), conforme consta das cláusulas primeira e sexta.

Parágrafo segundo. Não estão incluídas no preço constante da cláusula primeira as despesas de direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, artigo 12, inciso 1 e artigo 20 e decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, artigo 8º e artigo 8º do inciso 1.

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda nacional, por conta da verba 2ª, sub-consignação 8ª do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 7.381.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a antecipar o pagamento das despesas para o despacho alfandegário, inclusive em suas faturas e de agência do despachante.

Cláusula oitava:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações decorrentes do presente contrato.

Cláusula nona:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula décima:

No mesmo ato, pelo fornecedor foi entregue à Comissão o certificado n. 18.775 do depósito feito na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, da importância de 3:642\$000 (três contos, seiscentos e quarenta e dois mil réis), tomado por termo n. 204 na ata n. 31, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convenienciada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 187 a fls. 416-418 do livro 19º de Re-

gistro do Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, Manuel Moreira da Fonseca. — Pelo fornecedor, por procuração de J. C. Miranda & Comp. Ltda., Manuel José Adriano.

Testemunhas. — Oscar V. Moreira. — João Teixeira. Aprovo, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — Otto Schilling, presidente.

Termo do contrato n. 188 — Pedido n. 2 — Requisição número 126.027-41 — Nota do empenho n. 7.423 — Fornecedor: Empresa Progresso Ltda. — Repartição: Departamento Nacional da Produção Mineral.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a Empresa Progresso Ltda., estabelecida nesta praça, à rua D. Gerardo n. 49, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 126, representada por seu sócio, Sr. Walter Neustadt; e por ele foi dito que pela sociedade, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Itens — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Material de Vitreosil — Catálogo Thermal Syndicate Ltd. Londres — 1926:

3. Tampas para cadinhos A3-112 CI, uma	5	7\$800	39\$000
5. Triângulos a 2450 a — 2", um	10	4\$300	43\$000
6. Triângulos A 2450 A — 3", um	10	7\$100	71\$000

Cadinhos filtrantes — Catálogo Staatliche Porzellan Man. Berlin — 1936:

7. Cadinho n. 0.8792 AI, um	50	7\$100	370\$000
11. Cápsulas filtrantes número 0.11295, uma ..	2	14\$700	29\$400
12. Tampas n. 11712, uma..	20	2\$600	52\$000
13. Tampas n. 11.711, uma	20	3\$300	66\$000

Material de porcelana Haldenwanger Catálogo W. Haldenwanger — Berlin — 1936:

18. Suporte 31A n. 3, um...	3	7\$100	22\$200
19. Cadinho com tampa 79 MF n. 6A, um.....	20	2\$500	50\$000
24. Tampa para cadinhos 79 MF n. 4, uma	10	\$800	8\$000
25. Tampa para cadinhos 79 MF n. 6, uma	10	\$800	8\$000
26. Tampa para cadinhos 79 MF n. 7, uma	10	\$500	5\$000

Material de borracha Orion:

27. Tubo de borracha vermelha, 16 mm. ext. paredes 4 mm., metro	200	2\$500	500\$000
---	-----	--------	----------

Catálogo Pyrex 1934:

56. Copos 1000 de 250 cc., Pyrex, um	150	3\$800	570\$000
62. Copos 1010 sem bico, de 300 cc., Pyrex, um..	20	3\$900	78\$000
76. Tubos para óleo 2170, Pyrex, um	24	24\$000	576\$000

Vidraria Jena 20 — Catálogo Schott & Gen, Jena n. 4671 B 2:

Tubos de vidro Duran 4671-33 de:

116. 9 mm., quilo	1	52\$000	52\$000
117. 12 mm., quilo	1	52\$000	52\$000
123. Funil GI 641, um	40	6\$100	244\$000
127. Anéis GUK, série	4	12\$200	48\$800
Material de laboratório: Catálogo Arthur H. Thomas Co., 1931:			
144. Bicos 2559-A, um	5	33\$000	165\$000
Tubo de absorção:			
N. 3.810, um	3	43\$000	129\$000
N. 3.845, um	3	26\$000	78\$000
151. N. 3.846, um	3	30\$000	90\$000
152. N. 3.848, um	3	27\$000	81\$000
153. N. 3.892, um	3	20\$000	60\$000
154. Célula para condutividade, 3.978, uma	3	195\$000	585\$000
165. Frascos para amostras, 9.803-A, 50 x 28, um	2.000	\$890	1.760\$000
166. Colheres 9.183, 100 mm., uma	10	1\$700	17\$000
196. Púlia 9.239 E, uma	2	19\$000	38\$000
204. Bastões de vidro 6.090, turingia 1ª qualidade, 6 mm., quilo....	20	13\$800	276\$000
205. Bastões de vidro 6.090, turingia, 1ª qualidade, 6 mm., quilo....	20	13\$800	276\$000
215. Tubos de ensaio 9.446, de 16 x 80 mm., um....	1.000	\$130	130\$000
217. Frascos Ricard de 250 cc., um	200	2\$400	480\$000
233. Cilindros graduados com bico Schott Gen., de 100 cc., um	10	13\$200	132\$000
			7:182\$800

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Departamento Nacional de Produção Mineral, Avenida Pasteur n. 404, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a colocação do material, no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba de sub-consignação n. 26, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 7.423.

Cláusula sexta:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução n. 18.808 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de 718\$300 (setecentos e dezoito mil e trezentos réis), tomada por termo n. 203, da ala n. 31.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, si o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidas, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 188, a fls. 419-21, do Liv. 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a terceira assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. Pelo fornecedor: *Empresa Progresso, Ltda.* — *Walter Neustadt*. Testemunhas: *Manoel dos Santos Carvalheira.* — *Oscar V. Moreira.*

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contrato n. 192 — Pedido n. 1 — Requisição n. 108.007 — Número do empenho: 3.842.

Fornecedor: Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.

Repartição: Departamento Nacional de Produção Mineral.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Lutz, Ferrando & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça, à rua do Ouvidor n. 88, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal sob n. 257, representada por seu procurador, Sr. Oto Hungerer, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos de decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Anéride "Casella" com 3" de diâmetro com termômetro para 2.000 metros, com estojo, um	6	450\$000	2:700\$000
--	---	----------	------------

(Dois contos e setecentos mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao Departamento Nacional da Produção Mineral, Avenida Pasteur n. 404, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 1, sub-consignação n. 17, do orçamento federal do Ministério da Agricultura para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 3.842.

Cláusula sexta:

E' eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado: caução n. 18.845 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de 270\$ (duzentos e setenta mil réis), tomada por termo n. 216 da ata n. 33.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 192 a fls. 430/1 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *Lutz, Ferrando & Companhia Ltda.*, por procuração, *Otto Hungerer*. — Testemunhas: *Nelson Miranda*. — *Oswaldo Monteiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo do contrato n. 193 — Pedido n. 1 — Requisição n. 223.026 — Número do empenho: 4.271.

Fornecedor: *Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.*

Repartição: Inspetoria dos Centros de Saúde.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. *Manoel Moreira da Fonseca*, compareceu a firma *Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça, à rua do Ouvidor n. 88, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal sob n. 257, representada por seu procurador, Sr. *Otto Hungerer*, e por

ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

1. Luva de borracha "Wes-tinghouse" de punho longo, para proteção de raios X, par	6	387\$500	2:325\$000
---	---	----------	------------

(Dois contos trezentos e vinte e cinco mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, à Diretoria da Defesa Sanitária Interna da Capital da República, Inspetoria dos Centros de Saúde, Moncorvo Filho n. 6, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 11, sub-consignação n. 92, do orçamento federal do Ministério da Educação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 4.274.

Cláusula sexta:

E' eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues à Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução n. 18.849 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, de 233\$ (duzentos e trinta e três mil réis), tomada por termo n. 223 da ata n. 33.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica convencionado que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 193 a fls. 432/3 do livro 19º de Re-

Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *Lutz, Ferrando & Companhia Ltda.*, por procuração, *Otto Hungerer*. — Testemunhas: *Nelson Miranda*. — *Oswaldo Monteiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Término do contrato n. 195 — Pedido n. 4 — Requisição n. 217.015 — Número do empenho: 897.

Fornecedor: *Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.*

Repartição: Laboratório de Saúde Pública.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.*, estabelecida nesta praça, á rua do Ouvidor n. 88, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal sob n. 257, representada por seu procurador, Sr. Otto Hungerer, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para o serviço de microbiologia Dr. Arlindo de Assis:

11. Xilose C. P. Pfanstiehl Chemicals Co., grama	100	2\$500	250\$000
--	-----	--------	----------

(Duzentos e cinquenta mil réis.)

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material será entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, no Laboratório de Saúde Pública, rua do Resende número 128, Rio de Janeiro.

Cláusula quarta:

Estão incluídas no preço todas as despesas até a colocação do material no local determinado na cláusula terceira.

Cláusula quinta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude do cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 11, sub-consignação n. 123, do orçamento federal do Ministério da Educação para o exercício de 1937, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessária dedução, pela nota de empenho n. 897.

Cláusula sexta:

E' eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escrito, a Seção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedência necessária ao exercício do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Cláusula oitava:

No mesmo ato, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando conveniada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Caução n. 18.848 da Caixa Econômica do Rio de Janeiro no valor de 25\$ (vinte e cinco mil réis), tomada por termo n. 222 da ata n. 33.

Cláusula nona:

Independentemente da pena contratual, acima estipulada, fica conveniada que, se o fornecedor deixar de efetuar a entrega do material, no prazo e condições acima estabelecidos, poderá a Comissão adquirir, de terceiros, material idêntico ou similar, correndo a diferença de preço por conta do fornecedor e cobrável por ação executiva.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 195 a fls. 436/7 do livro 19º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor: *Lutz, Ferrando & Companhia Ltda.*, por procuração, *Otto Hungerer*. — Testemunhas: *Nelson Miranda*. — *Oswaldo Monteiro*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

Termo de acordo celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado do Paraná, para a execução do Código Florestal no território do Estado, de conformidade com o § 1º do art. 5º da Constituição Federal

O Governo Federal, representado pelo ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, senhor doutor Odilon Duarte Braga, e o Governo do Estado do Paraná, representado pelo secretário dos Negócios da Fazenda, Indústria e Comércio do Estado, senhor doutor Oscar Borges de Macedo Ribas, acordam, na forma do art. 5º, § 1º, da Constituição Federal, artigo 1º, da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936, e o art. 56, parágrafos 3º e 4º, do Código Florestal, que a execução e fiel observância deste, em todo o território do Estado, ficará a cargo do respectivo Governo, com a assistência técnica do Governo Federal, por intermédio do Conselho Florestal Federal e Serviços competentes, sob as condições seguintes:

1º — A execução e fiel observância do Código Florestal ficará a cargo do governo do Estado do Paraná, em todo o respectivo território, que, para isso, organizará o serviço necessário.

2º — Logo que estiver organizado, o Serviço Florestal do Estado fará o reconhecimento da área florestal do respectivo território, para o efeito previsto no art. 10 do Código Florestal, no que diz respeito a classificação das florestas protetoras e remanescentes e indicação das áreas que necessitam de reflorestamento.

3º — Quando a medida, por disposição expressa do Código Florestal, só puder ser ordenada pelo Governo Federal, baixará este o necessário decreto, mediante proposta do Governo Estadual, devidamente fundamentada, se ouvidos o Conselho Florestal Federal e os técnicos do Ministério com ele estiverem de acordo.

4º — O Governo do Estado obriga-se a atender, desde já, aos Governos Municipais que se proponham a concorrer para a criação, nos respectivos territórios, de hortos ou viveiros florestais, destinados especialmente a distribuir mudas das essências que mais convierem aos interesses econômicos locais, quando se tiver em vista a formação de florestas de ren-

dimento, e a escolha e melhoria da composição florística, quando apenas em vista reflorestar áreas desnudas ou substituir a vegetação existente, nos lugares onde essas medidas sejam aconselháveis. Como estímulo a criação e manutenção de hortos e viveiros municipais o Governo Federal obriga-se a prestar ao Estado e aos Municípios interessados a assistência técnica que for necessária e a assistência judiciária que os recursos orçamentários permitirem ou forem expressamente consignados para esse fim.

5° — Verificada a hipótese da assistência técnica e financeira por parte da União, na forma da cláusula anterior, o Governo do Estado apresentará anualmente ao Ministério da Agricultura o relatório dos serviços executados, em execução e projetados, só podendo dar início a estes últimos se com os mesmos concordar o Governo Federal e semestralmente remeterá ao Conselho Florestal Federal e ao Ministério da Agricultura meticolosa estatística de tudo quanto se relacione com o presente acordo.

6° — Durante a vigência do presente acordo, o fundo florestal a que se referem os arts. 98 e 100 do Código Florestal será administrado diretamente pelo Conselho Florestal do Estado, sem prejuízo, entretanto, da ação fiscalizadora do Conselho Federal.

7° — Fica assegurado a qualquer dos dois Governos o direito de denunciar todo o tempo o presente acordo, mediante simples comunicação, com prazo mínimo de seis meses, a partir da denúncia, para a suspensão dos efeitos do acordo.

8° — O presente acordo só entrará em vigor depois de aprovado pelo Poder Legislativo Federal, consoante o disposto no § 1º do art. 1º da lei n. 199, de 23 de janeiro de 1936.

9° — A denúncia do presente acordo não importará obrigatoriamente na rescisão dos compromissos a que se refere a cláusula 4ª, em relação aos Governos Municipais.

10 — O presente termo está isento do pagamento de selo, por se tratar de assunto de interesse do Governo Federal.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo no livro 1º de acordos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acordantes, já mencionados, pelas testemunhas Itagiba Barçante e Jorge Rodrigues Coutinho, e por mim Jesus Soares Pereira, oficial administrativo da referida Secretaria de Estado, com exercício na Diretoria de Expediente e Contabilidade, 1ª Seção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1937. — Odilon Duarte Braga. — Oscar Borges de Macedo Ribas. — Itagiba Barçante. — Jorge Rodrigues Coutinho. — J. Soares Pereira.

Confere. Diretoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1ª Seção, 25 de maio de 1937. — J. Soares Pereira, oficial administrativo, I. Visto. — M. Poppe, chefe de Seção.

RENDAS PÚBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
24 de maio de 1937	1.882:534\$200
24 de maio de 1936	\$
Receita mensal:	
De 4 de maio a 24 de maio de 1937	29.316:638\$800
De 4 de maio a 24 de maio de 1936	27.819:230\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	1.467:408\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 24 de maio de 1937	178.549:210\$500
De 2 de janeiro a 24 de maio de 1936	162.051:356\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1937	16.497:853\$700

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva de depósitos
Arrecadada de 4 a 24 de maio de 1937	17.001:824\$200	16.586:685\$400
Em 25 de maio de 1937	1.406:889\$400	1.356:986\$200
Total	18.408:713\$200	17.943:671\$600
Em igual período de 1936	17.932:844\$500	17.636:062\$000
Diferença para menos em 1937	475:868\$700	307:609\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de maio de 1937	133.507:849\$300	130.111:198\$400
Em igual período de 1936	125.207:998\$100	121.869:380\$300
Diferença para mais em 1937	8.299:851\$200	8.241:818\$100

PARTE COMERCIAL

CÂMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixados pela Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Praças	A vista	
	Oficial	Livre
Londres	56\$518	76\$101
Paris	—	\$690
Itália	—	\$820
Alemanha:		
Reichsmark	—	6\$200
Reisemark	—	3\$620
Verrechnungsmark	3\$500	5\$006
Unterstützungsmark	—	—
Portugal	—	\$702
Bélgica:		
Papel	—	\$522
Ouro	—	2\$609
Hespanha	—	—
Suissa	—	3\$534
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	\$540
Nova York	—	15\$441
Montevideo	—	8\$750
Buenos Aires (peso-papel)	—	4\$759
Holanda	—	8\$500
Japão	—	4\$648
Rumânia	—	—
Canadá	—	15\$150
Austria	—	—
Chile	—	—
Yugo-Slavia	—	\$357

Moedas

Libra	79\$110
Franco	\$734
Escudo	\$728
Reichsmark	4\$400
Dolar	15\$894
Franco suíço	3\$540
Peso argentino	4\$739
Lira	\$774
Zloti	3\$000

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.

Bolsa

Apólices:	
Uniformizadas de 5 % mudas	750\$000
Uniformizadas de 1.000\$ 5 %	814\$000
Diversas emissões de 1.000\$ 5 % nom.	805\$000

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	817\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	362\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	756\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7 % (1921)	1:042\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 7 % (1930)	1:035\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$, 6 %, (1937)	900\$600
Obrigações ferro-viárias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	1:040\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	152\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	150\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto número 1.535)	165\$500
Empréstimo municipal de 1931, port.	165\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. ...	600\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, portador (10.246)	715\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, portador (1.934)	156\$000
Estado de Minas Gerais, 200\$, 9 %, port., (1934) 2ª série	174\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 % ..	455\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 1:000\$, 9 % ..	915\$000
Estado de Pernambuco, de 100\$, 5 %, port.	94\$000
Estado do Rio de Janeiro, 500\$, 8 %, port.	410\$000
Estado de São Paulo, de 200\$, 5 %, port.	188\$500

Ações dos bancos:

Português do Brasil, nom.	90\$000
Brasil	375\$000

Ações de companhias:

Empréstimo municipal de 1904, nom.	440\$000
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	92\$000

Vendas judiciais:

6. Apólices — Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	801\$000
5. Apólices — Empréstimo municipal de 1904, nom.	440\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1937. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 111

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 17

Café

Entradas	8.807
Saídas	5.428
Consumo local, dias 16 e 17	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	677.430

Mercado firme.

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	21\$200
Tipo 4.	20\$700
Tipo 5.	20\$300
Tipo 6.	19\$700
Tipo 7.	19\$200
Tipo 8.	18\$700

Açúcar

Entradas	19.983
Saídas	20.759
Existência	103.110

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal.	72\$000
C. amarelo.	Nominal
Mascavinho.	Nominal
Mascavo.	44\$000 a 47\$000

Algodão

Entradas	Fardes 450
Saídas	957
Existência	12.024

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	53\$000 a 53\$500
Tipo 4.	52\$000 a 52\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3.	51\$000 a 51\$500
Tipo 5.	46\$000 a 47\$000

Ceará:

Tipo 3.	—
Tipo 5.	45\$000 a 45\$500

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3.	—
Tipo 5.	44\$000 a 44\$500

Paulista:

Tipo 3.	50\$000 a 50\$500
Tipo 5.	46\$500 a 47\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 111

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 quilos

Mêses	Prégão de abertura		Prégão de fechamento		Total de vendas
	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	
Maio	19\$500	19\$425	19\$500	19\$375	—
Junho	18\$975	18\$900	18\$900	18\$850	—
Julho	18\$200	18\$350	18\$800	17\$275	—
Agosto	18\$200	18\$050	18\$000	17\$900	—
Setembro	18\$000	17\$950	17\$800	17\$700	—
Outubro	17\$850	17\$800	17\$800	17\$605	—
Vendas (sacos)	3.500		3.500		7.000

Mercado firme, calmo.

MERCADO DISPONÍVEL

Preço do tipo 7, 19\$200 por 10 quilos.

Mercado: firme.

Vendas 2.873 sacas.

O síndico. — Bento Dias Pereira.

N. 11

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937

Cotações de algodão da Bolsa de Mercadorias

Contrato A

Mêses	1ª cotação	1ª compra	2ª cotação	2ª compra	Total Vendas
	Vendedor	Comprador	Vendedor	Comprador	
Maio	N/colado	—	17\$000	45\$000	—
Junho	46\$100	45\$800	47\$800	45\$200	—
Julho	S/vend. 45\$200	45\$800	45\$800	45\$000	—
Agosto	44\$800	44\$200	46\$000	44\$200	—
Setembro	44\$000	43\$500	46\$800	43\$500	—
Outubro	44\$000	43\$300	43\$800	43\$300	—
Vendas	—	—	—	—	—

Mercado paralizado, paralizado.

O Síndico. — Bento Dias Pereira.

N. 11

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937

Cotações de algodão da Bolsa de Mercadorias

Meses	Contrato C				Total
	1ª co- tação	1ª co- tação	2ª co- tação	2ª co- tação	
	Ven- dedor	Com- prador	Ven- dedor	Com- prador	Vendas
Maio	N/contado				
Junho	S/vend.	34\$800	35\$500	34\$900	—
Julho	35\$400	34\$500	35\$500	34\$800	—
Agosto	35\$400	34\$500	35\$200	34\$800	—
Setembro	35\$400	34\$500	35\$200	34\$800	—
Outubro	35\$500	34\$500	35\$200	34\$800	—

Mercado paralizado.

O Súdico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 1)

De ordem do Exmo. Sr. contra almirante, diretor geral de Fazenda da Marinha, comunico aos interessados que, no dia 7 de junho do corrente ano, às 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministério, durante o ano de 1937, do artigo abaixo mencionado, sob as seguintes condições:

1ª — A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. diretor geral de Fazenda, assumindo a presidência o mais antigo.

2ª — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas e inscritas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública; as inscrições devem ser requeridas ao diretor geral de Fazenda até às 13 horas do dia 2 de junho deste ano.

3ª — As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas rasuras, entrelinhas ou qualquer coisa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumos das propostas para organização do respectivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o nome da firma e a indicação do grupo a que os mesmos se referirem.

4ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5ª — Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2º deste edital.

6ª — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até o dia 4 de junho, como caução, a importância de 3:000\$ para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Os concorrentes que já tenham feito caução em concorrências anteriores ficam isentos do novo depósito de que trata o presente item, devendo tão somente requerer a respectiva reválidação.

7ª — As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de acordo com as especificações constantes deste edital. E amostras no Depósito Naval do Rio de Janeiro, Aviação, etc., diária-

mente, das 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer a nomenclatura adotada neste ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5% sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente de primeira multa, pagará mais a de 10% sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envólucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envólucros, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação ou fabricação será de 60 dias, no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20% sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diário Oficial*.

8ª — No caso do fornecedor não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

9ª — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, às quais, sob forma contratual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois anos, contados da publicação no *Diário Oficial* do ato respectivo.

10ª — Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11ª — São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entrega: falências, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento de entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12ª — Os preços básicos serão de acordo com o art. 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13ª — As cauções de que trata o item 6º deste edital serão elevadas ou deduzidas na proporção de 10% da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14ª — Os senhores concorrentes deverão apresentar à D. F. 1, até às 13 horas do dia 4 de junho de 1937, conhecimento da caução de que trata o item 6º do edital em apêço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6º.

15ª — De acordo com as Instruções de Inscrições para Concorrências Administrativas Permanentes, publicadas no *Diário Oficial*, fica desde já entendido caber à Diretoria de Fazenda o direito de verificar *in loco* em qualquer tempo, se o negociante possui em stock ou em seu armazém ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá si tirar algum fornecimento, artigos dos gêneros que constam da sua declaração.

RELAÇÃO DO MATERIAL

Grupo 6 — Ancoras e amarras

1. 6-B-4. Bóia de aringue n.º 2, uma.

Grupo 11 — Bombas e mangueiras — Acessórios

1. 11-E. Esguicho para mangueira de 0,163 x 0,008, um.

2. 11-M-3. Mangueira de lona de 2" metro.

Grupo 12 — Sobresalentes para serviço de marinharia em geral e palaneta de embarcações

1. 12-C-2. Croque de latão, um.

2. 12-F-2. Forqueta de latão, uma.

Grupo 13 — Utensílios e ferramentas para praças de máquinas e caldeiras

1. 13-B-1. Balde para cinza, um.
2. 13-C-2. Carro para carvão, um.
3. 13-L-3. Lâmina de mica n. 1, uma.
4. 13-L-3. Lâmina de mica n. 2, uma.
5. 13-L-3. Lâmina de mica n. 3, uma.
6. 13-L-3. Lâmina de mica n. 4, uma.
7. 13-P-1. Pá de bico, uma.
8. 13-P-2. Pá quadrada, uma.

Grupo 15 — Cabos e fios elétricos — Fios magnéticos

1. 15-C-9. Cabo elétrico, singelo, isolamento D, com sete fios n. 00 BS, metro.
2. 15-C-9. Cabo elétrico, singelo, isolamento D, com sete fios n. 12 BS, metro.
3. 15-C-9. Cabo elétrico, singelo, isolamento D, com sete fios n. 14 BS, metro.
4. 15-C-9. Cabo elétrico, singelo, isolamento D, com 19 fios n. 00 BS, metro.
5. 15-C-9. Cabo elétrico, singelo, isolamento D, com 19 fios n. 2 BS, metro.
6. 15-F-1. Fio elétrico, singelo, isolamento A, n. 10 BS, metro.
7. 15-F-2. Fio elétrico, duplo, isolamento A, n. 10 BS, metro.
8. 15-F-2. Fio elétrico, duplo, isolamento A, n. 12 BS, metro.
9. 15-F-2. Fio elétrico, duplo, isolamento A, n. 14 BS, metro.
10. 15-F-3. Fio elétrico, singelo, isolamento B, n. 8 BS, metro.
11. 15-F-3. Fio elétrico, singelo, isolamento B, n. 10 BS, metro.
12. 15-F-3. Fio elétrico, singelo, isolamento B, n. 12 BS, metro.
13. 15-F-3. Fio elétrico, singelo, isolamento B, n. 14 BS, metro.
14. 15-F-3. Fio elétrico, singelo, isolamento B, n. 16 BS, metro.
15. 15-F-4. Fio elétrico, duplo, isolamento B, n. 12 BS (chato), metro.
16. 15-F-4. Fio elétrico, duplo, isolamento B, n. 14 BS (chato), metro.
17. 15-F-4. Fio elétrico, duplo, isolamento B, n. 16 BS (chato), metro.
18. 15-F-4. Fio elétrico, duplo, isolamento B, n. 18 BS (chato), metro.
19. 15-F-4. Fio elétrico, duplo, isolamento B, n. 20 BS, metro.
20. 15-F-9. Fio elétrico, singelo, isolamento D, n. 10 BS, metro.
21. 15-F-57. Fio magnético com uma camada de algodão n. 13 BS, quilo.
22. 15-F-57. Fio magnético com uma camada de algodão n. 32 BS, quilo.
23. 15-F-57. Fio magnético com uma camada de algodão n. 34 BS, quilo.
24. 15-F-57. Fio magnético com uma camada de algodão n. 35 BS, quilo.
25. 15-F-59. Fio magnético com uma camada de seda número 22 BS, quilo.
26. 15-F-59. Fio magnético com uma camada de seda número 24 BS, quilo.
27. 15-F-59. Fio magnético com uma camada de seda número 26 BS, quilo.
28. 15-F-59. Fio magnético com uma camada de seda número 27 BS, quilo.
29. 15-F-59. Fio magnético com uma camada de seda número 28 BS, quilo.
30. 15-F-60. Fio magnético com duas camadas de seda número 26 BS, quilo.
31. 15-F-60. Fio magnético com duas camadas de seda número 29 BS, quilo.
32. 15-F-62. Fio magnético esmaltado com uma camada de algodão n. 14 BS, quilo.
33. 15-F-62. Fio magnético esmaltado com uma camada de algodão n. 15 BS, quilo.
34. 15-F-62. Fio magnético esmaltado com uma camada de algodão n. 30 BS, quilo.

Grupo 17 — Material elétrico

1. 17-A-24. Armação estanque tipo A, completa, uma.

Grupo 18 — Instrumentos e aparelhos de medidas

1. 18-T-9. Termômetro tipo 1, um.

Grupo 19 — Poleames, etc.

1. 19-C-3. Cadernal de madeira 2-C de 8", um.
2. 19-C-11. Cadernal de ferro 2-C de 4", um.
3. 19-C-13. Cadernal de ferro 2-E de 6", um.
4. 19-C-14. Cadernal de ferro 3-C de 8", um.
5. 19-C-14. Cadernal de ferro 3-C de 10", um.
6. 19-C-15. Cadernal de ferro 3-E de 8", um.
7. 19-C-15. Cadernal de ferro 3-E de 10", um.
8. 19-C-15. Cadernal de ferro 3-E de 12", um.
9. 19-C-17. Cadernal de madeira 3-K de 12", um.
10. 19-C-17. Cadernal de madeira 3-L de 10", um.
11. 19-M-1. Moitão de madeira A de 6", um.
12. 19-M-3. Moitão de madeira C de 5", um.
13. 19-M-3. Moitão de madeira C de 6", um.
14. 19-M-3. Moitão de madeira C de 7", um.
15. 19-M-3. Moitão de madeira C de 10", um.
16. 19-M-4. Moitão de madeira D de 5", um.
17. 19-M-4. Moitão de madeira D de 6", um.
18. 19-M-11. Moitão de ferro C de 6", um.
19. 19-M-14. Moitão de ferro C de 8", um.

Grupo 20 — Material de limpeza

1. 20-E-2. Escova de arame, uma.
2. 20-E-4. Escova de raiz, uma.
3. 20-E-9. Estopa branca, quilo.
4. 20-L-1. Líquido para metais Kaol, litro.
5. 20-S-2. Sabão para água doce, quilo.

Grupo 21 — Cabos de fibra

1. 21-C-4. Cabo de manilha, quilo.

Grupo 22 — Cabos de arame

1. 22-A-14. Arame farpado n. 12, quilo.
2. 22-A-14. Arame farpado n. 13, quilo.
3. 22-C-1. Cabo de arame de aço, tipo A, de 0,003, quilo.
4. 22-C-1. Cabo de arame de aço, tipo A, de 0,006, quilo.
5. 22-C-1. Cabo de arame de aço, tipo A, de 0,009, quilo.
6. 22-C-1. Cabo de arame de aço, tipo A, de 0,010, quilo.
7. 22-C-1. Cabo de arame de aço, tipo A, de 0,0105, quilo.
8. 22-C-2. Cabo de arame de aço, tipo B, de 0,0062, quilo.
9. 22-C-2. Cabo de arame de aço, tipo B, de 0,003, quilo.
10. 22-C-2. Cabo de arame de aço, tipo B, de 0,022, quilo.
11. 22-C-2. Cabo de arame de aço, tipo B, de 0,032, quilo.
12. 22-C-3. Cabo de arame de aço, tipo C, de 0,006, quilo.
13. 22-C-3. Cabo de arame de aço, tipo C, de 0,009, quilo.
14. 22-C-3. Cabo de arame de aço, tipo C, de 0,010, quilo.
15. 22-C-3. Cabo de arame de aço, tipo C, de 0,032, quilo.
16. 22-C-4. Cabo de arame de aço, tipo D, de 0,009, quilo.
17. 22-C-4. Cabo de arame de aço, tipo D, de 0,015, quilo.
18. 22-C-4. Cabo de arame de aço, tipo D, de 0,025, quilo.
19. 22-C-5. Cabo de arame de aço, tipo E, de 0,033, quilo.
20. 22-C-8. Cabo de arame de aço, tipo H, de 0,206, quilo.

Grupo 23 — Utensílios para navios

1. 23-B-12. Balde de ferro, um.
2. 23-C-1. Carrinho articulado, um.
3. 23-D-1. Depósito para lixo n. 2, um.
4. 23-F-1. Farol de navegação n. 1, um.
5. 23-F-1. Farol de navegação n. 2 (encarnado), um.
6. 23-M-1. Máquina de costura n. 1, uma.
7. 23-M-2. Megafone de folha de Flandres de 0,40, um.
8. 23-M-2. Megafone de folha de Flandres de 0,60, um.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 24 de maio de 1937. — José Sportelli, 1º tenente, contador naval, secretário.

(D. F. 1)

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, diretor geral da Fazenda da Marinha, comunico aos interessados que, no dia 5 de junho do corrente ano, às 12 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministério, durante o ano de 1937, do artigo abaixo mencionado, sob as seguintes condições:

1) A Comissão de Concorrências será constituída por chefes de divisão da D. F., designados pelo Exmo. Sr. D. F., assumindo a presidência o mais antigo.

2) Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idôneas e inscritas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade Pública; as inscrições devem ser requeridas ao D. G. F. até às 13 horas do dia 28 de junho deste ano.

3) As propostas, cujos impressos serão fornecidos pela D. F. 1, deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas rasuradas, entrelinhas ou qualquer coisa que cause dúvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pela D. F. 1, resumos das propostas para organização do respectivo mapa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fora o nome da firma e a indicação do grupo a que os mesmos se referirem.

4) As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fora dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

5) Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão com os respectivos resumos. Não serão tomadas em consideração as propostas de licitantes não inscritos na forma do item 2 deste edital.

6) Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, até o dia 3 de junho, como caução, a importância de 3:000\$000 para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Os concorrentes que já tenham feito caução em concorrências anteriores ficam isentos do novo depósito de que trata o presente item, devendo tão somente requerer a respectiva revalidação.

7) As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de acordo com as especificações constantes deste edital. No Depósito Naval do Rio de Janeiro, Arsenal de Marinha do Rio, etc., onde diariamente, das 13 às 15 horas, poderão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer a nomenclatura adotada neste ministério;

b) a entregar o material nos estabelecimentos de Marinha desta Capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" na multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente de 1ª multa, pagará mais a de 10 % sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no ato da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envólucros originais, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedência, em todos os casos que isso seja necessário. Não serão também recebidos os artigos que estejam fora do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre líquidos, descontados os pesos dos envólucros, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação será de 60 dias no mínimo, a juízo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigências das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20 % sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo máximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diário Oficial*.

8) No caso do fornecedor não atender aos pedidos feitos por quem de direito, além das multas previstas no item anterior, ficará obrigado a recolher à Pagadoria da Marinha a importância correspondente à diferença que se verificar entre o seu preço aceito e pelo que for adquirido, por indicação da D. F.

8) Pelo não cumprimento das disposições deste edital, às quais, sob forma contratual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade, com perda da caução, ficando ele na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois anos, contados da publicação no *Diário Oficial* do ato respectivo.

10) Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11) São considerados casos de força maior, que poderão ser alegados por atraso de entregas: falências, incêndios, naufrágios, retardamentos de viagens, graves revoluções, guerras e epidemias, não podendo, absolutamente, compreender-se nestes casos o retardamento da entrega motivado por efeito de rejeição do artigo.

12) Os preços básicos serão de acordo com o artigo 755 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

13) As cauções de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou deduzidas na proporção de 10 % da importância do fornecimento atribuído a cada firma.

14) Os senhores concorrentes deverão apresentar à D. F. 1, até às 13 horas do dia 4-6-37, conhecimento da caução de que trata o edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o competente visto do secretário, para ser apresentado no dia da concorrência, juntamente com as propostas, de acordo com o estabelecido no item 6.

15 De acordo com as instruções de inscrições para concorrências administrativas permanentes, publicadas no *Diário Oficial*, fica desde já entendido caber à Diretoria de Fazenda o direito de verificar "in loco" em qualquer tempo, se o negociante possui em "stock" ou em seu armazem ou depósito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração.

Relação do material

Grupo 27 — Rouparia e tapeçaria

1. 27-P- 4. Passadeira de coco lisa de 0,60, metro.

Grupo 31 — Artigos para iluminação (não elétrica)

1. 31-C- 1. Castiçal de balanço, um.
2. 31-G- 1. Globo para castiçal, um.
3. 31-L- 1. Lampeão para foguista, um.

Grupo 33 — Artigos para engachetamentos e juntas

1. 33-B- 1. Borracha em lençol tipo S de 1/32", quilo.
2. 33-G- 8. Gacheta para hidráulica, uma.
3. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CE de 1/4", quilo.
4. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CE de 3/8", quilo.
5. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CE de 1/2", quilo.
6. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CE de 5/8", quilo.
7. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CE de 3/4", quilo.
8. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CE de 7/8", quilo.
9. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CE de 1", quilo.
10. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CE de 1 1/8", quilo.
11. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CE de 1 1/4", quilo.
12. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo CE de 1 1/2", quilo.
13. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo QE de 1/4", quilo.
14. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo QE de 3/8", quilo.
15. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo QE de 1/2", quilo.
16. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo QE de 5/8", quilo.
17. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo QE de 3/4", quilo.
18. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo QE de 7/8", quilo.
19. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo QE de 1 1/8", quilo.
20. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo QE de 1 1/4", quilo.
21. 33-G-19. Gacheta de mealhar tipo QE de 1 1/2", quilo.

Grupo 34 — Couros, correias, etc

1. 34-C-13. Correia de sola cilíndrica de 3/16", metro.
2. 34-C-13. Correia de sola cilíndrica de 5/16", metro.
3. 34-C-13. Correia de sola cilíndrica de 3/8", metro.
4. 34-C-14. Correia de sola dupla de 4", metro.
5. 34-C-14. Correia de sola dupla de 5", metro.
6. 34-C-14. Correia de sola dupla de 6", metro.
7. 34-S- 2. Sola do Rio Grande, quilo.
8. 34-S- 3. Sola hidráulica, quilo.

Grupo 41 — Ferramentas manuais

1. 41-A-2. Agulha para brim n. 16, dúzia.
2. 41-A-2. Agulha para brim n. 17, dúzia.
3. 41-A-4. Agulha para lona n. 12, dúzia.
4. 41-A-4. Agulha para lona n. 13, dúzia.
5. 41-A-4. Agulha para lona n. 14, dúzia.
6. 41-A-5. Agulha para meia lona n. 15, dúzia.
7. 41-E-14. Esquadro de 8", um.
8. 41-F-14. Fita de aço Signode de 5/8", quilo.
9. 41-F-24. Funil de cobre n. 3, um.
10. 41-F-26. Funil de folha de Flandres n. 1, um.
11. 41-F-26. Funil de folha de Flandres n. 2, um.
12. 41-F-26. Funil de folha de Flandres n. 3, um.
13. 41-M-15. Marreta de aço n. 5, uma.
14. 41-M-16. Marreta de cobre n. 3, uma.
15. 41-M-16. Marreta de cobre n. 4, uma.
16. 41-S-13. Sêlo Signode para fita de 5/8", um.

Grupo 42 — Ferrogens (incluindo parafusos de madeiras)

1. 42-T-3. Tela de arame de latão n. 40, metro.
2. 42-T-3. Tela de arame de latão n. 50, metro.
3. 42-T-3. Tela de arame de latão n. 60, metro.

Grupo 43 — Parafusos para metal, porcas, arruelas e rebites

1. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 7 x 1, quilo.
2. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 7 x 1 1/2", quilo.
3. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 7 x 2", quilo.
4. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 7 x 2 1/2", quilo.
5. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 7 x 3", quilo.
6. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 8 x 2", quilo.
7. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 8 x 3", quilo.
8. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 9 x 1 1/2", quilo.
9. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 9 x 2", quilo.
10. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 9 x 2 1/2", quilo.
11. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 9 x 3 1/4", quilo.
12. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 9 x 3", quilo.
13. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 11 x 2", quilo.
14. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 11 x 2 1/2", quilo.
15. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 11 x 3", quilo.
16. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 12 x 2", quilo.
17. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 12 x 2 1/2", quilo.
18. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 12 x 3", quilo.
19. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 12 x 4", quilo.
20. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 12 x 5", quilo.
21. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 13 x 3", quilo.
22. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 13 x 4", quilo.
23. 43-P-9. Parafusos rôsca W, tipo CA de 13 x 5", quilo.
24. 43-R-1. Rebite de aço doce cabeça redonda de 1/8x1 1/4", quilo.
25. 43-R-1. Rebite de aço doce cabeça redonda de 1/8x3/8", quilo.
26. 43-R-1. Rebite de aço doce cabeça redonda de 1/8x1/2", quilo.
27. 43-R-1. Rebite de aço doce cabeça redonda de 3/16x3/8", quilo.
28. 43-R-1. Rebite de aço doce cabeça redonda de 3/16x1/2", quilo.
29. 43-R-1. Rebite de aço doce cabeça redonda de 3/16x5/8", quilo.

Grupo 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gaz e vapor

1. 44-T-6. Tubo de chumbo para água de 1/2", quilo.
2. 44-T-6. Tubo de chumbo para água de 5/8", quilo.
3. 44-T-6. Tubo de chumbo para água de 3/4", quilo.
4. 44-T-6. Tubo de chumbo para água de 7/8", quilo.
5. 44-T-6. Tubo de chumbo para água de 1", quilo.
6. 44-T-6. Tubo de chumbo para água de 1 1/2", quilo.
7. 44-T-6. Tubo de chumbo para água de 2", quilo.
8. 44-T-7. Tubo de chumbo para gaz de 1/2", quilo.
9. 44-T-7. Tubo de chumbo para gaz de 5/8", quilo.
10. 44-T-7. Tubo de chumbo para gaz de 3/4", quilo.
11. 44-T-7. Tubo de chumbo para gaz de 7/8", quilo.
12. 44-T-7. Tubo de chumbo para gaz de 1", quilo.
13. 44-T-7. Tubo de chumbo para gaz de 1 1/2", quilo.
14. 44-T-7. Tubo de chumbo para gaz de 2", quilo.

Grupo 46 — Material em barras e em cantoneiras

1. 46-B-2. Bronze em vergalhões redondos de 5/8", quilo.
2. 46-B-2. Bronze em vergalhões redondos de 3/4", quilo.
3. 46-B-2. Bronze em vergalhões redondos de 1", quilo.
4. 46-B-2. Bronze em vergalhões redondos de 1 1/4", quilo.
5. 46-C-5. Cobre em vergalhões redondos de 3/8", quilo.
6. 46-C-5. Cobre em vergalhões redondos de 1/2", quilo.
7. 46-C-5. Cobre em vergalhões redondos de 5/8", quilo.
8. 46-C-5. Cobre em vergalhões redondos de 3/4", quilo.
9. 46-C-5. Cobre em vergalhões redondos de 7/8", quilo.
10. 46-C-5. Cobre em vergalhões redondos de 1", quilo.
11. 46-C-6. Cobre em linguado, quilo.
12. 46-F-8. Ferro em vergalhões redondos de 3/8", quilo.
13. 46-F-8. Ferro em vergalhões redondos de 1/2", quilo.
14. 46-F-8. Ferro em vergalhões redondos de 2", quilo.
15. 46-Z-2. Zinco laminado em placa n. 1, quilo.
16. 46-Z-2. Zinco laminado em placa n. 2, quilo.
17. 46-Z-2. Zinco laminado em placa n. 6, quilo.

Grupo 47 — Metal em chapas

1. 47-C-1. Chumbo em lençol de 1/16", quilo.
2. 47-C-1. Chumbo em lençol de 3/32", quilo.
3. 47-C-1. Chumbo em lençol de 1/8", quilo.

Grupo 51 — Ácidos e drogas

1. 51-A-5. Ácido clorídrico, quilo.
2. 51-C-4. Carbureto de cálcio, quilo.
3. 51-S-2. Sulfato de cobre, quilo.

Grupo 52 — Tintas

1. 52-A-4. Alcool de 36°, litro.
2. 52-A-6. Alvaide de chumbo, quilo.
3. 52-A-12. Azul da Prússia, quilo.
4. 52-B-2. Breu virgem, quilo.
5. 52-C-1. Cêra virgem, quilo.
6. 52-C-2. Cola da Baía, quilo.
7. 52-C-4. Cola para borracha, quilo.
8. 52-G-1. Gesso cré, quilo.
9. 52-S-1. Secante de zinco, quilo.
10. 52-T-7. Tinta óxido de ferro, quilo.
11. 52-T-15. Tinta preta, quilo.
12. 52-T-20. Tinta vermelha esmaltada, quilo.
13. 52-V-2. Verde Londres, quilo.
14. 52-Z-1. Zarcão, quilo.

Grupo 54 — Material para imprensa

1. 54-M-6. Metal para linotipo (especificação na Imprensa Naval), quilo.

Grupo 59 — Material para construções civis

1. 59-C-6. Cimento hidráulico, quilo.
2. 59-C-23. Cimento branco, quilo.

Grupo 61 — Roupas, etc.

1. 61-C-109. Chinelo de couro n. 36, par.
2. 61-C-109. Chinelo de couro n. 38, par.
3. 61-C-109. Chinelo de couro n. 40, par.
4. 61-C-109. Chinelo de couro n. 42, par.
5. 61-C-109. Chinelo de couro n. 44, par.

Grupo 63 — Material para rancho das praças

1. 63-G-1. Garfo de ferro para mesa, um.

Grupo 64 — Material para cozinha e copa

1. 64-F-5. Frigideira de ferro polido n. 24, uma.
2. 64-F-5. Frigideira de ferro polido n. 26, uma.
3. 64-F-5. Frigideira de ferro polido n. 30, uma.
4. 64-F-5. Frigideira de ferro polido n. 36, uma.
5. 64-M-1. Marmitão de ferro estanhado n. 1, um.
6. 64-M-1. Marmitão de ferro estanhado n. 2, um.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 25 de maio de 1937. — José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

(D. F. 1.)

EDITAL DE DEFERENCIA E RETIFICAÇÃO

1. De ordem do Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no *Diário Oficial* do dia 22 do mês de maio de 1937, a folhas 11.184/85, relativo á concorrência administrativa que será realizada nesta diretoria, no dia 3 de junho de 1937, para fornecimento de artigos do grupo 36 — Instrumental para Banda de Musica.

2. Previno outrossim, que no referido edital deve ser feita a seguinte retificação:

Onde se lê:

8. No caso do fornecedor não atender ao pedido feito pela Imprensa Naval, etc.

Leia-se:

8. No caso do fornecedor não atender ao pedido feito pelo Corpo de Fuzileiros Navais, etc.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 25 de maio de 1937. — *José Sportelli*, 1º tenente, contador naval, secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 2 — ESTATISTICA

1. De ordem do Sr. contra-almirante diretor geral de Fazenda, declaro á todas as firmas comerciais inscritas neste ministério (em particular ás preferidas nas concorrências para o corrente ano) que a contar de primeiro de julho próximo vindouro, só serão processadas para pagamento, as faturas que fôrem extraídas do acôrdo com os respectivos pedidos, isto é, que contenham além da verba-consignação-S/consignação e número do empenho, mais os símbolos, a nomenclatura, a designação da unidade e seu preço, a quantidade e seu valor parcial.

Diretoria de Fazenda, 24 de maio de 1937. — *Clemente Marques Maia do Amaral*, capitão tenente, contador naval, chefe-da Estatística.

Diretoria Geral do Pessoal da Armada

* O contra-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, diretor geral do Pessoal da Armada, faz saber ao sub-oficial armador José dos Santos Pereira, por estar faltando ao serviço desde 19 de maio do corrente ano, que, pelo presente edital, publicado na forma do artigo 255, do Código de Justiça Militar, é ele citado para comparecer á Diretoria do Pessoal da Armada (Seção D. P. 5), dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de ser considerado desertor. Dado o passado na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de maio de 1937. — *Alvaro Rodrigues de Vasconcellos*, contra-almirante, diretor geral.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência do acórdão, proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, a terceiros interessados, na forma abaixo:

O presidente do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação do presente, que, por este Tribunal foi proferido acordam em o processo número cento e trinta e sete, referente ao naufrágio do barco de pesca "Guarani", ocorrido em treze de maio de mil novecentos e trinta e seis, no litoral do Estado do Rio de Janeiro, julgando o patrão de pesca Guilhermino Martins Arêas, como responsável pelo encalhe e consequente naufrágio, verificado nas circunstâncias descritas nos autos, resultando a perda total da embarcação e impondo ao referido patrão e pena de suspensão do exercício de suas funções por seis meses, como incurso na letra f do artigo sessenta e um do regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, e custas. E, para ciência de todos os interessados, exped-se o presente edital, para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis de maio de mil novecentos e trinta e sete. Eu, Hugo Balloussier, segundo oficial da Secretaria, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboia, secretário do Tribunal, o subscrevo. — *Dario Paes Leme de Castro*, contra-almirante, presidente.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado deste inquerito, faço ciente aos interessados que nesta Capitania, acham-se com vista os autos do inquerito que se procedeu para se apurar quanto ao ato de indisciplina praticado pelo marinheiro mercante Valdemiro José do Nascimento, a bordo do navio "Itaimbé" da Companhia Costeira.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 19 de maio de 1937. — *Léo Maury*, escrivão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Diretoria do Imposto de Renda**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 114 do regulamento em vigor, a prestar, dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigir-se á Secretaria.

Processo 5.232-07 — Companhia Internacional de Representações, endereço desconhecido.

Processo 4.038-37 — Antonio Rodrigues de Barros, endereço desconhecido.

Processo 13.511-36 — L. C. H. Stringer, endereço desconhecido.

Processo 4.745-37 — Alberto Oliveira, endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

EDITAL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no artigo 155 do regulamento em vigor, a vir pagar o imposto devido no seguinte exercício:

1932

Processo 21.733-36 — Antonio Rodrigues da Silva, endereço desconhecido.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. — *Ramiro Affonso Guerreiro*, secretário.

AVISO

A Diretoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida a notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

David & Comp.
Auers — H. Rolf
Avila — José da Silveira
Cabral — João Crisostomo da Rocha
Cantanhede — Antonio Frazão
Castilho — Virgílio de Oliveira
Garcia — Antonio Leite (Dr.)
Lansdonne — R. G.
Le Tellier — Adriano
Lisboa — Ernani
Machado — Eurico Serzedello
Matos — Alberto
Menezes — Anibal Augusto Oliveira

de
Pinto — Edmundo da Luz (Dr.)
Passos — Helena Pereira
Pinto — Francisco Oliveira
Pinto — Manoel Moreira
Pires — Felisbino Antonio
Pires — Manoel F.
Porto — Manoel Garcia
Puime — José Pena
Viana — Artur Ferreira
Rocha — Armando de Araújo
Torres — José Lagoeiro
Vasconcellos — Humberto
Zeferino Vaz & Comp.
Araujo — Antonio Braga de (Dr.)
Lima — Alzina Clara dos Santos (espolio). Resp.: Inv.: Oto de Azevedo
Lima
Costa — Guiomar Trajano da (espolio)

Lins — João de Oliveira
Martin Fernando
Araujo — Antonio Braga de (Dr.)
Kos — José Artur de Carvalho
Lima — Alzina Clara dos Santos (espolio). Resp.: Inv.: Oto de Azevedo
Lima
Costa — Guiomar Trajano da (espolio)

F. de Araujo & Comp. Ltda.
Lima — Alzina Clara dos Santos (espolio). Resp.: Inv.: Oto de Azevedo
Lima

Camara — Isaac Manoel da
A. de Almeida & Ferreira Ltda.
Andrade Lima / Comp. Ltda.
Antonio Vieira & Comp. Ltda.
Araujo Leitão & Comp. Ltda.
Arlindo & Comp. Limitada
Artigos para Laboratorios Casa Luk
Ltda.
Associação de Bilhar Carioca Ltda.
Automáticos Camilo Ltda.

Axel Malm & Comp. Ltda.
C. & Andrade Ltda.
C. Fuerst & Comp. Ltda.
Carlos Kuernerz & Comp. (Usina São Cristovão)
Carvalho & Vasconcelos Ltda.
Casa Bancária Pimenta & Ferreira Limitada
Casa Germania Limitada
Casa Guimarães Ltda. (Loterias)
Casa de Saúde Santo Antonio Ltda.
Coates Scott & Comp. Ltda.
Coelho & Ferreira Ltda.
Comp. Papéis Heligraficos Ltda.
Costa Araujo Ltda.
Costa — Guiomar Trajano da (espólio)

Costa Pereira Bokel Ltda.
Empresa Industrial Corticeira Ltda.
F. de Araujo & Comp. Ltda.
Fábrica Guenther Wagner Ltda.
Fábrica de Parafusos "Águia" Ltda.
Fábrica S. José Flandres Ltda.
Filgueiras Pacheco Silva Ltda.
Jay — Montague Johnson
Santos — Evandro

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do art. 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado, se acha em debito do imposto relativo aos exercícios de 1932 e 1933, decorrentes de lançamentos efetuados nesta diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento para efeito de pagamento, reservado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Relação dos "ex-officio" notificados por edital nos termos do artigo 155 do Regulamento do Imposto de Renda.

Exercício de 1932:

Cruz — Armindo F.

Exercício de 1933:

Cruz — Armindo Ferreira

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do art. 155 do regulamento, que o contribuinte abaixo relacionado, se acha em debito do imposto relativo aos exercícios de 1932 e 1933, decorrentes de lançamentos efetuados nesta diretoria.

Dentro de 10 dias contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Seção de Lançamento para efeito de pagamento, reservado no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — O secretário, Ramiro Affonso Guerreiro.

Exercício de 1932:

Cardoso — Luis
Drumond & Melo
Domingos — Antônio
Duarte & Comp.

Duarte & Martins
Duarte Sande & Comp. Ltda.
Donatelli & Araujo
Duprat — Adolfo
Duarte — José
Castanheiro — Alexandre
Dantas — Antônio José
Carvalho — Vitor de
Dias — João
Dimarco — Miguel
Camilo Achar & Comp.
Catil — Nain
Caldas — Vasco Nabuco de
C. F. Pinto & Comp.
Azevedo — Arlindo
Camões & Irmão
Pinto — C. F.
Camara Cruz & Comp. Ltda.
Camacho — Francisco Gonçalves
Fernandes — C.
Brandão — C. Couto
Assis — C. S.
Calho — Gonzalez
C. Marques & Comp.
Calnei & Comp.
C. Perpetuo & Comp.
Camblon — Hildolfo
Isis Soro
Camões & Comp.
Caldas — Raimundo Sampaio
Cabral Junior — José
Cambraga — Lafaele
Caldeira — João da Silva
Calfa — João
Duque Estrada — C.
Calussi — Moisés
Campelo Filho — Zozino S.
Longobardi — C.
Cruz — José Raimundo da
Couto — Miguel Pereira
Cetila — Eladio Rodrigues
Coutinho — José Ferreira
Couto — João Alves
Cunha — Antônio Gonçalves da
Cunha — Joaquim Carneiro da
Cancela — Manuel Tavares
Candeva & Rivoiro
Cânelas — Antônio Vieira da Silva
Campos — Antônio da Oliveira
Campos — Carmelinda Teixeira da
Couto — José Ferreira
Cardoso — Constantino
Cancelo Elias & Comp.
Campos — Rosa de Araujo
Correia & Magalhães

Diretoria da Despesa Pública

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES

De ordem do Sr. diretor, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que, nesta data, foi expedida circular às repartições averbadoras, declarando que a "Casa do Funcionario Publico", com sede à avenida Rio Branco n. 133, 5.º andar, nesta capital, se acha habilitada pelo decreto n. 1.589, de 28 de abril do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 20 do corrente mês, a operar mediante consignação em folha de vencimentos, em todos os casos previstos no art. 2.º do decreto n. 21.578, de 27 de junho de 1932 e quanto à letra f — "finanças e caucões para garantia do exercício do proprio cargo", ficará dependendo, em cada repartição, do depósito a que se refere o art. 1.º do decreto n. 20.702, de 23 de novembro de 1931.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.
— Jayme Pitaluga, chefe da secção.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do dec. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 28 de maio de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 227.162-B — Flanela de algodão.
N. 904.672 — Papelão liso para teto.
N. 904.673 — Correia "Aragoma".
N. 911.030 — Escavadeira "Priestman".

Rio, 25 de maio de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do dec. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 1 de junho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 104.014 — Arquivos, march. escrever.

N. 104.015 — Armário de aço.

N. 104.016 — Fichas "Acme".

N. 107.121-A — Ferragens.

N. 112.026 — Moveis.

N. 113.072/73 — Drogas.

N. 116.111 — Forno, estufa elet.

etc.

N. 116.112 — Semeadeira, cultivador.

etc.

N. 122.007-A — Expediente.

N. 122.009-A — Expediente.

N. 122.011 — Expediente.

N. 126.109 — Expediente.

N. 126.113 — Polarografo Geissler.

N. 128.061 — Fichário de aço.

N. 202.036/37 — Mat. de armari-

nho.

N. 203.006 — Madeiras.

N. 208.012 — Expediente.

N. 210.012 — Condensador e chas-

sis.

N. 214.017 — Tecidos.

N. 217.058 — Fichário de aço.

N. 220.093-A — Tomadas, suporte de

porcelana, terra senna, etc.

N. 224.100 — Globo "Brasil".

N. 224.110 — Ap. para pressão ar-

terial tubo de Raios X.

N. 225.137 — Mat. para laboratorio,

N. 225.140 — Colchões.

N. 226.161 — Lona e tapete

N. 226.174 — Tecidos.

N. 226.175 — Alga de ferro.

N. 227.189 — Mat. para laboratorio.

N. 227.192 — Mat. para laboratorio.

N. 250.019 — Films.

N. 267.080 — Livro impress.

N. 403.044 — Expediente.

N. 413.115 — Cartolina.

N. 413.117 — Cabo de aço, amantif

etc.

N. 413.123 — Taboa de imbuia.

N. 421.034 — Mat. para automot.

vels.

N. 611.010/11 — Expediente.

N. 612.129 — Sapatos.
 N. 612.149 — Transformador.
 N. 612.160 — Ap. para fazer molas.
 N. 612.162 — Separadores de madeira.
 N. 615.117 — Ferragens.
 N. 615.123 — Rebites, torneiras, etc.
 N. 615.128 — Mat. de pintura.
 N. 615.134 — Mat. de pintura.
 N. 801.045 — Carimbo de borracha.
 N. 902.112 — Cortiça de 1".
 N. 903.193/195 — Mat. elétrico.
 N. 904.451/56-B — Aparelho elétrico.
 N. 904.611.612 — Peças acessórios para máquina de grampear.
 N. 904.625/633 — Mat. para of. tipográfica.
 N. 906.018 — Livro-impresso.
 N. 906.080 — Encadernações do "Diário Oficial".
 Rio, 25 de maio de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1.º do dec. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de junho de 1937, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à Avenida Rodrigues Alves, 135.

Requisição — Material

N. 103.017 — Mat. expediente.
 N. 103.053 — Celuloide.
 N. 104.012 — Livros de estudo.
 N. 107.024 — Ferramentas.
 N. 107.105 — Barbante.
 N. 113.088 — Porcas, buchas, etc.
 N. 116.074 — Torno de ferreiro.
 N. 116.086-A — Mat. elétrico.
 N. 122.04 — Livro índice.
 N. 116.116 — Ap. de destilação.
 N. 122.054 — Prod. químicos.
 N. 122.055 — Tubos metálicos.
 N. 122.056 — Suporte de madeira.
 N. 123.004 — Taboas de ferro.
 N. 230.043-A — Lampadas elétricas.
 N. 234.135 — Arame de cobre.
 N. 237.185 — Linha branca.
 N. 237.186 — Lampada e reostato.
 N. 241.055 — Livro in press.
 N. 242.146 — Mat. elétrico.
 N. 255.055 — Mat. dentário.
 N. 255.060 — Mat. de laboratório.
 N. 258.034 — Pasta cartolina, etc.
 N. 263.001-A — Expediente.
 N. 266.015 — Impressos.
 N. 615.149 — Ferramentas.
 N. 615.159 — Filmes.
 N. 615.162 — Ferramentas.
 N. 615.165 — Distintivo de metal.
 N. 615.174 — Chumbo em barra, cor-reia de couro, etc.
 N. 615.186 — Azeite de peixe, chapa de latão, etc.
 N. 616.043-A — Cano de chumbo, etc.
 N. 621.057 — Caderneta.
 N. 621.079 — Expediente.
 N. 624.115 — Ferramentas.
 N. 624.118 — Parafusos.
 N. 626.005 — Expediente.
 Rio, 25 de maio de 1937. — A. de Faria Filho, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

Primeira seção

Pela Inspeção desta Alfândega se faz público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta,

devendo seus donos ou consinatários apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 1 — Navio "Southern Prince", atracado em 13 de maio de 1937:

1 pacote, A. S. & C., 16.321, n. 3, pesando 11 quilos, rôto.
 1 tambor, S. H. C. L., n. 521, pesando 110 quilos, avariado.

1 caixa, L. B. M., n. 23, pesando 139 quilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio "Narasota", atracado em 18 de maio de 1937:

1 caixa, B., n. 39, pesando 170 quilos, repregada.

1 dita, C. G. C., n. 407, pesando 18 quilos, idem.

1 dita, F. S., n. 277, pesando 112 quilos, idem.

1 amarrado de louça, J. M. M. C., n. 904, pesando 13 quilos, avariado.

1 caixa, C. P. (313) E. C., n. 5, pesando 367 quilos, repregada.

Armazem n. 4 — Navio "Uruguayo", atracado em 17 de maio de 1937:

1 cartão, I. C., n. 1.139, pesando 4 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 1.113, pesando 4 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.156, pesando 4 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.204, pesando 4 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.194, pesando 4 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1.294, pesando 4 quilos, idem.

1 auto, Chrysbrax, n. 6.909.872, avariado.

1 amarrado de tubos, SERVIX, número 494, idem.

1 dito, idem, n. 635, idem.

1 caixa, E. G. F., n. 4, pesando 339 quilos, avariada.

Armazem n. 8 — Navio inglês "Soume", atracado em 18 de maio de 1937:

3 sacos, WILSON, s/ns., pesando 49, 51 e 49 quilos, rôtos.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 49 e 50 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 47, 45 e 49 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 49, 49 e 50 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 48, 50 e 49 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 49, 49 e 49 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 47 e 50 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 50 e 49 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 56, 48 e 49 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 49 e 49 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 50 e 50 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 45, 50 e 46 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 50 e 50 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 50 e 49 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 50 e 49 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 50 e 49 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 49, 50 e 40 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 50 e 50 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 50 e 50 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50, 49 e 50 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 49, 50 e 40 quilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio inglês "Soume", atracado em 18 de maio de 1937:

1 saco, WILSON, s/ns., pesando 27 quilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 28 quilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio finlandês "Bore VIII" atracado em 18 de maio de 1937:

1 bobina, C 112 "A Noite", n. 206, pesando 468 quilos, avariada.

Armazem interno n. 9 — Navio francês "Formoso", atracado em 15 de maio de 1937:

1 barril, Adriano Miranda, n. 1, vasando.

2 ditos, C. (M) (C., ns. 12/8, idem.

2 ditos, S. L. & C. L., ns. 86/19, idem.

3 ditos, idem, ns. 113, 150 e 101, idem.

1 dito, MAIA, n. 41, idem.

Armazem n. 9 — Navio inglês "Almanzora", atracado em 18 de maio de 1937:

2 barris, P. L. C., ns. 16 e 122, vasando.

1 caixa, C. D. C., n. 12 pesando 52 quilos, repregada.

1 caixa de papelão, A. R. P., número 5.770, pesando 29 quilos, avariada.

Armazem n. 9 (transito) — Navio inglês "Almanzora", atracado em 17 de maio de 1937:

1 caixa, T. G. V. — Paranaguá, número 5, pesando 30 quilos, repregada.

Alfândega do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — O chefe, Oséas Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PÚBLICA

VENDA DE MATERIAIS E AUTOMÓVEIS IMPRESTÁVEIS, EXISTENTES NAS OFICINAS E GARAGE DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTES

De ordem do Sr. ministro faço público, para conhecimento dos interessados, que nesta Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, instalada no 3º andar da Biblioteca Nacional, serão recebidas, no dia 11 de junho de 1937, às 14 horas, propostas para venda do material e automóveis imprestáveis, existentes nas oficinas e garages da Superintendência do Serviço de Transportes, constante da relação abaixo, mediante as seguintes condições:

Primeira: As propostas deverão ser apresentadas no dia 11 de junho de 1937, às 14 horas, em três vias, datadas e assinadas, sendo a 1ª via selada de acordo com a lei e os preços serão indicados por extenso e em algarismos para cada artigo, não podendo as mesmas conter emendas ou rasuras.

Segunda: As propostas cujos preços sejam inferiores aos estabelecidos como base, na relação abaixo, não serão aceitas.

Terceira: Para garantir a apresentação de sua proposta, o concorrente depositará, na Tesouraria Geral deste ministério, a importância de cento e cin-

coenta mil réis em moeda corrente ou apólices da dívida pública. Esta importância será restituída após haver o concorrente preferido, feito o recolhimento da importância correspondente à sua proposta.

Quarta: O concorrente preferido fará, dentro de cinco dias, após a aprovação da concorrência, o recolhimento correspondente à sua proposta, perdendo a favor da Fazenda Nacional o valor da caução constante da cláusula 3ª, si não fizer tal recolhimento.

Quinta: O preço deverá ser dado para cada artigo, não sendo aceita proposta global.

Sexta: A presente concorrência se realizará no dia e hora determinados na cláusula 1ª, na Diretoria de Contabilidade, sob a presidência do diretor da 2ª Seção.

Sexta: O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim o julgar conveniente, não cabendo aos proponentes direito à indenização de espécie alguma.

Relação do material

Preço mínimo

Tambor vazio, um 25\$000.
Quartola vazia, uma, 15\$000.
Pneumáticos inutilizados, quilo, \$100.
Camaras de ar inutilizadas, quilo, \$300.
Radiadores velhos, quilo, 1\$200.
Aparas de metal, quilo, 18\$000.
Automóvel Packard, 1:000\$000.
Automóvel Dodge, 350\$000.
Automóvel Essex, 300\$000.
Automóvel Chevrolet, 250\$000.

Diretoria de Contabilidade do Ministério da Educação e Saúde, em 15 de maio de 1937. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, diretor.

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE PRÓTESE DENTÁRIA

De ordem do Dr. diretor e de acordo com o regulamento, aprovado pelo decreto n. 7.392, de 25 de setembro de 1935, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data, até 1º de julho do corrente ano, estarão abertas na Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, sita à rua Três Rios n. 71, as inscrições ao concurso para professor catedrático da cadeira de Prótese Dentária, 9ª cadeira do curso de odontologia.

São as seguintes as exigências regulamentares:

Por ser privativa do curso de odontologia a cadeira de Prótese Dentária, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º do regulamento em vigor, só poderá ser nomeada por circunscrição dentista diplomado, pelo menos há cinco anos, em curso oficialmente reconhecido pelo Governo Federal.

Os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição:

1º) — Um requerimento com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, no qual será indicada a nome, filiação, naturalidade, estado, civil, idade,

de, residência, profissão, tempo decorrido de sua formatura, fazendo-o acompanhar das provas competentes;

2º) Diploma profissional em original, devidamente registrado no Departamento Nacional de Educação, Saúde Pública e no Serviço Sanitário do Estado;

3º) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

4º) Prova de sanidade e idoneidade moral;

5º) Memorial com documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

6º) Título de eleitor.

O memorial acima citado dirá respeito a tudo que se relacione com a formação intelectual do candidato e com a sua vida e atividade profissional ou científica e será dividido nas seguintes partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituição em que estudou e prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito e relação das notas obtidas em exame;

b) relatório de toda sua atividade científica, reportando-se às memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados e que versem exclusivamente sobre a disciplina em concurso;

c) relação dos trabalhos científicos outros que haja divulgado, não diretamente relacionados com a cadeira em concurso;

d) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares, de exclusivo interesse profissional, que tenha exercido.

Todas essas informações deverão ser acompanhadas de certidões originais ou reproduções devidamente autênticas.

Esse memorial poderá ser editado, instruído e completado até o encerramento das inscrições.

Torno igualmente público que o artigo 85 da Constituição do Estado, resa o seguinte:

“Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, sem distinção de sexo ou estado civil, residentes no Estado, pelo menos há dez anos, observadas as condições que a lei estatuir”.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 1º de abril de 1937. — O secretário, prof. *Archimedes Baillot*.

(C 2.905—5-4-37—3:2138—15 vezes).

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no “Diário Oficial” de 17 do corrente, pág. 10.743.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no “Diário Oficial” de 22 do corrente, pagina 11.177.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

PAGAMENTO DE PENAS D'AGUA DE 1937

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no “Diário Oficial” de 17 do corrente, pág. 10.742.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Horacio Pereira Couto, proprietário do prédio sito à rua Daniel Carneiro n. 145, casa XIII (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 17.075, lavrado em 19 de março de 1937.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 22 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Horacio Pereira Couto, proprietário do prédio sito à rua Daniel Carneiro n. 145, casa VII (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 17.074, lavrado em 19 de março de 1937.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 22 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Horacio Pereira Couto, proprietário do prédio sito à rua Daniel Carneiro n. 145, casa XI (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 17.076, lavrado em 19 de março de 1937.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 22 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital o Sr. Horacio Pereira Couto, proprietário do prédio sito à rua Daniel Carneiro n. 145 casa X (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiaz n. 532, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 9.628 lavrado em 22 de outubro de 1936.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, oficial administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. A. D. Ribeiro Segundo, proprietário do predio situado á rua Alvaro de Miranda n. 59 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciencia do auto de infração n. 186, lavrado em 28 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.841, de que tomou conhecimento em 19 de fevereiro de 1937, referente ao aludido predio. Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, official administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João de Souza Cardoso, proprietário do predio sito á rua Moreira n. 35 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532 das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciencia do auto de infração n. 167, lavrado em 22 de abril de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 16.960, de que tomou conhecimento em 22 de janeiro de 1937, referente ao aludido predio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, official administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João Martins Toledo, proprietário do predio sito á rua Moreira n. 29 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciencia do termo de intimação n. 17.033, lavrado em 3 de dezembro de 1936.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, official administrativo.

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAUDE

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Pedro Montal, proprietário do predio sito á rua Nerval de Gouvêa n. 51 (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goiás n. 532, das 11 ás 16 horas, afim de tomar ciencia do auto de infração n. 180, lavrado em 8 de maio de 1937, por não ter cumprido o termo de intimação n. 14.219, de que tomou conhecimento em 20 de novembro de 1936, referente áquele predio.

Secretaria da Inspetoria dos Centros de Saude, em 25 de maio de 1937. — *A. de Gusmão Lobo*, official administrativo.

Departamento Nacional de Saúde

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA A VENDA DE 2.434 QUILOS DE PAPEL ASPERO, FORMATO 112 x 76, IMPRESTAVEL PARA O SERVIÇO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAUDE

Devidamente autorizado e de acôrdo com o art. 737 do Regulamento de Contabilidade Publica, faço publico que este Departamento receberá até ás 14 horas do dia 31 do corrente, propostas dos senhores interessados á compra de 2.464 quilos de papel, formato 112 x 76, imprestavel ao serviço desta repartição e nas seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira via selada na forma da lei, datadas e assinadas, contendo preços por extenso e em algarismo e ainda o endereço de cada proponente.

Segunda — Os interessados comparecerão até ás 14 horas do dia 30 á Seção de Material deste Departamento afim de receber guias para depositar a importância de 100\$000, para garantia de suas propostas.

Terceira — Fica salvo ao Departamento Nacional de Saude o direito de anular esta concorrência, desde que os preços apresentados não correspondam ao valor do material.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — *A. Cardia*, almoxarife. — Visto: *Orlando Gomes Calaza*, almoxarife geral.

Serviço de Febre Amarela

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 45-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a S/A. A Propriedade, encontrada á rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação D. 943, de 16 de fevereiro de 1937, está sendo autuado pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acôrdo com o auto que vae adeante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, a S/A. A Propriedade, residente ou encontrada á rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 943, referente ao terreno entre os ns. 39 e 61 á rua da Abolição, pelo qual é responsável e que determina: Rocar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em condições de não coletar aguas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acôrdo com os artigos 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias á sua defesa ou submeter-se ás penas regulamentares, isto é, multa de

20\$ a 200\$ e do dôbro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha*.

Como testemunhas:
Mário Pinto Dutra,
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 46-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Ataliba Nunes Ferreira, de residência ignorada, por não ter cumprido o termo de intimação n. D. 903, de 12 de fevereiro de 1937, está sendo autuado pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acôrdo com o auto que vae adeante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Ataliba Nunes Ferreira, residente ou encontrado em logar ignorado por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 903, referente ao terreno á rua Carolina Machado, entre os números 376 e 386, pelo qual é responsável e que determina: Rocar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em condições de não coletar aguas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acôrdo com os arts. 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias á sua defesa ou submeter-se ás penas regulamentares, isto é, de 20\$000 a 200\$000 e do dôbro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha*.

Como testemunhas:
Mário Pinto Dutra,
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 47-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Dr. Olávio Mendes, de residência ignorada, por não ter cumprido o termo de intimação D. 962, de 16 de fevereiro de 1937, está sendo autuado pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acôrdo com o auto que vae adeante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Dr. Olávio Mendes, residente ou encontrado em logar ignorado por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 962, referente ao terreno junto e antes do n. 186, á rua Otto de Dezembro, pelo qual é responsável e que determina: Rocar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conservá-lo em

condições de não coletar águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os arts. 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$000 a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:

Mario Pinto Dutra.
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 48-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Alberto Ponthier, de residência ignorada, por não ter cumprido o termo de intimação D. 963, de 16 de fevereiro de 1937, está sendo autuado pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Alberto Ponthier, residente ou encontrado em lugar ignorado, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 963, referente ao terreno ao lado do n. 164, à rua Oito de Dezembro, pelo qual é responsável e que determina: Rocar, capinar, limpar, manter limpo o terreno e conserva-lo em condições de não coletar águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os arts. 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:

Mario Pinto Dutra.
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 49-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a S/A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação D. 982, de 18 de fevereiro de 1937, está sendo autuada pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do

Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, a S. A. A Propriedade, residente ou encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 982, referente aos terrenos entre as ruas Afonso Ferreira e Teixeira de Azevedo, sítos à rua Luiz e Silva, pelos quais é responsável e que determina: Rocar, capinar, manter limpos os terrenos e conserva-los em condições de não coletarem águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os arts. 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando a infratora convidada a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:

Mario Pinto Dutra.
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 50-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a S/A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação D. 983, de 18 de fevereiro de 1937, está sendo autuada pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, a S/A. A Propriedade, residente ou encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 983, referente aos terrenos sítos à rua Afonso Ferreira, entre as ruas Luiz e Silva e Abolição, pelos quais é responsável e que determina: Rocar, capinar, limpar, manter limpos os terrenos e conserva-los em condições de não coletarem águas, pelo que lavrei este auto em duplicata, de acordo com os arts. 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando o infrator convidado a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$000 a 200\$000 e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:

Mario Pinto Dutra.
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 51-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a S/A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cum-

prido o termo de intimação D. 984, de 18 de fevereiro de 1937, está sendo autuada pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, a S/A. A Propriedade, residente ou encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 984, referente aos terrenos do lado par, à rua 2 de Maio, pelos quais é responsável e que determina: Rocar, capinar, limpar, manter limpos os terrenos e conserva-los em condições de não coletarem águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os arts. 3º, parágrafo aos terrenos do lado par à rua 2 de qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando a infratora convidada a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$000 a 200\$000 e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:

Mario Pinto Dutra.
José N. Carvalho Filho.

REGIÃO DO DISTRITO FEDERAL

Edital n. 52-37

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que a S/A. A Propriedade, encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter cumprido o termo de intimação D. 985, de 18 de fevereiro de 1937, está sendo autuada pelo Setor 4 do Serviço de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 14 dias do mês de maio de 1937, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, a S. A. A Propriedade, residente ou encontrada à rua Buenos Aires n. 85, 2º andar, por não ter dado cumprimento ao termo de intimação D. 985, referentes aos terrenos do lado impar à rua Viuva Cláudio, pelos quais é responsável e que determina: Rocar, capinar, limpar, manter limpos os terrenos e conserva-los em condições de não coletarem águas, pelo que lavrei este auto em duplicata de acordo com os artigos 3º, parágrafo único e 9º, parágrafos 1, 2 e 3, do qual se lhe entregará um dos exemplares para ciência sua, ficando a infratora convidada a apresentar na sede deste distrito, dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$ a 200\$ e do dobro nas reincidências, conforme a infração cometida. — *Alfredo Mendes da Cunha.*

Como testemunhas:

Mario Pinto Dutra.
José N. Carvalho Filho.

Biblioteca Nacional**CONCURRENÇA PÚBLICA**

No dia 7 de junho, às 13 horas, serão recebidas as propostas para o serviço de encadernação de livros fora da Biblioteca Nacional, no corrente ano, tudo de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de 21 de maio corrente, às páginas 11.103 a 11.105.

Secretaria da Biblioteca Nacional, 21 de maio de 1937. — O secretário, Oscar Luna Freire.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Instituto de Identificação**

Faço público, para os devidos fins, haver perdido o seu valor probatório de identidade, as primeira e segunda vias de carteira concedida a Silvio Vaz, em 13 de outubro de 1913 e 27 de outubro de 1919, respectivamente.

Claudio de Mendonça, diretor inte-

Polícia do Distrito Federal**INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resulta dos exames efetuados no dia 25 do corrente.

Aprovados:

Manuel Costa, Jackson Felizola, Antônio Correia de Oliveira, Germano Rodrigues de Almeida, Agenor Elias, José Benediton Guimarães, Antônio Carvalho de Oliveira, Antônio Calaes Lessa, Heitor Bonapace, Joaquim Pinheiro Pinheiro Sampaio e José Miguere.

Reprovados, 8.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de maio de 1937. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estreila*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistinta, artigo 366:

Auto onibus

Mário Bianchi, ns. 201, 431, 924 e 924 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.

The Rio de Janeiro Light And Power, ns. 68, 75 e 178. — Arts. 248, 248 L e 248 L.

José Correia Lopes & Com., ns. 206, 210 e 390 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.

Auto Viação São Jorge Ltd., ns. 170 e 855 — Arts. 248 L e 248 L.

Emílio Siebert & Comp., ns. 342 e 435 — Arts. 248 L e 248 L.

Limousine Federal Ltd., ns. 629 e 633 — Arts. 248 L e 248 L.

Viação-Continental Ltd., ns. 444 e 826 — Arts. 248 L e 248 L.

Empresa Onibus de Luxo Ltd., ns. 398 e 442 — Arts. 248 L e 248 L.

Caldeira & Silva, ns. 602 e 899 — Arts. 248 L e 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltd., ns. 1 e 258 — Arts. 248 L e 248 L.

Alcebiades A. de Carvalho, n. 126 — Art. 242 C.

M. P. Salgado, n. 288 — Art. 248 L. J. G. Feldhans, n. 502 — Art. 81.

Roberto J. Schmidt, n. 539 — Artigo 248 L.

Empresa Interestadual de Onibus de Luxo, n. 546 — Art. 248 C.

Chaves Filho & Lencadas, n. 796 — Art. 248 L.

Domingos Alves, n. 818 — Art. 242 C.

Auto Viação Progresso Ltd., n. 835 — Art. 248 L.

Neves & Branes, n. 839 — Art. 248 C.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs do Rio de Janeiro, n. 849 — Art. 248 L.

J. Antônio Moreira, n. 869 — Artigo 248 L.

Mário Coelho Polonio, n. 875 — Artigo 242 C.

J. Bento Ferreira, n. 896 — Artigo 248 L.

Auto carga

Agenor José de Andrade, n. 152 — Artigo 242 C.

Augusto Montani Filho, n. 511 — Artigo 242 C.

José Frasser de Oliveira, n. 2.371 — Art. 242 C.

Abel dos Santos, n. 5.054 — Artigo 248 L.

Reinaldo Augusto Monteiro, n. 6.817 — Art. 179.

Joaquim Bernardo, n. 8.118 — Artigo 248 L.

Arlindo da Silva Mendes, n. 8.601 — Art. 242 C.

Inácio da Silveira Varella, n. 8.613 — Art. 242 C.

Miguel Carvalho, n. 9.439 — Artigo 242 C.

Oswaldo Ribeiro Guimarães, n. 9.581 — Art. 248 L.

Auto passeio

Francisco de Castro Silva, n. 149 — Art. 81.

Diogenes Odilon de Brito, n. 484 — Art. 113.

José Alves da Silva, n. 738 — Artigo 242 C.

Manuel da Costa, n. 1.022 — Artigo 248 L.

João Calandrino, n. 1.072 — Artigo 242 C.

Fernando Campos Lopes, n. 1.119 — Art. 247.

Orlando de Oliveira Gouveia, n. 1.812 — Art. 242 C.

Marciano Correia, n. 1.877 — Artigo 248 L.

Miguel de Souza Massa, n. 3.179 — Art. 248 L.

Antônio Peixoto, n. 3.827 — Art. 247.

Amilcar Pinheiro Machado, n. 4.103 — Art. 248 L.

Domingos Carlos Paes, n. 4.184 — Artigo 242 C.

Manuel Antônio de Souza, n. 5.353 — Art. 248 L.

Marino M. de Oliveira, n. 5.906 — Art. 102.

José Dias Correia, n. 7.271 — Artigo 248 L.

João Vercoza, n. 7.776 — Art. 248 L.

Stalico Saliatore, n. 8.140 — Artigo 248 L.

Duarte Joaquim Pires & Costa, n. 8.329 — Art. 102.

Vitorino dos Santos, n. 8.765 — Artigo 248 L.

Augusto Leivas de Otero, n. 9.781 — Art. 248 L.

José Quintino S. dos Santos, n. 10.727 — Art. 257.

Luís Benício da Paixão, n. 10.746 — Art. 242 C.

Boris de Steinheil, n. 11.927 — Artigo 248 L.

José Pereira de Melo, n. 13.553 — Artigo 242 C.

João Amancio de Moura, n. 13.870 — Art. 242 C.

Carlos Antônio Carmezini, n. 13.988 — Art. 243 L.

Antônio José de Araujo, n. 14.201 — Art. 248 L.

Joaquim Pereira, n. 14.537 — Artigos 98 e 100.

Gervasio Pinto, n. 14.866 — Art. 81.

Joaquim dos Santos, n. 15.122 — Art. 248 L.

Américo Joaquim, n. 15.539 — Artigo 81.

Manuel Tavares, n. 16.057 — Artigo 242 C.

Alberto de Azevedo Fontela, n. 16.356 — Art. 248 L.

Alves & Peixoto Ltd., n. 16.399 — Artigos 100 e 98.

Mário Ribeiro Bastos, n. 17.120 — Artigo 242 C.

Ismael Kelson, n. 17.653 — Art. 102.

Pericles de Souza, n. 17.807 — Artigo 106.

Adelino de Oliveira, n. 18.917 — Artigos 86 e 81.

João Adolfo Machado, n. 22.308 — Artigos 248 L e 98.

Paulo Macedo, n. 22.334 — Art. 248 L.

Jeferson Tavares Paes, n. 22.368 — Art. 102.

Ascanio de Assunção Ribeiro, n. 22.533 — Art. 242 C.

Fernando Guaraná, n. 22.578 — Artigo 81.

Aristides Alves, n. 23.459 — Artigo 248 L.

Jorge Tomaz Landi, n. 23.090 — Artigo 81.

Alberto José de Moraes, n. 24.377 — Art. 242 C.

Vicente Gomes da Silva Junior, número 24.491 — Art. 242 C.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.

Jesuíno Martins de Araujo, pelo inspetor.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério se faz publico que, a 18 de maio, foi concedido *exequatur* à nomeação do senhor Francisco Ruiz Arce, para o cargo de consul do Paraguai no Rio de Janeiro, com jurisdição no Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, em 18 de maio de 1937. — *H. Accioly*, secretário geral interino.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento Central de Material de Transmissão

AVISO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado a folha n. 10.622 do "Diário Oficial" de 15 do corrente. — *Fausto da Costa Scabra*, 2º tenente secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Aeronáutica Civil

EDITAL DE CONCURRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DE HIDRO-AVIÕES DO AEROPORTO SANTO DUMONT

Retificações

Condição VII. (linha 8) onde se lê: "rela..." leia-se "pela..."

Especificações — Instalações gerais da obra (linha 13) onde se lê: "escadas que têm..." leia-se "escadas comodas que têm..."

Madeiras — Onde se lê: "Nos andaimes escoramentos e taparará, sendo admitido o emprego de mento deverá ser empregado o pino de madeira já usada, mas que esteja em condições de conservação satisfatórias e com as dimensões convenientes".

Leia-se: "Nos andaimes escoramentos e tapamento deverá ser empregado o pino do Paraná, sendo admitido o emprego de madeira já usada, mas que esteja em condições de conservação satisfatórias e com as dimensões convenientes".

Nos moldes deverá também ser empregado o pino do Paraná, podendo esta madeira usada pela primeira vez no pavimento inferior, ser retirada, no prazo marcado, para ser utilizada no pavimento superior, depois de convenientemente tratada".

Concreto — (linha 26) onde se lê: "por m2..." leia-se "por cm2..."

(Linha 27) onde se lê: "por m2..." leia-se "por cm2..."

(Linha 29) onde se lê: "por m2..." leia-se "por cm2..."

(Linha 31) onde se lê: "por m2..." leia-se "por cm2..."

Alvenaria de tijolos comuns — (linha 3) onde se lê: "...apenas de ferro..." leia-se "...pontas de ferro..."

(Linha 13) onde se lê: "...paredes extremas..." leia-se "...Revestimentos — Traços — (linha 2) paredes externas..."

onde se lê: b) (linha 2) onde se lê: "Reboco" leia-se "Reboco". "Reboco" leia-se "Reboco".

Material para colocação — onde se lê: "Armários das copas e cosinhas" leia-se "Armário das copas e cosinha".

Rodapés — onde se lê: "Todos os compartimentos pavimentados..." leia-se "Todos os compartimentos pavimentados..."

Laubris — 3º parágrafo, linha 2) onde se lê: "...pré..." leia-se "...por..."

Tubos — (linha 5) onde se lê: "... com o diametro interno de..." leia-se: "... com o diametro interno menor de..."

Tubos — (Parágrafo 3º) leia-se: "O número máximo de fios permitidos para enfiar nos tubos indicados será:

Tubos de 5/8":

3 fios, n. 14;

2 fios, n. 12;

2 fios, n. 10;

1 fio, n. 8;

Tubos de 3/4":

5 fios, n. 14;

5 fios, n. 12;

3 fios, n. 10;

2 fios, n. 8;

Tubos de 1":

8 fios, n. 14;

8 fios, n. 12;

6 fios, n. 10;

4 fios, n. 8;

Tubos de 1 1/4":

8 fios, n. 10;

6 fios, n. 8;

4 cabos, n. 6;

3 cabos, n. 4;

Tubos de 1 1/2":

6 cabos, n. 6;

4 cabos, n. 4;

3 cabos, n. 2;

2 cabos, n. 1;

Instalações de agua, esgotos e gás.

— Agua fria — onde se lê:

"... subterrânea com capacidade..."

leia-se: "subterrânea com capacidade de..."

Canalizações — onde se lê:

"Em tubos de ferro..." leia-se: "Em tubos de ferro..."

Esgotos dos aparelhos sanitários —

(linha 4) onde se lê:

"... chumbo de 1 1/4" para lavatórios..." leia-se: "... chumbo de 1 1/4".

Não serão instalados canos de esgotos menores de 1 1/2" devendo ser de 1 1/4" para lavatórios..."

Banheiro do guarda — onde se lê:

"1 lavatório Keramag de parede com bico..." leia-se "1 lavatório Keramag com sifão e torneira cromada".

Entre "1 lavatório Keramag com sifão e torneira cromada" e "W. C. da cozinha" leia-se "1 mictório Keramag de parede com bico".

Onde se lê: Caifa — leia-se Coifa.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.

— *A. Junqueira Ayres*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

De ordem do Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que as aulas do Curso de Aradores e Tratoristas terão início no próximo dia 11 de junho, às 8 horas da manhã, na Estação Experimental de Máquinas, em Santa Cruz.

Tendo as inscrições atingido ao número de 142 candidatos, ficou deliberado serem os mesmos chamados por lotes de 35 alunos.

Cada turma terá 15 dias de aulas com um total de 90 horas.

A primeira turma será constituída pelos 35 candidatos inscritos "ex-officio" e receberá instrução, durante o estágio de 11 de junho a 1º de julho.

As 2ª, 3ª e 4ª turmas serão chamadas em seguida e constituídas pelos candidatos que se inscreverem regularmente.

São convidados a normalizar a sua situação os candidatos inscritos condicionalmente, até a data de sua chamada, sob pena de serem prejudicados os seus requerimentos.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

SERVIÇO DE FRUTICULTURA

Pelo presente e em cumprimento de despacho do Sr. ministro exarado a folhas 118 V do processo S/P-n. 1.678 de 1936, a firma Garcia, Rojas & Comp., estabelecida à Avenida Rio Branco número 9, 1º andar, sala 106, nesta capital, em virtude de ter alegado ignorância relativamente aos fatos que motivaram a medida objeto do ofício n. 1.928, de 9 de julho de 1936, fica convidada a tomar conhecimento, nesta Diretoria, a sua da Misericórdia, do processo que deu origem à citada medida, afim de apresentar, dentro do prazo de oito (8) dias, a contar da data da publicação deste edital, sua defesa.

Rio de Janeiro, Diretoria do Serviço de Fruticultura, em 24 de maio de 1937. — *F. L. Alves Costa*, diretor

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Publica forma — (Estavam as armas da Republica). Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Certidão. — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "L'Union" Compagnie d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers, pelo senhor diretor geral, de quatorze de maio do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição sob numero treze mil e duzentos e oito, os seguintes documentos: cópia da Carta Declaratoria que aprovou as alterações dos estatutos, e folhas do "Diário Oficial" de dezesseis de abril do corrente ano, nas quais foram publicadas as al-

terações e o decreto do Governo numero mil quatrocentos e noventa e nove, de quinze de março do mesmo ano. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe K, deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, dezoito de maio de mil novecentos e trinta e sete. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, oficial. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas pela assinatura supra, três estampilhas do selo federal do valor total de vinte mil e duzentos réis). Visto. — *Francisco de Moura Brandão*. — *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de Seção. (Estava o carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio). Reconheço a firma Francisco de Moura Brandão. Rio, dezoito de maio de mil novecentos e trinta e sete. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade, *José de Azeredo*. (Estava o seguinte carimbo com os dizeres: Antigo Cartorio Belmiro. Major V. R. Faria. Tabelião. José de Azeredo. Substituto. Rosario, setenta e seis. Setimo Oficio de Notas). Nada mais se continha e declarava em a certidão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aqui transcrita, e da qual, a pedido da parte a quem restituo o original, fiz bem e fielmente extrair a presente publica forma que conferei, e por acha-la em tudo igual e conforme aos termos do respectivo origi-

nal a que me reporto e dou fé, a subscrevo e assino em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e trinta e sete. E eu, José Azeredo, substituto subscrevo e assino em publico e raso, na ausencia ocasional do tabelião. (Signal publico da verdade). — *José de Azeredo*.

R. 6\$000.
C. 1\$500.
S. \$800.

88300

J/M.

Conferida por mim tabelião (assinatura ilegivel).

(C-4.071-25-5-937-43\$900)

CERTIDÃO

Em cumprimento do despacho exarado no requerimento da Companhia Ferro Carril Carioca, pelo Sr. diretor geral, de 12 de maio do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob n. 13.200, os seguintes documentos: — Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 9 de abril do corrente ano, publicada no "Diário Oficial" de 17 do mesmo ano, que aprovou as contas da diretoria, elegeu nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, para o exercício de 1937 a 1941, e fo-

lha do "Diário Oficial" de 9 de abril do mesmo ano, que publicou o relatório da diretoria.

Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo, classe J, deste departamento passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*. — Assinado sobre estampilha federal de 20\$ e selo de Educação de \$200. — Visto. *Francisco de Moura Brandão*, oficial administrativo, classe K, no impedimento do diretor de seção. — Carimbo do Departamento Nacional da Ind. e Comércio. (C 4.073-26-5-37-48\$100).

Departamento Nacional do Povoamento

Primeira seção

Pelo presente edital fica convidado a comparecer á 1ª Seção do Departamento Nacional do Povoamento, rua Sacadura Cabral n. 41, das 12 ás 16 horas, em qualquer dia util, a contar da data da publicação deste, e dentro do prazo de 30 dias uteis, o Sr. Felisberto Augusto, de nacionalidade portuguesa, chegado a este porto do Rio de Janeiro em 8 de dezembro de 1936, pelo vapor francês "Massilia", afim de prestar esclarecimentos em um processo em andamento. (D. N. P. 504/37).

Rio de Janeiro, de maio de 1937. — *Dulphe Pinheiro Machado*, diretor.

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPÍRITA SÃO JERÔNIMO

ESTATUTOS

Cap. 1º — Do Centro e seus fins:

Art. 1º O Centro Espirita São Jeronimo, fundado na Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em 23 de abril de 1937, onde terá sua sede por tempo indeterminado, sob o regime do espiritismo, é uma associação civil, com personalidade jurídica, de acordo com o Código Civil, que se regerá pelas leis gerais do país e, especialmente, pelos presentes Estatutos.

Art. 2º O Centro Espirita São Jeronimo, será composto de socios de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade ou religião, sem numero limitado e, tem por fim o estudo teorico e pratico do Espiritismo sob os pontos de vista doutrinario, filosofico e científico, e a difusão e propaganda de seus ensinamentos.

§ 1º Podem ser associados do Centro todas as pessoas, sem distincção de sexo, idade, ou crença religiosa, desde que se declarem dispostas a respeitar a doutrina espirita e a cumprir os deveres que lhes são traçados nestes Estatutos.

§ 2º A admissão do socio dependerá de decisão da diretoria, em proposta firmada por outro socio, com indicação do nome, idade, profissão e residencia do candidato.

§ 3º Os socios pagarão no ato da admissão, 5\$000 de joia e 3\$000 de mensalidade.

§ 4º Os socios são obrigados a integralizarem as suas mensalidades, pontualmente, até o dia 10 de cada mês.

Art. 3º Os haveres do Centro, que constituem o seu patrimonio, serão os fundos disponiveis constituídos pelas contribuições mensais dos socios e donativos; saldos da caixa e mais haveres sociais.

§ 1º Os saldos em dinheiro, que não estejam em giro, serão depositados em nome do Centro, em um Banco ou Estabelecimento de Credito, á escolha da diretoria, e só poderão ser retirados por cheques assinados pelo presidente e diretor-tesoureiro. Também poderão ser empregados em emprestimos, aplices ou em hipotecas, com a maxima garantia.

§ 2º O Centro creará um livro de donativos que se chamará "Livro de Ouro" para todas as pessoas que quizerem

auxiliar com quantias em dinheiro os necessitados dignos da caridade do Centro.

§ 3º As quantias arrecadadas no "Livro de Ouro", serão somadas no dia 23 de abril de cada ano, e em homenagem ao Espirito Guia do Centro Espirita São Jeronimo, serão distribuidas pelas familias necessitadas dos socios falecidos.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Centro Espirita São Jeronimo será administrado por uma diretoria composta dos seguintes membros:

Diretor — Presidente;
Diretor — Vice-Presidente;
Diretor — 1º Secretario;
Diretor — 2º Secretario;
Diretor — Tesoureiro;
Diretor — Procurador.

Conselho Fiscal composto de tres membros, eleitos anualmente, em conjunto com a diretoria, pela Assembléa Geral.

Art. 5º A diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por um ano e o mandato da primeira administração o conselho fiscal, terá inicio na data da aprovação destes estatutos, sendo o mandato social contado de 23 de abril de cada ano.

Art. 6º Compete á Diretoria:

a) exercer, em toda a sua amplitude, a administração do Centro e dos seus serviços, zelando pelo progresso do mesmo e o aperfeiçoamento espiritual e moral de seus associados;

b) organizar os regimentos internos para as diversas ordens de serviços, conforme o desenvolvimento social; — ampliando-os ou restringindo-os a bem dos interesses sociais, dentro dos presentes Estatutos;

c) consultar sempre o Guia espiritual do Centro, sobre qualquer assunto que tenha a resolver, cumprindo suas ordens com o maior respeito e acatamento;

d) convocar as assembléas gerais ordinarias ou extraordinarias, quando julgar conveniente;

e) decidir sobre a admissão de socios, sua exclusão, penalidades aos mesmos e aos diretores, e os recursos e reclamações que lhe forem dirigidos;

f) proceder a escolha dos estabelecimentos bancarios em que devem ser depositados os saldos de numerarios verificados em caixa;

g) pronunciar-se, na primeira sessão ordinária de cada mês sobre o balancete da receita e despesa, relativo ao mês anterior, que lhe deve ser apresentado pelo tesoureiro:

Do Presidente:

Art. 7.º Ao presidente compete:

a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, os regimentos internos, as resoluções das assembleias e as deliberações da diretoria, superintendendo todos os serviços sociais;

b) presidir as reuniões da diretoria e convocar as assembleias gerais ordinárias, nas épocas próprias, e as extraordinárias, quando julgar conveniente ou a diretoria o resolver;

c) representar o Centro em suas relações com os poderes públicos constituídos e perante os tribunais judiciais, em todos os feitos em que o Centro venha a ser autor do réo;

d) despachar todo o expediente do Centro, distribuindo-o pelas secções ou departamentos que o hajam de informar;

e) subscrever com o secretário todas as atas e deliberações da diretoria, os regimentos internos, os diplomas e carteiras de associados, e com o tesoureiro, os documentos relativos a entrega e retiradas de valores do Centro nos estabelecimentos de crédito;

f) apresentar no fim do mandato o seu relatório, juntamente com o tesoureiro, á assembleia geral ordinária;

g) abrir os trabalhos das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, passando a presidência delles o socio que para esse posto fór aclamado.

Do Vice-Presidente:

Art. 8.º Compete ao vice-presidente, substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, e auxiliar-o permanentemente no exercicio de suas atribuições.

Do 1.º Secretario:

Art. 9.º Ao 1.º secretario compete:

a) dirigir e manter em ordem todo o expediente da secretaria, estando sempre pronto a dar qualquer informação o levar as atas das sessões da diretoria;

b) abrir a correspondência do Centro e apresentar a despacho do presidente; redigir e assinar a correspondência oficial a ser expedida, bem como os editais e convocações;

c) substituir o presidente ou vice-presidente na sua ausencia ou impedimento.

Do 2.º Secretario:

Art. 10.º Ao 2.º secretario compete, substituir o 1.º secretario em suas faltas ou impedimentos, e auxiliar-o permanentemente em todas as suas atribuições.

Do Tesoureiro:

Art. 11.º Ao diretor-tesoureiro compete:

a) receber e ter sob sua guarda e imediata responsabilidade todos os dinheiros pertencentes ao Centro, assinando com o presidente os cheques de levantamento de dinheiros depositados em Bancos ou Estabelecimentos de crédito.

b) — Dar por escrito ou verbalmente qualquer informação solicitada;

c) — arrecadar as receitas, ordinárias e extraordinárias, do Centro, documentando-as convenientemente e escripturando-as no livro competente;

d) — manter em dia a escripturação da tesouraria, apresentando no fim do mandato o Balanço Geral;

e) — recolher ao Banco ou Estabelecimento de Crédito, escolhido pela diretoria, o dinheiro que receber, podendo, porém, ficar com um saldo em caixa até a quantia de 200\$000 (duzentos mil réis);

f) — não pagar vales ou contas, sem que estejam visados pelo presidente e na falta deste, pelo vice-presidente em exercicio;

g) — assinar com o presidente, todos os documentos relativos á entrega e retiradas de valores do Centro, nos estabelecimentos de crédito;

Parágrafo único. A aprovação dos balanços e balancetes pela diretoria, torná-lo-á solidariamente responsável com a tesouraria pelo que neles se contiver, cessando essa responsabilidade com a aprovação que lhes dá a Assembleia Geral.

Do procurador

Art. 12.º Ao procurador compete:

a) — superintender o almoxarifado, atendendo ás requisições dos diversos departamentos;

b) — providenciar de acordo com o presidente, sobre a compra de material, móveis e utensílios necessários, bem como

acerca dos reparos e conservação dos edificios pertencentes ao Centro, ou dos quais tenha a responsabilidade;

c) — zelar pela sede do Centro e nomear fiscais para os dias de sessões, responsabilizando-se por tudo que exista na sede do Centro, sob a sua guarda.

Do Conselho Fiscal

Art. 13.º O Conselho Fiscal será constituído de tres membros, eleitos anualmente, dentro os associados quites, na mesma assembleia em que fór eleita a diretoria, podendo ser reeleito.

Parágrafo único. Além dos tres membros efetivos do Conselho Fiscal, haverá tres suplentes, eleitos como aqueles, afim de preencherem as vagas que se deram no Conselho.

Art. 14.º Os membros do Conselho terão ampla liberdade no exame e verificação de todos os balancetes mensais da tesouraria, depois do aprovados pela diretoria, bem como o balanço geral e relatório anual da diretoria, para redigir o parecer que deverá ser apresentado á assembleia geral.

Parágrafo único. Não será tida como resolução do Conselho Fiscal, a que não tiver o apoio de dois de seus membros.

CAPÍTULO III

DOS SOCIOS EM GERAL

Art. 15.º O Centro Espirita São Jerônimo, será composto de sócios efetivos, não podendo ser eleitos os sócios que não tenham 21 anos de idade. Os sócios menores de 21 anos, não poderão votar nem serem votados.

Art. 16.º O quadro de sócios compreenderá as seguintes categorias:

a) — Fundadores — que são todos os que assnaram a ata da sua fundação;

b) — Efetivos — são os que contribuirem com a mensalidade estabelecida nestes Estatutos;

c) — Beneficentes — são os que trabalharem com dedicação e amor para o progresso do Centro ou que tenham proposto mais de 10 sócios;

d) — Remidos — são os que entrarem para os cofres sociais com a quantia de 300\$000 (trezentos mil réis) de uma só vez, ou em 10 prestações mensais e sucessivas;

e) — Beneméritos — são os que além de serviços prestados, tenham feito donativos em dinheiro, ou equivalente, para o Centro, nunca inferior a quinhentos mil réis (500\$000), não sendo consideradas para esse fim as quantias dadas no "Livro de Ouro".

Direitos e deveres dos sócios

Art. 17.º São direitos dos sócios:

a) — tomar parte nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, votando e sendo votados;

b) — comparecer ás sessões ou conferências promovidas pelo Centro no desempenho de seus objetivos sociais;

c) — pagar pontualmente seus recibos de mensalidades, até o dia dez de cada mês;

d) — prestar ao Centro todo o concurso moral, intelectual e material que lhes fór possível, desempenhando os cargos ou comissões para que forem eleitos ou nomeados e conduzindo-se dentro e fóra do Centro, como verdadeiro adepto da Moral Cristã;

e) — comunicar á secretaria, por escrito, as alterações que se derem em seus nomes, estado civil e endereços.

Art. 18.º Todo o sócio que se atrazar no pagamento de suas contribuições mensais, por mais de tres meses, será excluído do quadro de sócios do Centro, bem como aquele que deixar de satisfazer as suas obrigações sociais. No 1.º caso, porém, poderá voltar a gozar das regalias de sócio, pagando todas as mensalidades atrazadas.

Art. 19.º Todo o sócio que procurar, por qualquer meio, prejudicar os interesses do Centro, será eliminado, podendo recorrer á assembleia geral. O Centro concede-lhe, porém, o direito de assistir as sessões de caridade.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO FUNERAL EM GERAL

Art. 20.º Tendo o tesoureiro saldo, em caixa ou em bancos, superior á quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), poderá, por conta do Centro, auxiliar o funeral de qualquer sócio, no gozo de seus direitos e que tenha mais de tres anos de efetividade.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 21. As Assembleias Gerais dos sócios do Centro, serão ordinárias e extraordinárias, e os seus trabalhos serão iniciados pelo presidente ou seu substituto legal, que, verificando a presença do número legal para o seu funcionamento, declará-lo-á, passando a presidência ao associado que for aclamado para presidir.

Art. 22. Haverá anualmente na segunda quinzena de abril, uma assembleia geral ordinária, para prestação de contas da diretoria, cujo mandato termina o a eleição da nova diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 23. As assembleias gerais funcionarão validamente em 1ª convocação, com um terço dos sócios existentes, quites com os cofres sociais; e em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

§ 1º. Não poderão votar e nem serem votados os sócios que estiverem sob processo de exclusão deste Centro, ou em curso de infração que possa acarretar esta pena.

§ 2º. Os sócios que não estiverem rigorosamente em dia com as suas mensalidades, não poderão tomar parte nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Centro Espirita São Jerônimo só poderá ser dissolvido por deliberação de dois terços dos sócios quites, reunidos em Assembleia Geral, para este fim especialmente, sendo, neste caso, inventariados todos os bens sociais. O saldo verificado, depois de pagas todas as contas ou dívidas legalizadas, será entregue a uma instituição congênere, escolhida na ocasião, na mesma Assembleia Geral.

Art. 25. Os cargos na diretoria e no Conselho Fiscal, não serão remunerados, e só poderão exercê-los sócios pertencentes ao Centro.

Parágrafo único. Qualquer membro da diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ser reeleito.

Art. 26. O exercício do direito de voto nas reuniões coletivas da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleias Gerais, é pessoal, não sendo admitido a representação por procuração.

Art. 27. A diretoria reunir-se-á ordinariamente, para deliberar sobre todos os assuntos sociais, uma vez por semana, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente.

Parágrafo único. As vagas verificadas na diretoria, serão preenchidas por membros do Conselho Fiscal e as deste pelos respectivos suplentes.

Art. 28. O tocante às suas relações gerais, nenhum sócio responderá subsidiariamente por obrigações que a Diretoria, expressa ou tacitamente, contrair em nome do Centro.

Art. 29. Os presentes Estatutos de organização do Centro Espirita São Jerônimo, foram aprovados pela sua primeira Assembleia Geral, realizada em 15 de maio de 1937, em sua sede provisória, à rua Cardoso Moraes n. 296, entrando na mesma data em execução.

Art. 30. A Assembleia Geral resolverá sobre os casos omissos nos presentes Estatutos.

Rio de Janeiro, de _____ de 1937. — Comissão de Estatutos: Francisco Inácio de Almeida. — Joaquim Rodrigues Felipe. — Adeline Dias. Comissão de Redação: Luiz Neri. — Dimysio Teixeira Coelho. — José Manoel de Castro.

(C 4.082 — 25-5-37 — 272\$300).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

S. A. MONITOR MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "MONITOR MERCANTIL", REALIZADA EM TRINTA DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE.

As quinze horas do dia trinta de abril de mil novecentos e trinta e sete, na sede da sociedade, à rua Primeiro de Março número oitenta, segundo andar, o senhor presidente da sociedade, verificando pelo livro de presença terem comparecido acionistas em número legal, representado por cinco

mil duzentas e seis ações, declara aberta a sessão e convida os senhores acionistas presentes indicar quem deva presidir os trabalhos. Foi aclamado o acionista doutor Joaquim Inojosa, que, assumindo a direção dos trabalhos, agradece a investigação e convida os senhores Alberto Gonçalves Teixeira e Mário de Carvalho para desempenharem os cargos de primeiro e segundo secretários, respectivamente. O senhor presidente declara que a presente reunião tem por fim retificar e ratificar a ata da sessão realizada aos quinze dias de agosto de mil novecentos e trinta e seis, em que foi resolvido o aumento do capital e cujo edital de convocação vai ser lido pelo senhor primeiro secretário, sendo o mesmo do teor seguinte: "S. A. Monitor Mercantil. Assembleia geral extraordinária. Terceira convocação. Não tendo comparecido número legal na assembleia convocada para hoje, são convidados novamente os Srs. acionistas para, no dia trinta do corrente, se reunirem na sede social da Empresa, à rua Primeiro de Março número oitenta, segundo andar, para o fim especial, seja qual for a soma do capital representado pelos acionistas presentes, de ratificarem e retificarem a ata da assembleia realizada a quinze de agosto de mil novecentos e trinta e seis, na qual foi deliberado o aumento do capital. Rio de Janeiro, vinte e seis de abril de mil novecentos e trinta e sete. — Pedro Leite Bastos, presidente". Toma a palavra o acionista senhor Arnaldo de Sá Mota, que declara que de fato naquela ata foram omitidos dois pontos: Primeiro, a diretoria excusou-se de votar a proposta do aumento do capital; segundo, o parecer do conselho fiscal que foi lido pelo fiscal senhor Ernesto Maxwell de Souza Bastos, submetido à votação, ninguém usando da palavra, é logo em seguida aprovado, abstendo-se de votá-lo os membros do conselho fiscal. Desta forma, pedia fossem retificados esses pontos omissos naquela ata e ratificada a ata do dia quinze de agosto de mil novecentos e trinta e seis, nos demais pontos, para conjuntamente com esta, formarem um só todo. Posta em discussão a proposta do acionista senhor Arnaldo de Sá Mota, ninguém fez uso da palavra. Submetida à votação foi a mesma aprovada por todos os presentes, abstendo-se de votar o autor da proposta. Declarou, assim, o senhor presidente que dessa forma estavam retificados esses pontos e ratificados todos os atos praticados pelos acionistas na assembleia do dia quinze de agosto de mil novecentos e trinta e seis. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata e depois de reaberta foi esta ata posta em discussão e aprovada unanimemente e vai assinada por mim, primeiro secretário, que a lavrei, e assinada também pelos demais membros da Mesa e os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1937. — Alberto Gonçalves Teixeira. — Joaquim Inojosa. — Mário de Carvalho. — Pedro Leite. — José Alberto da Silva. — Luiz Moraes. — Hermanno Barcellos. — Geraldo Martins Ourivio. — Claudio de Almeida. — Ernesto Maxwell de Souza Bastos. — Pelos seus filhos menores Frank e Prebeu Vils, Knud Vils. — Ismael de Oliveira Maia. — Gustavo A. de Carvalho. — Amadeu de Barros Saraiva. — Arnaldo de Sá Motta. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Jorge Christiano Monteiro de Castro. — Cléo Leite Bastos. — Oswaldo Gil. — Clóvis Medeiros Coelho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da S. A. Monitor Mercantil, pelo senhor diretor geral, de 21 de maio do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob número 13.228, os seguintes documentos: Ata de assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de abril do corrente ano, que ratificou e retificou a ata de assembleia geral, realizada em 15 de agosto de 1936, que resolveu o aumento do capital social; parecer do conselho fiscal e pública-forma de declaração do imposto sobre a renda. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrador, classe I, deste Departamento, lavrei a presente certidão. Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, oficial. Visto, Francisco de Moura Brandão, oficial administrativo, classe K, no impedimento do senhor diretor de Secção. Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Achavam-se devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$000 e um selo de Educação e Saúde, no valor de \$200.

(C — 4.255 — 25-5-1937 — 84\$700).

COMPANHIA INDUSTRIAL SUL AMERICANA

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1937

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e sete, às 14 horas, reunidos na sede da Companhia Industrial Sul Americana, à rua 1º de Março, 20, 1º andar, sala 2, nesta Capital, acionistas representando 95 % do capital social, conforme se verifica do livro de presença, assumiu a presidência, da Assembléia, o Sr. Carlos Santerre Guimarães, Diretor-Presidente, que, declarou aberta a sessão e pediu aos Srs. acionistas que indicassem um dentre eles, para presidir os trabalhos. Por aclamação geral foi escolhido o senhor Carlos Santerre Guimarães, que, agradecendo a escolha, convidou para secretários os Srs. Norman Bruce Esquerdo e Pedro Matheus Ferreira, que, tomaram assento, ficando desse modo, constituída a mesma. Conhecido o fim da reunião, o Sr. Presidente, declarou que ia submeter à discussão a aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1936, documentos esses, publicados no "Diário Oficial" de 24 do corrente e cujos originais achavam-se sobre a mesa, tendo já sido examinados pelos Srs. acionistas. O Sr. Presidente ofereceu a palavra à quem dela quizesse fazer uso e, como ninguém desejasse falar a respeito, foi anunciado pelo Sr. Presidente que ia submeter à aprovação os referidos documentos, o que fez em seguida, pedindo que se conservassem sentados os que os aprovassem e que se levantassem os que discordassem de sua aprovação. Apurados os votos, verificou-se que, o Relatório da Diretoria, Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936, haviam sido unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os Diretores presentes. Pelo Sr. Presidente, foi dito que, competia a Assembléia proceder a eleição da nova Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes para o biênio 1937-1939, em virtude da terminação do mandato da atual gestão e que, para isso, ia suspender a sessão por 15 minutos, afim de que, os Srs. acionistas se munissem das respectivas cédulas, para procederem a eleição. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente convidou os Srs. Drs. Gerdal Gonzaga de Boscoli e Antônio H. de Souza Bandeira, para escrutinadores, passando-se a proceder a eleição. Apuradas as cédulas, verificou-se, que foram re-eleitos os Diretores, membros do conselho fiscal e suplentes da Administração anterior, ficando a direção da Sociedade, assim constituída: Diretor Presidente, Carlos Santerre Guimarães; Diretor Tesoureiro, Norman Bruce Esquerdo; Conselho Fiscal, Dr. Antônio H. de Souza Bandeira, Dr. Gerdal Gonzaga de Boscoli e Pedro Matheus Ferreira. Suplentes do Conselho Fiscal, Renato de Queiroz Lima, Orlando Carrapatoso e José Trindade Filho. Estando presentes todas as pessoas re-eleitas, o Sr. Presidente deu-as por empossadas, para os efeitos de direito. Em seguida o Sr. Presidente submeteu a deliberação a proposta da Sra. Lina Bruce Esquerdo, de ficar a mesa autorizada a assinar a presente ata, o que, é aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, submetida à discussão e em seguida aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente, em nome da nova Diretoria, agradeceu a sua re-eleição integral e assegurou que a mesma saberia corresponder cabalmente à prova de confiança nela depositada pelos Srs. acionistas e deu por encerrada a sessão. E, eu, Norman Bruce Esquerdo, 1º secretário da assembléia, mandei lavrar a presente ata, que subscrevo e assino, com os demais membros da mesa, em 2 vias, para ser um exemplar arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1937. — Norman Bruce Esquerdo. — Carlos Santerre Guimarães. — Pedro Matheus Ferreira.

(C-4.256-25-5-37-67\$300).

CONSTRUTORAS REUNIDAS DO BRASIL S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DAS CONSTRUTORAS REUNIDAS DO BRASIL S. A. NO DIA 22 DE MAIO DE 1937, NA SUA SÉDE NO RIO DE JANEIRO, À RUA DO OUVIDOR N. 75

Aos 22 de maio de 1937, às 16 horas, na sede social à rua do Ouvidor n. 75, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas constantes do livro de presença, em número de 9 e representando 2.934 ações e 2.934 votos das 3.000

ações e 3.000 votos, que representam o total do capital social sendo aclamado para presidir os trabalhos o acionista Dr. Alvaro Miranda, que, assumindo a presidência, declarou haver número legal e convidou para secretários os acionistas Anibal Goldani e Joaquim Ferreira, tomando estes lugar à mesa. Em seguida o presidente declarou que a assembléia tinha por fim tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria para incorporação da Sociedade à Auxiliadora Predial S. A. e do respectivo parecer do Conselho Fiscal e resolver sobre a mesma proposta, sendo após lidos pelo secretário Anibal Goldani o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial da União* de 5, 6 e 7 de maio de 1937, uma carta dirigida pela Auxiliadora Predial S. A. à Diretoria da Sociedade, a proposta e o parecer do Conselho Fiscal, peças essas do teor seguinte:

1º) *Anúncio de convocação*, publicado no *Diário Oficial da União* de 5, 6 e 7 de maio de 1937:

Construtoras Reunidas do Brasil S. A. — Assembléia geral extraordinária — Primeira convocação. São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em sessão de assembléia geral extraordinária, que se realizará no dia 22 de maio, às 16 horas, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 75, afim de deliberar sobre uma proposta de incorporação da sociedade e providências decorrentes. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1937. — A Diretoria.

2º) *Carta dirigida pela Auxiliadora Predial S. A.*, Porto Alegre, aos diretores da Construtoras Reunidas do Brasil S. A., Rio de Janeiro, e datada de 5 de maio de 1937:

Porto Alegre, 5 de maio de 1937. Ilmos. Srs. Diretores da Construtoras Reunidas do Brasil S. A., Rio de Janeiro. Prezados Senhores. De acôrdo com os entendimentos verbais havidos recentemente entre VV. SS. e nosso diretor Pedro Bruno Dischinger e ratificando a proposta que pelo mesmo foi feita a VV. SS., fazemos a seguinte proposta de incorporação da Sociedade que VV. SS. dirigem:

1º) A Construtoras Reunidas do Brasil S. A. será incorporada pela Auxiliadora Predial S. A., que a sucederá em todos os seus direitos e obrigações, assumindo o ativo e passivo social;

2º) A incorporação se fará por escritura pública, na qual Construtoras Reunidas do Brasil S. A. será representada por seus diretores, devidamente autorizados por uma assembléia geral extraordinária *ad hoc* convocada e a Auxiliadora Predial S. A. por um procurador *ad hoc*;

3º) Com a incorporação realizada na forma acima prevista desaparecerá a personalidade jurídica da Construtoras Reunidas do Brasil S. A.;

4º) Os acionistas da Construtoras Reunidas do Brasil S. A. terão suas ações convertidas em créditos contra a Auxiliadora Predial S. A., calculado o respectivo valor de acôrdo com o balanço aprovado na assembléia geral ordinária de 30 de março de 1937;

5º) O pagamento dos acionistas só será feito após todos os credores e mutuários da Construtoras Reunidas do Brasil S. A. terem concordado com a incorporação, expressa ou tacitamente pela continuação de seus negócios com a Auxiliadora Predial S. A., deliberação essa que visa não diminuir a garantia dos credores sociais representada pela verba Capital;

6º) Para o efeito de acautelar o interesse dos credores e mutuários da Construtoras Reunidas do Brasil S. A., enquanto não se tenha dado o consentimento tácito ou expresso de todos, a Auxiliadora Predial S. A. se obriga a manter na sua escrita a distinção do patrimônio incorporado, que é a principal garantia de todos eles e porisso a razão de ser da retenção do capital social.

Os diretores abaixo firmados estão autorizados a transmitir a presente proposta em virtude das deliberações tomadas na sessão conjunta, desta data, da diretoria e do Conselho Fiscal, que, por sua vez, se acham investidos destes poderes pela assembléia geral extraordinária de 20 de abril de 1936. Atenciosos cumprimentos. — Auxiliadora Predial S. A., (ass). P. B. Dischinger. — Voelcker, diretores.

3º) *Proposta da Diretoria da Construtoras Reunidas do Brasil S. A.*, datada de 15 de maio de 1937:

Proposta. A diretoria em exercício das Construtoras Reunidas do Brasil S. A., consultando os interesses patrimoniais da sociedade, e tendo procedido aos entendimentos preliminares com a Auxiliadora Predial S. A., fórmula e submete à apreciação da assembléia geral extraordinária, regularmente convocada, conforme publicação feita no *Diário Oficial da União*, de 5, 6 e 7 de maio de 1937, e na forma dos estatutos, art. 18, a seguinte proposta:

1º) A Construtoras Reunidas do Brasil S. A. será incorporada pela Auxiliadora Predial S. A., que sucederá em todos os seus direitos e obrigações, assumindo o ativo e passivo social;

2º) A incorporação se fará por escritura pública, na qual Construtoras Reunidas do Brasil S. A. será representada por seus diretores abaixo firmados, devidamente autorizados por esta assembleia;

3º) Com a incorporação, realizada na forma acima prevista, desaparecerá a personalidade jurídica das Construtoras Reunidas do Brasil S. A.;

4º) Os acionistas das Construtoras Reunidas do Brasil S. A. terão suas ações convertidas sem crédito contra a Auxiliadora Predial S. A., calculado o respectivo valor de acordo com o balanço, aprovado na assembleia geral ordinária de 30 de março de 1937;

5º) — O pagamento dos acionistas só será feito após todos os credores e mutuários das Construtoras Reunidas do Brasil S. A. terem concordado com a incorporação expressa ou tacitamente pela continuação de seus negócios com a Auxiliadora Predial S. A., deliberação esta que visa não diminuir a garantia dos credores sociais, representada pela verba capital;

6º) — Para o efeito de acautelar o interesse dos credores e mutuários, enquanto não se tenha dado o consentimento tácito ou expresso de todos, a Auxiliadora Predial S. A. se obrigará a manter em sua escrita a distinção do patrimônio incorporado que é a precípua garantia de todos eles e, por isso, a razão de ser da retenção do capital social.

A aprovação da proposta acima transcrita, importa, de pleno direito, na investidura dos diretores das Construtoras Reunidas do Brasil S. A., nos poderes de ampla representação da mesma para a prática de todos os atos necessários à ulatimação da incorporação autorizada, como a transmissão de posse e domínio, assinatura de escrituras e os mais poderes que se tornarem necessários. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1937. — O. Heylmann. — C. F. Kaut, diretores.

4º) — Parecer do Conselho Fiscal da Construtoras Reunidas do Brasil S. A., datado de 15 de maio de 1937:

Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal de Construtoras Reunidas do Brasil S. A., tendo examinado a proposta da Diretoria, de sua incorporação à Auxiliadora Predial S. A., é de parecer que seja a mesma aprovada. Dada a situação em geral das sociedades de economia coletiva atualmente existentes no Brasil, em número superior às possibilidades do meio, gerando assim o entorpecimento dos negócios de tal gênero, é fóra de dúvida que a fusão ou incorporação de umas pelas outras, é a solução preliminarmente aconselhável para obviar os inconvenientes de tal estado de cousas, acautelando assim os interesses dos mutuários e acionistas e possibilitando a natural expansão do sistema de cooperação. Examinando o balanço de 31 de dezembro de 1936, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 30 de março de 1937, e publicado no "Diário Oficial" de 29 de março do mesmo ano, o balancete de 30 de abril de 1937, bem como toda a escrituração, que o Conselho Fiscal encontrou em boa ordem e representa a realidade da situação da sociedade, é de parecer que seja aprovada a mesma proposta como está feita. Convém esclarecer que a sociedade não tem filiais nem círculo de mutuários em outras localidades. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1937. — Djalma Ribeiro. — Marcial Salaverry. — Carlos Henrique Schneider.

Finda a leitura, declarou o presidente que sobre a mesa se achavam o balanço de 31 de dezembro de 1936, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 30 de março de 1937, bem como o balancete de 30 de abril de 1937, peças essas que punha á disposição dos senhores acionistas para o devido exame. Depois de examinadas essas peças pelos senhores acionistas, declarou o presidente que estava em discussão a proposta e o parecer do Conselho Fiscal, e pedindo a palavra o acionista Guilherme Goetz, disse que, no seu entender, era de toda a conveniência para os senhores acionistas a incorporação proposta, nas condições da mesma, tomando por base para a conversão do capital em crédito o balanço de 31 de dezembro de 1936. Assim, propunha que fossem aprovados o Parecer do Conselho Fiscal e a proposta, ficando assim desde logo autorizada a Diretoria a assinar a respectiva escritura e tudo o mais que for necessário para a efetivação, regularidade e legalização da mesma incorporação. Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente submeteu a votos a proposta do acionista Guilherme Goetz, sendo esta unanimemente aprovada, reio que declarou estar aceita a proposta de incorporação nas condições constantes da mesma e autorizada a Diretoria a assinar a respectiva escritura e tudo o mais que for necessário para a efetivação, regularidade e legalização da incorporação.

Pedindo novamente a palavra, o acionista Guilherme Goetz disse que, tendo o Conselho Fiscal, em seu parecer, de-

clarado que examinou toda a escrituração, encontrando-a em ordem e que a mesma representa a realidade da situação da sociedade, propunha que a assembleia approvasse todos os atos da Diretoria até esta data, exonerando-a de quaisquer responsabilidades, proposta esta que, sendo posta em discussão e a votos, foi unanimemente aprovada, abstendo-se de votar os diretores presentes.

Nada mais havendo a tratar, declarou o presidente suspensa a sessão por 90 minutos para ser lavrada a presente ata, findos os quais e reaberta a sessão, foi esta lida, posta em discussão e a votos e unanimemente aprovada. Pelo que, eu, Anibal Goldani, servindo de secretário, lavrei esta ata que vae por mim subscrita e assinada pelos demais membros da mesa na forma do artigo 20 dos estatutos sociais, pelos acionistas presentes, a convite do presidente, e, também, pelo senhor Djalma Ribeiro, membro do Conselho Fiscal, presente á assembleia.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1937. — Alvaro Miranda, presidente. — Anibal Goldani, 1º secretário. — Joaquim Ferreira, 2º secretário. — Otto Heylmann. — Pela Auxiliadora Predial S. A., — Otto Heylmann. — Dr. Carlos Frederico Kaut. — Marcial Salaverry. — Carlos Henrique Schneider. — Guilherme Goetz. — Djalma Ribeiro.

(C. 4.262 — 25-5-37 — 202\$000).

COMPANHIA NACIONAL DE FUMOS E CIGARROS

Ex-Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INICIADA EM 17 E CONTINUADA EM 24 DE ABRIL DE 1937, NA SÉDE, SITA Á RUA CAPITÃO FELIX N. 24 A 28, PARA REFORMA DOS ESTATUTOS — 3ª CONVOCAÇÃO

No dia dezesete de abril de mil novecentos e trinta e sete, ás treze horas, presentes na séde da Companhia Nacional de Fumos e Cigarros, ex-Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado, á rua Capitão Felix ns. 24 a 28, conforme consta do livro de presença, acionistas representando 12.050 ações, o diretor-presidente, declara abertos os trabalhos pedindo á assembleia para que indique o nome do acionista que deverá presidi-los.

Pede a palavra o Sr. Dr. Oton Pilar que indica o Sr. Dr. Alvaro Esteves para presidente. O Sr. Aloisio-Ferreira propõe que essa aprovação seja feita por maioria de votos individuais. O Sr. presidente da Companhia diz que a lei determina que seja a maioria do capital quem delibere sobre todos os assuntos, e que, portanto, ia fazer a chamada nessa conformidade, devendo os acionistas que estiverem de acordo com aquela indicação dizer — sim e — não os que não concordarem. Após a chamada foi verificado ter sido aprovada a indicação por 61 contra 57 votos. O Sr. Nicolau Guimarães pede ao Sr. Dr. Alvaro Esteves para tomár a direção dos trabalhos. Assumindo a presidência o Sr. Dr. Alvaro Esteves convida para secretário o Sr. Ernesto Ferreira, que, aceitando, toma lugar á mesa.

O Sr. Dr. Lucilio Torres pede a palavra e propõe que sejam verificados os talões de depósito de ações. Aprovada, o Sr. presidente manda fazer a chamada, pedindo ao Sr. secretário para anotar no livro o numero do recibo e a data do depósito respectivos. O Sr. Nicolau Guimarães foi o unico que não apresentou o recibo, declarando estar o mesmo na gaveta do cofre da Companhia.

O Sr. Lucilio Torres pede a palavra e diz não poder concordar com o fato de não ter sido apresentado pelo Sr. presidente o recibo do depósito, chamando também a atenção do Sr. presidente da assembleia para o fato de não serem iguais as séries dos recibos exibidos. Por isso requer que: 1º — seja exibido o recibo do Sr. presidente da Companhia; 2º — a exibição dos canhotos de onde foram extraídos os recibos. Estabelece-se acalorada discussão propondo o Sr. Nicolau Guimarães a suspensão dos trabalhos da assembleia até que o caixa da Companhia volte, o que se dará ás dezeses horas, para receber as férias dos carros. O Sr. presidente consulta sobre se deve ou não suspender os trabalhos até as dezeses horas, dizendo que os que concordarem, responderão — sim — respondendo — não — os que não estiverem de acordo. Verificado o resultado, a maioria aprovou a suspensão dos trabalhos, sendo estes então suspensos.

Chegando o funcionário, caixa da Companhia, abriu o cofre, retirando os canhotos relativos aos talões apresentados, verificando-se que realmente foram extraídos o talão do Sr. Nicolau Guimarães, que, tendo anteriormente depositado, como foi verificado, 1.370 ações, em 1935, para esta assembleia depositou em 11 de fevereiro findo 1.250 ações. As ações foram também retiradas, do cofre e postas sobre a mesa.

O Sr. presidente declara que, sendo dezesseis horas justas, ia renunciar os trabalhos, pedindo ao Sr. Secretário para fazer a leitura do anúncio da convocação, ao que este anue, lendo-o. Em seguida, usando da palavra, o Sr. Dr. Marcondes diz que não querendo parecer incoerente com a opinião já por si manifestada com relação ao depósito das ações do Sr. Nicolau Guimarães, também não devia tomar parte na assembleia o Sr. Campos e Heitor, cujo depósito data de anos atrás. O Sr. Campos e Heitor declara que as suas ações estavam depositadas de ha muito na Companhia, mas se julgassem ilegal a sua presença, não teria, duvida em deixar de votar.

O Sr. presidente diz que vai proseguir na ordem do dia, — Reforma dos Estatutos — dando a palavra sobre este assunto a quem dela quizer usar.

Pede a palavra o Sr. Dr. Americo Jambeiro que diz ter apreciado a discussão sobre o depósito de ações e o gesto do Sr. Campos e Heitor, achando que o Sr. Nicolau Guimarães está nos mesmos casos. O Sr. presidente explica que o Sr. Campos e Heitor não votará somente se não quizer e não porque lhe haja sido negado esse direito. O Sr. Nicolau Guimarães diz que o seu talão está na gaveta do cofre da Companhia e que sobre o assunto não pode haver mais duvidas visto ter sido já verificado o canhoto e as ações apresentadas pelo Caixa da Companhia, não estando em condições semelhantes á do Sr. Campos e Heitor, porque o seu depósito para esta assembleia foi feito no devido tempo e conforme foi verificado.

O Sr. Dr. Lucilio Torres pede a palavra e diz que todos estamos errados querendo discutir materia de direito quando a materia que estamos discutindo é de fato; que, para derimir quaisquer duvidas nas interpretações das leis — o recurso é a Justiça.

O Sr. presidente diz que vai consultar os Srs. acionistas sobre a conveniencia da reforma do estatuto e se a mesma e autorizada. Caso a assembleia a aceite, entrar-se-há então no assunto. Feita a votação houve apenas quatro votos divergentes. Aprovada assim pela assembleia, a reforma proposta pela diretoria, é dada a palavra ao diretor-presidente para dizer sobre o assunto. Este frisa que a diretoria não apresenta um projeto de reforma do estatuto; o que ela apresenta é apenas alterações ao estatuto, tentando escoimar-os de algumas incoerencias. E, fez isso porque não havendo exemplar algum do estatuto, era necessario a sua impressão, afim de se poder atender aos pedidos de diversos acionistas, e mandou imprimir folhetos que distribuiu pelos Srs. acionistas presentes. O Sr. Dr. Lucilio Torres diz que também traz um contra-projeto que quer submeter á assembleia. O Sr. Dr. Marcondes diz que em virtude de haver um projeto e um contra-projeto, o que naturalmente, vai trazer confusão á discussão, propõe que seja nomeada uma comissão para estudar os a qual trará para plenário o resultado do seu estudo, facilitando assim á assembleia a forma de manifestar-se, e que a sessão seja suspensa até o dia previamente designado, o qual será marcado pelo Sr. presidente.

O Sr. Nicolau Guimarães manifesta-se contra a nomeação de comissões, achando que o melhor será cada qual por si estudar o assunto, discutindo depois na assembleia e aprovando ou reprovando o que entender. Para isso compromete-se a mandar imprimir o contra-projeto do Sr. Lucilio Torres e o velho estatuto que serão entregues nas casas indicadas pelos Srs. Acionistas até o dia 22. O Sr. Dr. Marcondes diz que a comissão facilitaria a coordenação, trazendo beneficio para os Srs. acionistas e insiste na sua proposta assim concebida: 1º — adiamento dos trabalhos da assembleia que se reunirá independente de nova convocação no sabado — 2º nomeação da comissão. O Sr. Nicolau Guimarães fez considerações sobre a proposta do Sr. Dr. Marcondes quanto á nomeação da comissão. Procedendo-se á chamada nominal, verificou-se que foi aprovada a primeira parte da proposta e rejeitada a segunda.

O Sr. Presidente suspende os trabalhos ás dezesseis e meia horas e designa o dia 24 ás 14 horas para proseguimento dos trabalhos.

No dia vinte e quatro de abril, ás quatorze horas, achando-se presentes todos os Srs. acionistas inscritos no livro respectivo, foi pelo Sr. Presidente declarada reaberta a sessão da assembleia afim de continuar a discussão do estatuto.

Pede a palavra o acionista Sr. Narciso Bacelar o propõe que seja votado em globo os estatutos apresentados pela Diretoria da Companhia, questão de acordo com as necessidades e o Direito. Submetida á discussão essa proposta, o senhor Dr. Marcondes Ferreira pede que sejam votadas em primeiro lugar as emendas apresentadas pelo grupo chefiado pelo Sr. Dr. Lucilio Torres, o que a assembleia recusou. Ninguém mais pedindo a palavra o Sr. Presidente da Assembleia anuncia a votação, dizendo que os que aprovarem os estatutos confeccionados pela Diretoria, deverão responder — sim e — não — os que rejeitarem. Procedida a chamada

verifica-se ter sido aprovado o projeto por 61 votos. O Sr. Presidente declara aprovados os novos estatutos da Companhia, que entrarão em vigor em 30 de setembro próximo.

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Grande Manufatura de Fumos Veados, Sucessora de José Francisco Corrêa & Comp., se constituiu com sede na Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, á rua da Assembleia ns. 94 a 98, pelo prazo de 30 anos, uma sociedade anônima, tendo por objectivo o fabrico e venda de fumos e cigarros, e comércios anexos.

Em 9 de fevereiro de 1933, por deliberação da assembleia geral extraordinária, foi alterada a designação para "Companhia Nacional de Fumos e Cigarros" cuja sede passou a ser á rua Capitão Felix n. 28.

§ 1.º A companhia assume a responsabilidade do ativo e passivo daquelas firmas desde 1 de janeiro de 1916.

Art. 2.º O capital social será de 2.500:000\$000 representado por 12.500 ações ao portador, do valor nominal de 200\$000 cada uma.

Art. 3.º As ações ao portador poderão ser convertidas em nominativas, por deliberação da assembleia geral.

Art. 4.º Toda a ação é indivisível em referência á companhia.

Paragrafo único. Quando alguma ação pertencer á diversas pessoas, a Companhia suspenderá o exercício aos direitos que a tal título são inherentes enquanto um só indivíduo não for designado para junto dela figurar como proprietário.

Art. 5.º A Companhia será administrada por uma diretoria, composta de dois membros, sendo um presidente e outro gerente, eleitos pela assembleia geral ordinária e reelegíveis, cujo mandato, revogável, a todo tempo, durará dois anos, podendo a eleição recair em indivíduo não acionista.

Art. 6.º A diretoria compete:

1.º, executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

2.º, deliberar sobre todos os negócios da companhia ouvindo nos casos expressos o conselho fiscal;

3.º, organizar o quadro do pessoal da companhia definindo-lhe as atribuições;

4.º, celebrar contratos e assumir encargos e obrigações para a companhia, inclusive títulos de crédito, por forma e nas condições que os interesses da companhia exigirem;

5.º, transigir sobre dividas provenientes de transações comerciais ordinárias e autorizar operações de crédito para giro comum dos negócios;

6.º, propor o dividendo a distribuir e as outras quotas de acordo com o art. 21;

7.º, organizar o balanço, relatório e contas que serão submetidas á assembleia geral com o parecer do Conselho Fiscal;

8.º, crear agências ou filiais, ouvindo o Conselho Fiscal;

9.º, efetuar contratos de arrendamento e de locação de serviços;

10. assinar ações, cautelas, debentures e outros títulos da companhia;

11. escolher um ou mais estabelecimentos bancários a que devam ser recolhidos os dinheiros da companhia;

Art. 7.º Compete ao Presidente:

1.º, convocar o Conselho Fiscal quando julgar conveniente;

2.º, convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária;

3.º, apresentar em assembleia geral o relatório e contas;

4.º, executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral e do Conselho Fiscal, assim como os presentes estatutos;

5.º, representar a companhia em suas relações com terceiros, em juizo ou fóra dele, inclusive para emissão de cheques e constituição de mandatários;

6.º, abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de ata da assembleia geral e do Conselho Fiscal;

7.º, nomear e demitir os empregados da companhia arbitrando-lhes os vencimentos;

8.º, celebrar negociações no paiz ou estrangeiro para compra e venda;

9.º, superintender os negocios da companhia, fiscalizar, regular, determinar, ordenar pagamentos e recebimentos e os depósitos de dinheiros;

10, delegar por escrito qualquer das suas atribuições ao diretor-gerente ou a algum funcionario e neste caso dará conhecimento ao Conselho Fiscal.

Art. 8.º O Conselho Fiscal será composto por tres fiscais e outros tantos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral no inicio da administração reelegíveis e cabendo-lhes as atribuições definidas em lei.

Paragrafo unico. Os suplentes serão convocados pela ordem de votação e, no caso de empate, na votação, pelo maior numero de ações da companhia que possuirem ao tempo da eleição.

Art. 9.º Cada diretor e cada fiscal, caucionarão, em garantia da sua gestão, 100 ações da companhia o primeiro e 50 este, sempre com as formalidades prescritas na lei.

Paragrafo unico. A caução poderá ser levantada pelo diretor ou fiscal, depois de aprovadas as contas de sua gestão.

Art. 10. Cessa o mandato dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal pelo decurso do tempo da nomeação, pela destituição, pela renúncia, pela falecimento, pela morte.

Art. 11. A diretoria em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, por maioria absoluta de votos pessoais deliberará sobre todos os assuntos que lhe competem. As atas dessas reuniões serão lavradas em livro proprio.

Art. 12. No caso de vaga na Diretoria assumirá o respectivo cargo o membro do Conselho Fiscal eleito em primeiro lugar, que será substituído pelo suplente.

Paragrafo unico. Quer no caso de vaga, ou de substituição provisória, vencerá o mesmo a remuneração que cabia ao substituído.

Art. 13. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal e Suplentes é de dois anos, e terminará em 30 de maio, começando o da nova administração em 1 de junho.

Art. 14. A diretoria organizará balanço semestral que ficará no escritorio da Companhia á disposição dos interessados durante 15 dias.

Paragrafo unico. O balanço anual será publicado e sujeito a voto da assembléa geral.

Art. 15. Dependendo da deliberação da assembléa geral extraordinária a compra, venda ou hipoteca de imóveis e construção de predios em geral, toda a alienação ou compromisso dos bens da companhia.

Art. 16. A assembléa geral é constituída por todos os acionistas.

§ 1.º Não podem tomar parte nas discussões e votações os possuidores de ações ao portador e dos transferíveis por endosso, que as não tiverem depositado 5 dias antes da assembléa geral ordinária ou extraordinária, na caixa da companhia, ou em qualquer estabelecimento bancario do país ou do estrangeiro, mediante certificado devidamente autenticado apresentado á companhia com aquela antecedência.

§ 2.º Cada 100 ações dão direito a um voto.

§ 3.º Poderão tomar parte, sem voto, nas assembléas gerais, á discutir, os acionistas de menos 100 ações.

Art. 17. A convocação da assembléa geral ordinária ou extraordinária, se fará por anuncio no "Jornal do Comercio" e no "Diário Oficial" do Rio de Janeiro, com indicação do lugar, dia, hora e assunto a tratar, e com antecedência não inferior a 15 dias para a primeira convocação.

§ 1.º Se, na primeira reunião, a assembléa geral não puder funcionar por falta de capital representando maioria do capital social, nova reunião será convocada por meio de annuncios nos jornais indicados, com antecedência de 10 dias, declarando-se que se deliberará, qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas, que comparecerem.

§ 2.º A assembléa geral extraordinária terá lugar sempre que seja convocada pelo presidente, Conselho Fiscal ou por um numero de acionistas não inferior a sete, e que represente a terça parte do capital social, não podendo deliberar sobre materia estranha ao objeto da convocação.

§ 3.º As assembléas gerais que tiverem de deliberar sobre quaisquer modificações ou alterações dos estatutos, ou liquidação da companhia, só o podem fazer se comparecer no minimo 7 acionistas representando treis quartas partes do capital social na primeira convocação, dois terços na segunda e mais da metade na terceira.

Art. 18. É permitido o voto por procuração com poderes especiais conferido ao acionista que não seja diretor ou fiscal.

Art. 19. A assembléa geral reunir-se-á ordinariamente durante o mês de maio para a leitura do relatório e parecer dos fiscais, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas anuais, fixação de honorários da diretoria, eleições, e extraordinariamente, nos precisos termos do art. 177, e parágrafos, na qual somente se tratará dos assuntos para que foi convocada.

Paragrafo unico. A presidencia das assembléas caberá ao acionista para esse fim escolhido no momento da reunião.

Art. 20. O fundo de reserva será constituído de 10 por cento dos lucros líquidos, verificados no balanço bial.

Art. 21. Dos lucros líquidos apurados no balanço que se procederá bialmente, aos 31 de março, se fará a seguinte distribuição, depois de deduzirem-se os juros dos debentures, ou empréstimo hipotecário, se houver, a quota para fundo de reserva e o dividendo até 12 por cento.

40 por cento para o pessoal que mereça ser gratificado, a critério da diretoria;

30 por cento para os dois diretores, em partes iguaes;

10 por cento para depreciação de maquinismos e aquisição de material novo e sobresalientes;

20 por cento para fundos especiais de resgate e amortização.

Art. 22. Quando a percentagem destinada a distribuir como dividendo aos acionistas, não atingir 5 por cento, será levada a Fundo de Dividendos, até que o seu saldo permita aquela distribuição.

Os presentes estatutos entram em vigor em 30 de setembro do corrente ano.

Rio, 24 de abril de 1937.

O Sr. Aloisio Ferreira envia á mesa um protesto que o Sr. Secretario leu. A maioria da assembléa protesta contra os termos do mesmo e por 61 votos delibera não admitir a sua inserção em ata. Antes de suspensa a sessão para ser lavrada a presente acta foi apresentado pelo Sr. Nicolau Guimarães proposta para que dos acionistas, um de cada grupo assine a ata. Aprovada, foram aclamados os Srs. Dr. Oton Pilar e Casemiro Campos e Heitor que aceitaram. Eu, Ernesto Ferreira a mandei escrever e a subscrevo. — Ernesto Ferreira. — Alvaro Esteves, presidente. — Othon Pillar.

Em tempo — Tempo o Sr. Casemiro Campos e Heitor, eleito pela assembléa para como representante da minoria leadeada pelo Sr. Dr. Lucilio Torres assinar a ata, se recusando a fazel-o foi mandado lavrar este termo, que vai assinado pelo Sr. Presidente e Secretario da Assembléa e também pela maioria do capital dos acionistas. Eu, Ernesto Ferreira a subscrevo e assino. — Ernesto Ferreira, secretario. — Alvaro Esteves, presidente.

Nicolau Luiz Cardoso Guimarães, representando	1.250 ações
Narciso Baezlar, representando	100 ações
Antonio Joaquim Ferreira, representando	1.000 ações
Manoel Joaquim Almeida, representando	750 ações
Alberto Borges, representando	1.000 ações
Oton Pilar, representando	250 ações
Dr. Mario Moreira Fabião, representando	500 ações
Alexandre Eleuterio Gonçalves da Silva, representando	500 ações
Alvaro Esteves, representando	200 ações
Ernesto Ferreira, representando	250 ações
Izidro da Silva Cabral, representando	500 ações

(C. 1.073 — 25-5-337 — 367\$200)

COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA DA COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 26 DE MAIO DE 1937.

Srs. acionistas:

Em obediencia ao que dispõe o art. 9º dos nossos estatutos e ás disposições legais vigentes, foi convocada esta assembléa geral ordinária, para que os Srs. acionistas tomem conhecimento e resolvam sobre os atos e contas da diretoria, relativos ao exercicio findo em 31 de dezembro de 1936, e o parecer do conselho fiscal.

Pelo balanço e pela demonstração da conta de lucros e perdas, os Srs. acionistas poderão claramente verificar a situação financeira da companhia.

Esta diretoria, continuando sua orientação de restrição das despesas, manteve no entanto em perfeita conservação todo o material flutuante e procura o máximo empenho, desenvolver os negócios sociais.

Nesta assembléa, devem os Srs. acionistas eleger os novos membros da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

Para quaisquer outros esclarecimentos, está a diretoria ao inteiro dispor dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — E. L. Lynch, presidente. — Rodrigo Octavio Fuho, diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Navegação das Lagoas, no desempenho de suas funções legais e estatutárias, examinou atenciosamente os atos e contas da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1936. E, como tenha sido encontrado, em perfeita ordem, é de parecer que os referidos atos e contas devem ser aprovados pelos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1937. — Victor de Menezes Pontes. — Ruy Albertino Nunes da Rocha. — J. Stall Gonçalves.

BALANCETE GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo

Imóveis, menos depreciação.....	41:147\$980
Embarcações, menos depreciação.....	682:558\$195
Material.....	78:299\$039
Diversos devedores.....	361:216\$871
Reserva contra multas alfândegas.....	76:973\$500
Despesas diferidas.....	19:563\$500
Gaíxa.....	15:944\$600
Indenização a receber.....	281:050\$000
	4.556:733\$685

Passivo

Capital.....	750:000\$000
Diversos credores.....	309:881\$300
Indenização a liquidar.....	281:050\$000
Reserva, para reparos de embarcações.....	131:770\$741

Lucros e perdas:

Saldo de 1935.....	811:081\$175
Menos dividendo de 5 % pago.....	37:500\$000
	173:581\$175
Menos perda em 1936.....	89:535\$529
	81:048\$611
	1.556:733\$685

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — E. L. Lynch, presidente. — I. O. Tiplady, contador.
(C-4.263-25-5-937-S6\$700)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES
"UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS"ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA, EM 2.^a
CONVOCAÇÃO, A 12 DE MAIO DE 1937

Presidente: Sr. Manoel de Sousa Carvalho Salgado. — 1.^o Secretário: Sr. Dr. Mario dos Santos Parreira. — 2.^o Secretário: Sr. Manoel Pereira.

A's quinze horas do dia doze de maio de 1937, reunidos na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, á rua da Quitanda n. 87, quarenta e oito acionistas inscritos no livro de presença, representando tres mil trezentos e sessenta e seis ações das cinco mil em que o capital social é dividido, o Sr. Anibal Teixeira, na qualidade de presidente da Companhia, assume a presidência e diz que, não tendo havido número legal para a 1.^a convocação em 4 do corrente, foi convocada a presente assembléia em 2.^a convocação, e havendo número legal de acionistas declara aberta a sessão, e convida aos Senhores Acionistas a elegerem um dentre si para presidir os trabalhos. Pede a palavra o Sr. Antônio Cardoso de Gouvêa, e propõe para presidir os trabalhos, o Sr. Manoel de Sousa Carvalho Salgado, sendo a proposta unanimemente aprovada. Assume a presidência o Sr. Manoel de Sousa Carvalho Salgado, que agradece a prova de consideração dos Senhores acionistas, e convida para 1.^o Secretário, o Sr. Dr. Mario dos Santos Parreira e para 2.^o Secretário, o Sr. Manoel Pereira, que aceitaram ficando assim constituída a mesa. O Sr. Presidente, pede, ao Sr. 1.^o Secretário, para proceder a leitura dos annuncios publicados para a presente assembléia, que procede a leitura do seguinte: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários — Assembléia Geral Extraordinária — 2.^a Convocação — Não tendo comparecido número legal de acionistas na 1.^a convocação, são novamente convidados os Senhores acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na

sede da Companhia, á rua da Quitanda n. 87, loja, nesta Cidade, ás 15 horas do dia 12 de maio de 1937, afim de se proceder a eleição de um diretor. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1937. — Anibal Teixeira, Presidente. Pede a palavra o Presidente da Companhia, Sr. Anibal Teixeira e declara que de acôrdo com o paragrafo 1.^o, do artigo 28.^o dos estatutos da Companhia, tem occupado interinamente a vaga do saudoso Diretor, Sr. José Alberto de Bitencourt Amarante, o acionista Senhor Antônio Queiroz da Silva que ha muitos anos vem se dedicando em prol do engrandecimento da Companhia. E continuando com a palavra, o Sr. Anibal Teixeira, diz, porém, como verificaram os Senhores acionistas pelo annuncio lido para esta Assembléia, tem a mesma o fim de eleger um Diretor, para ocupar a vaga de diretor do Sr. José Alberto de Bitencourt Amarante, até a terminação do mandato do mesmo. A seguir o Sr. Presidente da Assembléia, diz que vai proceder a eleição do Diretor que vae ocupar a vaga do Sr. José Alberto de Bitencourt Amarante, até a terminação do mandato do mesmo, suspendendo a sessão por cinco minutos, afim dos Senhores acionistas munirem-se de cedulas. Reaberta a sessão o Sr. Presidente convida para escrutinadores, os Senhores Esmeraldino José da Cruz e Izídio Dias Pinto Aleixo, dando-se início a eleição, sendo recolhidas quarenta e oito cedulas, com o seguinte resultado: Para Diretor: Sr. Antônio Queiroz da Silva, com seiscentos e trinta e cinco votos. O Sr. Presidente proclama-o eleito e empossado no respectivo cargo. Pede a palavra o Sr. Antônio Queiroz da Silva, que agradece o acolhimento unanime dos Senhores acionistas, pela sua eleição para Diretor, e declara que dispenderá sempre os seus esforços pelo progresso da Companhia. Pede a palavra o Sr. José Manoel Pinheiro, enaltecendo também os serviços prestados pelo finado Sr. José Alberto de Bitencourt Amarante, e bem assim aos seus illustres companheiros de Diretoria. Pede a palavra o Sr. João Jorge Gaio Junior, e propõe um voto de lóuvor a mesa que com criterio e escrupulo dirigiu os trabalhos da presente Assembléia, sendo esta proposta unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declara encerrados os trabalhos, e para constar foi lavrada a presente ata, que é assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1937. — Manoel de Souza Carvalho Salgado, Presidente. — Dr. Mario dos Santos Parreira, 1.^o Secretário. — Manoel Pereira, 2.^o Secretário. — Anibal Teixeira. — Jayme Jorge Gaio. — Antonio Queiroz da Silva. — João Jorge Gaio Junior. — Constança Gonçalves Gaio. — Maria Gaio de Castro. — João Coelho Pereira. — Antonio Cardoso de Gouvêa. — José Corrêa Ribeiro. — Miguel Moreira da Costa. — Antonio Augusto Moreira da Costa. — Antonio Alves da Trindade. — Guitherrina Pereira Rosas Marques. — Leopoldina Cordeiro de Athayde. — Laura Ribeiro de Oliveira. — Nelson Ribeiro de Oliveira. — Sebastião José de Oliveira Junior. — Antonio Bento Moreira da Costa. — Esmeraldino José da Cruz. — Maria Luíza Borges de Castro. — Antonio Maria dos Santos. — Cândida Brito dos Santos. — Palmyra Parreira Fortes. — Iracema Parreira Meireles. — José Pinto Duarte. — José Gonçalves Ferreira. — Francisca Vieira Leitão. — Emilia Fernandes da Rocha. — João Lourenço Alves Gaio. — Almeida Marques & Cia. — Adelaide Rodrigues dos Passos. — Elza Barbosa dos Santos. — Julia Lopes dos Santos. — Cecilia Ferreira dos Santos. — Izídio Dias Pinto Aleixo. — José da Silva Figueiredo. — Laurinda Rosa da Silva Cunha. — Antonio de Oliveira Tarré. — Carlos Pereira de Almeida. — Zeferino José da Costa. — Manoel Jorge Gaio. — Joaquim Bernardino d' Oliveira. — José d' Oliveira Bonança. — Antonio Ferreira Gonçalves Braga. — José Manoel Pinheiro.
(C. 4.080 — 25-5-1937 — 61\$200).

"UNIÃO DOS PROPRIETÁRIOS"

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2.^a
CONVOCAÇÃO, A 12 DE MAIO DE 1937

Presidente — Sr. Manoel de Sousa Carvalho Salgado.
1.^o Secretário — Sr. Dr. Mario dos Santos Parreira.
2.^o Secretário — Sr. Manoel Pereira.

As quatorze horas do dia doze de maio de 1937, reunidos na sede da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, á rua da Quitanda n. 87, quarenta e oito acionistas inscritos no livro de presença, representando tres mil trezentos e sessenta e seis ações, das cinco mil em que o capital social é dividido, o Sr. Anibal Teixeira na

qualidade de presidente da Companhia, assumia a presidência e declara que havendo numero legal de acionistas, está aberta a sessão e convida aos Srs. acionistas a elegerem um dentre si para presidir os trabalhos da presente assembléa. Pede a palavra o Sr. João Borges Gaio Junior, e propõe para presidir os trabalhos o Sr. Manoel de Souza Carvalho Salgado, sendo a proposta unanimemente aprovada. Assume a presidência o Sr. Manoel de Souza Carvalho Salgado, que agradece a prova de consideração dos Srs. acionistas e convida para 1.º secretário, o Sr. Dr. Mario dos Santos Parreira, e para 2.º secretário, o Sr. Manoel Pereira, que aceitaram, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente pede ao Sr. 1.º secretário, para proceder a leitura dos annuncios publicados para a presente Assembléa em 2.ª convocação, que procede a leitura do seguinte: — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários" — Assembléa Geral Extraordinária — Segunda Convocação — Não tendo comparecido numero legal de acionistas na primeira convocação, são novamente convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da Companhia, a rua da Quitanda n. 87, loja, nesta cidade, ás 14 horas do dia 12 de maio de 1937, afim de tomarem conhecimento da exigencia formulada pelo Governo Federal, com relação ao aumento da quota de fundo de reserva, constante do decreto n. 23.161, de 25 de setembro de 1933 e consequente modificação da redação da alínea "a" do art. 7.º dos estatutos, ratificando também as atas das Assembléas Gerais Extraordinárias de 30 de junho de 1931, 27 de março de 1933, 20 de fevereiro de 1936, e 7 de agosto de 1936, cumprindo-se também o despacho do Sr. Diretor Geral da Inspetoria de Seguros, proferido no processo n. 97-36 e constante da notificação n. 59, que se acha á disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1937. — Anibal Teixeira, presidente. A seguir o Sr. presidente pede ao Sr. 1.º secretário, para ler também a notificação n. 59, da Inspetoria de Seguros, o qual faz a seguinte leitura: Ministério do Trabalho Industria e Comércio. — Departamento Nacional de Seguros e Capitalização — Inspetoria de Seguros — Notificação n. 59 — 14.º de abril de 1937. — Srs. Diretores da União dos Proprietários — Nesta — Nos termos do despacho do Sr. Diretor Geral proferido no processo n. 97-36, referente á assembléa geral extraordinária realizada á 7 de agosto do ano passado. Notificamos a providenciar para a realização de nova assembléa, uma vez que não pôde ser considerada valida a resolução da assembléa acima referida, visto que os procuradores de sete acionistas não tinham poderes especiaes e espressos para votar sobre alteração de estatutos. Deverá tal assembléa ser convocada, dentro do prazo de oito dias, do recebimento da presente notificação, devendo ser enviada a esta Inspetoria a prova necessária. — O Inspetor de Seguros Adalberto Darci Pede a palavra o Presidente da Companhia, Sr. Anibal Teixeira, e declara que como já é do conhecimento da maioria dos Srs. acionistas o aumento do capital social demil para mil e quinhentos contos de réis, votado pela Assembléa Geral Extraordinária, de 12 de setembro de 1930, e confirmado pelas assembléas gerais extraordinárias de 30 de junho de 1931 e 27 de março de 1933, depois de devidamente processado e estudado, foi afinal aprovado pelo decreto numero 23.161 de 25 de setembro de 1933, do então Chefe do Governo Provisorio, e cujo teor é o seguinte: Aprova o aumento de capital e outras modificações feitas em seus estatutos pela Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro" — O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, com sede nesta Capital autorizada a funcionar em operações de seguros terrestres e marítimos, respectivamente pela carta patente numero 9, de 12 de junho de 1902, e decreto numero 13.521, de 11 de dezembro de 1918, resolve aprovar o aumento de seu capital de mil contos de réis, para mil e quinhentos contos de réis e demais alterações feitas em seus estatutos pelas Assembléas Gerais Extraordinárias de seus acionistas, realizadas á 30 de junho de 1931 e 27 de março de 1933, ficando elevada, porém de 10 % (dez por cento) para 20 % (vinte por cento) a quota a que se refere a alínea "a" do artigo 7.º dos aludidos Estatutos, e continuando a mesma Companhia sujeita ás Leis e regulamentos vigentes e que vierem a vigorar sobre o objecto das suas operações. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1933, 112.ª da Independência e 45.ª da Republica. Getúlio Vargas — Joaquim Pedro Salgado Filho". O decreto citado como verificaram os Srs. acionistas, da leitura do mesmo, aprovando os atos votados nas Assembléas já referidas, exigiu, porém, fosse a quota de Fundo de Reserva, a que se refere a alínea a do artigo 7.º dos Estatutos elevada de 10 % a 20 %, exigencia que

foi cumprida sem demora pelas Diretorias, nos balanços posteriores ao decreto citado, e já consta dos novos estatutos da Companhia em circulação. Na basta porem, o acatamento da Diretoria da Companhia e a aprovação tácita dos Srs. acionistas, é necessário que a Assembléa concorde expressamente com a exigencia do Governo Federal, afim de que a sua aprovação trouzida em ata que será encaminhada aos poderes competentes complete o processo que deu margem ao citado decreto, n. 23.161 de 25 de setembro de 1933. Conclue pedindo aos Srs. acionistas se pronunciem sobre a exigencia do Governo Federal. Pede a palavra o acionista Sr. Izidio Dias Pinto Aleixo, e declara que a exposição por demais clara do Presidente da Companhia, Sr. Anibal Teixeira, foi bem compreendida pela Assembléa, sendo louvável a atitude assumida pelas Diretorias de acatar sem demora a exigencia do Governo Federal, e fazer inserir nos novos estatutos a alínea "a" do artigo 7.º, com a quota de Fundo de Reserva, de 20 %. Propõe portanto, eleve a Assembléa Geral, nos termos do decreto numero 23.161, de 25 de setembro de 1933, a quota de Fundo de Reserva a que se refere a alínea "a" do artigo 7.º dos Estatutos, de 10 % para 20 %, e que, o artigo dos Estatutos passe a ter a seguinte redação: "Artigo 7.º — No fim de cada semestre se procederá ao balanço geral, e depios de satisfeitos todos os encargos sociais, de constituídas as reservas legais, serão os lucros líquidos assim distribuidos: a) 20 % no mínimo, para o Fundo de Reserva. b) do excedente será tirado o quantum fixado pela Diretoria para os dividendos aos acionista e as porcentagens especificadas nos artigos 31 e 39, e a quota de 5 % para ser distribuida aos empregados da Companhia, a titulo de gratificação, cuja distribuição será proporcional aos vencimentos de cada funcionario, e o restante será levado a conta de Lucros Suspensos, que servirá para auxiliar a receita quando tenha sido insuficiente a do respectivo semestre, para atender ao pagamento de sinistros, despesas e dividendos. E que sejam ratificados os atos das Assembléas Gerais Extraordinárias realizadas a 30 de junho de 1931, 27 de março de 1933, 20 de fevereiro de 1936 e 7 de agosto de 1936. O Sr. Presidente põe em discussão a proposta, não havendo quem peça a palavra passa a votação, sendo unanimemente aprovada. Em proseguimento declara o Sr. Presidente, que tendo sido cumprida a exigencia que deu motivo a convocação da presente Assembléa, concede a palavra a qualquer acionista, que queira fazer uso da mesma, e como ninguém peça a palavra, encerra a sessão, de cujos trabalhos foi lavrada a preste ata, que é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1937. — Presidente Manoel de Souza Carvalho Salgado. — 1.º Secretário, Dr. Mario dos Santos Parreira. — 2.º Secretário, Manoel Pereira — Anibal Teixeira. — Jayme Jorge Gaio — Antonio Queiroz da Silva — João Jorge Gaio Junior. — Constança Gonçalves Gaio. — Maria Guio Castro. — João Coelho Pereira. — Antonio Cardoso de Gouveia. — José Correia Ribeiro. — Miguel Moreira da Costa. — Antonio Augusto Moreira da Costa. — Antonio Alves da Trindade. — Guilhermina Pereira Rosas Marques. — Leopoldina Cordeiro de Athayde — Laura Ribeiro de Oliveira — Nelson Ribeiro de Oliveira. — Sebastião José de Oliveira Junior. — Antonio Bento Moreira da Costa. — Esmeraldino José da Cruz. — Maria Luiza Borges de Castro. — Antonio Maria dos Santos. — Candida Brito dos Santos. — Palmyra Parretra Fortes. — Iracema Parreira Meirelles. — José Pinto Duarte. — José Gonçalves Ferreira. — Antonio Ferreira Gonçalves Braga. — Francisco Vieira Leitão. — Emilia Fernandes da Rocha. — João Lourenço Alves Gaio. — Almeida Marques & Companhia. — Adelalde Rodrigues dos Passos. — Elza Barbosa dos Santos. — Julia Lopes dos Santos. — Cecilia Ferreira dos Santos. — Izidio Dias Pinto Aleixo. — José da Silva Figueiredo. — Laurinda Rosa da Silva Cunha. — Antonio de Oliveira Tarré. — Carlos Pereira de Almeida. — Zeferino José da Costa. — Manoel Jorge Gaio. — Joaquim Bernardino d'Oliveira. — José d'Oliveira Bonança. — José Manoel Pinheiro.

(C. 4.081—23-5-937—153\$000)

EMPRESA INDUSTRIAL DE MELHORAMENTOS NO BRASIL

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO Á 23.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 27 DE MAIO DE 1937

Srs. Acionistas.

Temos o prazer de apresentar o relatório, balanço e contas da Diretoria encerrados em 31 de dezembro de 1936.

Esta Diretoria tem procurado manter a sua orientação anterior saldando os compromissos sem que a Empresa seja

onerada por qualquer empréstimo; assim, passamos a demonstrar as modificações havidas nas principais verbas do Ativo.

Prédios e Terrenos — Durante o ano em apreço foi feita nesta verba uma amortização de 92:205\$800 proveniente de diversos recebimentos pela venda de terrenos.

Apólices Diversas — Foi creditada igualmente pela importância de 1:500\$000 de 14 apólices do Empréstimo Popular do Estado do Rio que foram sorteadas.

Ações e Debentures — Nesta verba debitamos a importância de 1:875\$000 por um adiantamento feito à Companhia Pastoral e Agrícola de Caparaó.

As verbas **Movéis e Utensílios, Letras a Receber e Títulos em Liquidação** não sofreram alteração.

A verba **Diversos Devedores** foi acrescida de 137:465\$500, tendo a Diretoria procurado resolver a situação dos principais devedores da melhor forma possível.

Em caixa e no Banco do Brasil temos o saldo de réis 33:312\$600.

Assim, após as alterações acima verificadas foi o nosso Ativo aumentado de 57:140\$900.

No Passivo, a verba **Fundo de Reserva**, foi debitada de 12:008\$500 proveniente da quota levada a esta conta, conforme determinam os nossos Estatutos.

Capital e Fundo de Depreciação não sofreram alteração. **Dividendos** — A Diretoria manteve a distribuição do dividendo de 6 % ao ano sobre o capital.

Diversos Credores — Durante o exercício em apreço a Diretoria conseguiu fazer uma amortização de 41:467\$400.

A verba **Lucros e Perdas** ficou com o saldo transportável para o ano de 1937 de 49:389\$000.

Esta conta teve o seguinte movimento: Durante o ano as despesas normais atingiram a 144:231\$100 e a Receita orçou em 142:598\$100, havendo, portanto, uma pequena diferença que foi levada a débito do saldo para o ano de 1937.

A Diretoria manifesta o seu profundo pesar pelo desaparecimento do Dr. Alcino José Chavantes Junior, antigo membro do Conselho Fiscal, que por varias vezes prestou eficiente colaboração técnica a esta Empresa.

Em 8 de setembro entrou em gozo de licença por motivo de saúde o digno Diretor Tesoureiro Dr. José Valentim Dunham, sendo substituído interinamente pelo membro do Conselho Fiscal Dr. Alvaro Werneck.

Cumpro-nos agradecer ao Conselho Fiscal assim como aos auxiliares da Empresa a sua colaboração, ficando ao dispor dos Srs. acionistas para quaisquer outras informações que julgarem necessárias.

Jorge de Toledo Dodsworth, Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo

Prédios e terrenos	1.428:445\$800
Apólices diversas	27:213\$300
Ações e debentures	230:654\$500
Movéis e utensílios	12:595\$000
Letras a receber	200:400\$000
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversos devedores	475:272\$200
Títulos em liquidação	49:471\$800

Caixa:

Em cofre	32:328\$400
Banco do Brasil	1:014\$200
Total	2.477:395\$200

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	640:368\$100
Fundo de depreciação	300:000\$000
Depósito da diretoria	20:000\$000
Dividendos atrasados a pagar	36:703\$000
Dividendo n. 67° a distribuir	30:000\$000
Diversos credores	400:935\$100
Lucros e perdas	49:389\$000
Total	2.477:395\$200

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Dr. Jorge de Toledo Dodsworth, presidente. — Gastão Valladão, contador.

LUCROS E PERDAS ANO DE 1936

Débito

Honorários da diretoria	21:000\$000
Pessoal do escritório	22:060\$000
Impostos e seguros	15:053\$600
Despesas gerais	10:757\$000
Mensalidades	2:400\$000
Dividendos ns. 66° e 67°	60:000\$000
Percentagens da diretoria	3:000\$000
Fundo de reserva	6:960\$500
Saldo para o 1° semestre de 1937	49:389\$000

Total

193:620\$100

Crédito

Saldo em 31 de dezembro de 1935	51:022\$000
Dividendos e Bancos e Companhias	51:022\$000
Aluguéis de prédios e terrenos	7:090\$000
Prédios e terrenos	108:137\$800
Juros de Apólices	1:790\$500
Juros e descontos	4:599\$800

Total

193:620\$100

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Srs. Acionistas:

O Conselho fiscal da Empresa Industrial de Melhoramentos no Banco do Brasil examinou minuciosamente o balanço e contas da Diretoria encerrados em 31 de dezembro de 1936, notando as seguintes alterações mais importantes: Na verba **Diversos Devedores** houve um acréscimo de réis 137:465\$500. Em Caixa e no Banco do Brasil foi verificado o saldo de 33:342\$600. No passivo a verba **Diversos Credores** foi reduzida de 41:467\$400, o que mostra o intuito da Diretoria em liquidar as dividas da Empresa com as disponibilidades existentes.

A distribuição do dividendo de 6 % ao ano foi mantida. Assim, o Conselho Fiscal é de parecer:

1.º Que sejam aprovados os atos, contas e balanços encerrados em 31 de dezembro de 1936.

2.º Que seja louvada a Diretoria pela sua administração.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1937. — Dr. Theodoro Gomes. — Alvaro Niemeyer. — João Clapp Filho.

(C. 4.083 — 25-5-37 — 167\$300.)

THORNYCROFT DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 1937

As dez horas do dia vinte e nove de abril de mil novecentos e trinta e sete, reunidos na sede social, à rua Santa Luzia, número onze, acionistas representando "quorum" legal, foi aberta a sessão pelo senhor R. N. Davies, diretor, que pediu aos acionistas que indicassem um presidente para a assembleia. Por aclamação foi designado o proprio senhor R. N. Davies que, agradecendo a indicação do seu nome, convidou para secretários o doutor Alberto Torres Filho e o senhor J. Beavis. Constituída assim a mesa, o presidente pediu ao primeiro secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesma, o que foi feito na seguinte ordem: Primeiro — Aviso de que todos os documentos de que trata o artigo cento e quarenta e sete da lei das sociedades anônimas se achavam à disposição dos acionistas, aviso esse publicado no *Diário Oficial* de vinte e quatro de março último. Segundo — Convocação da assembleia geral ordinária para o dia vinte e nove de abril corrente, publicado no *Diário Oficial* de treze deste mês. Terceiro — Relatório da diretoria, balanço social e parecer do conselho fiscal, publicado no *Diário Oficial* de vinte e quatro também do corrente mês. O presidente submeteu à apreciação da assembleia os documentos que acabavam de ser lidos, tendo os mesmos por unanimidade sido aprovados. Feito isso, declarou o presidente que compelia, ainda, a assembleia, nos termos da convocação, proceder à elei-

ção da diretoria, membros e suplentes do conselho fiscal, pedindo para esse fim que os acionistas se munissem das competentes cédulas. Procedida a eleição, foi pela mesa apurado o seguinte resultado: diretor-presidente, Sir John E. Thornycroft; diretor-gerente, major R. R. Sewart; diretores, J. Maughfling e R. N. Davies. Membros do conselho fiscal: John C. Watkins, E. M. Smith, Eugene C. Harter. Suplentes: Simeon W. Harris, Arlindo Luciano e Alfredo Franco Junior. Conhecido o resultado da eleição, o presidente deu a palavra a qualquer dos acionistas que quizesse fazer uso da mesma e como ninguém a pediu e nada mais houvesse a tratar, foi a sessão suspensa pelo espaço de meia hora para que fosse lavrada a presente ata que, lida e submetida à discussão, foi por todos os acionistas aprovada e assinada. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1937 — Seguiam-se as assinaturas. — Alberto Torres Filho. — Alexander Anderson, como procurador de John I. Thornycroft & Co. Ltda. — J. Beavis. — William Monteiro de Barros. — J. C. Watkins. — R. N. Davies. Eugene C. Harter.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1937. — Alberto Torres Filho.

M. T. I. C. DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Thornycroft do Brasil, S. A. pelo senhor diretor geral, de 24 de maio do corrente ano, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob número 13.229, os seguintes documentos: ata da assembléa geral ordinária, realizada em 29 de abril do corrente ano, que aprovou as contas da diretoria, elegu nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, a folha do *Diário Oficial* de 24 de abril do mesmo ano, que publicou o Relatório da diretoria e o parecer do conselho fiscal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, oficial administrativo classe I, deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 208000 de estampilhas federais e um selo de Educação. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, of. ad. Visto. — Francisco de Moura Brandão oficial administrativo classe K, no impedimento do diretor de seção. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto. — Mario Soares Pinto, oficial, no impedimento do diretor interino.

(C 4.084 — Em 25-5-1937 — 58\$100).

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS

RELATÓRIO

Srs. acionistas

Com exceção dos nossos terrenos da *Vila Florença*, que continuam no estado em que foram adquiridos, acham-se inteiramente concluídas as obras de todas as demais vilas da Companhia, tendo sido feita a entrega oficial dos respectivos logradouros à Prefeitura do Distrito Federal.

O total do capital vertido até 31 de dezembro último na aquisição de terrenos, respectivas obras e construções de prédios se elevou a 14.581.772\$369.

Os prédios de nossa propriedade na *Vila Guanabara* concluídos até o fim do ano se elevaram a 222, continuando a ser construídos numa média de 5 por mês.

Essa Vila continúa em franco desenvolvimento, registrando já entre os prédios de nossa propriedade a dos de adquiridos dos nossos terrenos um total de 1.105 construções sendo 57 de estabelecimentos comerciais. São de destacar entre as construções feitas a de um grande edifício para cinematógrafo e da estação da Rádio Mairink Veiga, realizadas no ano findo, além da Escola S. Paulo, anteriormente construída.

Além da canalização de água potável, assentada pela Companhia em 40 das 42 ruas dessa vila, foi obtida a canalização de luz pública em 21 das suas ruas.

Todos esses fatores acrescidos da melhora progressiva dos meios de transportes têm trazido uma valorização crescente dessa propriedade.

As nossas carteiras em vigor atingiram a 85.093.345\$680 sendo 14.489.303\$600 da territorial, 2.268.142\$000 da predial e 68.355.900\$000 da do Sistema Kosmos (excluída a parte de 5.904.100\$000, relativa a terrenos de nossa propriedade, computada naquela carteira)

Como é do vosso conhecimento, incorporamos no fim do ano a Kosmos Capitalização S. A. que brevemente iniciará as suas operações.

São as principais informações que nos cumpre prestar, ficando à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer outras que desejarem.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1937. — Oscar G. Santa Anna, vice-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Havendo verificado a exatidão do balanço e contas do exercício de 1936, da Companhia Imobiliária Kosmos, opina o Conselho Fiscal pela sua aprovação.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937. — Fausto Leite Guimarães. — Joaquim de Almeida Lustosa. — Armando Vidal.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Ativo

Terrenos	17.521:548\$578
Construções	3.601:898\$550
Caução da Diretoria	40:000\$000
Empréstimos hipotecários	96:490\$630
Móveis e utensílios	147:096\$600
Depósitos e caução	90:000\$000
Titulos e fundos	634:000\$000
Diversas contas	71.984:223\$463
	94.115:257\$821

Passivo

Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva	594:000\$000
Lucros suspensos	396:000\$000
Valores depositados	130:000\$000
Dividendos a pagar	360:000\$000
Valores hipotecários	90:000\$000
Diversas contas	84.545:257\$821
	94.115:257\$821

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Oscar G. Santa Anna, Vice-Presidente. — J. Guimarães, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Débita

Honorários e ordenados	261:983\$900
Descontos e abatimentos	225:552\$260
Comissões de agentes	1.011:806\$400
Impostos	209:069\$650
Alugueis	71:568\$500
Propaganda	195:305\$800
Sêlos (Correio)	42:480\$500
Premios e diversos	1.997:310\$450
	4.015:077\$460

Dividendos a pagar:

Dividendos ns. 7 e 8 e quotas beneficiárias	720:000\$000
---	--------------

Transferências:

a Lucros suspensos	96:000\$000
a Fundo de reserva	144:000\$000
	240:000\$000

Saldo que passa ao exercício de 1937	26:706\$971
--	-------------

5.001:784\$431

Credito

Saldo do exercício de 1935	19:729\$038
Lucros realizados no exercício, provenientes de terrenos, construções, comissões, juros e diversos	4.982:054\$793
	5.001:784\$431

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — Oscar G. Santa Anna, Vice-Presidente. — J. Guimarães, contador.

(C-4.085-25-5-37-148\$000)

CITA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANÚNCIOS

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

RESGATE DE "DEBENTURES"

A Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, com escritório à rua Senador Dantas n. 10, 1º andar, comunica, para os devidos fins que, de acordo com as cláusulas contratuais do seu empréstimo por *debentures*, resolve resgatar por antecipação, 250 (duzentos e cinquenta) *debentures*, correspondentes aos números 476 a 725 (quatrocentos e setenta e seis e setecentos e vinte e cinco), representadas na cautela n. 124.

Assim, pois, convidamos ao portador das referidas *debentures* a comparecer ao nosso escritório, a fim de receber o seu valor nominal, visto deixarem de vencer juros.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.
— Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, Francisco Serrador, presidente.

reconheço a firma Francisco Serrador.
Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Oclavio Borgerth Teixeira, tabelião substituto.

(C 4.181—24-5-37—35\$700—2 vezes)

Sindicato dos Proprietários de Imóveis

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, convoco todos os associados deste Sindicato dos Proprietários de Imóveis para, no dia 28 do corrente mês de maio, às 20 horas, comparecerem à sua sede, à rua da Constituição n. 61, onde realizar-se-á uma assembleia geral ordinária de conformidade com o art. 26 dos estatutos em vigor.

Ordem do dia

- aprovação do relatório anual, balanço da tesouraria e o respectivo parecer da comissão de finanças;
- interesses gerais da classe e desta instituição.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937.
— José Antonio Mirilli, 1º secretário.

(C 4.254—22-5-37—45\$900—3 vezes)

Associação dos Fieis de Tesoureiros e Pagadores Federais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores associados a comparecerem a 31 do corrente, à sede social, avenida Rio Branco n. 117, sala 314, às 15 horas, a fim de discutirem modificações a serem introduzidas nos respectivos estatutos, por exigência da Diretoria da Despesa Pública (processo fichado n. 52.834/36).

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.076—25-5-37—11\$200)

Companhia de Calçados "D N B"

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 27 do corrente, às 3 horas, na sede da companhia, à avenida Pedro II n. 380, antigo n. 240, para reforma dos estatutos e eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.106—14-5-37—43\$900—6 vezes)

Companhia Casino Copacabana

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral, no dia 27 do corrente, às 17 horas, na sede social, a fim de julgarem as contas do diretor-tesoureiro demissionário, no período abrangido pelos meses de janeiro a abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.312—24-5-37—20\$400—2 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no dia 25 de junho do corrente ano, na sede social, à avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, às 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1936, e eleição da diretoria e do conselho fiscal para o período 1937/1938.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937.
— Thiers Fleming, diretor-presidente.
(C 4.060—22-5-37—183\$600—15 vezes)

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem, no dia 15 de junho do corrente ano, às 14 horas, no escritório da companhia, à rua dos Inválidos n. 80, loja, a fim de se constituírem em assembleia geral ordinária e tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas fechados em 31 de dezembro de 1936.

Em seguida, proceder-se-á a eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las neste escritório até às 13 horas do dia 12 do mesmo mês.

As transferências de ações ficarão suspensas do dia 8 de junho ao dia da assembleia geral.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.005—13-5-37—55\$100—3 vezes)

Aos 22 dias do mês de maio de 1937, às 15 horas, na sede da Cita S/A., à rua São Pedro n. 33, nesta capital, realizou-se a assembleia geral extraordinária, de acordo com a publicação feita no "Diário Oficial" do dia 10 de maio de 1937.

Presente a totalidade dos acionistas, de acordo com o livro de presença, o presidente em exercício, Sr. Percy D. Levy, solicitou aos presentes que indicassem o presidente para dirigir os trabalhos desta assembleia.

Foi por aclamação indicado o acionista Sr. João B. Teixeira da Silva, que convidou a mim, Lino Rodrigues, para secretário.

Organizada assim, a mesa, o presidente agradeceu a sua indicação e explicou o motivo da reunião que era dar conhecimento aos Srs. acionistas, das providências tomadas pela diretoria para a realização das deliberações aprovadas na assembleia de 18 de julho de 1935, que autorizou a criação de uma "Seção Participação" com o aumento de capital de cem contos de réis (100:000\$000).

Solicitou a palavra então o Sr. Percy D. Levy, que explicou os motivos que determinaram esse aumento, sua aplicação e o programa que trará para novas atividades no correr do ano; declarou ainda, que tendo sido totalmente subscrito na assembleia realizada em 20 de fevereiro de 1937 o aumento de capital já, em 30 de março próximo passado, depositara no Banco do Brasil, a importância de cinquenta contos de réis (50:000\$000), correspondentes a cinquenta por cento (50 %) desse capital, a fim de obter a respectiva Carta Patente, de acordo com o dec. n. 14.728, de 16 de março de 1921, art. 12.

Apresentou, então, a duplicata do recibo firmado pelo Banco do Brasil e a nova lista de acionistas, cujas ações já foram integralizadas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente franqueou o uso da palavra que foi solicitada pelo acionista doutor Letácio Jansen, o qual pediu fosse consignado um voto de louvor ao presidente Sr. Percy D. Levy, pela sua brilhante atuação à frente dos negócios da Cita S/A.

Foi unanimemente aprovado, e, terminado, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por meia hora, para que se lavrasse a presente ata.

Decorrido esse tempo o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e eu, Lino Rodrigues, como secretário, fiz a leitura da presente ata, que foi julgada conforme e por todos assinada, encerrando-se assim, a assembleia. — Lino Rodrigues. — Clovis S. da Nobrega. — João Barbosa Teixeira da Silva. — Percy Douglas Levy. — P. p. Gentil Pedrosa, Dario Santos. — Antonio A. Barbosa de Oliveira. — Letácio Jansen. — Roubens de Andrade Filho. — Luiz Fernandes.

(C 4.067—25-5-37—51\$000)

Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à avenida Rodrigues Alves números 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativo ao exercício de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.088—25-5-37—8\$200)

Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à avenida Rodrigues Alves números 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao ano de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.089—25-5-37—8\$200)

S. A. Produtos Puros

No escritório desta sociedade acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.258—25-5-37—18\$400—3 vezes)

Centro Beneficente dos Operários Municipais de Obras e Viação

MODIFICAÇÃO DE DIRETORIA

Em reunião de diretoria de 8 de maio corrente, foi apresentada e aceita a renúncia do presidente Marciano Alves da Silva, tendo sido substituído, na forma dos estatutos, pelo diretor suplente Manoel da Rocha, que assumiu o cargo em caráter efetivo. Já registrada no Cartório Tefé. Em reunião de 18 de maio corrente, a diretoria, ainda na forma dos estatutos, nomeou diretor suplente o associado Manoel Carlos da Silva, ficando assim constituída a atual diretoria do centro: diretor-presidente, Manoel da Rocha; diretor-secretário, Luís Alves Cavalcanti; diretor-tesoureiro, Valter dos Santos Castro e diretor-suplente, Manoel Carlos da Silva, o que se faz público, para os devidos efeitos.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.
— Luiz Alves Cavalcanti, diretor-secretário.

(C 4.065—25-5-37—17\$300)

Companhia Docas de Imbituba

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à avenida Rodrigues Alves números 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao ano de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.086—25-5-37—8\$200)

Companhia Navegação das Lagôas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas da Companhia Navegação das Lagôas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 26 de maio corrente, na sede da companhia, à rua 1º de Março n. 100, 1º andar, às 11 horas da manhã, para o fim especial de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição da diretoria, e dos membros efetivos e suplentes do mesmo conselho.

Estão suspensas, até a data da assembleia, as transferências de ações e, na sede da companhia, continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos previstos no art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.264—25-5-37—17\$300)

Companhia Kurbs Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas da companhia acima, para se reunirem, no próximo dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à praça do Flamengo n. 392, em assembleia geral ordinária, a qual resolverá com qualquer número, por ser em terceira convocação, para os fins constantes da publicação no *Diário Oficial* de 30 de março de 1937.

— A diretoria.

(C 4.063—25-5-37—10\$200)

Companhia de Produtos Ninfá Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas da companhia acima, para se reunirem, no próximo dia 31 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua São José número 29, em assembleia geral ordinária, em terceira convocação, a qual resolverá com qualquer número, para os fins constantes da convocação feita e publicada no *Diário Oficial* de 30 de março de 1937.

— A diretoria.

(C 4.064—25-5-37—10\$200)

Sociedade Anônima Gás de Niterói

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, à avenida Rodrigues Alves números 303/331, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao ano de 1936.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
— A diretoria.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1937.
(C 4.087—25-5-37—8\$200)

Companhia Brasileira de Administração Imobiliária

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidam-se os acionistas da Companhia Brasileira de Administração Imobiliária, a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no dia 10 de junho, às 14 horas, na sede social, à rua das Laranjeiras n. 371, afim de deliberarem sobre a renúncia de dois diretores e eleição para os cargos vagos.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.066—25-5-37—10\$200)

Declaração

Pascoal Lacava, nascido na Itália, filho de Luís Lacava, que foi registrado na província Sanzoti, com o nome Lorenzo Lacava Pascoal, declara que, para todos os efeitos civis e comerciais, sempre adotou no Brasil o nome Pascoal Lacava.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
— Pascoal Lacava.

Reconheço a firma Pascoal Lacava.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Hercilio Costa*, tabelião interino.

(C 4.068—25-5-37—9\$200)

Empresa de Armazens Frigoríficos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da "Empresa de Armazens Frigoríficos, a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 26 de junho próximo futuro, às 14 horas, no escritório da empresa, à praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratarem e resolverem sobre as seguintes matérias:

- a) discussão e aprovação das contas e atos da diretoria, relativos ao exercício de 1936;
- b) eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
— A diretoria.

(C 4.069—25-5-37—45\$900—3 vezes)

Declaração

David Rosenberg, estabelecido à rua Visconde de Itaúna n. 169, 1º, com o negócio de calçados, declara, pela presente, que vendeu o dito estabelecimento ao senhor Felipe Rozenzwaig, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937.
— David Rosenberg.

Reconheço a firma David Rosenberg.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1937.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Hercilio Costa*, tabelião interino.

(C 4.072—25-5-37—10\$200)

Clube Naval**CAIXA BENEFICENTE****ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

De ordem do presidente convido os associados da Caixa a se reunirem, na sede social, no dia 28 do corrente:

a) em assembleia geral ordinária, às 21 horas, para a eleição da diretoria da Caixa e dos representantes da caixa no conselho diretor do Clube Naval, no biênio 1937-1939;

b) em assembleia geral extraordinária, logo depois de terminar a assembleia ordinária, para tratar da reforma geral do Regimento da Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.
— *Benício Moutinho da Cunha*, secretário.

(C 4.075—25-5-37—36\$700—3 vezes)

**Companhia Anilinas e Produtos
Químicos do Brasil****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação****Aviso aos Srs. acionistas**

Não tendo havido número legal para a realização da assembleia geral ordinária em 31 de março de 1937, convocada por publicações feitas no *Diário Oficial* e no *Jornal do Comércio* de 16 do mesmo mês, são novamente convocados os senhores acionistas para, reunidos em assembleia geral ordinária, no dia 2 de junho de 1937, às 15 horas, na sede da companhia, à rua da Alfândega ns. 100/102, 2º andar, tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1936;

b) eleição da diretoria, dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o mandato a terminar em 31 de março de 1939.

Os senhores acionistas, que ainda não o fizeram, deverão depositar suas ações na sede social da companhia, até o dia 29 de maio corrente.

De acordo com o art. 130 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, realizar-se-á a assembleia, qualquer que seja a soma de capital representado pelos acionistas presentes a mesma.

Continuam à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do mesmo decreto supra.

— *A diretoria*.
(C 4.077—25-5-37—15\$500)

**Companhia Nacional do Armazens
Gerais****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a comparecerem à sede social, às 11 horas do dia 3 de junho próximo, a fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do exercício de 1936, assim como procederem à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1937.
— *A diretoria*.

(C 4.259—25-5-37—18\$400—2 vezes)

Casa Bancária Nacional do Comércio e Indústria S. A.

Convidam-se os acionistas, que deverão depositar suas ações na sede social, até à véspera, a comparecer à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 29 de junho, às 15 1/2 horas, à rua do Rosário n. 68.

Ficam à disposição, na respectiva sede, todos os documentos exigidos por lei; contabilidade e pareceres.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
— *A diretoria*.

(C 4.260—25-5-37—9\$200)

Empresa Industrial de Melhoramentos no Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 27 do corrente, às 15 horas, à rua General Câmara n. 120, 2º andar, para deliberarem sobre o balanço, contas e relatório da diretoria, relativos a 1936, e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1937.
— *A diretoria*.

(C 4.074—25-5-37—9\$200)

Companhia Industrial São Paulo e Rio**DIVIDENDO**

Avisam-se os senhores acionistas que, a partir do dia 31 do corrente, será efetuado, no escritório desta companhia, à rua Uruguaiana n. 104, 3º, o pagamento do dividendo referente ao ano de 1936, à razão de 24\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937.
— *A diretoria*.

(C 4.079—25-5-37—9\$200)

Universidade de São Paulo**FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS
E LETRAS****EDITAL****Concurso para o preenchimento do cargo
de professor catedrático de Biologia
Geral**

De ordem do Sr. Dr. A. de Almeida Prado, diretor, e de acordo com o regulamento, desta Faculdade, decreto número 7.069, de 6 de abril de 1935, e com a resolução tomada pelo Conselho Universitário, em sessão de 14 de maio de 1937, faço público, para conhecimento dos interessados, que, a partir da presente data até o dia 5 de junho do corrente ano, das 10 às 11 horas, na secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, à avenida Dr. Arnaldo n. 11, serão recebidos os pedidos de transferência de catedráticos de Faculdades oficiais para a cadeira de Biologia Geral, conforme o § 1º do art. 60 do mencionado regulamento.

Os candidatos deverão apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao diretor da Faculdade, indicando nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos (art. 84, texto e números dos estatutos da Universidade):

1º, prova do alegado no requerimento;

2º, prova de idoneidade moral, por ficha corrida ou documentos abonadores;

3º, memorial, devidamente documentado, quando à atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em curso;

4º, caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação do serviço militar;

5º, prova de residência no Estado, pelo menos há dez anos (art. 85 da Constituição do Estado);

6º, título de eleitor.

O memorial, a que se refere o item 3º, dará respeito a tudo o que se relaciona com a formação intelectual, vida e atividade profissionais do candidato, e será dividido em três partes:

a) indicação pormenorizada de sua educação secundária, precisando as datas, lugares e instituições em que estudou e, si possível, menção das notas, prêmios ou outras distinções conseguidas; descrição minuciosa do seu curso superior com a indicação da época e lugar em que foi feito, relação das notas conseguidas nos exames e um exemplar da tese de doutoramento, indicação dos lugares em que exerceu a profissão com sequência de datas, desde a formatura, até a inscrição;

b) relatório de toda a sua atividade científica, reportando-se a memórias e trabalhos de qualquer forma divulgados, que versem exclusivamente sobre o assunto da cadeira em concurso;

c) relação minuciosa de todas as funções públicas ou particulares de exclusivo interesse profissional, que tenha o candidato exercido e dos trabalhos de natureza científica que tenha feito ou publicado.

De acordo com o art. 61 do regulamento, decorrido o prazo reservado à transferência e no caso de ausência ou recusa desta, será aberta a inscrição para preenchimento da cadeira por concurso.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, 24 de maio de 1937. — *Ruy Bloch*, secretário. Visto. — *A. de Almeida Prado*.

Reconheço a firma supra.

São Paulo, Tabelião Veiga, 24 de maio de 1937. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado.

Reconheço a firma e sinal de Luiz Mendes Rodrigues.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1937. Em testemunho (stava o sinal público) da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião sucessor.

(C 4.062—25-5-37—17\$400—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porto e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Dr. Tarquinio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913). 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos. 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 1\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcellio Dias — Biografia. 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de) — Decreto n. 1.402, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 490, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembleia Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919, 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra. 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 \$400

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936. 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936. 5\$000

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934	3\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931	1\$000
Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931	1\$000
Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa	12\$000
Banha de porco e vinho (estabelece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923	1\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º	10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711	1\$000
Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927	1\$500
Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932	1\$000
Circulares do Ministério da Fazenda , por Afonso D. Ribeiro:	
1º volume — 1889 a 1900	10\$000
2º volume — 1901 a 1918	12\$000
3º volume — 1918 a 1931	10\$000
4º volume — 1932 a 1933	8\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):	
1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000
— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes	20\$000
— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa	10\$000
— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados	2\$000
— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues	5\$000
Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery	25\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-	

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931	1\$000
Código de Contabilidade (Praticado), por G. A. Farias	30\$000
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15\$000
Código de Menores — Decreto n. 17.943 A, de 1927	1\$500
Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o)	1\$000
Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923	1\$000
Código do Agente Fiscal	10\$000
Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000
Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934	4\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000
Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da República (revisão), 1926	2\$000
Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891	2\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Roure	30\$000
Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932	1\$000
Contrabando e seu processo , por Alfredo Pinto de Araújo Correia	2\$000
Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932	1\$000
Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928	1\$000
Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.044, de 1923, por Lindolfo Camara)	6\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922	1\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922	3\$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923	3\$000
Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934	4\$000
Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	1\$000
Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931	2\$000
Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912	5\$000
Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348	1\$000
Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927	1\$000
Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350	1\$000
Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153	2\$000
Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.523, de 1928	2\$000
Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Comerciantes (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935	2\$000
Consignações em folha — Decretos ns. 22.206, de 1923, e 21.576	2\$000
Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081	2\$000
Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926	1\$000
Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937	1\$000
Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional)	3\$000
Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	25\$000
Contratado (Tabela)	6\$000
Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936	5\$000
Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937	1\$000

D

Decretos do Governo Provisório :	
De março de 1890	4\$000
De maio de 1890	15\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	15\$000
De janeiro de 1891	5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000	1º volume	60\$000	<i>Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização)</i> — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.	1\$000
De 1833	6\$000	2º volume	30\$000		
De 1850	5\$000	<i>Diversões públicas</i> (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924	1\$000	<i>Escola Militar</i> (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934	4\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos	5\$000	<i>Dívida ativa</i> (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930	1\$000	<i>Educação e Saúde Pública</i> — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.	1\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000	<i>Diversões</i> (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ...	1\$000	F	
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000	<i>Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas</i>	1\$000		
De 1891	6\$000	<i>Disponibilidade</i> (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.	1\$000	<i>Faturas consulares</i> — Decreto n. 14.039, de 1920	1\$000
De 1892	6\$000	<i>Distrito Federal</i> (Lei orgânica).	1\$500	<i>Fazenda Nacional</i> (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.	1\$000
De 1893	5\$000	<i>Dicionário Geográfico do Brasil</i> (Moreira Pinto), Suplemento.	30\$000	<i>Fazenda Nacional</i> (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934	2\$000
De 1894	6\$000	<i>Distrito Federal</i> (Lei Orgânica).	2\$000	<i>Formação Econômica do Brasil</i> , pelo Dr. Vítor Viana	6\$000
De 1895	5\$000	E		<i>Fome do Ceará</i> (A), de Rodolfo Teófilo	3\$000
De 1896	5\$000			<i>Funcionários Federais e Contratados</i> (Nomeação) — Decreto n. 18.088	1\$000
De 1897	5\$000	<i>Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro</i>	8\$000	<i>Falências</i> (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$500
De 1898	4\$000	<i>Estrada de Ferro</i> (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922	1\$500	<i>Férias a operários e empregados</i> — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931	1\$000
De 1899	4\$000	<i>Exército</i> (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000	<i>Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada</i> — Decreto número 23.103	1\$000
De 1900	5\$000	<i>Exército</i> (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000	<i>Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas</i> — Decreto n. 23.768	1\$000
De 1901	5\$000	<i>Exército</i> (Movimento dos quadros dos oficiais)	1\$500	<i>Fundo de Educação e Saúde</i> ...	1\$000
De 1902	5\$000	<i>Estabilização</i> (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000	<i>Frutas Cítricas</i> (Comércio e Exportação)	1\$000
De 1903	6\$000	<i>Ensino Superior</i> (Equiparação e inspeção dos institutos de).	1\$000	<i>Funcionários Públicos</i> (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935	1\$000
De 1904	6\$000	<i>Ensino Secundário</i> (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000	<i>Filosofia da fase colonial</i>	1\$000
De 1905	6\$000	<i>Ensino Comercial e Regular da profissão de contador</i> — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ...	1\$000	G	
De 1906	6\$000	<i>Eleitoral</i> (Formulário), por Júlio do Valle	8\$000		
De 1907	7\$000	<i>Engenheiro, Arquiteto, Agrimensor</i> (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934	1\$000	<i>Gêneros alimentícios</i> (Falsificações dos). Penalidades ...	1\$000
De 1908	7\$000			<i>Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará</i>	2\$500
De 1909	7\$000				
De 1910	7\$000				
De 1911	5\$000				
De 1912	4\$000				
De 1913	4\$000				
De 1914	5\$000				
De 1915	7\$000				
De 1916	8\$000				
De 1917	8\$000				
Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ...	25\$000				
Idem 2º — volume.....	25\$000				
Debêntures , (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto número 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000				
Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.024, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	1\$000				
Dôcas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.)	12\$000				
Dicionário Geográfico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira	6\$000				
Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico)					

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

MAIO DE 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 115

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA REUNIÃO

Realizar-se-á na próxima terça-feira, 1 de junho, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, presidida pelo Sr. Agamemnon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

Serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral das suas razões, pelo prazo de 10 minutos.

Recursos ns.:

987 — Processo 29-35 — Termo 34.426 — Marca, RUBISAN — Recorrentes, Cruz, Figueiredo & Comp., Ltda.; recorridos, Fonseca Ribeiro & Comp. e o D.N.P.I. (reincluído.)

1.093 — Processo 12.463-35 — Termo 37.642 — Marca, MALTED MILK (renovação) — Nestlé Anglo-Swiss Condensed Milk Co.; recorridos, Paul J. Christoph Co. e o D.N.P.I. (reincluído.)

1.242 — Processo 8.855-34 — Termo 30.587 — Título, PRAZOLOUVRE — Dep. e recorrente, Boaventura J. de Carvalho & Comp.; recorrido, D.N.P.I. (reincluído.)

1.252 — Processo 19.285-35 — Termo 30.720 — Marca, SUPERSET — Recorrente, Nestlé Le Mur Company; recorridos, Jack Leonard e o D.N.P.I. (reincluído.)

1.259 — Processo 17.488-35 — Termo 39.036 — Título, EDIFÍCIO EXCELSIOR — Recorrente, Tito Ramos Pereira; recorridos, Eduardo Guinle e o D.N.P.I. (reincluído.)

1.390 — Processo 9.394-35 — Termo 36.859 — Marca, SANKA — Dep. e recorrente, Manoel Gaspar & Comp., Ltda.; recorrido, D.N.P.I. (reincluído.)

1.392 — Processo 20.604-34 — Termo 33.359 — Marca, MOSCATEL IMPERADOR — Dep. e recorrente, A. Luiz Ribeiro & Comp.; recorrido, D.N.P.I. (reincluído.)

1.431 — Processo 4.343-35 — Termo 14.945 — Privilegio, "uma composição para melhorar a massa de produtos de padaria fermentados" — Dep. e recorrente, Standar Brands Inc.; recorrido, D.N.P.I.

1.432 — Processo 12.072-34 — Termo 31.319 — Marca, BABY-CALCIO — Recorrente, o procurador da Propriedade Industrial; recorridos, Eunice Pimentel Wittrock e o D.N.P.I.

1.433 — Processo 553-36 — Termo 41.399 — Marca, GEZETA MERCANTIL E INDUSTRIAL — Dep. e recorrente, Salvador Pardini; recorrido, D.N.P.I.

1.434 — Processo 43-35 — Termo 34.435 — Marca, FERMENTO PAULISTA — Dep. e recorrente, Ernando Rebel Figueiredo; recorrido, D.N.P.I.

1.435 — Processo 10.362-34 — Termo 30.916 — Marca, RENOTRAT — Dep. e recorrentes, Marcondes & Marchetto; recorrido, D.N.P.I.

1.436 — Processo 17.198-34 — Termo 32.485 — Marca, CAFE' ALVEAR — Dep. e recorrentes, Machado & Torres; recorrido, D.N.P.I.

1.437 — Processo 104-35 — Termo 34.446 — Marca, SUPER CHOCOLATE DELICIA — Recorrentes, Martins Filhos; recorrido, D.N.P.I.

Dia 24 de maio de 1937

Registro de marcas

E. P. I., Limitada — ARISTOFORM — classe 3 (termo 37.028). — Indeferido, por colidir com a marca nacional numero 17.442.

Olavo de Souza Carvalho — ALISAN — classe 48 (termo 44.038). — Registre-se.

Adolfo Vasconcelos — A. V. — classe 60 (termo 44.799). — Registre-se.

Drago M. José — SOFA-CAMA DRAGO — classe 40 (termo 45.576). — Registre-se.

Bogaert & Comp. — CELANESE — classe 48 (termo 45.943). — Registre-se.

Laboratorio Martel, Ltda. — ERVAS DA VIDA MARTEL — classe 3 (termo 46.409). — Registre-se.

() Carlos Ribeiro Monteiro da Silva — ELIXIR DEPURATIVO MARQUES — classe 3 (termo 46.541). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Bogaert & Comp. — LEITE DE AVEIA — classe 48 (termo 46.543). — Registre-se.

Pierre Paul Placide Astier — PHILENTEROL — classe 3 — termo 447.153). — Registre-se.

Companhia de Produtos Ninfa S. A. — CAFE' EXPRESSO — classe 41 (termo 47.204) — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

João Batista de Moura — STA. EPIGENIA — classe 41 (termo 47.232). — Registre-se.

Ernesto de Carvalho & Comp. — ERCAR — classe 17 (termo 47.270). — Registre-se.

Alberto de Andrade Torres — MEIAS RUBENS — classe 36 (termo 47.540). — Registre-se.

Reconsideração de despacho

() Recurso interposto pela General Electric S. A. (516-1937) do despacho que deferiu o pedido de privilegio depositado pela Kooperativa Forbundet Forening U. P. A., sob o n. 15.668). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que os consultores tecnicos, examinando os documentos e alegações aduzidas pela recorrente, reconhecem faltar ao invento o indispensavel requisito da novidade:

Considerando que essa circunstancia inibe a concessão do privilegio requerido, resolve, na conformidade do art. 11 do decreto n. 22.990, de 1933, reconsiderar o despacho publicado no "Diario Oficial" de 10 de novembro de 1936 (Boletim do D. N. P. I. n. 255), no sentido de indeferir o pedido de privilegio requerido pela "Kooperativa Forbundet Forening U. P. A.", estabelecida na Suecia, para "um processo por redução para o tratamento de vidros previamente foscos ou coloridos em excesso" e correspondente ao termo de deposito n. 15.668.

Arquivamento de processos

Produtora Industrial Cerâmica S. A. (termo 54.474) e Eduardo Moreira de Azevedo (termo 16.002). — Arquivem-se os processos de acordo com o art. 6º do decreto n. 29.990 de 1933.

Privilegio de invenção

Hans Albrecht e Valentim Zimmermann — Máquina aperfeiçoada de impressão rápida (termo 15.855). — Deferido de acordo com o laudo técnico. (*)

Exigências

Companhia de Perfumarias Beijaflor (termo 47.800). — Aguarde-se a solução do termo n. 42.582.

Erasca & Comp. (termo 47.123). — Aguarde-se a solução do termo n. 44.895.

Erasca & Comp., Ltda. (termo 47.129). — Aguarde-se a solução do termo n. 37.820.

Elekeiroz S. A. (termo 43.943). — Mantenho o despacho

Valentim Lorentz (termo 18.019). — Preste os esclarecimentos solicitados pelo examinador.

Karl Heinz Sommer (termo 18.208). — Preste esclarecimentos, à vista do que informa a Secção.

Pedro Luiz Van Tol Filho (termo 17.338). — Mantenho o despacho. As alegações sobre o exame do invento por uma repartição estranha não merecem maior atenção, visto tratar-se de atribuição exclusiva da administração publica e a exigência tem todo cabimento em face do que dispõe o art. 1º, letra a do dec. 22.990 de 1933.

() Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Preste o interessado esclarecimentos capazes de dirimir a dúvida suscitada pelo examinador do Serviço de Plantas Textéis quanto ao resultado industrial do invento.

Produção de prazo

Fairbanks, Morse & Co. (termo 47.211). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Compañía Industrial de Electricidad S. A. (7.780-37). — Nada ha que deferir desde que foi excedido o prazo regulamentar, podendo a interessada, se quizer, solicitar ao ministro, por equidade.

Sociedade Brilar Ltda. (8.976-37 junto ao 3.546-31). — Nada ha que deferir uma vez que não foi promovida a transferência da marca para o nome da firma sinatária do documento de fls. 10.

Expediente do Diretor da Secção de Privilegios de Invenção
Dia 24 de maio de 1937

Exigência

Henrique Uebel (termo 18.009). — Satisfaca a exigência do examinador do Instituto de Música.

Diversos

George Augustus Roderick Trimming e Albert Henry Thackwell (termo 18.546). — Concedo o prazo.

Departamento Nacional de Saúde (10.248-37). — Junte-se e aguarde-se.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 24 de maio de 1937

Exigências

Instituto Pinheiro Limitada (7.121-37) junto ao 9.231-27), Coelho Martins & Comp. (termo 47.792), José Ferreira da Costa (termo 47.779), Emilian Viel (termo 47.668). — Satisfacam a exigência constante da informação.

Os Laboratórios Andromaco (termo 47.847). — Apresentem o documento exigido, relativo à licença.

Luiz Boni (termo 47.787) e Wilson, Sons & Comp. Ltd. (termo 47.763). — Satisfacam a exigência do Arquivo.

Aktiebolaget Keros (termo 47.680). — Satisfaca a exigência do Arquivo e apresente o certificado a que se refere a informação.

Azevedo & Comp. (6.358-37 junto ao termo 40.203). — Apresentem procuração.

NOTICIÁRIO

Notificações

E convidado o Sr. Luiz Boni (termo 47.786) a comparecer a este Departamento, afim de apresentar novos exemplares, de acordo com a classificação indicada pelo Arquivo (prazo de trinta dias).

São convidados os Srs. J. Allevato & Comp. (termo 44.638) a comparecerem a este Departamento, afim de revalidarem o selo do documento de fls. 21, e bem assim, satisfazer o pagamento da taxa de prorrogação.

São convidados os Srs. Renato Binelli & Comp. (termo 41.352) a comparecerem a este Departamento afim de revalidarem o selo do documento de fls. 5.

E convidada a sociedade Andrew Brow Company (termo 47.484) a comparecer a este Departamento, afim de apresentar o novo clichê de sua marca "Synflex".

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição do certificado das seguintes marcas:

Aquiles Astuto (termo 37.725 — Fábrica Inglesa de Capas de Borracha), Costa Pacheco & Comp. (termo 41.302 — Rei de Todos), J. Monteiro da Silva & Comp. (termo 39.331 — Jurupitan) e Agostinho dos Santos Vaz (termo 40.541 — S. E. F.).

E convidado o Instituto de Terapeutica "Humanitas" Ltda. (8.691-37 junto ao termo 45.450) a comparecer a este Departamento, afim de revalidar o selo de sua petição.

E convidado o Sr. F. Gross (termo 47.306) a comparecer a este Departamento, para revalidar o selo do documento de fls. 5.

Companhia de Produtos Químicos "Fábrica Belem" (número 11.439, de 22 de maio de 1937) apresentou oposição ao registro da marca "Estrela" depositado por Teixeira Borges & Comp., sob o n. 51.424.

Companhia Cervejaria Lusitania (11.437, de 22-5-37), apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 47.678 pela firma Noronha, Noceto & Comp.

Companhia Cervejaria Lusitania (11.436, de 22-5-37), apresentou oposição ao registro do título depositado sob o n. 50.077, pela firma Machado Rodrigues & Comp.

Bernardino J. Santos & Comp (11.385, de 21-5-37) apresentaram oposição ao registro do título depositado sob o número 51.382 — Armazem Natal.

D'Olme & Comp. (11.360, de 21-5-37) apresentaram oposição ao registro da marca "Aureal" depositada sob o número 50.546.

Laboratório Klanter Limitada (11.337, de 21-5-37) apresentou oposição ao registro da marca "Aterosan" depositada sob o n. 47.471.

Instituto Científico São Jorge S. A. (11.324, de 21-5-37) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 49.952 — Ferroviária.

Instituto Científico São Jorge S. A. (11.323, de 21 de maio de 1937) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 51.445 pelo Laboratório Biológico Limitada.

Instituto Científico São Jorge S. A. (11.322, de 21 de maio de 1937) apresentou oposição ao registro da marca depositada sob o n. 51.091 — Ferroviária.

Abbott Laboratories (11.462, de 22-5-37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro de sua marca "Chlorazene" depositada sob o n. 42.600.

Martins & Policene Ltda., (11.445, de 22-5-37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro de sua marca "Sorofan" depositada sob o n. 48.344.

C. A. Moraes & Comp. Ltda., (11.434, de 22-5-37) apresentaram réplica à oposição oferecida ao registro de sua marca "Pantofornio" depositada sob o n. 48.728.

Laboratório Medical Limitada (11.381, de 21-5-37) apresentou réplica à oposição oferecida ao registro de sua marca "Estarbi" depositada sob o n. 49.956.

Abbott Laboratories (11.463, de 22-5-37) apresentou réplica à réplica oferecida ao registro da marca "Calcidin" depositada sob o n. 42.598.

RECURSOS

Heitor Sampaio Fernandes (11.395, de 22-5-37) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca "Neo-Salyl" depositada sob o n. 45.091.

E. Merck (11.412, de 22-5-37) recorreu do despacho que concedeu registro a marca "Necaticida" depositada sob o n. 43.592.

Xavier Irmãos (11.456, de 22-5-37) recorreu do despacho que deferiu o pedido de registro da marca depositada sob o n. 46.036 "F. Xavier & Comp. Ltd."

Abbott Laboratories (11.461, de 22-5-37) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Glucosilina" depositada sob o n. 46.472.

Moinho Santista, Sociedade Anônima (11.474, de 22 de maio de 1937) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Goiba", depositada sob o n. 46.750.

Instituto Científico Omnia Ltda., (11.338, de 21-5-37) apresentou aditamento ao recurso interposto contra o despacho que indeferiu o título depositado sob o n. 41.294.

Norddeutsche Schleifmittel-Industrie Christiansen & Cie. (11.409, de 22-5-37) apresentou tréplica à réplica oferecida ao recurso interposto contra o despacho que mandou registrar a marca "Hermes" depositada sob o n. 42.483.

Altivo Garcia Leão (10.624, de 12-5-37) apresentou réplica ao recurso interposto contra o deferimento do pedido de modelo de utilidade sob o n. 17.304.

Sabino Maciel Monteiro de Matos (11.004, de 17-5-37) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilégio depositado sob o n. 17.787.

Wilhelm Rothe & Com., (10.515, de 11-5-37) recorrem do despacho que indeferiu o pedido de modelo de utilidade depositado sob o n. 17.723.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

A inobservância do prazo de 30 dias, estabelecido pelo artigo 1º letra b do decreto n. 22.990, de 1933, importará no arquivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

N. 15.467 — R. Seelig & Hille.

N. 17.495 — Edgar William Brandt.

N. 17.579 — Gorasil Brandão.
 N. 17.757 — Ritzmann & Irmãos.
 N. 17.863 — N. V. De Bataafsche Petroleum Maats-
 chappij.
 N. 17.867 — Eugênio Guisard.
 N. 17.881 — João Ferreira Pinto.
 N. 17.886 — Pedro Brogliato.

AVISO AOS TITULARES DE MARCAS

Os abaixo mencionados, ou seus procuradores, são con-
 vidados a comparecer a este Departamento, afim de satisfa-
 zerem o pagamento da taxa final para expedição dos respo-
 sivos certificados:

Moerbeck & Comp. Ltda. — Thyreoreterd — Fre- nador	38.591
Compensadora Ltda. — Financiarío	41.309
Marcel Layolle — Boldochrinol	41.371
Dr. Roberto Hottinger — Salus	41.522
José Kerp — Kerinit	42.084
E. Zachariades — Oceania	42.214
João Piccinini — Naldose	42.543
H. Millet & J. Roux — Anorexil	43.401
Companhia Vinícola da Madeira Ltda. — Madeira Zidro — B	43.804
José Alberto da Luca — Agrimel	43.934
Arrozaria Brasileira Ltda. — Piemonte Finíssimo. United Water Softeners Ltda. — Zerolit	44.011
Granado & Comp. — Hélios	44.069
Isair de Freitas Marques — Cigarros Paris	44.097
Companhia Antártica Paulista — Agua Artesiana. Plastic Wallplug & Bolt Co. Ltda. — Mister Phil- plug	44.244
Xavier Irmãos — Gommasore	44.599
Xavier Irmãos — Emulpyon	44.692
The Liverpool Borax Cy. Ltda. — Algor	44.858
Elekeiroz S. A. — Calda Americana	44.860
Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — Maraval	44.927
Rossini Albarnaz — Essenciol	44.967
Heitor Silveira — Creme de Irai	45.162
Teixeira Miranda & Comp. — 200 RS. Acafrina ..	45.585
Galves, Rodrigues & Comp. — G. R. C.	45.694
E. Muench & Comp. — Excelcior	45.720
I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — De- erolin	45.751
Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda. — Emblema do Mercúrio	45.821
Sociedade Vermitônicas Ltda. — Coloidovacina ..	45.822
Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — Palman	45.855
Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — Formígea	45.902
Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — Ajax	46.052
Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — Hepafut	46.053
Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. — Luercálcio	46.054
Oyama de Almeida Rios — Egofil	46.055
Sílio de' Guerra — Bar e Café Alf	46.057
Fábrica Elétro Ltda. — Elétro	46.097
Café, Bar o Leitaria Blair — De J. M. Alves & Pires	46.150
Companhia Antártica Paulista — A Estrela Tutelar dos Bons Produtos, 46.161 e	46.153
	46.154
	46.160

Companhia Antártica Paulista — Produtos Estrela S. J. Francesconi & Comp. — Wilfranc	46.166
Bermudes, Castro & Comp. — Casa Gotte	46.176
Société des Usines Chimique Rhone-Paulene — Rodoprequine	46.178
Dr. Osvaldo Delamare — "O L" (Emblemática) ..	46.179
Caldeira & Comp. — Manga	46.182
Caldeira & Comp. — Jaca	46.183
M. Casaro Rodrigues — Ressurreição	46.184
L. Cenemo — "Rocambert"	46.187
The Birmingham Small Arms Co. Ltda. — Em- blemática	46.206
Companhia Nacional de Grandes Hotéis — Hotel Glória	46.210
João Valentim da Motta — Laparoton	46.211
Alfredo Rosado de Brito — Kirou	46.214
Margolla & Comp. — Sabonete Haya	46.215
Mariana Ferrara — Revista dos Casinos	46.222
Quimioterápica Brasileira Ltda. — Dalban	46.223
Companhia Gessi S. A. — Flutuante	46.226
Laboratório Paulista de Biologia S. A. — Neo- Iodamina	46.232
V. Marques Rosa & Comp. — U M R — 46.241 e ..	46.236
Weskott & Comp. — A Química Bayer — Cafiaspi- rina	46.240
Weskott & Comp. — A Química Bayer — Caporit ..	46.249
Sociedade Asclepias Ltda. — Fig. de um Sêlo ..	46.250
Atlas Supply Co. — Ato	46.260
Xavier Irmãos — Florategus	46.271
Instituto Pinheiros — Vaz Pereira & Comp. Ltda. Fagovacina	46.273
Dulce Pinheiro Machado — Palacete Piratininga ..	46.274
Carlos Benjamin da Silva Araujo — Paludormon ..	46.280
Laboratoires G. Beytout, Dentoma	46.286
Institut de Serothérapie Hemopoietique, Symbiostyl Société de l'Institut de Serothérapie Hemopoi- etique, Panhormyl	46.287
Société de l'Institut de Serothérapie Hemopoi- etique, Lymophil	46.288
Armando da Silva Porto, Arquitetura e técnica ..	46.289
Manoel Francisco Pereira & Comp., S. Jorge	46.290
Laboratório Thibaut Ltd., Nucleargyl	46.291
Aliança Comercial de Anilinas, Ltd., Toluylen ..	46.296
C. E. Norman, Emblemática	46.298
Montenegro & Comp., Almanaque Leão do Norte ..	46.301
A. Luiz Ribeiro & Comp., Numan	46.305
A. Luiz Ribeiro & Comp., Clélia	46.312
Abbott Laboratories, Cofron Elixir	46.321
Abbott Laboratories, Citro-Soda	46.322
Rozario Umberto Stamandinoli, Eves	46.323
Laboratórios Hélios Ltd., Keratex	46.324
Parke Davis & Comp., Liverex	46.327
J. Teixeira & Machado, Café Malta	46.339
Laboratórios Suarry do Brasil, S. A., Argor	46.346
Ferrabino & Giaccaglini Ltd., Nãotraça	46.349
Dr. A. Romano, Thermocid	46.364
Rosenthal & Schepselevitch, Camelpyl	46.367
Salgado & Comp., Fascinação	46.369
Badih Kurhhi, Amór	46.372
Comp. Melhoramentos de São Paulo, Melhoraluz ..	46.374
Montesquieu do Amaral Senise, Senise	46.377
Pedro Cabral Esteves, Figaro	46.435
Angelo Bernardinelli, Zodiaco	46.450
H. Simon, Jedag	46.454
Luiz Rego Freitas Silva, Francisco Cuchet, Zooder- ma	46.457
Leão Junior & Comp., Proféta	46.458
	46.477
	46.521
	46.084

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 51.660, de 21-5-937

Joseph & Cia. — Ijuí — Rio Grande do Sul

Bitter SALVA-VIDA

Classe 42 — Bitter.

Térmo n. 51.661, de 21-5-937

Joseph & Cia. — Ijuí — Rio Grande do Sul

JOSEPH

Classe 42 — Vinhos gaseificados ou não. Bebidas alcoólicas e líquidos fermentados (não incluídos noutras classes).

Térmo n. 51.662, de 21-5-937

Joseph & Cia. — Ijuí — Rio Grande do Sul



Classe 42 — Vinhos gaseificados ou não. Bebidas alcoólicas e líquidos fermentados (não incluídos noutras classes).

Térmo n. 51.663, de 22-5-37

Tito Silva & Comp. — João Pessoa, Est. da Paraíba



Classe 42 — Nectar puro de cajá

Térmo n. 51.664, de 22-5-37

Anciens Etablissements Goldenberg & Cie. S. A. — Zornhoff,
Comuna de Monsviller, perto de Saverne (Baixo Reno),
França



Classe 42 — Artigos da classe (renovação)

Térmos ns. 51.665, 51.668 e 51.669, de 22-5-37

Anciens Etablissements Goldenberg & Cie. S. A. — Zornhoff,
Comuna de Monsviller perto de Saverne (Baixo Reno),
França.

GOLDENBERG

Classe 6 — Moinhos de café e outros, incluídos na classe 6
(com exclusão dos incluídos noutras classes) (renovação)

Classe 7 — Ferramentas agrícolas, incluídas na classe (com ex-
clusão das incluídas noutras classes) (renovação).

Classe 12 — Artigos da classe (renovação).

Térmo n. 51.666, de 22-5-37

Anciens Etablissements Goldenberg & Cie. S. A. — Zornhoff,
Comuna de Monsviller perto de Saverne (Baixo Reno),
França.

Classe 12 — Artigos da classe (renovação)

Térmo n. 51.667, de 22-5-37

Anciens Etablissements Goldenberg & Cie. S. A. — Zornhoff,
Comuna de Monsviller perto de Saverne (Baixo Reno),
França.

Classe 12 — Artigos da classe (renovação)

Térmo n. 51.670, de 22-5-37

Tootal Broadhurst Lee Company Limited — Capital Federal

TOOTAVIS

Classe 29 — Tecidos em peças e artigos não incluídos em ou-
tras classes, feitos inteiramente ou parcialmente de seda
artificial.

Térmo n. 51.671, de 22-5-37

Maurício Ferraz de Abreu — Capital Federal

Classe 60 — Jornal

Térmo n. 51.672, de 22-5-37

Alfredo de Magalhães Queiroz — Capital Federal

IODOCLEINA

Ph^{co} ALFREDO DE MAGALHÃES QUEIROZ

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Produto da classe

Térmo n. 51.673, de 22-5-37

Club de Regatas do Flamengo — Capital Federal

Classe 60 — Jornais e revistas sportivas e outras publicações
do género

Térmo n. 51.674, de 22-5-37

Steigleder & Comp. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

"STEIGLEDER"

Classe 5 — Geladeiras

Térmo n. 51.675, de 22-5-37

Istituto Terapeutico Romano S. A. — Roma — Italia



ISTITUTO TERAPEUTICO ROMANO

ISTITUTO TERAPEUTICO ROMANO S. A.
MILANO - ITALIA

Classe 3 — Artigos da classe

Térmo n. 51.676, de 22-5-37

Laboratório Van Ltda. — Capital Federal

"VANOS"

LAB. VAN LTDA.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos e medicinais

Térmo n. 51.677, de 22-5-37

A. Machado & Comp. — Laboratório Químico Leopoldina
— Leopoldina — Minas Gerais

LABORATORIO CHIMICO LEOPOLDINA

MINOFORMINA

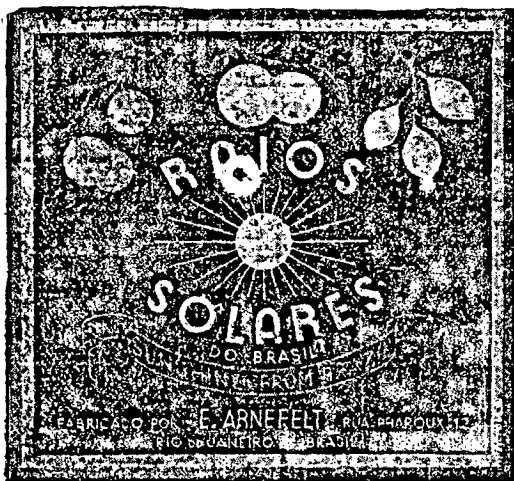
A. Machado & Cia

LEOPOLDINA — MINAS

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Térmo n. 51.678, de 22-5-37

E. Arnfell — Capital Federal



Classe 43 — Sucos de frutas nacionais

Térmo n. 51.679, de 22-5-37

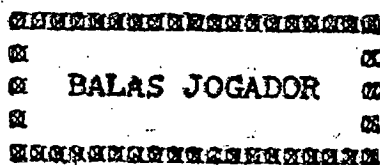
Costi Irmãos Limitada — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Feijão, arroz, lentilhas, milho, farinhas, sagu,
ervilhas, cangica, fubá, cereais em geral, banha, manteiga,
tucinho, balas, vegetais em conserva ou não, carnes em
conserva ou não, café e queijos.

Térmo n. 51.680, de 22-5-37

A. Sacomani & Comp. — São Paulo



Classe 41 — Balas

Térmo n. 51.681, de 22-5-37

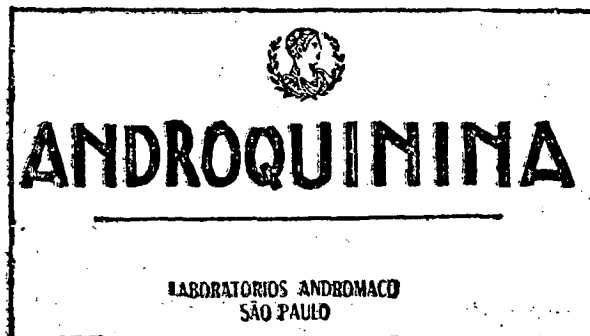
Laboratório Kalmo Ltda. — São Paulo

EMOBILOLO

LABORATORIO KALMO Ltda.
VICENTE AMATO SOBRINHO & Cia
SÃO PAULO

Térmo n. 51.682, de 22-5-37

Raul Roviralla y Astoul e Fernando A. Rubio Tuduri —



Térmo n. 51.683, de 22-5-37

Fernando Caminha dos Santos — Capital Federal

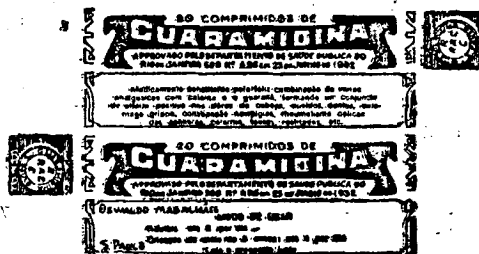
Brasil
ECONOMICO

Classe 60 — Trabalhos litográficos, litográficos, livros, obras
impressas, jornais, revistas e publicações de todo gênero

Térmo n. 51.686 de 24-5-37 (depósito n. 4.273 de 19-3-37)

de São Paulo

Oswaldo Magalhães — São Paulo



Classe 3 — Especialidade farmacêutica (Renovação).

Termo n. 51.688 de 24-5-37 (deposito n. 4.275 de S. Paulo de 19-3-37).

Ibsen Ramenzoni — São Paulo



Classe 44 — Cigarros e cigarrilhas

Termo n. 51.689 de 24-5-37 (deposito n. 4.276 de S. Paulo de 19-3-37).

Atlantis (Brazil) Ltd. — Londres — Inglaterra e sucursal em S. Paulo — Brasil.



Classe 1 — Azul ultramar

Termo n. 51.690 de 24-5-37 (deposito n. 4.277 de S. Paulo

J. & J. Colman, Limited — Londres — Inglaterra

A T L A N T I S

Classe 41 — Mostarda (em pó e em líquido), aveia para alimentação, produtos de aveia para alimentação, cevada para alimentação e produtos de cevada para alimentação especiarias, gengibre, farinha de milho, farinha de trigo, farinha grossa de trigo, araruta para alimentação e codea em pó.

Termo n. 51.691 de 24-5-37 (deposito n. 4.278 de S. Paulo de 22-3-37).

Danta Ramenzoni & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 36 — Chapeos (Renovação).

Termo n. 51.692 de 24-5-37 (deposito n. 4.279 de S. Paulo de 22-3-37).

Danta Ramenzoni & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 36 — Chapeus de palha, feltro, pano.

Termo n. 51.693 de 24-5-37 (deposito n. 4.282 de S. Paulo de 23-3-37).

José Nery — São Paulo

MASCARAS
DE
GRENAT

Classe 48 — Artigos de perfumaria

Termo n. 51.696 de 24-5-37 (deposito n. 4.283 de S. Paulo de 23-3-37).

Emilio Faria Braga — São Paulo

LOCOMOTIVA

Classe 24 — Lonas de algodão, encerados de algodão, sacos de algodão, e todos os demais artefatos de algodão.

Termo n. 51.697 de 24-5-37 (deposito n. 4.284 de S. Paulo de 24-3-37).

Manoel Miranda Cruz — São Paulo

J O I A
Fise sobre joias

Classe 36 — Calçados e congêneres

Termos ns. 51.698 e 51.699 de 24-5-37 (depósitos ns. 4.285 e 4.286 de São Paulo de 24-3-37).

S. A. Fabricas Orion — São Paulo.



Classe 39 — Artigos de borracha não incluídos noutras classes

Classe 17 — Borracha para lapis, borracha para tinta.

Termo n. 51.700 de 24-5-37 (depósito n. 4.287 de S. Paulo de 29-3-37).

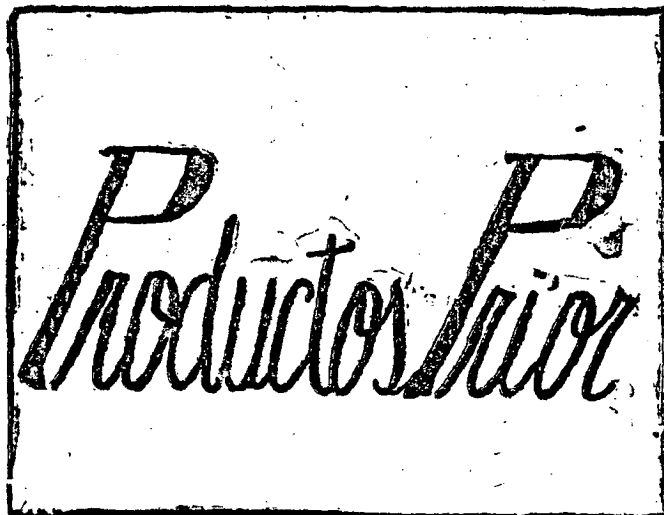
Joaquim Matos Cunha & Irmão — São Paulo.



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 51.701 de 24-5-37 (depósito n. 4.288 de S. Paulo de 29-3-37).

Emilio Priore — São Paulo.



Classe 48 — Artigos de perfumarias

Termos ns. 51.702, 51.703, 51.704, 51.705, 51.706, 51.707, 51.708, 51.709 e 51.710 de 24-5-37 (depósitos ns. 4.289, 4.290, 4.291, 4.292, 4.293, 4.294, 4.295, 4.296, 4.297 de São Paulo de 29-4-37).

Ezequiel Lima & Comp. — São Paulo

CASA BRASIL

Classe 11 — Artigos da classe (Renovação.)

Classe 23 — Artigos da classe (Renovação.)

Classe 13 — Artigos da classe (Renovação.)

Classe 14 — Artigos da classe (Renovação.)

Classe 15 — Artigos da classe (Renovação.)

Classe 53 — Artigos da classe (Renovação.)

Classe 55 — Artigos da classe (Renovação.)

Classe 60 — Artigos da classe (Renovação.)

Classes 11, 12, 13, 14, 15, 53, 55 e 60 — Título

Termo n. 51.712 de 24-5-37 (depósito n. 4.299 de S. Paulo de 29-3-37).

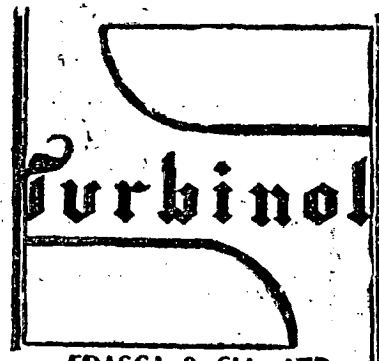
Giovanetti & Gambini — São Paulo



Classe 41 — Artigos da classe (Renovação):

Termo n. 51.713 de 24-5-37

Frasca & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



FRASCA & CIA. LTD
Porto Alegre

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 51.714, de 24-5-37

Frasca & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



FRASCA & CIA. LTD.
Porto Alegre

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Térmo n. 51.715, de 24-5-37

Frasca & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



FRASCA & CIA. LTD.
Porto Alegre

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Térmo n. 51.716, de 24-5-37

Frasca & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



FRASCA & CIA. LTD.
Porto Alegre

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Térmo n. 51.717, de 24-5-37

Frasca & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul

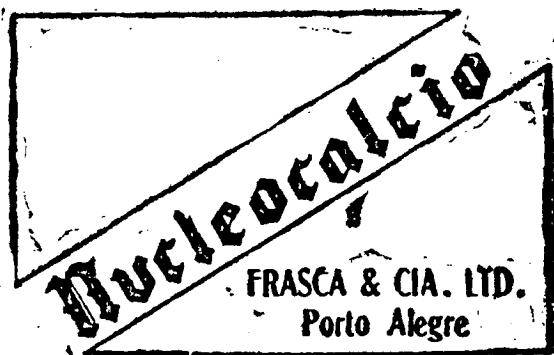


FRASCA & CIA. LTD.
Porto Alegre

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Térmo n. 51.718, de 24-5-37

Frasca & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



FRASCA & CIA. LTD.
Porto Alegre

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Térmo n. 51.719, de 24-5-37

Frasca & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



FRASCA & CIA. LTD.
Porto Alegre

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Térmo n. 51.720, de 24-5-37

Frasca & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



FRASCA & CIA. LTD.
Porto Alegre

Classe 3 — Preparado farmaceutico

Térmo n. 51.721, de 24-5-37

Frasca & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 51.722, de 24-5-37

Frasca & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 51.723, de 24-5-37

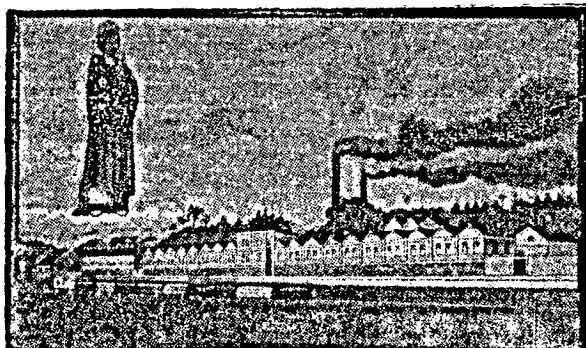
Companhia Fabril Santa Basilissa — Bragança — Est. de São Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça.

Térmo n. 51.724, de 24-5-37

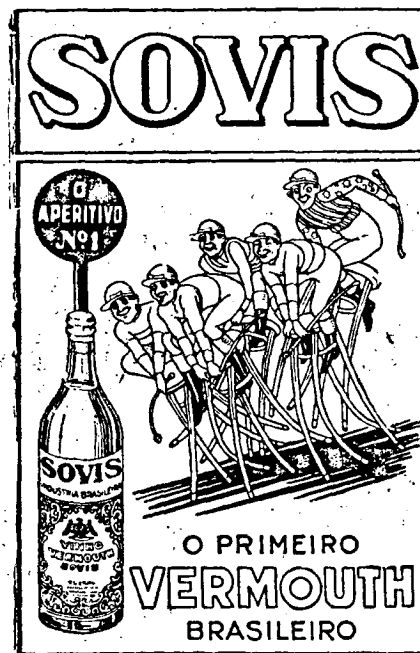
Frasca & Comp. Ltda. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 51.728, de 24-5-37

Sociedade Vinicola Suzanense Limitada "Sovis" — S. Paulo



Classe 42 — Vermouth

Térmo n. 51.729, de 24-5-37

M. G. Cordeiro & Comp. — Capital Federal



Classe 60 — Publicações impressas em folhetos

Térmo n. 51.730, de 24-5-37

Odorico da Silva Gomes — Capital Federal

TONICO LIVEL
do farmacêutico
ODORICO DA SILVA GOMES
Rio de Janeiro BRASIL

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 51.731, de 24-5-37
Aristides dos Santos — Capital Federal



Classe 48 — gomalinas, fixadores para segurança e assentamento do cabelo

Térmo n. 51.738, de 24-5-37
Raymundo da Silva Martins — B. Horizonte — E. de Minas

"Glycolmon"

Raymundo da Silva Martins
B. Horizonte - Minas

Classe — cosméticos (renovação)

Térmo n. 51.739, de 24-5-37
Vasconcelos, Carneiro & Comp. — Recife — Pernambuco

NIPIOFIL

VASCONCELLOS, CARNEIRO & C^{IA}
RECIFE - PERNAMBUCO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Térmo n. 51.740, de 24-5-37
Vasconcelos, Carneiro & Comp. — Recife — Pernambuco

NIPIODERMA

VASCONCELLOS, CARNEIRO & C^{IA}
RECIFE - PERNAMBUCO

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

TÍTULOS DE ESTABELECIMENTOS

Térmo n. 51.684, de 22-5-37
Estevão Madarás — São Paulo

A SÉRIA PAULISTA

Classe 60 — Título

Térmo n. 51.685, de 22-5-37

Hilpert, Muehleisen Ltd. — Capital Federal



Classe 1 e 16 — Título

Térmo n. 51.687, de 24-5-37 (depósito n. 4.274, de S. Paulo, de 19-3-37)

Ibsen Ramenzoni — S. Paulo



Classe 41 — Título

Térmo n. 51.693, de 24-5-37 (depósito n. 4.280, de S. Paulo, de 22-3-37)

José de Barros Júnior — S. Paulo

"LIMPADORA PREDIAL"
L.P.

Classe 60 — Título

Térmo n. 51.694, de 24-5-37 (depósito n. 4.281, de S. Paulo, de 22-3-37)

Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Ltda. — São Paulo

SOCIEDADE INDUSTRIAL E TÉCNICA DE EMBALAGENS LTDA

Nome comercial

Térmo n. 51.711, de 24-5-37 (depósito on. 4.298, de S. Paulo, de 29-3-37)

Ezequiel Lima & Comp. — S. Paulo

CASA EXCELSIOR
SÃO PAULO

Classes 12, 14 e 15 — Título

Térmo n. 51.725, de 24-5-37
Companhia Fabril Santa Basilissa — Bragança — Estado
de S. Paulo

Casa Santa Basilissa

Classes 23, 24, 26 e 29 — Título

Térmo n. 51.726, de 24-5-37
Antônio Matias & Comp. — S. Paulo

PADARIA e CONFEITARIA

"Y P I R A N G A"

Classe 41 — Título

Térmo n. 51.727, de 24-5-37
José Pisápio — S. Paulo

PADARIA e CONFEITARIA

"V A L E N C I A N A"

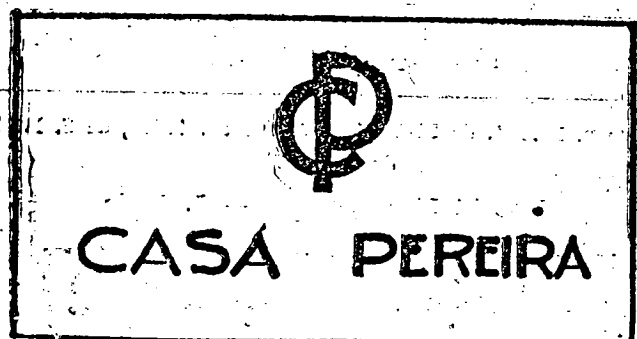
Classe 41 — Título

Térmo n. 51.732, de 24-5-37
Aristides dos Santos — Capital Federal

EXCELSIOR
FABRICA DE PERFUMARIAS

Classe 48 — Título

Térmo n. 51.733, de 24-5-37
J. Pereira & Comp. — Capital Federal



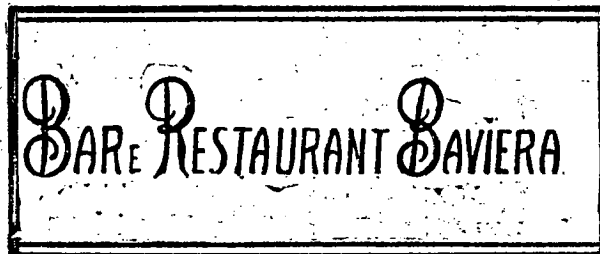
Classe 41 — Título

Térmo n. 51.734, de 24-5-37
Ferreira Pires & Comp. — Capital Federal

FERREIRA PIRES & Cia

Nome comercial

Térmo n. 51.735, de 24-5-37
Companhia Antártica Paulista — S. Paulo



Classe 60 — Título

Térmo n. 51.736, de 24-5-37
Companhia Antártica Paulista — S. Paulo



Classe 60 — Título

Térmo n. 51.737, de 24-5-37
Companhia Antártica Paulista — S. Paulo



Classe 60 — Título

Preço do número de hoje \$700

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL
PRAÇA MARECHAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO